



ANAIS DO III SIMPOSIO DE HISTÓRIA DO DIREITO

“Os direitos fundamentais e as relações internacionais
no horizonte das políticas pós-modernas.”

Organizadores

Mário G. Ferreira
Frederico S. Santos;
Leniederson R. Pinto;
Luciene S. S. Santos
Paulo R. de Oliveira

Comissão Científica

André Luis Vieira Eloi
Cássio Malta Scuccato
Kelliny Gomes Silva
Kênia G. R. Magalhães
Paulo Enderson O. Teixeira



III Simpósio de História do Direito
“Os direitos fundamentais e as relações internacionais no horizonte das políticas pós-modernas.”

ISSN 2359-6260

Resumos de trabalhos Aprovados do III Simpósio de História do Direito

III Simpósio de História do Direito – Os direitos fundamentais e as relações internacionais no horizonte das políticas pós-modernas. Organizadores: Mário G. Ferreira, Frederico S. Santos; Leniederson R. Pinto; Luciene S. S. Santos; Paulo R. de Oliveira. Editoração: Mário Gomes Ferreira.

ISSN 2359-6260

Diamantina: Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina, 2016.

1. Ciências Humanas, 2. Título: III Simpósio de História do Direito: Os direitos fundamentais e as relações internacionais no horizonte das políticas pós-modernas.



III Simposio de História do Direito

“Os direitos fundamentais e as relações internacionais no horizonte das políticas pós-modernas.”

ISSN 2359-6260

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reitor

Prof. Dr. Dijon Moraes Júnior

Vice-Reitor

Prof. Dr. José Eustáquio Brito

Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Eduardo Santa Cecília

Pró-Reitora de Ensino

Profa. Ms. Cristiane Silva França

Pró-Reitora de Pesquisa

Profa. Dra. Terezinha Abreu Contijo

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Dra. Giselle Hissa Safar

Pró-Reitor de Gestão e Finanças

Prof. Adailton Vieira Pereira

Diretor Geral de Campus

Prof. Roberto Werneck

UNIDADE UEMG DIAMANTINA

Diretor

Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira

Vice-Diretora

Prof. Ms. Silvana Regina Paslausk

III SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DO DIREITO

Comissão Organizadora

Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira

Prof. Ms. Leniederson Rosa Pinto

Prof. Ms. Paulo Roberto de Oliveira

Prof. Dr. Frederico Martins e Silva

Prof. Luciene Soares Silva Santos

Comissão Científica

Prof. Ms. André Luis Vieira Eloi

Prof. Ms. Cássio Malta Scuccato

Profa. Kelliny Gomes Silva

Profa. Ms. Kênia G. R. Magalhães

Prof. Ms. Paulo Enderson O. Teixeira



III SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DO DIREITO

“Os Direitos Fundamentais e as Relações Internacionais no Horizonte das Políticas Pós Modernas”

A dinâmica dos Direitos Fundamentais é formada pelo processo de facticidade e significado da própria existência humana como ser de direito e como animal político. Desse modo, a história do ocidente nem sempre ponderou e concretizou os temas dos direitos fundamentais. O século das luzes marcou também o início do processo sobre a efetivação de tais Direitos. Atualmente, as políticas modernas devem pensar os direitos fundamentais a partir do contexto internacional, isto é, o problema migratório, o fundamentalismo religioso e demais formas de fundamentalismo e a diversidade cultural e escolhas pessoais, são alguns problemas que trazem uma demanda de sentido para a elaboração dos direitos fundamentais.

O problema migratório levanta diversas questões éticas e jurídicas. Estando relacionado com o fundamentalismo religioso, o problema migratório ressalta a necessidade do diálogo inter-religioso e, sobretudo da razoabilidade da fé, desse modo, somente um Estado laico será capaz de garantir a liberdade religiosa e de culto. Portanto, devemos nos perguntar sobre as condições humanitárias dos imigrantes e a necessidade de um Direito Internacional que possa garantir os Direitos Fundamentais do homem.

O *ethos* atual é marcado pela emergência de diversas formas de fundamentalismos, como por exemplo, o fundamentalismo científico, político, étnico, moral e, sobretudo religioso. Neste sentido, percebemos uma contradição na configuração da religião, pois, como podemos conceber um Deus violento? Filosoficamente tal questão revela o problema do mal na humanidade, politicamente e juridicamente podemos nos questionar sobre a relação de poder que existe entre as religiões e o Estado de Direito.

Nessa perspectiva nos defrontamos também com a diversidade cultural e escolhas pessoais e a luta por reconhecimento frente às barreiras do etnocentrismo, racismo e preconceito. Desse modo, o Direito Democrático assume um papel primordial na efetivação das liberdades individuais. Não obstante, a luta por reconhecimento é expressão da ética da autenticidade, isto é, o ser autêntico sendo aquele que busca as condições de uma vida livre, procura reconhecimento do seu próprio existir como pessoa.

O III Simpósio de História do Direito da UEMG – Unidade Diamantina pretende examinar todas essas questões à luz do Direito, da



História, da Filosofia e das Relações Internacionais. Num mundo em que os princípios éticos e jurídicos da liberdade, igualdade e fraternidade encontram-se suspensos, cabe-nos levantar questões e propor se possível, caminhos para uma promoção do bem comum em todo o mundo. Dessa forma, o Direito deve ser pensado para além das fronteiras nacionais, lembrando que a cooperação internacional não poderá promover os países pobres do mundo. Sua atuação terá realmente efeitos se, em cada um dos países em desenvolvimento, o governo nacional adotar políticas econômicas e políticas sociais efetivamente dirigidas ao desenvolvimento humano.

Desse modo, convocamos todos os pesquisadores que trabalham os temas que serão discutidos neste simpósio para apresentarem seus trabalhos que serão avaliados pela Comissão Científica.

O público alvo do Simpósio compreende, além da comunidade acadêmica da UEMG – Unidade Diamantina, todos os estudantes, professores e pesquisadores das diversas IES de Minas Gerais e de todo o Brasil, aguçados pelo tema que será discutido em palestras, conferências, mesas temáticas, mini-cursos e apresentação de trabalhos de diversos pesquisadores. Além dos acadêmicos, interessa-nos atingir a pessoas que não são ligadas ao ambiente universitário, mas, desejam participar das discussões sobre o tema.

GT 1: Direitos Fundamentais e Diversidade Cultural: história dos direitos fundamentais; os direitos fundamentais na modernidade; dignidade da pessoa humana; humanismo; direitos sociais; história da cultura; fenomenologia cultural; direitos culturais; a importância dos direitos fundamentais frente à diversidade cultural.

GT 2: O problema da imigração: Políticas Nacionais e Direitos Humanos: conceito de imigração; história das imigrações; políticas públicas nacionais e internacionais para os imigrantes; direito dos imigrantes; direitos civis.

GT 3: Significado filosófico dos Direitos Internacionais em interface com a justiça e a dignidade humana: Filosofia e Direito; Justiça e igualdade; igualdade racial; ética cosmopolita; racionalidade moderna; ética e poder; ética da autenticidade; luta por reconhecimento e minorias; desigualdade social e imigração.



GT 4: O Fundamentalismo Religioso na construção da geopolítica moderna: conceito e tipos de fundamentalismos; o fundamentalismo religioso e os conflitos atuais; políticas nacionais e internacionais para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos e pobres; Desenvolvimento e Desigualdades.



SUMÁRIO

O ESTADO-NACIONAL: FICÇÃO DA PÓS-MODERNIDADE OU A REALIDADE DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL?	10
Prof. Dr. Atanásio Mykonios.....	10
CONCEITOS DE JUSTIÇA E DIREITO EM SANTO TOMÁS DE AQUINO.....	24
Ana Carolina Silveira Passos.....	24
AS INFLUENCIAS DO ILUNIMISMO NA FORMAÇÃO DO DIREITO LUSO-BRASILEIRO	35
Anna Kézia Prudente	35
MIGRAÇÃO, REDES SOCIAIS, REFLEXÕES E DESAFIOS: JUVENTUDE DO CAMPO EM PERSPECTIVA.....	46
Arthur Saldanha dos Santos.....	46
A ALIENAÇÃO DOS LEVANTES A FAVOR DOS REGIMES AUTORITÁRIOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: REFLEXÕES ACERCA DA LIBERBADE DE MANIFESTAÇÃO FRENTE À CESSAÇÃO DE DIREITOS	59
Bianca Patrícia Cardoso.....	59
CONSELHOS GESTORES E HISTÓRIA CULTURAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	70
Cássia Farnezi Pereira.....	70
Daniela de Fatima Batista.....	70
PARTIDOS REPUBLICANOS E CONSERVADOR EM DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX VISTAS PELA IMPRENSA LOCAL	85
Mayara Baracho.....	85
Mário Gomes Ferreira.....	85
DIREITOS CULTURAIS: ENSAIO SOBRE SEU ESCOPO E IMPACTO NA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.....	98
Cristiane Silva Kaitel (PUCMINAS).....	98
O APOIO DA IGREJA PARTICULAR DE DIAMANTINA AO GOLPE DE 1964.....	107



Diovana Nunes Leite	107
A EDUCAÇÃO EM DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO AO FINAL DA REPÚBLICA VELHA PELA IMPRENSA LOCAL	121
Fernanda Alvarenga Soares Cabral (UEMG)	121
Mário Gomes Ferreira (UEMG) Yuri Pereira Gomes (UEMG)	121
POLÍTICA DE COTAS RACIAIS: O MECANISMO SOCIOEDUCATIVO NECESSÁRIO PARA A MAIOR INTERAÇÃO DE INTER-RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS	133
Fernanda Alvim Magesty (UEMG)	133
RELAÇÕES DE PODER DA IGREJA PARTICULAR DE DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX VISTAS PELA IMPRENSA LOCAL	141
Gabriel Correa de Castro (UEMG)	141
Mário Gomes Ferreira (UEMG)	141
ÉTICA DE KANT: UMA LEITURA DE METAFÍSICA DOS COSTUMES	151
Gabriel Tasso Silva Oliveira (UEMG)	151
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A ÉGIDE DO PODER BUCROCRÁTICO ESTAMENTAL	161
Gabriel Tasso Silva Oliveira (UEMG)	161
DIREITOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: UMA AÇÃO EXTENSIONISTA DA UEMG EM DIAMANTINA	170
Grazianne Tardelly Costa (UEMG)	170
Mário Gomes Ferreira (UEMG) Gabriel Correa de Castro (UEMG)	170
DIREITO E CULTURA: AS MARCAS DA SEGREGAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	180
Isabela Maria Soares Silva	180
ILUMINISMO E DIREITO: RAZÃO ILUMINISTA E DIREITO NATURAL	199
Jéssica Stella de Ávila Couto	199
FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E COEXISTÊNCIA DE CULTURAS	213
Mariana Fernandes Rego Brito (UEMG)	213



A INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NO DIREITO BRASILEIRO ATUAL.....	221
Nathalia Veloso Braga (UEMG).....	221
ESCOLÁSTICA E O DIREITO MEDIEVAL: HERANÇAS JURÍDICO-POLÍTICAS DAS UNIVERSIDADES MEDIEVAIS E A CONSTRUÇÃO DA “MODERNIDADE”	231
Otávio Prado Araújo	231
O RELIGIOSO COMO DIMENSÃO HUMANA: <i>PRIMEIRA VIA PARA ANÁLISE DA QUESTÃO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</i>	253
Pedro Antônio de Andrade Júnior (UEMG).....	253
Mário Gomes Ferreira (UEMG)	253
TORTURA: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO REGIME MILITAR E A LEI DA ANISTIA	267
Thaíne Gabrielle Oliveira Marcelino (UEMG).....	267
ÉTICA, JUSTIÇA E DIREITO EM SÃO TOMÁS DE AQUINO	275
Tulio Fernandes Mourthé	275
O DIREITO CANÔNICO: LUTA PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO DOS MAIS POBRES E A QUESTÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DA IGREJA	283
Geraldo Lucas Lopes Ferreira (UEMG)	283
DIREITO PENAL HEBRAICO: DO PENTATEUCO ÀS LEITURAS TALMUDICAS	301
Fernanda Veloso Canuto	301
GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS E RELIGIOSOS: ATÉ AONDE DEVEMOS SER TOLERANTES?	311
Geraldo Darlan Rabelo da Conceição (UEMG)	311
Mário Gomes Ferreira (UEMG)	311
CAPITALISMO E “ESCRavidÃO” CONTEMPORÂNEA	328
Barbara Isabely Lima Oliveira.....	328
O PODER JUDICIÁRIO EM DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO AO FINAL DA REPÚBLICA VELHA VISTO PELA IMPRENSA LOCAL	339
Jessé Duarte (UEMG).....	339



O ESTADO-NACIONAL: FICÇÃO DA PÓS-MODERNIDADE OU A REALIDADE DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL?

Prof. Dr. Atanásio Mykonios

Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH

Bacharelado em Humanidades – BHU

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

1 - O Estado e o capitalismo como esferas cindidas; 2 - No que se caracteriza a pós-modernidade?; 2.1 - O cristianismo; 2.2 - O marxismo; 2.3 - A ciência; 2.4 - A fragmentação estrutural da produção e da informação para a produção; 2.5 - A sociedade da imagem (sociedade do espetáculo); 2.6 - A semiologia da verdade (o que está em jogo é o desempenho e não a verdade); 2.7 - A deslegitimação das estruturas metafísicas ocidentais; 3 - O lugar comum; 4 - Referências

1 - O Estado e o capitalismo como esferas cindidas

As pessoas vivem diariamente incomodadas com o capitalismo. Mas parece estarem absolutamente conformadas com ele. Estão convencidas de que ele não terá um fim, do ponto de vista histórico, até mesmo, creem que ele tem uma capacidade inesgotável de se renovar com suas próprias crises. Uma sociedade em parte racional, científica e técnica que não consegue ver que todo sistema social tem um fim lógico e histórico, significa dizer que está capturada pelo próprio sistema que se reproduz nas relações de fetiche.

Para muitos, trata-se de uma cisão também interna e que se naturaliza, como se o houvesse mais de um capitalismo. A especulação histórica hoje se transforma numa espécie de capitalismo mau em que ainda se crê firmemente que o modo de exploração por meio da produção seria a única forma de composição nacional da economia.

Para a maior parte do que agora se denomina *esquerda* o combate ao capitalismo foi substituído por uma crítica parcial,



que põe apenas em causa o sistema financeiro, considerado improdutivo, no sentido de economicamente inútil e, portanto, gerador de lucros injustificados e necessariamente especulativos. Aliás, a noção de que haveria um «capital produtivo», com raízes nacionais, oposto a um «capital especulativo», de carácter internacional, surgiu originariamente nos meios da extrema-direita europeia nos primeiros anos do século XX e tornou-se um dos elementos constitutivos da ideologia fascista precisamente em virtude do carácter nacionalista que lhe está subjacente. A redução do anticapitalismo ao ataque ao sistema financeiro situa perigosamente a maioria da esquerda actual numa linhagem que atravessa o fascismo. (Bernardo, 2014)

Assim como o Estado parece ser um dado da realidade inexorável. Também parece que existe, existiu e sempre existirá.

A maioria das pessoas parece também não ver relação entre ambos.

Para elas, o capitalismo é uma realidade (se é que o entendem como tal) e o Estado é outra realidade. Na verdade, é como se fossem duas esferas autônomas, mas, de alguma forma, não conseguem entender muito bem o porquê o Estado interfere no capitalismo. Apenas parece saberem que o estado vive dos impostos.

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre vida privada e pública, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Por isso, a administração deve limitar-se a uma atividade formal e negativa, uma vez que exatamente lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa o seu poder. Mais ainda, frente às consequências que brotam da natureza a-social desta vida civil, dessa propriedade privada, desse comércio, dessa indústria, dessa rapina recíproca das diferentes esferas civis, frente a estas consequências, a impotência é a lei natural da administração. Com efeito, esta dilaceração, esta infâmia, esta escravidão da sociedade civil, é o fundamento natural onde se apoia o Estado moderno, assim como a sociedade civil da escravidão era o fundamento no qual se apoiava o Estado antigo. (Marx, 1995)



Afinal de contas, existe ou não o Estado-nacional? Ele é uma realidade ou uma ficção ou ilusão social que atende apenas às determinações do próprio capital? É possível determinar que há um Estado-nacional ou apenas uma filial do grande movimento de um Estado Amplo como disse João Bernardo? Os Estados-nacionais são uma espécie de agência ou são uma constituição sólida?

Tantas questões que nos convidam a perscrutar os rumores da história para compreender que o Estado, além de ser nacional, ele é o elemento da composição jurídica necessária à reprodução do sistema mundial de produção de mercadorias em escalas globais.

Mas a forma do Estado recebe a insígnia de sua condição estrutural como elemento identitário dos povos ou etnias que congrega. A forma Estado-nacional ainda é um elemento da constituição jurídica que ora é um modelo hegemônico, com certa nuances políticas de sua organização. As estruturas de sociabilidade emergem a partir da execução de parte da vida social dos seres humanos. Por outro lado, essa realização se faz por meio da coerção institucional que move as relações sociais que, em última instância, não estão, em absoluto, apartadas da produção econômica da sociedade em geral. Mesmo assim, é preciso destacar que a produção econômica está elevada à forma do capital em geral, por todas as partes.

A importância das companhias transnacionais é tanto maior quanto dirigem os seus investimentos, sobretudo para as regiões mais desenvolvidas e para os sectores tecnologicamente mais avançados. Contrariamente ao que muitas vezes se afirma, as grandes companhias transnacionais não procuram implantar as filiais em países ou regiões de economia atrasada, mas nos mais evoluídos, porque é precisamente aí que se encontram as melhores infra-estruturas, os mercados mais ricos e, sobretudo, a mão-de-obra mais qualificada. Aliás, a questão não deve ser vista em termos nacionais, ou sequer geográficos, mas sociais. (Bernardo, 2000, p. 22)

Tem-se, nesse sentido, uma ilusão quanto ao Estado nacional, pois de um lado está absolutamente manietado pelos interesses dos gestores do grande capital em que o estertor desse processo se dá pela ação das transnacionais que impõem uma espécie de Estado amplo, levando-nos a uma nova questão, pois não se trata de acreditar que o capitalismo é um elemento puramente regional, uma condição nacional e que depende



exclusivamente das condições autóctones para o seu pleno desenvolvimento. O movimento do capital, como estrutural global em processo contínuo, atingiu a esfera mundial e os estados são apenas apêndices dos interesses da acumulação infinda do capital que deve continuar a multiplicar-se.

a divisão em países, que nos habituámos a considerar como a forma natural de abordagem da economia mundial, deve hoje ser substituída pela divisão em companhias transnacionais. Os grandes movimentos económicos mundiais tornam-se mais claros se os analisarmos na perspectiva das relações entre companhias transnacionais e, no interior de cada companhia, entre matrizes e filiais. As estatísticas de âmbito nacional, divulgadas pela generalidade dos meios de informação e que a maioria dos economistas usa nas suas análises, têm um carácter obsoleto, porque presumem que as matrizes das companhias transnacionais e as suas filiais no estrangeiro prosseguem separadamente as suas actividades, quando é o contrário que sucede. (Bernardo, 2000, p. 21)

Por conseguinte, o Estado nacional mantém um poder discricionário sobre as massas de trabalhadores e estas, em função das condições dadas pelo movimento keynesiano de fortalecimento do Estado nacional, foram convencidas de que o caminho mais seguro para o desenvolvimento de ações que dessem o caminho para as conquistas de direitos estava dado. No entanto, o capital encontra no movimento dialético de sua forma fenomênica, novas ações em função das necessidades precípua de sobrevivência do capital

ATENAS (AFP) - O novo primeiro-ministro grego, Panayotis Pikramenos, designou nesta quinta-feira um governo de 16 ministros, a maioria deles funcionários públicos e universitários, que terão como missão preparar as eleições legislativas de 17 de junho. Entre os novos ministros estão professores universitários, um general da reserva e diplomatas. A pasta das Finanças será ocupada por George Zantias, um dos principais negociadores da operação de troca da dívida da Grécia no início do ano. (Carta Capital, 2014)

E por isso mesmo, o Estado nacional passa a ser administrado pelos novos condutores políticos do capital, em âmbito global, que são os tecnocratas, nova classe intermediária entre os detentores dos meios de



produção e especialmente as categorias diversas e multifacetadas dos trabalhadores em geral.

2 - No que se caracteriza a pós-modernidade?

Basicamente a pós-modernidade é o fim das grandes narrativas que estruturavam a sociedade em seu processo histórico. Como processos teleológicos que apontavam inexoravelmente para a superação da vida submissa que caminhava para a redenção histórica das mazelas históricas.

2.1 - O cristianismo

No Ocidente as religiões que se tornam reféns da produtividade capitalista. Em sentido histórico no que concerne à subsunção real, o sistema do capital se transformou numa espécie de meta-religião, de modo que abarca as concepções abstratas de todas as religiões e as faz trabalhar para a própria lógica do sistema social de produção, sendo assim, um gigante com as patas extremamente frágeis, que se contenta com uma metafísica real invertida, uma vez que o sistema produz duas espécies de riqueza – a material e a abstrata.

Em primeiro lugar, o capitalismo é uma religião puramente cultural, talvez até a mais extremada que já existiu. Nele, todas as coisas só adquirem significado na relação imediata com o culto; ele não possui nenhuma dogmática, nenhuma teologia. Sob esse aspecto, o utilitarismo obtém sua coloração religiosa. Ligado a essa concreção do culto está um segundo traço do capitalismo: a duração permanente do culto. O capitalismo é a celebração de um culto *sans trêve et sans merci* (sem trégua e sem piedade). Para ele, não existem “dias normais”, não há dia que não seja festivo no terrível sentido da orientação de toda pompa sacral, do empenho extremo do doador. (Benjamin, 2013, pp. 21-22)

Vê-se, portanto, que a narrativa salvacionista do cristianismo sucumbe formalmente às condições totalitárias de uma nova narrativa que conforme Benjamin, é portadora dos elementos por excelência da religião, como a estrutura cultural que não se manifesta em determinados momentos da vida social dos indivíduos, ao contrário, o capitalismo é a religião que faz sucumbir a todas. Dessa forma, o culto no capitalismo transcende as formas especializadas das religiões e, dessa forma, mesmo que cada qual se sinta confortavelmente confiante em continuar a ser uma experiência de



transcendência histórica, não passa de um arremedo nas mãos da própria forma social de produção de mercadorias. Em outras palavras para manterem-se, as religiões se submetem ao capitalismo. A pós-modernidade não é exatamente o fim das religiões, mas seu condicionamento à sintaxe religiosa do sistema global do capital.

2.2 - O marxismo

Como uma grande narrativa, o marxismo se vê enredado em seus próprios mecanismos anacrônicos.

Sem dúvida, os regimes revolucionários e o bonapartismo modificaram os fins sociais e as ideologias legitimadoras, mas isso apenas para fazer com que continuasse, sobre seus próprios fundamentos, a transformação, forçada pelo absolutismo, da produção de mercadorias num sistema de reprodução social. Na concepção dos protagonistas mudou apenas o sujeito estatista. Mas na verdade foi desencadeada a auto-reflexão cega do dinheiro, processo histórico que somente hoje começa a entrar em sua fase final. (Kurz, 2004, p. 31)

Como um espectro que ronda o mundo, o movimento revolucionário marxista assumiu nuances ao longo da história do século XX, sem, no entanto, ter tido as condições para a sua preservação e superação de si mesmo, não mais como um dado da realidade imutável, porém, como um ato revolucionário para além das fronteiras da forma do Estado-nacional. Neste sentido, ao sepultarem a própria teoria marxiana exotérica dos fundamentos e das categorias substanciais do capital, os marxistas se tornaram, efetivamente, pós-marxistas, cuja postura ideológica foi a de sucumbir às formas estruturais positivistas do próprio capitalismo como uma realidade dada e imutável.

2.3 - A ciência

De fato, a ciência foi transformada em apêndice da estrutura social das forças de produção ao longo de mais de um século e meio. No entanto, a grande narrativa social da ciência como instrumento de eficácia para a redenção humana foi deixado para trás nas últimas décadas. O sonho iluminista de uma ciência destinada a levar a humanidade à sua emancipação racional diante das forças destruidoras da natureza, em seu desconhecimento,



caíram por terra à medida que o processo histórico da produção capitalista simplesmente utilizou das forças científicas para promover a eficácia das máquinas em âmbito social.

Uma estratégia óbvia é aceitar as novas regras e jogar de acordo com elas. Na prática, isso significa submissão aos critérios implacáveis do mercado; significa medir a “utilidade social” dos produtos universitários pela presença de “demanda compensadora”, tratando a experiência que as universidades podem oferecer como uma mercadoria a mais, que ainda tem de lutar por um lugar nas superlotadas prateleiras dos supermercados, esperando sua qualidade ser testada por seu sucesso comercial. (Bauman, 2008, p 172)

A ciência sucumbe aos critérios do cálculo econômico, dentro e fora da academia, por dentro e por fora da sua pesquisa que assume, cada vez mais a objetividade das metas de produção e da eficiência do mercado.

2.4 - A fragmentação estrutural da produção e da informação para a produção

A sociedade da produção em massa é a sociedade da informação que reestrutura o processo de produção de tal forma que uma nova ordem social se instaura desde então. A sociedade pós-industrial, na verdade, não deixou de manter em seu fundamento a indústria como ferramenta de formação do capital. Por conseguinte, a fragmentação social como nova realidade, em que os tempos sociais se pulverizam e em que o tempo matricial da produção fabril dá lugar as experiências temporais na sociedade pulverizada pela condição pós-moderna, a saber:

Tanto em discussões laicas quanto no debate científico, a razão vem sendo comumente considerada uma faculdade intelectual de coordenação, cuja eficiência pode ser aumentada pelo uso metódico e pela remoção de quaisquer fatores não-intelectuais, tais como emoções conscientes ou inconscientes. A razão jamais dirigiu verdadeiramente a realidade social, mas hoje está tão completamente expurgada de quaisquer tendências ou preferências específicas que renunciou, por fim, até mesmo à tarefa de julgar as ações e o modo de vida do homem. (Horkheimer, 2002, pp. 14-15)



Um dos pontos fulcrais da pós-modernidade diz respeito ao fato de que a razão abdica da condição da verdade e da ciência como elemento de construção dialética, para além do positivismo e objetivismo da forma social de produção de mercadorias.

2.5 - A sociedade da imagem (sociedade do espetáculo)

A sociedade ocidental, em especial, mas por toda parte, está num processo em que deixa a passos largos a estrutura cognitiva da palavra que instaurar a sociedade da imagem como produto da reprodução automática das relações apartadas de conteúdo dialético. Em outras palavras, a relação entre conteúdo e forma dá lugar à expressão axiomática da imagem como elemento da comunicação e da verdade por excelência.

1 Toda a vida das sociedades nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia como uma imensa acumulação de *espetáculos*. Tudo o que era diretamente vivido se esvai na fumaça da representação. (Debord, 2003, pp. 8-9)

O espetáculo social não diz respeito à produção cultural como puro negócio capitalista, mas a uma forma abstrata de conduzir as relações sociais pelo elemento *a priori* dado nas categorias estruturais da vida econômica – o capital por fundamento. Dessa forma, as imagens ganham estatuto de verdade e de expressão ideológica acima da dialética e da condição de possibilidade da relação entre aparência e essência. Formalmente, essa relação é frontalmente substituída pela condição pós-moderna da imagem, e da imagem em movimento contínuo.

2 As imagens fluem desligadas de cada aspecto da vida e fundem-se num curso comum, de forma que a unidade da vida não mais pode ser restabelecida. A realidade considerada *parcialmente* reflete em sua própria unidade geral um pseudo mundo *à parte*, objeto de pura contemplação. A especialização das imagens do mundo acaba numa imagem autonomizada, onde o mentiroso mente a si próprio. O espetáculo em geral, como inversão concreta da vida, é o movimento autônomo do não-vivo. (Debord, 2003, pp. 8-9)



2.6 - A semiologia da verdade (o que está em jogo é o desempenho e não a verdade)

Uma luta para desestruturar a verdade da estrutura social das formas de produção que vão aos poucos migrando para interpretações semiológicas que têm como consequência a relatividade da realidade histórica, destituída as leituras concretas da exploração real.

Contudo não há aqui qualquer recurso de conhecimento seguro, havendo pelo contrário uma história e um presente das chamadas leituras frequentemente contraditórias. Diferentes gerações da referência aberta ou envergonhada à crítica da economia política têm diferentes interpretações, acentuações ou reinterpretções por si mais ou menos interiorizadas. Há convertidos e ex-marxistas, marxistas da idade da pedra ou “dinossauros” e pós-marxistas, marxistas de partido, do movimento, dos seminários e de salão, ortodoxos, revisionistas e não-dogmáticos. Para as pessoas jovens ou que pelo menos por enquanto não percebem patavina deste ideário o campo da crítica do capitalismo de esquerda legitimado pelas ideias de Marx apresenta-se frequentemente quase como um labirinto. A pergunta pela verdade sobre o capitalismo e os seus opositores, pré-teoricamente resultante das manifestações e experiências negativas, exige um critério que não é evidente sem mais. O problema geral da verdade é assim também um problema especificamente “de esquerda” ou “marxista”. (Kurz (b), 2014)

A crítica social se transforma numa enciclopédia multiculturalista em que os direitos de todos os grupos devem ser garantidos. Mas eis que a extrema-direita assume o papel de desconstruir o lindo castelo que os bons e valorosos pós-modernos construíram com tanto esmero. A luta pela verdade é a luta pelo conformismo diante de um sistema total que parece ser capaz de prover todas as formas de sobrevivência e necessidades sociais. Tudo se reveste de um manto discursivo desestruturante cujo viés é, mesmo com toda boa vontade, manter as instituições praticamente intactas, mesmo que a crise estrutural de acumulação e de mais capital – o capital sobre o capital – esteja em franco declínio irreversível. Como afirma Robert Kurz, a pergunta “sobre a verdade do capitalismo” está fora de moda em todos os círculos políticos e linguísticos.



2.7 - A deslegitimação das estruturas metafísicas ocidentais

Ao encarar novamente as estruturas sociais baseadas nas grandes metafísicas, como sistemas conceituais rígidos, o Ocidente encara, finalmente, a sua aporia no que concerne à dinâmica histórica das formas de produção que penetram o mundo da linguagem e da cognição do mundo real e mesmo simbólico.

Após essas considerações, parece-nos razoável dizer que o texto de Lyotard contém, implícita, uma observação que reputamos fundamental: o contexto pós-moderno tende a eliminar as diferenças epistemológicas significativas entre os procedimentos científicos e os procedimentos políticos. (Lyotard, 1986, p. XII)

Como Friedrich Nietzsche que, em seu tempo, procurou mostrar aos jovens um espírito do mundo que merecia ser revolvido a partir dos próprios indivíduos, cujo mundo estava já em vias de sua destruição, ele nada mais fez que lhes dar um instrumento contra as estruturas metafísicas que por milênios impuseram um formalismo sobre a moral dos indivíduos.

Hoje, há os que também inflamam a juventude com uma leitura do tempo, tentam resgatar nos jovens o orgulho pela liberdade de construir a felicidade por meio dos negócios e pelo frescor em empreender sua própria realização, contra os supostos sistemas opressivos que imprimiriam a igualdade em detrimento da liberdade.

Esses jovens são convencidos a partir de um aparente fracasso de experiências solidárias que utilizaram o Estado-nacional e o capitalismo como forma da construção de mecanismos de igualdade. A frustração com o fracasso dessas experiências faz como que o espírito do tempo se revista de um oposto radical.

Agora, o que cabe é ouvir o canto da liberdade como justiça social contra toda forma de crítica negativa que inclua as experiências coletivas de solidariedade. Talvez por isso, os grandes narradores da extrema-direita tenham tido tanto sucesso com a juventude.

Mas o fracasso de tais experiências não redunde, de imediato, no sucesso da sociabilidade capitalista, ao contrário, mostra com mais radicalidade o fracasso de um sistema que se tornou global e totalitário.

Assumimos definitivamente que a verdade deve ser poder sobre o mundo e sobre as estruturas políticas. O desempenho da verdade é a sua competência.



3 - O lugar comum

Na pós-modernidade, o que se reconhece como substrato da sociedade é o sistema do capital como algo dado e inquestionável. A fragmentação social provocada pelos processos e pelas forças de produção criou uma nova perspectiva identitária das minorias, das culturas e das estruturas regionalizadas.

O multiculturalismo e a abdicação de um posicionamento anticapitalista se tornam elementos constitutivos da forma que a sociabilidade assume, com a globalização e a hegemonia de um único modelo de gestão. Os movimentos anticapitalistas sucumbem e são desmoralizados. A ordem liberal da democracia representativa também fracassa.

É como se a sociedade encara-se novamente uma espécie de volta aos mecanismos de autoproteção, como no período alexandrino. A luta pelas identidades – movimentos sociais, movimentos identitários, luta pela preservação das estruturas multilaterais.

A sociedade pulverizada e marcada pela produção de mercadorias, oferece um espectro diversificado. A diversidade não vem das condições concretas das coletividades, mas de uma construção histórica propiciada pela abertura da escolha do consumidor-adquirente. Ele é que tem a escolha e se fixa conforme suas preferências. No entanto, todos os grupos acorrem ou cobram ou ainda exigem do Estado—nação uma proteção jurídica.

Mas o Estado-nação está desmoronando em virtude da crise estrutural do capital global. Como garantir direitos sendo que tais direitos só são possíveis em condições mínimas de igualdade jurídica? A natureza do sistema do capital é segregacionista. Não pode promover a igualdade de direitos, uma vez que o modo de produção implica, como consequência, uma ordem de exclusão pela concorrência universal – associada, individual ou coletiva.

Os Estados-nacionais não podem garantir, na condição pós-moderna, as demandas dos grupos que atuam a partir do direito à diversidade e à multiculturalidade. São garantidos direitos conforme as condições gerais de produção à medida que favorecem o acesso ou não às mercadorias e à riqueza abstrata.

É possível, diante do quadro de franco colapso estrutural, o Estado-nacional garantir, primeiramente, a sua própria sobrevivência? Em seguida, garantir as formas jurídicas que estão sendo transmutadas para atender às



necessidades de sobrevivência do sistema global do capitalismo? E ainda, o Estado-nacional poderá proteger as identidades, as demandas pela igualdade e o acesso universal?

Mais de 150 países estão em conflito, entre si ou internamente. O fascismo ou outras formas de autoritarismo, sejam institucionais ou não, são apenas o reflexo inconsciente da tentativa de resguardar os privilégios das camadas sociais que estiveram econômica e socialmente protegidas.

Uma vez que a globalização não é apenas uma espécie de homogeneização, mas a mundialização da barbárie e do estado de exceção, compreende-se que o mundo está rumando a passos largos para o autodevoramento das condições de sociabilidade dadas e determinadas historicamente pela forma social da mercadoria.

É assim com qualquer sistema. A esfera econômica, esfera de todas as trocas, tomada em sua globalidade, não se troca com nada. Não há, em parte alguma, uma equivalência meteconômica da economia, nada com o que trocá-la enquanto tal, nada com o que resgatá-la num outro mundo. Ela esta de alguma maneira insolvente, é de alguma forma insolúvel para uma inteligência global. Decorre então, ela também, de uma incerteza fundamental. (Baudrillard, 2002, pp. 9-10)

Colocam-se imensos desafios especialmente no que toca ao enfrentamento das condições reais do mundo da exploração. Os pós-modernos dão como relativista a verdade sobre o modo de produção e as condições culturais das identidades constituídas pela história do próprio sistema do capital.

A partir desta posição de fundo teórica “desconstrutivista”, os seus representantes dão-se por fundamentalmente avessos ao conflito no debate das posições antagônicas na crítica social, o que apenas significa que eles resolvem os conflitos de outra maneira. Pretende-se que a luta pela verdade seja fundamentalmente negada, que todas as posições teóricas desistam das suas rígidas pretensões de validade, se amaciem e mostrem as suas fraquezas humanas lado a lado em coexistência pacífica, se relativizem até à morte e neste sentido “aprendam umas com as outras” de tal maneira que garantidamente nunca daí surja nada de determinado. (Kurz, 2014)



Portanto, é possível inferir, a partir da exposição dessas ideias aqui apresentadas, que a característica do pós-moderno é, fundamentalmente, a desconstrução estruturante da verdade sobre o real sentido das relações de exploração e de dependência social a um único e hegemônico sistema de produção que, por meio das forças produtivas, elimina e afasta a sociedade da sua própria reprodução material da existência humana.

4 - Referências

BAUDRILLARD, Jean. **A troca impossível**. Tradução de Cristina Lacerda e Teresa Dias Carneiro da Cunha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BBERNARDO, João. Sobre a esquerda e as esquerdas. 4ª. parte, In **Categoria Ideias e Debates**, 18 de maio de 2014, disponível em <http://passapalavra.info/2014/05/93844>, acesso em 21 de outubro de 2014.

_____. **Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores: Ainda há lugar para os sindicatos?** São Paulo: Boitempo, 2000.

BENJAMIN, Walter. **O capitalismo como religião**. Tradução de Nélio Scheiner e Renato Ribeiro Pompeu. São Paulo: Boitempo, 2013.

CARTA CAPITAL. **Grécia anuncia governo de transição tecnocrata**. Internacional. 17/052013, disponível em <http://www.cartacapital.com.br/internacional/grecia-anuncia-governo-de-transicao-tecnocrata>, com acesso em 20 de março de 2014.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução em português a cargo de www.terraviva.pt/IlhadoMel/1540. Fonte Digital base Digitalização da edição em PDF originária de www.geocities.com/projetoperiferia, 2003. (Projeto Periferia)

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da Razão**. Tradução Uchoa Leite, São Paulo: Centauro, 2002.

KURZ, Robert. A luta pela verdade: Notas sobre o mandamento pós-moderno de relativismo na teoria crítica da sociedade - Um fragmento. Tradução de Boaventura Antunes. **EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria**, nº 12 (11/2014), ISBN 978-3-89502-374-3, 192 p., 13, março de 2015, disponível em <http://obeco.no.sapo.pt/rkurz411.htm>, acesso em



15/jun/2015.

_____. Crise e crítica: O limite interno do capital e as fases do definhamento do marxismo. Um fragmento: primeira parte. In **EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria**. nº 10 (10/2012)], ISBN 978-3-89502-346-0, 272 p., Tradução de Boaventura Antunes, <http://o-beco.planetaclix.pt/rkurz409.htm>, maio de 2014.

_____. **O colapso da modernização: da derrota do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. 6ª. ed., Tradução de Karen Elsabe Barbosa, São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. 3 ed., Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 1986.

MARX, Karl. Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”. De um prussiano. 7 de Agosto de 1844. Primeira Edição: Vorwärts, nº 63, sete de agosto de 1844. Tradução de Ivo Tonet. In **Revista Práxis, n. 5, Belo Horizonte: Projeto Joaquim de Oliveira, 1995**. Disponível em <http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>, acesso em 13 de dezembro de 2014.



CONCEITOS DE JUSTIÇA E DIREITO EM SANTO TOMÁS DE AQUINO

JUSTICE AND LAW CONCEPTS IN SAINT THOMAS AQUINAS

Ana Carolina Silveira Passos (UEMG)¹

Resumo:

O texto tem por objetivo analisar a visão filosófica do teólogo Santo Tomás de Aquino, abordando principalmente sua visão de justiça, e as implicações geradas de seus conceitos filosóficos. Fazendo uma constante contextualização com Aristóteles, o filósofo que serviu de inspiração para o Doutor Angélico, notando a retomada da influência grega dentro do período medieval em que Tomás de Aquino se encontra. Elabora a ideia de justiça aliada à fé e razão, convergindo assim à uma nova forma de pensar. Formulou-se o estudo primeiramente retomando os acontecimentos da época em que viveu o filósofo, para depois abordar suas principais ideias presentes na Summa Teológica, a obra mais amadurecida do autor.

Palavras-chave: Justiça, Direito, Santo Tomás de Aquino, Summa Teológica.

Abstract:

The text have as its goal to analyze the philosophic vision of the theologist Saint Thomas Aquinas, approaching mainly his vision on justice and the implications generated from his philosophical concepts. Making a constant contextualization with Aristóteles, the philosopher who was an inspiration for the Doctor Angelic, it's possible to note a retake of the greek influence over the medieval period when Thomas Aquinas lived. It elaborates the Idea of justice aliied to faith and reason, converging then to a new way of thinking. The study was primarily formulated by retaking the events of the time when the philosopher was alive, for a later approach on his main ideas exposed on the Summa Theologica, the author's most matured work.

Keywords: Justice, Law, St. Thomas Aquinas, Summa Theologica.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito. UEMG-Unidade Diamantina.



Introdução

Tomás de Aquino foi um filósofo e padre dominicano no século XII. Foi considerado santo pelo papa João XXII em 18 de julho de 1323. É considerado o principal representante da escolástica (filosofia teóloga baseada na tentativa de conciliar um ideal de racionalidade frente às teses cristã).

A filosofia tomista é um marco na história medieval por apresentar conceitos relativamente novos e resgatar para dentro do estudo canônico, correntes filosóficas gregas antes abolidas. Com bases racionalistas herdadas de Aristóteles, conciliando matérias morais com princípios religiosos e abordando o direito natural, Tomás de Aquino abriu caminho para uma concepção individualista ao colocar o homem no centro do seu sistema filosófico.

Para Aristóteles, o direito natural é uma espécie de justiça política (distributiva e corretiva) na forma de lei. Para Tomás de Aquino, o homem aproxima-se do direito natural com base na perfeição da sua razão e compreendendo o direito eterno, divino. Sua filosofia apresenta uma base de senso moral que é inato ao homem e o conduz ao Bem, ou seja, defende a virtude do homem ainda que sem conhecimento da lei escrita.

Buscaremos nesse artigo abordar os estudos e ideias à respeito da visão de Direito, Justiça e Lei, formuladas pelo pensador em sua principal obra *Summa Teológica*. Primeiramente fazendo um contexto histórico da época medieval em que se encontrava o autor, como as invasões bárbaras, a mudança do ensino eclesiástico, e a influência da Igreja naquela época, para posteriormente introduzir seu estudo e fazer uma análise crítica sobre seus principais conceitos.

1. O contexto sócio-político da Alta Idade Média

Temos uma visão bastante enraizada sobre o que foi o período da Idade Média. Muitos o associam como a “Idade das Trevas”, enfocando o período de obscuridade no qual prevaleceu na época. Porém a Idade Média foi muito mais do que essa alcunha negativa a qual se atribui, e tiveram várias fases que até hoje merecem nossa atenção para compreendermos o evoluir da história.

Na Alta Idade Média, o período no qual nos interessa agora, ocorreu o colapso do Império Romano do Ocidente, onde as invasões bárbaras tiveram bastante influência. Esse período das invasões foi



importante para as tentativas de codificação do império, e também para a centralização das funções legislativas do imperador. Quando os imperadores centralizaram a função legislativa e também jurídica, estavam mudando o modo de vida da sociedade romana tradicional, ocorrendo a integração da cultura germânica, mas representou também um período de crise social, econômica e política. O exército começou a se enfraquecer, não somente pelas invasões, mas também pela mudança do modo de vida e abandono de práticas antes tradicionais. Muitos cidadãos romanos, não mais suportando as injustiças e crueldade Romana, se refugiaram nos inimigos, pois encontraram junto aos bárbaros mais estabilidade e menos sofrimento do que no seu povo. “Pois gostam mais de viver livres sob a aparência de escravos, que ser escravos sob aparência de liberdade”.²

Os germanos formaram novos reinos dentro do território romano. Entre eles: os vândalos (norte da África), anglo-saxões (na atual Inglaterra), visigodos (na península ibérica) e os francos (na atual França). Os francos foram os que mais se destacaram formando um reino poderoso, Carlos Magno foi o rei mais importante da dinastia Carolíngia, e no século VIII foi coroado imperador pelo papa Leão III em Roma. Um dos objetivos de Carlos Magno era a reforma eclesiástica e também do sistema de ensino, “a instrução em geral, e a formação do clero, em particular, embora confiada exclusivamente ao clero, é assumida como própria pelo poder estatal”.³ O Estado Franco passou a patrocinar a instrução do clero, e em troca os francos precisavam do clero para manter funcionando o aparelho administrativo.

Essa junção de bárbaros e romanos trouxe muitos conflitos também na atual organização do Estado, o direito romano era visto como superior, mas não era possível, visto a nova cultura presente, preservar em todos os aspectos da vida política, judiciária e religiosa. Com a chegada dos reinos bárbaros, houve o que podemos chamar de “personalidade das leis”, onde a lei se aplicava conforme a etnia do cidadão, respeitando seus costumes e leis, ou seja, a lei dos bárbaros pode ser resumida como sendo a consolidação de costumes. A universalidade do poder da Igreja também está presente, pois no intuito de conquistar os máximos de fiéis, quando um rei bárbaro que se convergia, todos os cidadãos que viviam sob este regime

² LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 50. Apud: LE GOFF, 1983:36)

³ MARCONADA, Mario Alighiero. História da Educação: da Antiguidade aos nossos dias. São Paulo: Cortez, 2002. p. 131-132.



estavam aderindo agora às regras da Igreja Católica.

As chamadas leis pessoais ocorreram durante toda a Idade Média, onde apesar do avanço do direito medieval, podiam ocorrer duas justiças diferentes no mesmo território. Diferente do que conhecemos hoje, não existia uma “soberania inalienável e indivisível”.⁴

Houve nesse período uma diminuição populacional, em decorrência das invasões, das guerras, das pestes e doenças. Muitos monumentos e cultivos também sofreram com as mudanças. É um tempo de violência, em que aquela segurança garantida pela *pax romana* havia desaparecido.⁵ Os reis bárbaros, talvez fossem os responsáveis por essa visão de obscuridade que temos do período medieval, pois praticavam uma justiça punitiva muito severa e vingativa. Cortavam-se mãos, pernas, mutilavam-se rostos, e a tortura era prática muito comum.

Outra regressão que podemos evidenciar foi a volta às práticas pagãs. Pelo enfraquecimento das instituições, inclusive a Igreja, muitas pessoas passam a crer em um misticismo há muito tempo não visto.

Em relação a organização da cidade e do campo na Alta Idade Média, segundo Lombard, Maurice:

A cidade romana se nos apresenta sob a forma de um núcleo monumental, muito concentrado, onde se congregam o fórum, o templo e o pretório. Todo o resto do espaço urbano que se chama a cidade antiga, mostra um plano em ordem dispersa: “vilas” e cabanas, jardins e culturas formam uma zona urbana mal delimitada; não há muralha para estabelecer uma separação material entre a cidade e o campo, o arrabalde (faubourg) não existe. A noção de arrabalde (faubourg) é uma noção medieval; é aquilo que está além da muralha urbana. Na cidade romana, pelo contrário, tem-se a impressão duma extensão indefinida de novos bairros de residência.⁶

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Teoria Geral do Estado. 2ª edição, atualizada Editora Saraiva. 1998, p. 11.

⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 52.

⁶ LOMBARDI, Maurice. “A evolução urbana durante a Alta Idade Média”. Revista de História: publicação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). v.11, n.23 (1995)



Foi também o período de formação do feudalismo (estrutura econômica baseada na posse de terra), com a integração da cultura romano com a germânica. No período do feudalismo, o poder (força política e econômica) era centralizado nas mãos dos senhores feudais, a sociedade era dividida e hierarquizada em estamentos: os clérigos (aqueles que oram), a nobreza (aqueles que lutam) e os servos (aqueles que trabalham). A economia feudal baseava-se na agricultura, e o escambo era prática muito comum, apesar da existência de algumas moedas. O vassalo se entregava ao senhor numa espécie de celebração, onde jurava a submissão ao seu senhor, e recebia em troca uma terra. O feudalismo variava de região a região em toda Idade Média.

Quanto à educação, essa era estritamente relacionada com a Igreja. As universidades surgiram como uma extensão dos monastérios, onde a pesquisa e estudo eram praticamente integrais e mais avançados. Das escolas medievais encontramos ensinamentos que persistiram e ainda persistem, como por exemplo o ensino do latim, a retórica, gramática e filosofia. A ideia de educação gira em torno do divino, na qual os homens devem se estabelecer em vista desses parâmetros, onde a única preocupação na vida dos homens é a salvação da alma. Dessa conjectura surgiram dois tipos de filosofias: a filosofia patrística e a escolástica. A filosofia patrística (século I ao VII), teve por objetivo consolidar o papel da Igreja e propagar os ideais cristãos, como o juízo final, o pecado e criação do mundo por Deus. Era baseada nas Epístolas de São Paulo e o Evangelho de São João, e seu maior representante foi Santo Agostinho. Já na filosofia escolástica (século IX ao XV), ocorreu uma retomada de princípios filosóficos gregos. Nesse contexto surgiu a teologia, na qual buscava aliar a razão e ciência aos princípios religiosos, e tentar explicar racionalmente a existência de Deus, a relação do homem com a fé e a alma humana. Seu principal representante foi Santo Thomas de Aquino, que trouxe muitas reflexões aristotélicas e mudou a concepção da relação entre Igreja e a filosofia.

2) Conceitos de justiça e direito na Summa Teológica

Tomás de Aquino foi um importante filósofo, teólogo, fundador da Escolástica e da escola tomista, que contribuiu para as teorias de direito natural (*lex naturalis*). Aliando fé e razão, e analisando os interesses do homem, Tomás de Aquino mudou a concepção fechada de conceitos religiosos, trazendo a razão para o campo de estudo da Igreja. O principal autor na qual buscou inspiração foi Aristóteles, principalmente em seus



conceitos de justiça aliado à princípios éticos.

Sua principal obra foi a *Summa Teológica*, conjunto de textos divididos em 3 partes: a primeira é dedicada ao estudo de Deus em Si mesmo, Uno e Trino. A segunda é sobre a criação e sobre o caminho dos homens para seu Fim, enquanto a terceira aborda sobre o Tratado de Deus como fim de todas as coisas e os meios que dispõe as criaturas para alcançá-lo. A parte que nos interessa sobre lei e justiça encontra-se principalmente na segunda parte, que trata do caminho dos homens para alcançar o divino, buscando primordialmente a salvação da alma. Ou seja, a lei em Tomas de Aquino é vista dentro de princípios teológicos, como meio de regulamentar as condutas humanas buscando sempre princípios morais e éticos para se atingir o fim esperado.

Comum ao método de muitos filósofos, primeiramente Santo Tomás expõe o que pensa, faz indagações, para depois dissertar sobre o assunto e tirar suas conclusões. Faz perguntas sobre: “O que é a justiça?”; “A justiça refere-se sempre ao outro?”; “É uma virtude?”. Essas que serão respondidas ao longo desse artigo.

Para começar o nosso estudo precisamos analisar como o autor nos apresenta a razão humana, já que é ela que nos distingue das demais criaturas. Para ele o homem é composto de corpo – matéria perecível- e alma – imortal. Os vegetais têm a chamada “alma vegetativa”, que apenas executam as funções a que lhe são naturais, os animais a chamada “alma sensitiva”, ou seja, sensíveis às ações, capazes de se defender ou atacar e reagem aos estímulos externos e internos. Os seres racionais têm a “alma intelectual”, capazes de pensar e executar ações, essa alma é de essência espiritual. Assim, o homem acumula as três almas, sendo que a última o particulariza e o define. Partindo de uma concepção Aristotélica, Thomas de Aquino fala que precisamos de uma faculdade sensitiva para uma melhor compreensão e agir da realidade. E é capaz de agir segundo as orientações de ambas faculdades, seguindo os princípios interiores (vontade) e exteriores (a lei e a graça). Em sua obra *Ética à Nicomâco*, Aristóteles nos mostra que necessitamos dessas duas concepções da alma:

Por outro lado, de todas as coisas que nos vêm por natureza, primeiro adquirimos a potência e mais tarde exteriorizamos os atos. Isso é evidente no caso dos sentidos, pois não foi por ver ou ouvir freqüentemente que adquirimos a visão e a audição, mas, pelo contrário, nós as possuíamos antes de usá-las, e não entramos na



posse delas pelo uso. Com as virtudes dá-se exatamente o oposto: adquirimo-las pelo exercício, como também sucede com as artes. (ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco* 4. ed. 1991)⁷

O indivíduo, enquanto ser particular, une-se aos demais no convívio social, pois o fim a que se procura é mais facilmente atingido pela ação conjunta. “Santo Tomás de Aquino afirma que a vida solitária é exceção, que pode ser enquadrada numa de três hipóteses: *excellentia naturae*, quando se tratar de indivíduo notavelmente virtuoso, que vive em comunhão com a própria divindade, como ocorria com os santos eremitas; *corruptio naturae*, referente aos casos de anomalia mental; *malafortuna*, quando só por acidente, como no caso de naufrágio ou de alguém que se perdesse numa floresta, o indivíduo passa a viver em isolamento”⁸.

Tomás de Aquino assume princípios éticos para se falar de justiça. Na *Summa Teológica* deixa claro que justiça “é uma constante e perpétua vontade de dar a cada um o seu direito”⁹. Para ele, a justiça não pode ser confundida com vontade, pois a vontade é potência ou ato. Somente a vontade de Deus é perpétua, e que toda justiça se encontra em Deus. “se exige que o homem tenha perpetuamente e em todas elas a vontade para observar a justiça”. (TOMÁS DE AQUINO, 1265-1273)¹⁰ “Para que qualquer ato sobre alguma coisa seja virtuoso, precisa-se que seja voluntário, estável e firme”¹¹. Nesse teor de virtude, Aristóteles afirma que a virtude se

⁷ *Ética a Nicômaco* ; *Poética* / Aristóteles ; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991. — (Os pensadores ; v. 2). Livro III. Pág.29.

⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Teoria Geral do Estado*. 2ª edição, atualizada Editora Saraiva. 1998, p. 08.

⁹ Frase de Cícero reproduzida por Ulpiano .*Digesto de Justiniano – Liber Primus*. Trad. Hélcio Maciel França Madeira. Edição bilíngüe, 3. ed. São Paulo: RT e Centro Universitário FIEO, 2002, p. 21.

¹⁰ AQUINO, Santo Tomás de. 1995. *Suma de teología*. Madrid : Biblioteca de Autores Cristianos, 1995. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España. p.476.

¹¹ AQUINO, Santo Tomás de. 1995. *Suma de teología*. Madrid : Biblioteca de Autores Cristianos, 1995. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España. p.476.



encontra no meio termo, e devemos ter a moderação de ponderar nossos atos para que não pecamos pela excesso nem pela falta:

Por exemplo, tanto o medo como a confiança, o apetite, a ira, a compaixão, e em geral o prazer e a dor, podem ser sentidos em excesso ou em grau insuficiente; e, num caso como no outro, isso é um mal. Mas senti-los na ocasião apropriada, com referência aos objetos apropriados, para com as pessoas apropriadas, pelo motivo e da maneira conveniente, nisso consistem o meio-termo e a excelência característicos da virtude. (ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco* 4. ed. 1991)¹²

Hans Kelsen critica a filosofia aristotélica de meio termo, e conseqüente a tomista, ao afirmar que encontrar o “meio termo” não é possível. Seria identificar os extremos da justiça, e assim definir seu meio termo.

Tomás de Aquino afirma que através da justiça os atos humanos são “concertados”, e a razão retifica as paixões interiores dos homens, e conseqüentemente os seus atos. Os homens ordenam-se entre si através da justiça, e abrange as ações externas dos indivíduos. No homem há vários princípios de ações, assim ele fala de duas formas de manifestação dos apetites humanos: concupiscível e irascível. Conforme esse pensamento:

[...] de maneira metafórica, pode-se dizer que, através da justiça, a razão governa os apetites irascível e concupiscível e que, segundo a justiça, estes obedecem à razão; (AQUINO, Tomás de. *Summa Teológica. Resjurídica*, 2002.) [...] as ações do homem referente aos outros necessitam de uma especial retificação, não só enquanto são retas da parte de quem as realiza [...]. E por isso é necessária uma virtude especial para tais ações relativas aos outros, como é a justiça. (AQUINO, Tomás de. *Summa Teológica. Resjurídica*, 2002.)¹³

¹² *Ética a Nicômaco* ; *Poética* / Aristóteles ; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991. — (Os pensadores ; v. 2). Livro II. Pág.38.

¹³ AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica- Tratado de Justiça- II Seção da Parte* Pág 50-51. Portugal: Resjuridica, 2002.



Ao final da questão 58, na segunda seção na segunda parte da Summa Teológica, Tomás de Aquino trata da justiça como a mais sublime das virtudes morais. Inicialmente reflete se a liberdade ou a magnanimidade seria virtudes mais nobres, mas conclui que a justiça é a maior das virtudes e “nem a alvorada e o crepúsculo são mais luminosos do que ela.”¹⁴.

Na questão 59, na segunda seção na segunda parte da Summa Teológica, o Doutor Angélico discorre sobre a injustiça em quatro artigos. Afirma que a injustiça é um vício e é um pecado mortal, e que ela pode se dar através da injustiça ilegal: contrapõe à justiça legal e tem como característica o desprezo pelo bem comum, sendo assim um vício geral; e através da injustiça legal: trata de uma justiça particular, e se refere pela falta de equidade com o outro.

Posteriormente, faz considerações a respeito da divisão da justiça, e defende a ideia de dois tipos de justiça: comutativa e distributiva. A justiça comutativa trata de uma justiça particular, regulando as ações entre pessoas privadas. A segunda trata da distribuição proporcional dos bens comuns. Da justiça distributiva é que se fala de uma justiça geométrica, a qual tratou Aristóteles e que conforme Galuppo “seria, da ótica moderna, um critério de exclusão social”, pois confere diferentes valores e direitos às pessoas tratando-as de maneira diversificada, o que foi, assim, essencial para a existência da polis grega. Neste tipo de igualdade os homens se distinguem, proporcionalmente, uns dos outros pelo valor de cada um.”¹⁵. Já a justiça comutativa, também chamada de corretiva ou aritmética, nas palavras de Aristóteles: Já “a justiça corretiva será o meio-termo entre perda e ganho”¹⁶, sendo um fator intermediário, equânime.

Para Tomás de Aquino, a lei é diretora dos atos humanos para obtenção de fins últimos. Ou seja, ela ordena a razão humana, representa a manifestação dos membros coletivos e diz respeito à escolha dos representantes da comunidade para conquistar o fim último que seria o Bem

¹⁴ AQUINO, Tomás de. Suma Teológica- Tratado de Justiça- II Seção da Parte Pág 98. Portugal: Resjuridica, 2002.

¹⁵ GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença**: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. Pág 48.

¹⁶ Ética a Nicômaco ; Poética / Aristóteles ; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991. — (Os pensadores ; v. 2). Livro V. Pág.104



Comum. Ele fala de vários tipos de lei, mas elas se dividem em dois tipos principais: a lei eterna, natural, divina, tem por finalidade tornar o homem bom em todos os aspectos, é a própria educação da alma; já a lei humana é mais superficial e só atinge os atos externos, portanto produz uma bondade relativa.

Sobre a relação dos homens com a lei e a justiça, ele nos diz que existe no homem uma certa disposição para a virtude, mas para isso é necessário uma certa disciplina, e é necessário que se rejeite o mal e é por isso que existe as leis.

Conclusão

Nota-se a influência de Santo Tomás de Aquino em trazer à luz conceitos racionalistas para o campo de visão da Igreja na época. Seus estudos sobre a virtude do homem, nos leva a crer que houve uma ruptura das ideias medievais em que somente a Justiça Divina era necessária, e a presença de uma visão pessimista da alma humana. Tomás de Aquino é otimista em relação à alma humana quando nos apresenta a Justiça como virtude. Voltando com as questões aristotélicas, a sua visão de meio termo é importante quando discutimos sobre o Direito e o caráter das leis, pois quando não pecamos pelo excesso nem pela falta, estamos consoante com a ideia da Justiça Divina e na maioria das vezes também com a Justiça Positiva. Em relação a esse aspecto, para São Tomás de Aquino, a última para ser boa deve se aproximar o máximo possível da primeira.

A Alta Idade Média, um período de grandes transformações após as invasões bárbaras e todo o turbilhão de novas culturas introduzidas em Roma, influenciaram para que novos pensadores com ideias e estudos novos, como Tomás de Aquino surgissem. A presença da Igreja no ensino, e o surgimento da Escolástica que tenta explicar racionalmente a existência de Deus, a relação do homem com a fé e a alma humana, foi um principal avanço para mudar a concepção de Igreja Medieval tão fechada à mudanças.

Notamos sua influência no Jusnaturalismo, na qual essa corrente foi importante para criar direitos fundamentais e inatos ao homem, e também influenciou o Common Law em países ingleses. O direito de Santo Tomás é estabelecido pela própria natureza da realidade. Com as bases racionalistas herdadas de Aristóteles, não fechou os olhos para as transformações e a transcendência da realidade, no conhecimento metafísico, sem esquecer o conhecimento e a experiência com Deus.



Elencou-se os principais pontos, fazendo uma síntese, já que a obra do Doutor Angélico é vasta e os conceitos que ele nos deixou sobre lei, Direito, e razão humana transcendem no tempo, mostrando assim sua enorme importância tanto para os estudiosos da teologia, quanto para os demais.

Referências

- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma de teología**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España, 1995.
- ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo: Nova Cultural. — (Os pensadores; v. 2), 1991.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 2ª edição, atualizada Editora Saraiva, 1998.
- GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- LOMBARDI, Maurice. “A evolução urbana durante a Alta Idade Média”. **Revista de História**: publicação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), 1995.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História (2014)**: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014.
- MARCONADA, Mario Alighiero. **História da Educação: da Antiguidade aos nossos dias**. São Paulo: Cortez, 2002.
- JUSTINIANO. **Digesto de Justiniano (Corps Iuris Civilis)** – Introdução ao Direito Romano. Liber Primus. Trad. Hécio Maciel França Madeira. Edição bilíngüe, 3. ed. São Paulo: RT e Centro Universitário FIEO, 2002.



AS INFLUENCIAS DO ILUNIMISMO NA FORMAÇÃO DO DIREITO LUSO-BRASILEIRO

LAS INFLUENCIAS DE LA ILUMINACIÓN EM LA FORMACION DEL DERECHO LUSO-BRASILEÑA

Anna Kézia Prudente (UEMG)¹⁷

Resumo

O artigo propõe como análise, mostrar através das transformações sociais mostradas pela história, a importância e a influência exercida pelo iluminismo, e suas ideias baseadas na razão, no direito de Portugal e do Brasil. Analisando-se a partir, do momento em que essas novas ideias chegaram a Portugal, que estava aparentemente separada nos ideais do restante da Europa revolucionária. Toma-se como objeto principal de análise a égide de Pombal consubstanciado no jusnaturalismo e no direito natural, ou ainda jusracionalista e por meio das transformações feitas por esse personagem histórico na Universidade de Coimbra. E a partir disso, mostrar os efeitos causados no direito luso-brasileiro.

Palavras-chave: Iluminismo – Direito – Influência – Jusracionalismo.

Resumen

El artículo propone como demostración análisis a través de las transformaciones sociales mostrados por la historia, la importancia y la influencia de la Ilustración, y sus ideas basa en la razón, el derecho de Portugal y Brasil. Analizando desde el momento en que estas nuevas ideas llegaron a Portugal, que al parecer fue separado de los ideales del resto de Europa revolucionaria. Se toma como principal objeto de análisis los auspicios de Pombal encarnado en la ley natural y derecho natural, o jusracionalista ya través de los cambios realizados por esta figura histórica

¹⁷ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina.



en la Universidad de Coimbra. Y de eso, mostrar los efectos de la ley luso-brasileña.

Palabras clave: la Ilustración - Derecha - Influencias - Jusracionalismo.

Introdução

Na idade média o pensamento livre era vedado e o teocentrismo predominava. Porém, quando começou a emergir a classe burguesa, muitas transformações foram feitas no pensamento das pessoas e como consequência na sociedade. O século das luzes então possibilitou grandes mudanças que causaram efeitos em todo mundo. Esse artigo tem como objetivo ampliar o conhecimento sobre a influência causada pelo iluminismo no direito luso-brasileiro. Como as ideias do século das luzes influenciaram o Marquês de Pombal e as transformações feitas por ele em Portugal e consequentemente no Brasil por ser a principal colônia deste país.

A análise será feita em três partes. A primeira demonstra a importância do pensamento racional para iluministas e como esse pensamento revolucionário se expandiu. Logo em seguida, será abordado o início da entrada do iluminismo em Portugal, que tinha uma grande resistência, por ser um país com a fé ainda muito presente. E por fim, como a reforma da Universidade de Coimbra e as ideias Pombalinas, influenciadas pelo pensamento moderno contribuíram para a formação de um novo direito.

1. A “razão” iluminista moderna

O século XVIII marcou grandemente a história. Conhecido como século das luzes, ele trouxe uma nova visão do mundo. A razão predominou nas mentes filosóficas na Europa e esta influenciou grandemente toda a sociedade moderna. A revolução francesa, a revolução industrial foram frutos dessa nova visão que emergiu no iluminismo e a rompeu com o teocentrismo que predominava na idade média. Como essa nova fase criticava o antigo regime, ela contribuiu para a ascensão da burguesia.¹⁸

O autor Ernst Cassirer em seu livro “A Filosofia do Iluminismo” diz:

¹⁸ Cf. SILVA, João Bosco da. O Iluminismo – A Filosofia das Luzes. Feira de Santana, 2007. Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4920677.pdf>>



O século XVIII está impregnado de fé na unidade e imutabilidade da razão. A razão é una e idêntica para todo o indivíduo pensante, para toda a nação, para toda época, toda cultura. De todas as variações dos dogmas religiosos, das máximas e convicções morais, das ideias e dos julgamentos teóricos, destaca-se um conteúdo firme e imutável, consiste em sua unidade e sua consciência é justamente a expressão da essência própria da razão.¹⁹

O nome “iluminismo” é explicado pelo fato que os pensadores da época diziam estar levando iluminação à mente das pessoas, através da razão. O pensamento racional ganhou muita força nesse período, pois a razão e a ciência foram enfatizadas como forma de explicar o universo. Os filósofos iluministas acreditavam que o pensamento mítico e religioso era um entrave para a evolução dos indivíduos. Este deveria ser substituído pelo pensamento racional, onde o homem buscaria respostas para as questões ao invés de explicar tudo pela fé.

A razão se tornou o fundamento do iluminismo, ela era vista como fonte de conhecimento. Os iluministas idealizaram uma sociedade racional, onde não haveria guerras, injustiças e as pessoas se expressariam livremente e seriam tratadas de forma igual. Isso poderia ser alcançado com a divisão de poderes, ocasionando, assim, uma sociedade equilibrada. Além disso, visavam assegurar as constituições dos Estados para garantir direitos fundamentais inerentes ao homem, que seria o direito natural. Os pensadores desse período explicavam as questões sociais como razão e versavam sobre a política, a religião e a economia, com objetivo de efetivar o bem estar da sociedade.²⁰

Cassirer também fala um pouco sobre essa filosofia:

Uma das características essenciais da filosofia do Iluminismo é que, apesar do seu apaixonado impulso para o progresso, apesar de todos os seus esforços para quebrar as velhas tabuas da lei e reconstruir a vida sobre alicerces intelectuais completamente novos, ela nem por

¹⁹ CASSIRER, Ernst. A Filosofia do Iluminismo. Editora da Unicamp, 1992. Pg. 23

²⁰ Cf. SILVA, João Bosco da. O Iluminismo – A Filosofia das Luzes. Feira de Santana, 2007. Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4920677.pdf>>



isso deixou de voltar incessantemente aos problemas filosóficos originários da sociedade.²¹

José Reinaldo de Lima Lopes no livro “O Direito na História” fala um pouco sobre o direito natural que teve grande importância para o iluminismo:

O direito natural moderno é, neste sentido, uma novidade. Seu método e sua função social rompem com a tradição estabelecida do direito comum e são relativamente disfuncionais no antigo regime, ainda profundamente corporativista, estamental, tradicional. Impõe-se como novo método, novo paradigma, e impõe-se aos poucos, ou seja, embora possamos definir os séculos XVII e XVIII como séculos do jusnaturalismo, o que ensina nas escolas, o que se comunica como profissão jurídica ainda é naqueles duzentos anos, em boa parte o direito comum. Isto sem falar que as instituições ainda funcionam no regime antigo. O direito natural é uma luta contra o sistema medieval de estudo e ensino, de submissão à tradição e aos costumes e sobre tudo conta a ordem pré-liberal, pré-burguesa e pré-capitalista. Por isso a revolução burguesa, francesa ou americana, será travada em termos jusnaturalistas, com a invocação do direito natural como arma de combate, justamente contra o edifício jurídico-institucional do antigo regime. (...)²²

O mesmo autor também diz sobre a razão: “A razão define-se muito menos com uma possessão do que como uma forma de aquisição. Ela não é o erário, a tesouraria do espírito, onde a verdade é depositada como moeda sonante, mas poder original e primitivo que nos leva a descobrir, a estabelecer e consolidar a verdade”.²³

O pensamento das luzes iluminou toda a Europa, influenciando a França, a Alemanha, a Inglaterra, Portugal, o próprio Brasil, entre outros.

²¹ CASSIRER, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo*. Editora da Unicamp, 1992. p. 315

²² LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 164 (grifo nosso).

²³ Cf. SILVA, João Bosco da. *O Iluminismo – A Filosofia das Luzes*. Feira de Santana, 2007. Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4920677.pdf>>



Em Portugal apareceu a figura do Marquês de Pombal. Ele foi embaixador em Londres e primeiro-ministro em Portugal. Ele foi um personagem muito importante na história portuguesa, pois ele contrariava o feudalismo e queria aproximar Portugal com a sociedade inglesa. Apesar de sua importância sofreu resistência, devido ao fato da Igreja ainda ter grande influência na sociedade.²⁴

1.1- Filósofos Iluministas Importantes

Montesquieu foi um pensador francês que teve grande importância. Ele é reconhecido principalmente pela sua doutrina dos três poderes. Montesquieu acreditava que essa doutrina era a única forma de efetivar a liberdade. Os poderes foram divididos por ele em executivo, legislativo e judiciário, essa divisão daria equilíbrio no exercício do poder. Sua doutrina influenciou várias constituições liberais.²⁵

O livro “O Espírito das Leis” do autor tem uma grande importância para a filosofia liberal por desenvolver a teoria dos três poderes. O autor Althusser fala sobre outra característica importante em Montesquieu:

A necessidade que governa a história, para começar a ser científica, deve deixar de beber a sua razão em qualquer ordem que transcenda a história. É, portanto, necessário varrer do caminho da ciência pretensões de uma teologia ou de uma moral que pretenderiam ditar-lhes leis. (...) Não é a teologia que cabe enunciar a verdade dos factos da política. (...) introduzir a teologia em história, é confundir as ordens e misturar as ciências.²⁶

Rousseau defendia a soberania popular, ou seja, o povo impõe suas vontades, e foi o primeiro a fazer isso. Para ele as pessoas deveriam abandonar suas vontades individuais e se unirem para formar uma vontade geral, em prol do bem comum. Criticava com ênfase o individualismo e a

⁸ Ibidem.

⁹ Cf. SILVA, João Bosco da. O Iluminismo – A Filosofia das Luzes. Feira de Santana, 2007. Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4920677.pdf>>

¹⁰ ALTHUSSER, Louis. Montesquieu, a Política e a História. Lisboa: Editorial Presença, 1977.



pesar de ser iluminista dizia que a razão não era suficiente para guiar a conduta. Afirma que todos os problemas relacionados a sociedade se resultam da propriedade privada, isto é, a partir do momento que surgiu a propriedade privada apareceram as diferenças e estas fizeram com que um grupo de pessoas dominasse outro. Como solução para esse problema surgiria o contrato social. Sobre a vontade geral Rousseau afirma que “a primeira e mais importante consequência dos princípios acima estabelecidos está em que somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim da sua instituição, isto é, o bem comum”.²⁷

2. Introdução do Iluminismo em Portugal

Embora o iluminismo tivesse avançado muito geograficamente ele não atingiu a todas as partes de modo uniforme. Esse foi o caso de Portugal, que ao invés de ter reformas feitas por um movimento, as teve a partir da iniciativa da Coroa.

Enquanto nos outros países europeus o iluminismo já havia se fixado, em Portugal começava a aparecer. Parte dessa dificuldade para se aderir os ideais iluministas devia ao fato que Portugal era um país Católico.

Por influência de um grupo de indivíduos que haviam saído de Portugal para morar no exterior e regressavam ao seu país desejando vê-lo se desenvolver como a maior parte da Europa, foi que o iluminismo começou a faltar em Portugal. Esse grupo ficou conhecido como “estrangeirados”.

Uma dessas pessoas que teve grande importância foi Luiz Antônio Verney. O verdadeiro método de estudar foi uma obra sua, que tinha como base o Iluminismo italiano, que questionava o ensino superior relacionado aos jesuítas. E as ideias desta obra foram utilizadas pelo Marques de Pombal. Ele criticava o estado de letargia em que Portugal se encontrava. Reconhecia que só através da razão as ciências eram explicadas. Ele repugnava a ignorância dos juristas em relação a história, pois acreditava que a história fazia parte do processo para alcançar a inteligência da lei. Verney contribuiu grandemente para as transformações que estavam por vir e mudar o direito português.

¹¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução Iracema Gomes Soares; Maria Cristina, Roveri Nagle. Brasília: Ed. UnB, 1985.



As reformas feitas tiveram três vertentes, a da legislação, do ensino e da jurisprudência. E dois atos de Pombal que propiciaram essas reformas estão relacionados a dois atos legislativos feitos por ele. O primeiro foi a lei da boa razão de 1769, e o segundo foram os novos estatutos da Universidade de Coimbra de 1772. Fazendo assim, uma reforma de jurisprudência, seguida de uma reforma no ensino. Tudo isso contribuiu para que as mudanças fossem bem estruturadas e praticas jurídicas antigas fossem abandonadas.²⁸

3. O jusnaturalismo racionalista pombalino

Grande parte da Europa estava envolvida pela centralidade da razão humana. Tudo que era irracional deveria ser silenciado. O Direito Natural advinha dessa iluminação e naturalmente se soltou de tudo que era metafísico.

Sobre a chegada do iluminismo em Portugal, os autores do livro “História do Direito no Brasil” dizem:

Portugal aceitou que lhe pregassem o uso da razão. As reformas introduzidas pelo Marques de Pombal impuseram-no sem desfalecimentos. Se alguma coisa se puder vangloriar o período iluminista da história jurídica nacional, encontra-se precisamente na eleição de uma linha de pensamento filosófico-jurídica claramente delineada, à qual se procuravam subordinar todas as transformações jurídicas, quer de ordem legislativa, quer de ordem doutrinal.²⁹

Nessa altura a vida jurídica obedecia a uma diretiva jusfilosófica, isto é, uma filosofia jurídica autônoma, independente da teologia, de acordo com a Escola de Direito Natural.

¹² ONOFRI, Renato Sedano. A Teoria da Causa subjetiva Como Expressão Jusracionalista no Código Comercial Brasileiro de 1850. Dissertação de Mestrado. História do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Jan. 2012.

¹³ MARCOS, R. F.; ; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito Brasileiro. Editora Gen – Forense Universitária. 2014. Pg. 149



O legislador pombalino, a partir da década de setenta do século XVIII, iniciou uma modernização e conseguiu se livrar de incoerências. Observou as mudanças que poderiam ser feitas a partir do direito natural poderiam ser feitas.

O direito privado foi modificado em consonância com as ideias jusracionalistas. A lei de 9 de setembro de 1769 foi a primeira jusnaturalista do direito sucessório português.

3.1- A lei da boa razão

A ordem jurídica nacional foi retocada pela lei da boa razão. O reformismo insistia para que Portugal se adequasse as correntes jurídicas modernas.

O sistema jurídico era muito pluralista e com o passar do tempo sofreu muitos golpes. O direito da pátria passou a ser restringido apenas pelas leis aprovadas pela Casa de Suplicação também havia um embate entre as leis e os costumes já enraizados.

A contraposição iluminista entre *traditio* e a *ratio* encontrava-se bem presente na carta de Lei de 23 de novembro de 1770, que estabeleceu o caráter personalíssimo dos ofícios providos pelo monarca e somente dados em vida. Em reponderação estava a velha tendência da sucessão dos filhos nos ofícios dos pais.³⁰

A tão esperada racionalização no provimento dos ofícios se alicerçou no jusracionalismo. Questionavam o princípio de sucessão que era irracional. A luz jusracionalista que apareceu sobre o costume foi ainda mais fortalecida com a Lei da Boa Razão. Apesar de que não fez com que a lei prevalecesse ao costume. Então o costume que não era contrário a lei e tivesse existência de cem anos, também deveria ser conforme a lei da boa razão.

O direito subsidiário tinha como fonte as Organizações Filipinas. Essas leis em casos omissos poderiam ser interpretadas de acordo com o direito romano, mas só seria aplicada se estivesse de acordo com a lei da boa razão.

¹⁴ MARCOS, R. F.; .: MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito Brasileiro. Editora Gen – Forense Universitária. 2014. Pg. 154



Para Pombal a boa razão era entendida como princípios primitivos com verdades essenciais inalienáveis que foram formalizados para servirem como regras morais e civis, ou aquela que se deriva de outras regras e com unanime consentimento forma o Direito.

Depois dos novos Estatutos da Universidade a aplicação dos novos critérios, pois os alunos eram ensinados a discernir o que deveria ser feito, que deveria estar em sintonia com a boa razão. Em alguns casos onde o costume ia contra o direito romano e não havia leis pátrias a respeito, poderiam ser utilizadas normas de outros países europeus.

Esse modo pombalino para resolver as omissões da lei podia ser simples ou não. No caso da omissão que tinha algo na lei da boa razão era simples, mas como a vida jurídica portuguesa não era muito afeita ao jusnaturalismo se tornava complicado.

A verdadeira revolução aconteceu no sistema de direito subsidiário. Como as ordenações do reino em relação ao direito privado eram cheias de lacunas, foram feitas mudanças nos critérios hermenêuticos e o regramento foi reformado decisivamente.

3.2- *Novos Estatutos da Universidade*

Os Novos Estatutos, de 1772, revolucionaram o ensino universitário. Desde os livros, os professores e a didática, aos requisitos para a aceitação dos indivíduos na universidade. Esses agora deveriam ter uma sólida instrução prévia e um grande nível cultural.

Para garantir uma harmonia jusfilosófica entre os modernos ditames da atividade científico-prática esculpidos na Lei da Boa Razão de 1769 e a preparação jurídica universitária, impunha-se repelir, com intransigência, as orientações doutrinárias consagradas nos Estatutos Velhos da Universidade. No palco de uma reforma ampla e coerente, como pretendia ser a reforma pombalina, tratava-se de uma aliança imprescindível, pelo que recriar uma nova mentalidade no professorado constituía uma tarefa de subida relevância.³¹

¹⁵ MARCOS, R. F.; .: MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito Brasileiro. Editora Gen – Forense Universitária. 2014. Pg. 164



As reformas pombalinas no estatuto da universidade mudaram grandemente a estruturas delas, que continuaram bipartidárias entre Leis e Cânones. Acreditava-se que para uma boa formação era necessário o conhecimento do direito natural. Para cada ano foram reservadas disciplinas para melhor formação dos alunos. O que principalmente conciliava a reforma pombalina era a exaltação do direito pátrio e a afirmação do direito natural.

O reformador pombalino desejava romper totalmente com o passado, por isso a autonomia científica e pedagógica eram tão fortes. Esse era o preço da modernização.

3.3- A legislação pombalina e o Brasil

Os estatutos da Universidade de Coimbra influenciaram muito o ensino jurídico também no Brasil. Na assembleia nacional constituinte do império do Brasil, a criação das universidades criaram grandes discursões, pois cada deputado queria uma para sua respectiva província. E Universidade de Coimbra continuava a ser uma referencia de excelência.

Quanto a legislação pombalina destinada ao brasil, foi imposta a língua portuguesa, e foi colocada também uma resistência a miscigenação com os índios, o que era causadora de grande diversidade. Também foi criada para o Brasil uma legislação comercial e instalaram uma administração pública. Além disso, desejavam impor racionalidade com a justificativa do bem social.³²

Conclusão

A introdução do iluminismo em Portugal, principalmente na área jurídica teve consequências de grande relevância. Como foi observado ao longo do texto percebe-se a importância do Marquês de Pombal, como um personagem histórico que se utilizou das ideias do iluminismo para revolucionar sua pátria. Trazendo melhoramento para o pensamento português, ao implantar o jusracionalismo, que foi importante na formação de um novo direito livre da grande influencia da fé.

¹⁶ Cf. MARCOS, R. F.; ; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito Brasileiro. Editora Gen – Forense Universitária. 2014.



A partir dessa influência que o pensamento moderno racional ocasionou no país, consequentemente o Brasil que era sua principal colônia também foi transformado por ela, e também contribuiu para a construção do direito brasileiro.

Referências

- ALMEIDA, Ygor Silva. Artigo retirado da Internet. Disponível em: <http://www.oab-ba.org.br/arquivos/artigos/ygor-almeida-iluminismo.pdf>. Acesso em: 21/10/2016
- ALTHUSSER, Louis. Montesquieu, a Política e a História. Lisboa: Editorial Presença, 1977.
- CASSIRER, Ernst. A Filosofia do Iluminismo. Editora da Unicamp, 1992. Pgs. 23 e 315
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 164(grifo nosso).
- MARCOS, R. F.; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito Brasileiro. Editora Gen – Forense Universitária. 2014. Pgs. 143-214
- ONOFRI, Renato Sedano. A Teoria da Causa subjetiva Como Expressão Jusracionalista no Código Comercial Brasileiro de 1850. Dissertação de Mestrado. História do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Jan. 2012.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução Iracema Gomes Soares; Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: Ed. UnB, 1985.
- SILVA, João Bosco da. O Iluminismo – A Filosofia das Luzes. Feira de Santana, 2007. Disponível em:< <http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4920677.pdf>>



**MIGRAÇÃO, REDES SOCIAIS, REFLEXÕES E DESAFIOS:
JUVENTUDE DO CAMPO EM PERSPECTIVA**

**MIGRATION, SOCIAL NETWORKS, REFLECTIONS AND
CHALLENGES: FIELD OF YOUTH IN PERSPECTIVE**

Arthur Saldanha dos Santos (UFMG)

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo levantar algumas reflexões, desafios e direitos sobre a juventude rural e sua relação com a migração, seja nacional ou internacional. Para esse procedimento, a base metodológica centralizou-se em referências interdisciplinares sobre os assuntos. Por conclusão, é evidenciado que a juventude rural consiste em um campo complexo de estudos na pós-modernidade, e, que, seus direitos devem ser considerados e respeitados. Quanto à mobilidade, espera-se o direito de ir e vir dos jovens. Observa-se também, a importância das redes sociais nos processos migratórios desses indivíduos.

Palavras-chave: Juventude Rural, Migração, Perspectiva e Pós-modernidade.

Abstract:

This work aims to raise some reflections, challenges and duties on rural youth and their relationship with migration, whether national or international. For this procedure, the methodological basis centered on interdisciplinary references on the subjects. For conclusion, it is evident that rural youth consists of a complex field studies in postmodernity, and that their rights must be considered and respected. As for mobility, expect the right to come and go of the young. It was also noted the importance of social networks in the migration of these individuals.

Keywords: Rural Youth, Migration, Perspective and Postmodernism.



1. Introdução

Para compreender o ponto de partida dos estudos sobre a juventude e sua relação com o campo recorreremos a alguns autores que discutem esse tema. As análises sobre a juventude rural propostas por Brumer (2007) partem das atuais situações político-sociais envolvendo o jovem. Tais situações se baseiam ora na perspectiva de o jovem permanecer no campo, ora de sair do campo em busca de melhores condições de vida na cidade.

É grande o número de estudos sobre a juventude, nos últimos 15 anos, em grande parte decorrente da maior presença de jovens reivindicando maior visibilidade e a formulação de políticas públicas geradoras de emprego, renda, educação e lazer (BRUMER, 2007, p. 35).

Brumer (2007), juntamente com outros pesquisadores, procurou, por meio de uma série de pesquisas, entender a condição da juventude na pós-modernidade a partir de dois grandes eixos norteadores: a migração jovem e a herança da terra.

Com base em relatos coletados em pesquisa de campo, Brumer (2007) compreende que os jovens, em sua maioria, possuem uma perspectiva de futuro estável economicamente, e dessa forma, as atividades no campo se apresentam limitadas e controladas pelas dinâmicas capitalistas, centradas nas economias de larga escala. São levantados os “[...] baixos rendimentos, dificuldade de acesso à terra, dureza do trabalho e das condições de vida e falta de autonomia” (BRUMER, 2007, p. 50), o que de certa forma dificulta a pequena produção de suas famílias. Contudo, o motivo maior que leva o jovem a migrar é apresentado nas oportunidades diversas de emprego nas cidades. Brumer (2007) observa que,

[...] apesar do peso dos fatores estruturais, as decisões sobre a migração são tomadas por indivíduos, que variam na avaliação de fatores de atração ou de expulsão. Ademais, na decisão de migrar, provavelmente os fatores de expulsão são anteriores aos de atração, na medida em que os indivíduos fazem um balanço entre a situação vivida e a expectativa sobre a nova situação. Dependendo de como se examina a questão, os estudos sobre a migração de jovens focalizaram ora os atrativos no novo ambiente ora os



aspectos vistos como negativos no local de origem. Entre os “ruralistas” predominam as análises que apontam antes os fatores de expulsão do que os de atração, como causas da migração (BRUMER, 2007, p. 37).

Quanto aos motivos que levam os jovens a permanecerem no campo, Brumer (2007, p. 37) sintetiza em uma expressão: “os jovens salientam a relativa autonomia do agricultor, que não depende do patrão”. Também assinala a possibilidade do acesso à terra, de poder tocar os serviços do campo e as chances de herdarem a terra dos pais.

A migração é vista dessa forma, como estratégia de sobrevivência e reprodução social ou da família. Merece destaque para as redes sociais humanas que facilitam os processos migratórios, seja nacional ou não. Dessa forma, para atingir tais proposições, as abordagens recorrentes ao longo do artigo partem de reflexões e análises interdisciplinares de obras diversas sobre o assunto.

2. A migração como processo social: da inconstância às fundamentações estruturais

Ainda que existam importantes estudos na demografia, geografia, economia e sociologia (por exemplo) sobre a definição de migração humana, tal conceito carece de uma melhor clareza em sua definição. Para tornar essa assertiva verdadeira, basta indagar qualquer pessoa sobre qual o seu entendimento por migração. A resposta imediata deve se ater a: “quando uma pessoa sai de um lugar para outro”. Se aprofundarmos no questionamento, como por exemplo, sobre os tipos de migração, a resposta na certa, será um tanto insuficiente quanto a anterior: “internacional, interna, intraestadual, intramesorregional, etc. Em resumo, um movimento definitivo ou não, evidenciando conceitos complexos.

O conceito de migração nesse sentido é inconstante, sofre alterações de entendimento a depender dos aspectos gerais que caracterizam o movimento. Podendo ainda, em muitas das vezes, assumir mais de uma definição, como por exemplo, indivíduos que vão trabalhar em outros estados do país, em determinados períodos do ano, como nas colheitas de café. Dessa forma, é percebido um movimento interestadual e sazonal.

Se tratando dessa inconstante formulação definitiva do conceito de migração, alguns autores apresentam essas mesmas percepções que evidenciam as dificuldades nos consensos definitivos dos fluxos migratórios,



o que de fato, seja migração. Rigotti por exemplo, em 1994, ao procurar entender o fenômeno migratório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, já ressaltava os poucos avanços no campo da definição do conceito de migração. Segundo o autor, “uma consequência da subutilização dos quesitos referentes às migrações é que o conhecimento empírico e teórico sobre o tema não apresentou grandes avanços” (RIGOTTI, 1994, p. 2).

A demografia apresenta mais discussões que evidenciam a migração como uma área complexa, e, em formação de conceito e pistas para seu entendimento. Tais particularidades colocam a migração como uma área instigante de estudo, justamente pelo seu contexto variável e específico, a depender de cada região estudada. O ponto de partida para o presente entendimento de migração será por meio das abordagens da Demografia, contudo, algumas pistas propostas pelas outras áreas de conhecimento, sobretudo, a

Geografia Urbana, serão ressaltadas, revelando assim, as abordagens interdisciplinares desse artigo. Dessa forma,

no caso do crescimento populacional, discute-se naturalmente, as abordagens características da Demografia, onde a migração assume um papel de destaque, na medida em que é a variável chave para se compreender a distribuição de uma população no espaço. Nesse caso, a intenção é inserir o fenômeno migratório em um contexto geral de mudanças. (RIGOTTI, 1994, p. 7)

Compreendendo que a migração é um fenômeno complexo, variável e, que apresenta abordagens interdisciplinares de estudo, Rigotti (1994) ressalta que analisar migração se torna estritamente necessário recorrer aos estudos da Geografia Urbana para a compreensão do fenômeno migratório dentro de uma região. Ao analisar essa dinâmica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, por exemplo, o autor pode perceber que,

aqui, as abordagens próprias da Geografia Urbana certamente têm algo a dizer. Na verdade, pretende-se demonstrar como a distribuição populacional é uma questão complexa, que não se delimita em uma unidade espacial com fronteiras rígidas e inflexíveis, mas ao



contrário, é um fenômeno de várias escalas e múltiplas faces. É para compreendê-lo de uma maneira mais dinâmica, que se recorre a uma abordagem interdisciplinar. (RIGOTTI, 1994, p. 7)

Para reforçar a discussão da complexidade do entendimento do conceito migração, o demógrafo Rezende (2005) por sua vez, ao promover reflexões sobre os sistemas de migração internacional no Brasil, por meio de teorias e redes sociais, entende que tais complexidades se dão pelo franco consenso entre as ciências, para o autor,

a literatura especializada (seja ela de natureza demográfica, sociológica ou econômica) parece estabelecer franco consenso sobre questões fundamentais daquilo que vem a constituir empiricamente um movimento migratório. Não raro, diante da obscuridade conceitual, fenômenos empiricamente conexos são apartados, disciplinas complementares permanecem em recíproco isolamento, e o saber acumulado sobre as migrações se afunda sob indefinições conceituais e metodológicas. (FAZITO, 2005, p. 21)

Ainda, no sentido de complementar a discussão sobre a complexidade do entendimento de migração e, começar a desenhar o entendimento desse fenômeno, este trabalho recorreu aos estudos do sociólogo e demógrafo, Salim (1992). O autor em sua análise, buscou verificar as complexidades e controvérsias teóricas envolvendo a migração. Para ele,

a migração, fenômeno complexo essencialmente social e com determinações múltiplas, apresenta interações peculiares com as heterogeneidades de uma formação histórico-social concreta. Assim, diante da pluralidade das relações sociais ou dos diversos contextos sociais onde se verificam processos de mudança, a migração tende a assumir feições próprias, diferenciadas e com implicações distintas para os indivíduos ou grupos sociais que a compõem e a caracterizam. (SALIM, 1992, p. 119)



O conceito de migração envolve por assim dizer, uma inconstância quanto às técnicas e metodologia específica para seu entendimento e articulação entre as ciências. O que por outro lado, se evidencia como um campo promissor para constantes pesquisas e, destaca a importância da interdisciplinaridade do pesquisador frente às articulações entre os diversos saberes relacionados à migração, colocados pelas diversas ciências. Portanto,

apesar dessas colocações, a migração, por ser componente demográfico relacionado às condições históricas das mudanças – social, econômica, estrutural, etc – constitui importante mecanismo de reprodução ou alteração numérica da sociedade. Ela pode mediar ou refletir processos que incidem indiretamente sobre outros componentes demográficos, como fecundidade e mortalidade, ou diretamente sobre as relações de classe que determinam a formação e composição do mercado de trabalho de uma região ou de um setor, embora a compreensão empírica e teórica do seu efetivo papel no processo de mudança e conformação de uma estrutura social ainda não seja suficiente. (SALIM, 1992, p. 119-120)

Contudo, vale destacar ainda, que ao escolher determinada abordagem de migração necessita-se de uma avaliação de desempenho e custos, pois a mesma pode evidenciar que,

questões de ordem operacional e de custos impõem restrições quanto à inclusão de todos os quesitos normalmente relacionados à migração, nos diversos censos demográficos. A inclusão de alguns deles procura atender satisfatoriamente às demandas dos pesquisadores. Decidir qual questão deve ser mantida por ser mais apropriada não é tarefa fácil, pois cada quesito tem suas vantagens e limitações. (RIGOTTI, 1999, p. 12)

Sendo necessário avaliar, se as “duas considerações básicas são essenciais para se averiguar as vantagens e desvantagens das diversas abordagens: a adequação dos dados para a análise das migrações e a exatidão das respostas”. (RIGOTTI, 1999, p. 18)



Dessa forma, a migração será entendida neste presente artigo, conforme já citado anteriormente, como uma complexa e instável forma de compreender e analisar os movimentos migratórios da sociedade humana, mais que isso, o ponto de partida será o direito de ir e vir das populações. Por meio de uma vasta literatura, entende-se aqui, que os estudos sobre migração podem ser compreendidos a partir de duas abordagens distintas – tradicional econômica ou moderna, sob o enfoque social, como por exemplo, as redes sociais³³.

3. A migração e sua relação com o campo

A migração se torna uma forma de sobrevivência e reprodução no meio rural, seja social ou familiar. Dessa forma,

migrar ou não poderá depender, então, não só da sazonalidade ou da alternância de anos bons e ruins, mas igualmente das possibilidades de outros usos alternativos do tempo e dos recursos disponíveis, realizando-se a cada ano um cálculo das vantagens relativas de permanecer, negociando ou desenvolvendo outra atividade qualquer, ou de se deslocar para “São Paulo”. Contudo, é preciso considerar que a migração pode também ser a condição do negócio, pois o dinheiro ganho (e não gasto) em “São Paulo”, a depender de seu montante e dos recursos disponíveis no sítio, assim como o gado, pode ser investido no negócio quando do retorno. A própria viagem resulta em investimento, pela venda de mercadorias trazidas em malas ou sacos; essas mercadorias não só “pagam a viagem”, mas se transformam em lucro, que será por sua vez investido do sítio. (WOORTMANN, 1990, p. 40)

A perda populacional decorrente da migração traz como consequência, além de outros aspectos, uma aceleração do processo de

³³ Para a abordagem tradicional econômica, Smith (1996), Ravesntein (1980), Todaro (1980), Malthus (1983), etc., se destacam nesse estudo, ao analisar os movimentos migratórios centrados em uma dinâmica baseada na renda, onde o fator econômico se torna o motivador e propulsor dos fluxos migratórios. Já a abordagem moderna com enfoque social, vários autores se destacam nessa abordagem, mas destacamos aqui: Singer (1978), Martine (1984), Salim (1992), Rigotti (1994), Soares (2002), Fazito (2005), etc.



envelhecimento populacional, uma vez que a população jovem, em idade ativa e reprodutiva, tende a se deslocar para os espaços econômicos mais dinâmicos e onde são maiores as possibilidades de inserção em atividades produtivas.

Este é o caso de municípios pequenos, de regiões menos desenvolvidas do estado, como Porteirinha, localizado no Norte de Minas Gerais. Neste município, entre 2000 e 2010 a taxa de crescimento populacional foi negativa (-0,70% ao ano), resultado de um saldo migratório também negativo (taxa líquida de migração de -11,25%). Além disso, a proporção de jovens de 15 a 19 anos residentes em Porteirinha diminuiu de 29,4% em 2000 para 28,2% em 2010, de acordo com dados divulgados pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2016). Essa situação coloca desafios importantes em termos de políticas públicas com o intuito de fixar a população no município e, ao mesmo tempo, oferecer a ela condições adequadas de sobrevivência e inserção em atividades produtivas que lhe permita ascensão econômica e social.

A partir da dinâmica jovem é possível perceber que a migração promove interferências nas sucessões da terra. A perspectiva do pai de família do campo é que os filhos deem continuidade às suas atividades. Porém, ao migrar, os jovens quebram essas possíveis relações. Os estudos de Brumer (2007) apontam também uma tendência de a herança ser destinada ao filho mais novo, mas quando este, por algum motivo não pode receber a herança, é destinada então a algum dos filhos mais velhos, e em último caso, à filha. Revela, assim, uma possível discussão de gênero, em que a mulher é vista com o olhar diferenciado quanto às tarefas no campo.

Essa sucessão de terra é influenciada ainda pela posição da família com o acesso à terra, se são consolidados, em transição ou em exclusão³⁴. Essas observações apresentam preocupações com as relações entre a juventude e a terra, pois a sucessão pode gerar conflitos entre os filhos e apresentar que nem sempre é tão fácil o acesso à herança, quando as estruturas políticas legais de herança do país apresentam processos complicados para a sua efetivação.

³⁴ **Consolidados:** “agricultores cuja atividade permite não só a reprodução da família, mas também gerar algum nível de investimento e acumulação”; **Em transição:** “agricultores que vivem da agricultura, mas, por não conseguirem fazer investimentos, encontram-se ameaçados de declínio em sua situação econômica”; **Em exclusão:** “agricultores com renda insuficiente para viver das atividades realizadas no interior do próprio estabelecimento” (BRUMER, 2007, p. 44).



Pensar o campo e a cidade relacionada com a migração jovem também é foco de estudos de Carneiro (2007). Para a autora, existe uma mentalidade complexa por trás dessa situação, que é a definição do que é rural e do que é urbano. No contexto da sociedade contemporânea, definir o campo como lugar de atraso, negatividade, etc., é ser extremamente desvinculado das transformações sociais modernas. Tal premissa se justifica pela intrínseca relação entre campo e cidade por meio dos veículos de informações, por exemplo.

Hoje muitos jovens migram temporariamente como forma estratégica de sobrevivência, sem perder os vínculos ou se adaptar à vida na cidade no período do trabalho. Conforme apontam os estudos de Carneiro (2007) em entrevistas a jovens, o campo é visto como o aconchego, tranquilidade, lugar das boas relações e estabilidade entre a paz interior e a natureza.

Carneiro (2007) afirma, ainda, que é importante entender que o jovem é protagonista de sua realidade, e cabe a ele construir história e escolher seus caminhos, seja ficar ou partir do campo. Porém, a proposta é que as políticas públicas voltadas para a juventude do campo consigam abordar de forma positiva as necessidades dos jovens, quando a escolha for ficar no campo. Dessa forma, os elementos de destaque para a socialização, inclusão e integração devem partir do acesso à internet e lazer adequado, oportunidade de qualificação e promoção profissional, por exemplo.

Com base nos estudos de Castro (2007), Stropasolas (2007) chama a atenção para a importância de se discutir as relações de hierarquia que existem entre pensar o rural e o urbano: “[...] ainda persiste também uma desvalorização cultural, pois muitas são as formas de estigmatização sofridas pelos grupos sociais rurais no seu cotidiano, nos espaços urbanos em que circulam” (STROPASOLAS, 2007, p. 288).

Stropasolas (2007) percebe que existem bons indícios de estudos e ganhos quanto à visibilidade aos jovens rurais, mas que muitas vezes são limitados por não centrarem nos focos negativos das disputas entre campo e cidade, que levam o jovem a escolher a cidade. Baseado em outros autores (WANDERLEY, 2007; BRUMER, 2007), é preciso trabalhar o local de forma geral, mas com cuidado, pois todos os casos de estudos regionais sobre juventude possuem relações entre si, mas não podem ser vistos como comuns ou gerais. Um exemplo de tal ação é evidenciado nos estudos sociais rurais de gênero de Weisheimer (2007), em que ele observa um alto índice de mulheres jovens migrando do campo para as cidades no Sul do Brasil. Já na região Norte de Minas Gerais, segundo os dados do IBGE (2010), é



possível observar o oposto: o número de jovens homens migrando é bem maior que o das mulheres jovens.

Nesse cenário, é preciso entender que a vida na cidade possui seus pontos positivos e que esses pontos são os motivadores para que muitos jovens queiram sair do campo. Pensando dessa maneira, como é possível aglutinar tais vivências, a fim de que o jovem consiga ter no campo acesso aos mesmos recursos disponíveis na cidade? Eis a questão chave levantada por muitos autores: a constante transformação, sobretudo, nas mudanças advindas das políticas públicas voltadas para a juventude, em que esses elementos se tornam essenciais.

Para Stropasolas (2007), a luta deve partir em prol dos jovens, e não para os jovens. É preciso um cuidado minucioso para que o pesquisador não se torne o foco da pesquisa, mas sim, o observador criterioso. Esse auxílio do conhecimento acadêmico é importante para as conquistas da juventude rural, mas é preciso rigor científico e ético nas relações com as estruturas sociais.

A migração do/para o campo, sobretudo, e, internacional ou não, evidencia redes sociais que facilitam esses processos. Quem vai, geralmente procura algum lugar onde viva alguém conhecido, ou que seja possível encontrar um meio que possibilite sua estadia no local. As redes sociais são evidenciadas em fluxos sucessivos de pessoas de um lugar para outro. Em Minas Gerais, por exemplo, vários autores analisaram as redes sociais migratórias de Governador Valadares para os Estados Unidos. Outros ainda perceberam os constantes deslocamentos de indivíduos, sobretudo, jovens, de Minas Gerais para São Paulo. Em ambos os casos, os motivos principais para a partida, centralizou-se em conhecer alguém no local de destino, o que por sua vez, facilitaria o acesso ao emprego no local almejado.

Conclusão

Estudos recentes têm apontado que o estado de Minas Gerais, assim como o conjunto do Brasil, tem vivenciado um processo de transição demográfica marcado por um rápido envelhecimento da população. Esse processo, no entanto, não é homogêneo em todo o país e também apresenta diferenciais importantes no âmbito das unidades federativas brasileiras.

Em Minas Gerais, por exemplo, onde a população está mais concentrada nas regiões de maior desenvolvimento econômico, como a Região Metropolitana e seu entorno, Sul de Minas e Zona da Mata, os municípios menores, com população inferior 50 mil habitantes, apresentam crescimento populacional reduzido. Neste último caso, além da redução dos



níveis de fecundidade, o baixo crescimento demográfico é intensificado por um intenso fluxo migratório para municípios de porte médio e grande do próprio estado de Minas Gerais, assim como para outras unidades federativas brasileiras.

Dessa forma, ressalta-se que a perda populacional decorrente da migração traz como consequência, além de outros aspectos, uma aceleração do processo de envelhecimento populacional, uma vez que a população jovem, em idade ativa e reprodutiva, tende a se deslocar para os espaços econômicos mais dinâmicos e onde são maiores as possibilidades de inserção em atividades produtivas.

Os artigos e autores utilizados neste presente trabalho estão estritamente interligados, e são essenciais nas discussões envolvendo a juventude e a dinâmica migratória entre campo e cidade. São discussões necessárias em um contexto onde as relações sociais no campo ganham força, sobretudo, quando o elemento central é o jovem que se mostra insatisfeito com as estruturas e modo de vida no campo. Tais levantamentos são aqui retratados a fim de promover reflexões e diálogos envolvendo migração e juventude.

Referências

- BRUMER, Anita. A problemática dos jovens rurais na pós-modernidade. In: CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p.35-51.
- CARNEIRO, Maria José. Juventude e novas mentalidades no cenário rural. In: CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p.53-66.
- FAZITO, Dimitri. **Reflexões sobre os sistemas de migração internacional**: proposta para uma análise estrutural dos mecanismos intermediários. 2005. 204f. Tese (Doutorado em Demografia) — Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2005.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Índice Mineiro de Responsabilidade Social**. Belo Horizonte: FJP, 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativa da População** Disponível em: <https://archive.is/nBavW>. Acesso: 11 de Outubro de 16.



- MARTINE, George. Os dados censitários sobre migrações internas: evolução e utilização. In: IV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos populacionais, 1984, Águas de São Pedro, 1984. **Anais...** Águas de São Pedro: ABEP, 1984.p. 01-33. Disponível em: <http://www.abep.org.br>. Acesso em: 05 set. 2016.
- RAVENSTEIN, E.G. As leis da migração In: MOURA, Hélio A. de (org.). **Migração interna**: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A. 1980. p. 17-88. Texto originalmente publicado em: Ravenstein, E.G. The laws of migration. **Journal of the Statistical Society**, 47 (part.1): 167-227, June, 1885.
- RIGOTTI, José Irineu Rangel. **Fluxos migratórios e distribuição espacial da população na Região Metropolitana de Belo Horizonte** – década de 70. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1994.
- RIGOTTI, José Irineu Rangel. **Técnicas de mensuração das migrações, a partir de dados censitários: aplicação aos casos de Minas Gerais e São Paulo**. Tese (Doutorado em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.
- SALIM, Celso Amorim. Migração: o fato e a controvérsia teórica. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 8., São Paulo, 1992. **Anais...** São Paulo: ABEP, 1992.p.119-144.v.3. Disponível em: <http://www.abep.org.br>. Acesso em: 13 set. 2016.
- SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1978. p. 151.
- SOARES, Weber. **Da metáfora à substância**: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga. 2002b. 344p. Tese (Doutorado em Demografia) — Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- STROPASOLAS, Valmir Luiz. Um marco reflexivo para a inserção social da juventude rural. In: CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p. 279-293.
- TODARO, Michael P. A migração da mão-de-obra e o desemprego Urbano em países subdesenvolvidos. In: MOURA, Hélio A. de (org.).



Migração interna: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A. 1980. p. 145-171. Texto originalmente publicado em: TODARO, Michael P. A modelo f labor migration in less developed countries. **The American Economic Review**, v.59, n.1, p. 138-148, Mar, 1969.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Jovens rurais de pequenos municípios de Pernambuco: que sonhos para o futuro. In: CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p.21-33.

WEISHEIMER, Nilson. Socialização e projetos de jovens agricultores familiares. In: CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p.237-251.

WOORTMANN, Klaas. Migração, família e campesinato. Brasília. **Revista Brasileira de Estudos de População**. jan./jun. 1990, p. 35-53.



**A ALIENAÇÃO DOS LEVANTES A FAVOR DOS REGIMES
AUTORITÁRIOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:
REFLEXÕES ACERCA DA LIBERBADE DE MANIFESTAÇÃO
FRENTE À CESSAÇÃO DE DIREITOS**

*THE ALIENATION OF UPRISINGS IN FAVOR OF AUTHORITARIAN
SCHEMES IN THE DEMOCRATIC LAW STATE: REFLECTIONS OF THE
FREEDOM OF MANIFESTATION FRONT OF THE RIGHTS SESSATION*

Bianca Patrícia Cardoso³⁵

Resumo:

Esse artigo tem por objetivo elucidar os principais fatos ocorridos no período do Regime Militar no Brasil (1964 -1985), dando ênfase aos recursos utilizados para buscar a legitimidade do poder- a criação dos Atos Institucionais- e o fortalecimento das autoridades militares, dessa forma, tendo justificativas para a intensa repressão e censura. Destacando também os movimentos que se manifestaram contra a forma de poder e o sistema ditatorial, como por exemplo, o Tropicalismo e os movimentos estudantis (UNE). A partir disso propor a reflexão dos discursos atuais ocorridos em manifestações populares no Brasil pedindo intervenção militar no país. E a possibilidade do direito à liberdade de expressão se transformar em um discurso de ódio, deixando implícito a cessação de direitos pela intervenção militar.

Palavras-chave: Ditadura Militar, manifestações populares, liberdade de expressão, discurso de ódio, educação.

Abstract:

This article aims to clarify the main events that took place in the period of the Military Regime in Brazil (1964 -1985) by focusing on the resources used to seek the legitimacy of power- the creation of the institutional acts - and the strengthening of the military authorities, that way, making

³⁵ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



justifications for the intense repression and censorship. Also highlighting the movements that were against the way of power and dictatorial system, such as Tropicalismo and student movements (UNE). After that, propose reflection of current discourses occurred in popular manifestations in Brazil calling for military intervention in the country. And the possibility of the legislations about freedom expression become a hate speech, implying the cessation of rights for military intervention.

Keywords: Military dictatorship, popular manifestations, freedom of expression, hate speech, education.

Introdução

Com o intuito de desenvolver uma reflexão acerca da liberdade dos cidadãos dentro de um Estado Democrático de Direito e também dos direitos fundamentais conquistados após a Constituição de 1988 utilizo como premissa a teoria arendtiana de que o “sentido da política é a liberdade”³⁶. Dessa forma, quando a liberdade e todos os direitos humanos são violados a verdadeira liberdade deixa de existir. Além disso, defender a intervenção militar, atualmente, é abdicar dessa liberdade e dos demais direitos fundamentais da pessoa humana. Dessa forma, é válido analisar todos os conteúdos propostos por um governo militar e sua trajetória histórica, principalmente, versar argumentos que não afete a Constituição e não construa um discurso de ódio.

1. Dos totalitários:

O sistema econômico capitalista sofreu diversas crises econômicas após a Primeira Guerra Mundial. O que significou gradativamente o aumento dos conflitos sociais, dessa forma, houve um apelo pela classe dominante em exigir governos mais fortes e autoritários. Outro motivo pelo qual surgiu líderes autoritários e a construção desses regimes foi a presença dos Movimentos Socialistas com a Revolução Russa em 1917. Dentre as demais características do regime totalitário as que se destacam são: um governo centralizado nas mãos de um líder político, no qual utiliza do seu poder para controlar toda a vida social, e além disso, retira a participação de outros partidos políticos e a democracia liberal. “Os movimentos totalitários usam e

³⁶ <https://www.passeidireto.com/arquivo/3153519/o-que-e-politica---arendt-hannah>
ARENDT. Hannah, O que é política? .p.3



abusam das liberdades democráticas com o objetivo de suprimi-las.” (ARENDR. Hannah, *Origens do Totalitarismo*, p.362)

2. O Regime Militar no Brasil: Golpe de 1964

O regime militar no Brasil (1946-1985), se utilizou do poder das diversas formas, principalmente, para coagir os cidadãos, controlar e manipular a opinião pública. Este regime ditatorial utilizou-se de Atos Institucionais (AIs) que tinham por objetivo legitimar o golpe militar e, dessa forma, garantir direitos políticos que eram inválidos pela Constituição vigente – 1967. Sem consulta popular (negando os princípios de um governo soberano) ou legislativo, essas normas especiais ou Atos Institucionais eram mecanismos para ampliar a censura dos meios de comunicações e para fortalecer a autoridade dos militares. Até o início do governo Médici em 1969, onde foi promulgado o último Ato Institucional, foram redigidos e editados 17 (AIs), que legitimaram a autoridade dos ditadores.

O Ato Institucional mais conhecido e que se destacou pela total privação dos direitos fundamentais dos cidadãos foi o AI-5 decretado em 13 de dezembro de 1968 pelo governo Arthur Costa e Silva que deixava o poder absoluto centralizado nas mãos do governo e por tempo indeterminado. A partir de então, a ditadura tinha a autoridade para dissolver a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, podiam invalidar os mandatos parlamentares em todos os níveis, demitir, aposentar e cassar direitos políticos de qualquer cidadão, retirou os *habeas corpus*, decretou o estado de sítio e confiscava bens. Além disso, o poder judiciário estava proibido de apreciar a legalidade de decisões baseadas em Atos. O decreto AI-5 demonstrava uma intensa repressão e violência aos brasileiros, além disso, punitiva à aqueles que se manifestassem em oposição ao regime militar, ocasionando nos anos mais violentos do período conhecido como “anos de chumbo”.

O regime ditatorial manifestou-se pela repressão e violação dos direitos humanos. Essas violações são consideradas graves, pois foram implementadas deliberadamente pelo próprio Estado, e que permaneceu durante 21 anos no país. O Estado promoveu a ausência de liberdade de expressão, impôs sigilo, estabeleceu a censura e sedimentou a cultura do medo e do esquecimento. É evidente que o dever do Estado de proteger e garantir os direitos e liberdades fundamentais a todos não foi assegurado.

De fato o papel do Estado não foi cumprido. E, além disso se utilizou da soberania do Estado para manipular e articular todos os seus atos criando assim uma devida legitimidade. Para Maria José de Rezende:



Todas essas ações estavam fundadas no objetivo de instaurar o que eles denominaram de “verdadeira democracia” no país. A ditadura tentava legitimar suas ações e medidas através da construção de um suposto ideário de democracia o que significa que eles empregavam o sentido de legitimidade como busca de reconhecimento, por parte da maioria dos seguimentos sociais, em torno dos valores propagados.³⁷

A partir disso existiam justificativas para a repressão de grupos que se negavam a identificar-se com o regime vigente. Portanto, tudo que estava fora dos limites e determinações desta relação de identificação, ou seja, os indivíduos que não reconheciam e aceitavam essas imposições em quaisquer campos estava submetido ao controle, rechaçamento e até eliminação. O regime, só admitia, então aquilo que estava absolutamente integrado ao seu controle. “A combinação de uma enorme repressão com uma pretensão de legitimidade, a qual não era sob qualquer aspecto democrática, mas orientava os meios de dominação posto em prática pelos componentes do grupo de poder no seu empenho para sedimentar aquele regime.”³⁸ Tudo planejado e articulado para a imposição de um poder ditatorial.

Contrapondo-se ao regime e os seus métodos de repressivos, a população brasileira de extrema esquerda se vê vítima de atrocidades, dessa forma, a necessidade de buscar e garantir os seus direitos e a sua liberdade foram elementos essenciais para as manifestações populares naquele período.

Imagine um período em que nada podia ser pronunciado e principalmente a verdade, foi nesse tempo que surgiu o *Tropicalismo* e os movimentos estudantis se intensificaram, como por exemplo, os Centros Populares de Cultura (CPCs) da União Nacional dos Estudantes (UNE). Essas inúmeras manifestações marcou a história brasileira, como a passeata dos Cem Mil de 1968 e o 30º Congresso Nacional da UNE em Ibiúna.

³⁷ REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984* [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. – Londrina : Eduel, 2013. p.1.

³⁸ REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984* [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. – Londrina: Eduel, 2013.p.6



O surgimento do Tropicalismo no país ocorrido no período de setembro de 1967 a dezembro de 1968 representou um grande embate com a cultura da época e conseqüentemente com a censura. O projeto musical e artístico desse movimento produziu músicas que reivindicavam por meios de mensagens subliminares carregadas de um discurso politizado e opositor ao sistema. Dessa forma, as músicas permitiam uma dupla interpretação que deixavam implícita uma mensagem de reinvidicação, utilizada como método para driblar a censura

Por essa conceituação queriam uma linguagem mais cruel e mais realista, o que Gilberto Gil chamava de “veneno no novo”. Os tropicalistas buscavam os sons universais, próximos da estética pop internacional. Seus cabelos longos e armados, com roupas espalhafatasas eram usados como linguagem num verdadeiro sistema de signos que se traduziam como mensagem crítica.³⁹

Uma dessas canções é “Cálice” que tem como compositor Chico Buarque e Gilberto Gil expressando a dor sofrida pelas torturas diárias e o silêncio fruto da censura e foi assim que nasceu uma canção marcada pelo dor. Ela demonstrava o caos no qual o Brasil estava vivendo em seus versos e apresentava um clamor sufocado, um aviso ao terror e, principalmente, um pedido de socorro. Gilberto Gil e Chico Buarque tentaram, mas não conseguiram cantá-la no festival Phono 73 em São Paulo, pois a letra foi proibida.

Pai, afasta de mim esse cálice
De vinho tinto de sangue [...]
Como é difícil acordar calado
Se na calada da noite eu me dano
Quero lançar um grito desumano
Que é uma maneira de ser escutado
Esse silêncio todo me atordoa
Atordoado eu permaneço atento
Na arquibancada pra a qualquer momento
Ver emergir o monstro da lagoa[...]⁴⁰

³⁹ (O Movimento Tropicalista e a Revolução Estética).

⁴⁰ Cálice - Chico Buarque

Compositor: Gilberto Gil/Chico Buarque - 1973



Outra canção que se destaca pela crítica a hipocrisia da época e ao poder do regime ditatorial foi Geni e o Zepelin. Essa canção se tornou alge nos anos conhecidos como “anos de ferro“. Ela retrata a história de uma personagem Geni que sofria preconceitos por sua opção sexual (travesti), e além disso por sua profissão (prostituição)

Mas do zepelim gigante
Desceu o seu comandante
Dizendo - Mudei de idéia
- Quando vi nesta cidade
- Tanto horror e iniquidade
- Resolvi tudo explodir
- Mas posso evitar o drama
- Se aquela formosa dama
- Esta noite me servir
Essa dama era Geni
Mas não pode ser Geni
Ela é feita pra apanhar
Ela é boa de cuspir
Ela dá pra qualquer um
Maldita Geni

É importante frisar como foi importante o papel desses e dos demais movimentos artísticos e estudantis para as transformações que levavam ao fim da ditadura. O término do movimento *Tropicália* se deu com a prisão de Gil e Caetano, em dezembro de 1968. Porém a cultura do país já estava marcada para sempre pela descoberta da modernidade e renovação da cultura.

Nesse mesma época, o regime militar invadiu a sede da UNE e ateou fogo. A partir disso, fica evidente o incomodo que os conservadores tinham com a entidade estudantil. Além disso, o governo retirou a representatividade da UNE por meio da lei Suplicy de Lacerda, mas a organização não desistiu e seguiu agindo de forma ilegal. As universidades eram vigiadas a todo momento, intelectuais eram reprimidos, cada vez mais o Brasil ia se tornando um país sombrio. “A ditadura perseguiu, prendeu, torturou e executou centenas de brasileiros, muitos deles estudantes”⁴¹

A passeata do Cem Mil também foi outro movimento que envolveu estudantes e artistas que ocorreu no Rio de Janeiro buscando a democracia,

⁴¹ (UNE.org).



liberdade e justiça. No entanto, os militares fortaleceram a repressão o que culminou na morte do estudante secundarista Edson Luís e a invasão do Congresso na UNE em Ibiúna (SP), com a prisão de mais de mil estudantes. A partir disso, no fim do mesmo ano os militares decretam o AI-5 que resultou em atos mais violentos.

Nos anos seguintes houve estudantes torturados e executados como foi o caso da militante Helenira Resende e o presidente da UNE Honestino Guimarães perseguido e executado no período de clandestinidade da entidade. Com o fim da ditadura militar (1985), o movimento discente voltou às ruas para defender suas bandeiras históricas e a consolidação da democracia do país. Em 1984, a UNE participou efetivamente da Campanha “Diretas Já”. Atualmente, o movimento estudantil mudou e diversificou sua demanda de atuação, em direção às necessidades da juventude brasileira. A UNE se mobilizou em grandes Bienais, que valorizam áreas como a ciência, tecnologia e esporte, em movimentos negros, mulheres, gays, lésbicas e outros grupos.

Diante dos expostos é evidente que houve uma grande mobilização por parte da população brasileira, principalmente, de movimentos artísticos, intelectuais e estudantis para modificar a situação de repressão e tortura e restabelecer a paz. É evidente que muitos outros movimentos que não foram destacados tem sua devida importância no contexto histórico.

3. Levantes a favor dos regimes autoritários no Brasil

O principal objetivo desse artigo é estabelecer e evidenciar as violações dos direitos humanos e as séries de repressões cometidas por um grupo que defendia a “ordem e o progresso” e o embate da população contra esse grupo lutando pela liberdade e a restauração da democracia. Principalmente, colocando em ênfase que todos os direitos da pessoa humana adquiridos pela Carta Magna de 1988, é fruto de uma grande batalha e luta pela redemocratização. Para a partir daí refletirmos os discursos carregados de ódio que pede o retorno de intervenções militares no Brasil.

Desde então, nos movimentos de manifestação popular ocorridas em diversos estados do país, a que mais se destacou foi a manifestação ocorrida em 12 de março de 2015 em Brasília. O objetivo da manifestação era em protesto ao governo da Dilma Rousseff, porém junto aos manifestantes cerca de 400 pessoas⁴² euforicamente pediam a volta permanente da intervenção

⁴² http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/08/opinion/1418042130_286849.html
Revista El País Coluna – Aos que defendem a ditadura. Acesso em 28/10/2016



militar. Os argumentos utilizados para defender a intervenção militar versam sobre várias áreas, como por exemplo os problemas políticos, econômicos e sociais.

consideram que apenas os militares poderiam extirpar problemas que, em sua avaliação, são criados ou alimentados exclusiva ou quase exclusivamente pelos que hoje estão à frente do governo brasileiro.⁴³

Além disso, tem aqueles que defendem o “milagre econômico” da época que se estendeu de 1969 a 1973, combinando crescimento econômico com taxas relativamente baixas de inflação. O PIB cresceu na média anual, 11,2%, tendo seu pico em 1973, com variação de 13%⁴⁴. Isso parecia um milagre, porém os países em desenvolvimento aproveitaram as oportunidades para tomar empréstimos externos o que resultou em um dívida externa que era de 40 bilhões de dólares em 1967 para 97 bilhões em 1972 e 375 bilhões de dólares em 1980.

Porém, o que se apresentou ser um milagre econômico durante um tempo, transformou-se em uma dívida externa exorbitante. A economia tornou-se vulnerável, pois existia uma alta dependência do sistema e do comércio internacional. Esses são os elementos que fortalecem a ideia de que o regime ditatorial no presente seria o caminho certo para transformações efetivas e necessárias para o país.

De acordo com a teoria defendida pela Hannah Arendt de que “as experiências que tivemos com a política em nossa era, foram e são tão calamitosas que nos fazem duvidar, sim, desesperar, de um sentido de política”⁴⁵, mas seguindo essa temática a presença de conflitos e problemas que se segue enfrentando no âmbito da política e ao desespero internalizado de cada cidadão não são justificativas adequadas e concisas para reestabelecer um governo que tem como princípio a privação da liberdade e da autonomia dos cidadãos.

Nenhum desses argumentos são possíveis para chegar a devida conclusão que as crises ocorridas no país sendo elas econômicas, políticas e

⁴³<http://www.brasa.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/07/Vitor-Angelo.pdf>

ANGELO. Vitor. Saudade dos militares: hipóteses sobre os pedidos de retorno das Forças Armadas ao poder. 2015.p.1

⁴⁴ FAUSTO. Boris. História do Brasil- 1997.p.485



sociais são justificativas de fato pra uma proposta de um regime ditatorial. O método correto de responder essa demanda são outros, e que versam sobre diálogos e projetos articulados com a população. A redemocratização do país é algo muito valioso, pois essa redemocratização é fruto de uma construção política árdua, principalmente, pela luta, pela força das lideranças que contribuíram **significativamente** para os demais direitos atualmente adquiridos.

A partir dessa análise histórica deixa a dúvida se vale a pena abrir mão de todos esses direitos já conquistados pelo simples fato de um regime político que é totalmente ilusório e que supostamente prega “ordem e progresso”. Vale lembrar que o retrocesso vivenciado nesse período está ainda sendo superado, principalmente pelas vítimas. Além disso, é preciso analisar as formas de expressões e quais são esses argumentos pelo qual o povo se manifesta e reivindica para não está tornar cada vez mais em discursos de ódio.

Educar para o futuro é a chave para o processo de edificação dos padrões éticos de uma nação. O papel de educar está diretamente relacionado ao país que queremos. Se quisermos uma sociedade fundada na alteridade e um Estado comprometido com a efetivação da democracia, temos que fazer chegar até os jovens o conhecimento acerca da história dos erros cometidos no passado para que eles próprios não sejam vetores da repetição no futuro, mas sim da construção de uma cultura de paz.⁴⁶

Dentre as demais expectativas é inevitável não pensar que o país precisa de melhorias, de desenvolvimento, de garantias que ainda estão sendo construídas ao decorrer de embates. Mas é preciso uma boa educação e um profundo conhecimento a respeito das demandas que são necessárias atualmente, para a partir disso discutir e manifestar propostas de melhorias. Propostas essas que não fere a Constituição.

⁴⁶ http://www.historia.ufrj.br/pdfs/2013/livro_ditadura_militar.pdf
Ditadura militar e democracia no Brasil : história, imagem.2013.p.7



Conclusão

As diretrizes e discussões colocadas em debate é de extrema importância para o país. O Brasil foi o primeiro país sul-americano a implantar um governo militar e o último a instituir a Comissão Nacional da Verdade (CNV) lei criada em maio de 2012. O trabalho realizado pela CNV teve duração de dois anos e sete meses⁴⁷. Esse trabalho foi um processo complexo de pesquisa e apuração indicando as circunstâncias e a autoria das graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988.

Após quatro meses do último relatório da CNV⁴⁸ ocorre manifestações populares em todo o país, mas o que se destaca é os vários discursos de ódio pedindo uma intervenção militar. Sem levar em conta toda a tragédia ocorrida e as perdas humanas que até o momento não foram reparadas, além disso, sem respeitar todo o processo constitucional do país.

Partindo da constatação arendtiana de que ação política é sinônimo de liberdade, será que podemos admitir como política programas de desumanização, de eugenia, isto é, de objeção do homem?⁴⁹

Partindo desse pressuposto de Hannah Arendt deixo a reflexão sobre o processo obscuro que o Brasil viveu no período de 1946-1985 e se vale a pena abrir mão de todos os direitos assegurados atualmente pela Constituição de 1988 por um novo período ditatorial.

Referências

- ARENDRT, Hannah 1906- 1975. *Origens do Totalitarismo*: Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo. – São Paulo: Companhia de letras, 1989 [Livro eletrônico]
- REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984* [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. – Londrina : Eduel, 2013.

⁴⁷ <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>

Comissão Nacional da Verdade. Acesso em: 26/10/2016.

⁴⁸ <http://www.brasa.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/07/Vitor-Angelo.pdf>

VITOR, Angelo. *Saudade dos militares: hipóteses sobre os pedidos de retorno das Forças Armadas ao poder*.p.1 Acesso em: 26/10/2016.

⁴⁹ <https://www.passeidireto.com/arquivo/3153519/o-que-e-politica---arendt-hannah>
ARENDRT, Hannah. *O que é política?* 2002.p. 3.Acesso dia 26/10/2016



http://www.historia.ufjf.br/pdfs/2013/livro_ditadura_militar.pdf

Ditadura militar e democracia no Brasil : história, imagem e testemunho
Organização Maria Paula Araujo , Izabel Pimentel da Silva , Desirree dos
Reis Santos. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Ponteio, 2013. Acesso em
26/10/2016. [livro eletrônico]

[https://www.passeidireto.com/arquivo/3153519/o-que-e-politica---
arendt-hannah](https://www.passeidireto.com/arquivo/3153519/o-que-e-politica---arendt-hannah)

ARENDDT, Hannah. O que é Política? Tradução Reinaldo Guarany – 3º edição –
2002. Acesso dia 26/10/2016

[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos_Graduacao/Mestrado/Educac
ao_Arte_e_Historia_da_Cultura/Publicacoes/Volume3/O_movimento
tropicalista_e_a_revolucao_estetica.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos_Graduacao/Mestrado/Educacao_Arte_e_Historia_da_Cultura/Publicacoes/Volume3/O_movimento_tropicalista_e_a_revolucao_estetica.pdf).

DARAYA, Arnaldo. O movimento tropicalista e a revolução estética. 2003.
Acesso em: 26/10/2016.

<http://tropicalia.com.br/identifisignificados/movimento>

Oliveira, Ana. Identifisignificados movimento. Acesso em: 26/10/2016.

[http://fapam.web797.kingghost.net/revista/volume2/a%20Bruno%201-
13.PDF](http://fapam.web797.kingghost.net/revista/volume2/a%20Bruno%201-13.PDF)

GERALDO, Bruno. Repressão e Luta: O movimento estudantil durante os
anos de chumbo e Utopia. 2010. Acesso em 27/10/2016.

<http://www.une.org.br/2011/09/historia-da-une/>

União Nacional dos Estudantes – “história da UNE”. Acesso em 26/10/2016

Música : “Geni e o Zepelim” - Chico Buarque. Acesso em: 29/10/2016.

<https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/geni-e-o-zepelim.html>

[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277836219_ARQUI
VO_lucianedepaula.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277836219_ARQUIVO_lucianedepaula.pdf)

PAULA, Luciane. HABER, Marina. Geni, a
Maria Madalena de Chico Buarque: aclamações e apedrejamentos na
canção e no mundo, ontem e hoje. 2010. Acesso em: 28/10/2016.

[http://www.brasa.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/07/Vitor-
Angelo.pdf](http://www.brasa.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/07/Vitor-Angelo.pdf)

ANGELO, Vitor. “Saúde dos militares: hipóteses sobre
os pedidos de retorno das Forças Armadas ao poder. Acesso em:
28/10/2016.

<http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>

“Comissão Nacional da Verdade”. Acesso em: 28/10/2016.

http://www.dialetico.com/historia_temas/historia_tema_181.pdf

“História geral & do Brasil – Regimes Totalitários”. Acesso em: 29/10/2016.



CONSELHOS GESTORES E HISTÓRIA CULTURAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

MANAGEMENT COUNCILS AND CULTURAL HISTORY FROM THE PERSPECTIVE OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Cássia Farnezi Pereira (UEMG)⁵⁰

Daniela de Fatima Batista (UEMG)⁵¹

Resumo

O rol de demandas da sociedade moderna ao poder público enfatiza relação dos conselhos gestores, administração pública e sociedade civil. Este estudo pauta-se na análise da atuação dos conselhos municipais como espaços à promoção e efetivação de Direitos Fundamentais junto ações da Administração Pública Municipal. Nesta temática, o recorte ao Conselho de Cultura e políticas culturais. Realizada pesquisa bibliográfica, a dimensão das relações sociais perpassa o viés jurídico-sociológico. No campo conceitual História Cultural, por Peter Burke, Roger Chartier, Michel de Certeau, Antonio Rubim, referenciais teóricos quanto a paradigmas da historiografia e Conselhos de Cultura no Brasil, e em Roberty Alexy a visão democrática dos Direitos Fundamentais. O presente estudo confirmou conselhos gestores municipais como espaços à efetivação de interesses públicos e quão frágil, a observância aos princípios da administração pública que atinge aos conselhos, e reflete sua atuação quanto à propositura de políticas públicas.

Palavras-chave: Conselhos gestores municipais, Conselho de Cultura, Administração Pública, Direitos Fundamentais

Abstract

⁵⁰ Acadêmica 5º período curso de Direito- Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG- Diamantina

⁵¹ Acadêmica 5º período curso de Direito- Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG- Diamantina



The list of demands of modern society to the government emphasizes the relationship management councils, public administration and civil society. This study is guided in the analysis of the performance of municipal councils as spaces for the promotion and realization of fundamental rights with actions of the Municipal Public Administration. In this theme, the cut to the Council of Culture and cultural policies. Held literature, the dimension of social relations permeates the legal and sociological bias. In the conceptual, field Cultural History, by Peter Burke, Roger Chartier, Michel de Certeau, Antonio Rubim, theoretical frameworks as the paradigms of historiography and Culture Councils in Brazil. This study confirmed municipal management councils as spaces to the effectiveness of public interests, and how fragile the observance of the principles of public administration that reaches to the councils, and reflects its role as the public policies instituted.

Keywords: municipal managers Councils, Council of Culture, Public Administration, Fundamental Rights

1- Introdução

O desenvolvimento da sociedade moderna está em relação ao poder público estabelecendo exigências em busca de qualidade nas ações desempenhadas em prol da satisfação de condições essenciais e vitais para a população. Buscar respostas a este quadro imprime ao poder público mudanças que representem modernização e novas ações no trato das políticas públicas. Neste universo de mudanças, podemos referenciar a década de 80 no Brasil, marcada pelo processo de redemocratização que foi muito além de mudanças do cunho político, dimensionou um quadro de mudanças comportamentais da sociedade brasileira, em busca do exercício da cidadania. Os conselhos municipais inserem-se neste quadro sob o véu de conselhos gestores de políticas públicas, marcando a construção de um espaço para articulação entre sociedade civil e poder público, como registra Rubim,

A criação de conselhos gestores de políticas públicas que deveriam obrigatoriamente contar com a participação da sociedade civil, era o início do processo de reformulação dos antigos modelos centralizadores e autoritários de implementação e gestão de políticas públicas. Os Conselhos de políticas públicas nascidos nos anos 1980, como inovações institucionais tiveram



sua origem no processo de redemocratização com o objetivo promover a participação da sociedade civil, com poderes de deliberação e fiscalização sobre o Estado. Alguns desses órgãos têm tido papel significativo na configuração das agendas políticas. (RUBIM, 2010, p.)⁵²

O desenvolvimento das relações sociais e de trabalho apresentam-se cada vez mais complexas e por muitas vezes se chocam com as formas tradicionais de gestão dos interesses e dos serviços públicos pelo Estado. Este quadro se contrapõe à eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, muitas vezes, alcançadas por tentativas de inovação na administração pública. Isto deixa claro a necessidade de mudanças quanto à condução da sociedade e das instituições públicas, que devem ser profundamente reformuladas. A existência dos conselhos gestores sinaliza uma ruptura com o arcabouço jurídico e institucional vigente até a Constituição de 1988: avanço na marcha democrática, tem duas faces, pois, podem ser reveladas sob a ótica das mudanças, exigem uma organização técnico-normativo e outra, relativa à ampliação das ações democráticas, uma vez que abre espaço para a representatividade social.

Compreendendo a condição dos conselhos e seu espaço de atuação em nossa sociedade, é que este trabalho propõe a conhecer a atuação dos conselhos municipais como espaços para a promoção e efetivação de Direitos Fundamentais junto a ações da Administração Pública Municipal. Uma vez que os conselhos de políticas públicas, são previstos por legislação nacional, tem caráter obrigatório, integram o processo de execução das políticas públicas a partir da esfera federal, são considerados legalmente indispensáveis para que haja transferência de recursos públicos.

O ponto de partida para análise, os conselhos gestores municipais e interesses coletivos (públicos) administração pública sob a perspectiva dos Direitos Fundamentais, orientam a interlocução da esfera da administração pública e representatividade da sociedade civil, em estreita comunicação, uma vez que edificam um permanente canal de comunicação sob o regime jurídico da administração pública, com total observância à execução dos princípios que lhe são inerentes, seja às poder executivo assim como aos conselhos gestores municipais.

Necessário se faz registrar que, no tema Direitos Fundamentais, aqui é

⁵² TAIANE, Fernandes e RUBIM, Iuri (org.) Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura. Salvador: EDUFBA, 2010.



concorde à defesa de Robert Alexy, Teoria dos Direitos Fundamentais, que neste estudo encontra correspondência, ao afirmar que,

Direitos fundamentais são democráticos por isso, porque eles, com a garantia dos direitos de liberdade e igualdade, asseguram o desenvolvimento e existência de pessoas que, em geral, são capazes de manter o processo democrático na vida e porque eles, com a garantia da liberdade de opinião, imprensa, radiodifusão, reunião e associação, assim como com o direito eleitoral e com as outras liberdades políticas asseguram as condições funcionais do processo democrático. (ALEXY, 1999: 65)⁵³

A representatividade da sociedade civil é pedra angular na concepção e organização dos conselhos gestores, espaço cada vez mais expressivo que permite estabelecer um viés jurídico-sociológico já que são claras as relações do Direito quanto aos aspectos socioculturais e Direitos Fundamentais, para a elaboração de leis e diretrizes das políticas públicas.

Com intuito de avaliar a situação proposta, este artigo apresenta inicialmente a implementação dos conselhos gestores municipais de Cultura no Brasil, sua interlocução com a História Cultural objetivando apresentá-los como um dos múltiplos caminhos em que a sociedade pode contribuir para a efetivação dos Direitos Fundamentais, em busca da construção qualitativa do viver em sociedade.

2- Desenvolvimento

2.1- Implementação dos conselhos de cultura no Brasil

Nos processos revolucionários dos séculos XVIII e XIX, evidencia-se a ação de conselhos a saber: Comuna de Paris no processo da Revolução Francesa assim como dos Sovietes, na Revolução Russa. Ao longo dos anos essa ideia tomou fôlego e persistiu, estabelecendo um diálogo permanente entre a necessidade de mudanças e a participação popular. No Brasil, a

⁵³ ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais no Estado constitucional democrático. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul./set. 1999.p.65



origem dos conselhos está vinculada à luta e organização dos movimentos sociais. E esta origem está associada à ideia dos conselhos populares, quando a estrutura produtiva assentada nas atividades fabris, local que iniciam muitos dos contatos entre os operários, para avaliar sua condição dentro deste processo, e isto suscita cobrar direitos e deveres dos dois polos do campo produtivo: empregado e empregador.

Durante o governo de Getúlio Vargas (1930 a 1945), foi regulamentada uma série de normas e criados novos órgãos no campo da cultura. Tais iniciativas envolviam tanto as áreas consideradas mais clássicas (música erudita, teatro, literatura, etc.), como as que estavam sendo objeto de preocupação internacional (a do patrimônio cultural por exemplo), ou ainda aquelas ligadas aos chamados meios de comunicação de massa (o rádio e o cinema naquele momento). Mesmo não sendo a cultura uma das áreas tradicionais da política de Estado, o governo Vargas criou o Conselho Nacional de Cultura (CNC). Através do Decreto-Lei nº 526 de 1º de julho de 1938, o CNC foi criado como um órgão de cooperação do Ministério da Educação e Saúde (MES), com a função de coordenar as atividades ligadas ao “desenvolvimento cultural”.

No campo da cultura, é forte a presença dos conselhos na área de preservação do patrimônio, em especial no estado de Minas Gerais, que mantém uma legislação estadual própria que estimula a criação deste tipo de conselho. Eles também foram sendo criados a partir da década de 1960 e cumprem um importante papel de apoio aos órgãos de patrimônio municipais e estaduais. São os conselhos temáticos e setoriais de cultura mais presentes no país. A condição para integrar o Conselho de Cultura, era muito distante do que vivenciamos hoje; abaixo o registro de como ocorria sua composição:

Art. 1º - O Conselho Federal de Cultura será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre personalidades eminentes da cultura brasileira e reconhecida idoneidade.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, as letras e as ciências humanas. (MEC, 1968, p.1)⁵⁴

⁵⁴ MEC. Legislação do Conselho Federal de Cultura. Brasília: MEC,



A década de 1970 foi marcada pelo agravamento dos problemas sociais e a crise do setor público. Este quadro suscitou questionamentos ao padrão centralizador, autoritário e excludente das relações entre as agências estatais e os beneficiários das políticas públicas, assim como para o reconhecimento da incapacidade do Estado de responder às demandas sociais. Tudo isto encontrou eco nos ensaios e debates que ocorriam em diferentes espaços desde a universidade até as ruas: a democracia era urgente e só poderia e deveria ser construída por todos, a partir da ativação da mobilização e do poder das classes populares. Os ânimos estão inflamados em direção à crença na democracia, em uma gestão democrática, é romper uma tradição profundamente elitista e autoritária que sempre marcou a relação do Estado com a sociedade no Brasil com expressiva base nas redes clientelares.

A década de 1980, o Brasil foi marcado pelo crescimento dos conselhos populares, que tinham um funcionamento e formação muito próprios, na medida em que, na maioria das vezes, não contavam com a participação do poder público.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e até hoje convive com a questão de um orçamento pequeno, insuficiente para a manutenção de uma malha institucional do nível federal e de parcerias contínuas, de longo prazo, com estados e municípios. Os conselhos da área da cultura também não contavam com nenhum tipo de regulamentação específica. Questões como a definição dos direitos culturais, ficaram para ser tratadas através de leis complementares. Este quadro mostra quão frágil é o tema cultura na esfera jurídica.

A Constituição de 1988 forneceu à cultura o status de direito, observado o disposto no artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Constituição de 1988). Em 2005, através da Emenda Constitucional nº 48, o artigo 215 da Constituição ganhou mais um parágrafo, no qual ficou determinado o estabelecimento de um Plano Nacional de Cultura, com duração plurianual, a ser elaborado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento cultural do país e garantir a integração das ações do poder público. Um avanço no ordenamento jurídico que trata do conselho, diz respeito à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34/2012, inserindo o Sistema Nacional de Cultura- SNC na Constituição de 1988, ao acrescentar o artigo 216-A, com a seguinte redação:



Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).⁵⁵

O tema conselhos de políticas públicas lincados à dimensão da obrigatoriedade da existência dos Conselhos Nacionais, faz parte do corpo da Constituição de 1988. A década de 90 foi inflamada pelo tema da participação social. Os mais diversos atores sociais, públicos ou da sociedade reivindicavam e apoiavam a participação social, a democracia participativa, o controle público sobre o Estado e a realização de parcerias entre o poder público e a sociedade civil. Uma cadeia de espaços para atuação da representatividade da sociedade civil.

Originalmente, a cultura não estava incluída na Constituição entre as áreas que obrigatoriamente deveriam constituir conselhos de gestão e política. A mudança ocorreu somente em 2012, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura (SNC). A emenda determina que os estados, o Distrito Federal e os municípios organizem seus sistemas de cultura em leis próprias, com no mínimo um órgão gestor de cultura, um conselho de cultura, um plano de cultura e um fundo de cultura. A legislação pertinente aos conselhos enfatiza características essenciais, quais sejam: relação dos conselhos com o governo, relação conselho e Fundo, composição dos conselhos, primando por paridade, atenção aos conteúdos de debates nos conselhos e o modo de funcionamento dos fóruns.

A concatenação destes pontos materializados no arcabouço legal de cada área de política pública representa o alto nível de institucionalização dos conselhos. À criação e funcionamento do conselho, corresponde a criação de um fundo específico para prover o a movimentação de aporte financeiro de políticas públicas. A legislação de cada conselho considerando as diferentes áreas, tem a singularidade demarcada na elaboração do seu

⁵⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.



regimento que estabelece ações pertinentes à realização de trabalho dos conselheiros como representantes de grupo social e seus valores, na consolidação das diretrizes democráticas de soberania popular e no controle da ação governamental. Desta forma os conselhos representam um arranjo institucional que sinaliza para a ampliação dos espaços de deliberação pública e consagram-se como mecanismos de atuação participativa. Com este desenho institucional, os conselhos gestores, aqui, Cultura, que já existiam, mas de forma ainda tímida ganham fôlego e alcançam a disseminação em todo o país.

2.2- Interlocução: História Cultural, Conselhos Gestores e Direitos Fundamentais

As últimas décadas do século XX, marcado por um rol de transformações, permitiram ao campo da historiografia a avaliação dos velhos paradigmas frente à emergência dos novos. A eleição de novos objetos de estudo em que as ações dos seres humanos foram dimensionadas considerando-o potencialmente transformador da sua realidade. Desta forma, as novas abordagens historiográficas: História Cultural, assim como o retorno da História Política. Grande parte dos objetos historiográficos e das temáticas analisadas pelos historiadores, têm apresentado uma rede de confluências, entre estes pontos: a presença de uma ou outra, quando não as duas dimensões historiográficas: a Cultura e a Política.

Das diferentes abordagens que a História Cultural assumiu, atendo-me àquela que trata dos aspectos discursivos e simbólicos da vida sociocultural. Nesta linha, Michel de Certeau, com expressiva contribuição ao tratar o seu especial interesse pelos “sujeitos” - produtores e receptores de cultura – o que abarca tanto a função social dos “intelectuais” de todos os tipos, até o público receptor, o leitor comum, ou as massas capturadas modernamente pela chamada “indústria cultural”; enfim os diferentes canais de se estabelecer um intercambio pelo conhecimento:: os sistemas educativos, a imprensa, os meios de comunicação, as organizações socioculturais e religiosas. Peter Burke, sabiamente apresenta o valor da memória para os estudos de História, com isso, elevando o valor da contribuição de cada indivíduo para a construção do coletivo. É o boom da memória. Por outro lado, Roger Chartier, o fundamental é tratar de pontos comuns quanto às diferentes heranças e tradições da história cultural que marcam a vida da humanidade, com especial atenção para os movimentos revolucionários, compreendendo-os como parte de um processo que promove a emancipação



da própria História e conseqüentemente, da evolução da humanidade.

Ao se tratar da questão da Cultura Política, “a expressão do sistema político de uma determinada sociedade nas percepções, sentimentos e avaliações de sua população”, registra-se seu tempo à década de 60, quando os autores estavam diretamente interessados em examinar no âmbito de estudos políticos sobre a sociedade de massas contemporânea, os aspectos subjetivos relacionados às orientações políticas. Enfim uma análise das permanências e rupturas que movimentos populares ou não, produziram no universo de mudanças da sociedade mundial. Assim, podemos perceber que História Cultural e Cultura Política, caminham afim de estabelecer uma ponte entre os sistemas políticos propriamente ditos e os aspectos culturais, representativos e imaginários de uma sociedade, seus rituais, práticas, discursos e representações políticas. É o universo da diversidade cultural e política como objeto de análise em que o seu fim último é conhecer o potencial transformador de seu meio, que é o ser humano.

A atividade administrativa no Estado Democrático de Direito, tem nova configuração pautada na busca da satisfação dos interesses públicos condizentes com a vontade da coletividade e obtida mediante práticas democráticas e de acordo com os fins do Estado constitucionalmente definidos, em especial os que asseguram direitos e garantias fundamentais. O Estado Democrático de Direito legitima-se através de suas atuações quando essas diretamente estão ligadas aos interesses da sociedade e, em caso de conflito, entre interesse privado e interesse público, este último deve ser implementado pelo ente estatal. De uma atuação fincada na proteção dos interesses individuais para outra dedicada à satisfação dos interesses da coletividade. O reflexo desta postura influenciou pressupostos jurídicos que integram o regime jurídico administrativo. Corrobora a visão de que atender aos interesses públicos é função primordial da administração pública, José de Carvalho Filho,

Trata-se, de fato, do primado do interesse público. O indivíduo tem que ser visto como integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais. Vemos a aplicação do princípio da supremacia do interesse público, por exemplo, na desapropriação, em que o interesse público suplanta o do proprietário; ou no poder de polícia do Estado, por força do qual se estabelecem algumas



restrições às atividades individuais. (CARVALHO, 2010, p. 34)⁵⁶

Os direitos fundamentais visam proteger diretamente a dignidade humana nas suas diferentes manifestações, e aqui, podemos relacionar a diversidade cultural, ao reconhecer a existência e riqueza deste universo. Está na proteção à dignidade humana, o elemento essencial para caracterizar um direito como fundamental. A sua representação no ordenamento jurídico busca continuamente o bem-estar do ser humano, é o que revela o §1º do art. 5º da Constituição Federal, ao estabelecer que todas as normas de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Assim, entende-se que toda manifestação cultural ao ser protegida, reconhecer que todo povo tem o igualitário direito ao seu reconhecimento e preservação como tal.

Conselhos gestores, órgão integrante da estrutura do governo, é regulado por lei municipal, com observância às normas que o regem, a composição do órgão e a forma como desenvolve o exercício de suas competências. Possuir a função deliberativa significa para um conselho atuar sobre a elaboração da proposta orçamentária da área na qual se insere, contribuir para a formulação das estratégias de políticas, aprovar as diretrizes propostas nos planos setoriais, ou seja, ser coautor e corresponsável pela política, ações e programas implementados pelo poder público. Ao conselho cabe a função fiscalizadora das ações que forem realizadas com recursos públicos de repasses fundo a fundo (governo federal para municípios, ou governo estadual para municípios, ou ainda governo federal para estados), o acompanhamento da movimentação de recursos financeiros das políticas públicas, repassados através dos mecanismos previstos pelo Sistema Nacional de Cultura. O Guia de orientação dos municípios do Ministério da Cultura que os Conselhos de Política Cultural têm como principais atribuições:

“propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências as diretrizes gerais do plano de cultura e acompanhar sua execução; apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo de Cultura; e fiscalizar a aplicação

⁵⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo I – 28ª. ed. São Paulo:Atlas, 2014



dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas.” (MINC. 2011. p.27)⁵⁷

Assim, podemos compreender que os conselhos atuam como extensão da administração pública e portanto, estão sujeitos ao mesmo regime de forma que, os princípios que regem a administração pública, alcançam as ações desenvolvidas pelos conselhos no cumprimento das suas competências. Portanto, conforme disciplina Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata do Processo Administrativo, prevê expressamente em seu artigo 2º, caput, o princípio do interesse público. Segue tal dispositivo: Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança-pública, interesse público e eficiência.

O interesse público está na base de todas as funções do Estado, e por isso, ele constitui fundamento essencial em todos os ramos do direito público. Ademais o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática. Cabe ainda ressaltar que, todo ato administrativo deve ter uma finalidade, isto é, exposição de qual interesse pretende-se atingir, além disso, este ato deve ser pautado em atenção aos princípios da motivação e legalidade. É perceptível que a crítica que sempre dominou os debates acerca das relações de poder baseadas em um clientelismo, passa a conviver com a possibilidade do inverso, priorizar os interesses públicos, é negar a verticalidade das relações existentes entre o público e o privado.

A Constituição de 1988 atuou expressamente ao descrever os direitos fundamentais individuais, a ser rigorosamente cumpridos por todos, inclusive pelo administrador público, no dever precípua de buscar a satisfação do interesse coletivo. Assim, terá o administrador a tarefa de estabelecer um equilíbrio entre os interesses, através dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com a finalidade de se chegar a um Estado Democrático e ideal, onde os interesses individuais e coletivos coexistam em harmonia. De forma que a aplicação do princípio da supremacia do interesse público deve ser pautada sobre o viés dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade incumbindo ao administrador ponderar

⁵⁷ MINC. Guia de orientações para os municípios – Sistema Nacional de Cultura: perguntas e respostas. Brasília, MINC/ CNPC/SAI, 2011.



os interesses, público e privado, considerando que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de prerrogativas individuais legítimas, uma vez que não há dissociação deste para com o exercício da administração pública, nem para com a atuação dos conselhos, uma extensão da administração pública.

A interlocução entre História Cultural, Conselhos gestores municipais e Direitos Fundamentais, converge exatamente ao ponto da defesa e efetivação dos interesses públicos na promoção da dignidade humana e nas ações que coordenadas, possam atingir a justiça social aproximando-se qualitativamente do que seja dignidade humana.

Imperativo nesta análise tratar dos interesses públicos frente às ações do conselho municipal de cultura. A existência do conselho inserido em um processo de valorização dos bens culturais, é de fundamental importância e valor ao reconhecimento coletivo: os conselhos podem e devem desempenhar ações para estabelecer a preservação e valorização do patrimônio, seguramente com avanço de propositura de políticas públicas. Ao poder da representação da sociedade, as palavras de Robert Alexy, corroboraram seu valor:

Se um processo de reflexão entre coletividade, legislador e tribunal constitucional se estabiliza duradouramente pode ser falado de uma institucionalização que deu certo dos direitos do homem no estado constitucional democrático. Direitos fundamentais e democracia estão então reconciliados. Com isso está assegurado, como resultado, que o ideal, do qual fala a Declaração Universal dos Direitos do Homem, pode ser realizado e não precisa fracassar em uma contradição interna entre direitos fundamentais e democracia. (ALEXY, 1999:66)⁵⁸

3- Conclusão

Necessário se faz, compreender o valor da cultura e o tratamento que recebe em nosso ordenamento jurídico. O termo cultura tratado na acepção

⁵⁸ ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais no Estado constitucional democrático. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul./set. 1999.p.66



de bem, deve ser protegido sob a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proporcionando aos cidadãos meios de acesso eficientes, como no texto constitucional de 1988, que versa aos Direitos Fundamentais, no caput do art. 5º, e no inciso LXXIII, a expressão patrimônio cultural, e confere aos cidadãos propositura de ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

A proteção ao patrimônio cultural insere-se no conceito de direito fundamental de terceira geração, por materializar poderes de titularidade coletiva, ao preservar a memória e seus valores, consagrando o princípio da solidariedade como direito ao patrimônio comum da humanidade. Os bens culturais adquirem natureza jurídica: são protegidos por representar ou identificar uma expressão cultural relevante, um especial interesse público_ seja ele de propriedade particular ou não. A proteção e a preservação patrimônio cultural está atrelado às ações de cidadania: a preservação da memória coletiva e social é o direito à informação como condição básica ao exercício da cidadania, que ultrapassa o tempo da ação, pois é fonte de informações para as próximas gerações; é a importância da memória coletiva e social, campo da História Cultural, “boom da memória”, preconizado os estudos de Peter Burke, Roger Chartier e Michel de Certeau.

O registro textual dos artigos 215 e 216 da Constituição brasileira de 1988, tratam patrimônio associado à noção de cultura. É o patrimônio material e imaterial: é o diálogo da pluralidade cultural na formação do povo brasileiro. O bem imaterial tem sua relevância na manifestação do espírito humano em relação ao suporte físico que lhe dê consistência.

Os conselhos municipais são uma das extensões da administração pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são utilizados como mecanismos para controlar a discricionariedade legislativa e administrativa. Faz-se a diferença entre os dois princípios adotando a razoabilidade como um instrumento de controle de atos normativos, enquanto que o princípio da proporcionalidade como instrumento de controle de atos administrativos. Ambos, porém, são aplicados para invalidar atos, cujos quais não há adequação entre fim perseguido e meio empregado, não é exigível ou necessária tal medida, ou não há proporcionalidade, em sentido estrito, ou seja, quando a medida traz resultado mais negativo no momento em que é aplicada do que se não fosse tomada. Com a aplicação desses princípios, é possível buscar a realização dos direitos fundamentais, ou seja,



dos valores constitucionais, para se atingir um resultado socialmente desejável.

A supremacia do interesse público deve atender aos anseios da coletividade. No entanto, o que não pode ser admitido é que esta supremacia seja invocada em todas as hipóteses, tendo em vista que esse princípio tem sido utilizado com a finalidade de justificar atos que nem sempre correspondem ao interesse público, mas tão-somente, a interesses pessoais de determinados administradores. A aplicação da supremacia do interesse público deve ser relativa e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade devendo conselheiros ponderar os interesses em jogo, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuindo legítimas prerrogativas individuais.

Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade. Distinguem-se de movimentos e de manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas públicas. É compreensível garantir a qualidade da participação, tanto para representantes do governo quanto para representantes da sociedade civil a fim de viabilizar condições, instrumentos e conhecimentos que permitam a discussão e o debate mais informado e, portanto, maior igualdade e paridade na participação. A heterogeneidade entre os participantes dos conselhos deve permitir a realização da dimensão igualitária de participação pontuando qualitativamente a atuação dos conselhos.

Ao conselho de cultura é mister fortalecer a sua temática, alinhar seus objetos análises e proposições, efetivamente na elaboração de políticas públicas. É notório o quadro de queixas quanto a de falta recursos, de precariedade das instalações físicas, do caráter marginal que o conselho ocupa no poder municipal, da baixa presença dos representantes nas reuniões plenárias, das dificuldades do exercício da deliberação, entre outras. Porém, é necessário que conselheiros reconheçam a importância do papel social que desenvolvem e o compromisso na realização de mudanças de alcance coletivo para longo prazo, é acreditar na construção do bem comum.



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. **Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul./set. 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 19/10/2016.
- _____. Decreto nº 3.551, de 2 de outubro de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.iphan.gov.br>. Acesso em 19/10/2016.
- _____. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 19/10/2016.
- BURKE, P. **O que é História Cultural?** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- CALABRE, Lia. **Conselhos de cultura no Brasil: algumas questões**. In: RUBIM, Albino; TAIANE, Fernandes e RUBIM, Iuri (org.) **Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura**. Salvador: EDUFBA, 2010
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo I** – 28ª. ed. São Paulo:Atlas, 2014
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano - artes de fazer**, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.
- CHARTIER, R. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1988.
- MINC. **Guia de orientações para os municípios – Sistema Nacional de Cultura: perguntas e respostas**. Brasília, MINC/ CNPC/SAI, 2011.
- RUBIM, Antonio Albino C. **Políticas Culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios** In: BARBALHO, Alexandre e RUBIM, Antonio A. C. **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador: EUFBA, 2007, Coleção CULT.



**PARTIDOS REPUBLICANOS E CONSERVADOR EM
DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA METADE
DO SÉCULO XX VISTAS PELA IMPRENSA LOCAL**

*PARTIES AND CONSERVATIVE REPUBLICANS IN DIAMANTINA
EMPIRE OF THE TWENTIETH CENTURY FINAL FIRST HALF OF
VIEWS BY LOCAL PRESS*

Mayara Baracho (UEMG)⁵⁹

Mário Gomes Ferreira (UEMG)⁶⁰

RESUMO: *O desenvolvimento político do Brasil passou por grandes mudanças desde que se iniciou, sendo uma das transformações mais drásticas, a passagem do Império para a República. Compreender esse contexto de transição, bem como a importância do desenvolvimento político nesse contexto, é mister para entender a realidade política nacional. Além de entender e analisar o Brasil de um ponto unitário, é válido explorar tal contexto em menores proporções, visto a riquezas de detalhes que tal estudo pode proporcionar. Partindo-se dessa ideia se faz um estudo sobre a cidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, através de jornais locais, com enfoque na questão política local, relacionando-a com o contexto e desenvolvimento nacional no âmbito político-social, assim como entender as relações de poder que se formam nesse âmbito.*

PALAVRAS-CHAVE: Relações de Poder, Política, História Regional.

⁵⁹ Estudante do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina. Bolsista do Programa de Apoio a Pesquisa da UEMG – PAPq no ano de 2016. Membro de pesquisa do Grupo de Estudos e Pesquisas em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE – GEPCONDORÉ.

⁶⁰ Mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, Professor da Unidade UEMG Diamantina. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE – GEPCONDORÉ.



ABSTRACT: *The political development of Brazil has undergone major changes since the beginning, one of the most drastic changes, the transition from Empire to Republic. Understanding this context of transition, and the importance of political development in this environment, it is necessary to understand the national political reality. In addition to understanding and analyzing the Brazil of a single point, it is worth exploring this context in smaller proportions, as the details of wealth that such a study can provide. Starting from this idea to do a study on the city of Diamantina, in the state of Minas Gerais, through local newspapers, focusing on the question local politics, relating it to the context and national development in political and social, as well as understand the power relations that form in this area.*

KEYWORDS: Power Relations, Politics, Regional History.

Introdução

Durante a primeira fase do Império brasileiro, sob os poderes de D. Pedro I, que durou de 1822 até 1831, o Brasil dividiu-se em partidos políticos que, apesar das divergências buscavam os mesmos ideais de defesa da propriedade, visto que somente a elite latifundiária compunha cargos, de qualquer hierarquia, dentro do âmbito político. A partir da abdicação de D. Pedro I, ficando o Brasil sob o poder de D. Pedro II, com apenas quatro anos de idade, o Brasil passa a ser governado por Regentes, que desempenham as funções típicas do Imperador até este completar 14 anos, atingindo a maioria e se tornando apto à posse de seu designado cargo.

Em todo esse cenário turbulento, o Brasil não mais se mostrava homogêneo quanto aos interesses dos partidos políticos e da elite, formando assim partidos de correntes contrárias. Sendo essas divergências permanentes até o final do regime imperial, bem como a criação de novas correntes políticas⁶¹. Importante se faz, a partir desse contexto, entender a importância e o desenvolvimento do Partido Conservador e do Partido Republicano, não só no âmbito nacional, mas nas demais regiões e cidades do país, visto que, dessa forma, torna-se possível uma verificação de seus feitos e ideias de forma prática e específica. A partir desse entendimento, tem-se como enfoque a cidade de Diamantina, naturalmente histórica e política, com influência palpável desses partidos dentro de sua comunidade,

⁶¹ A Liga Progressista é um exemplo referencial, visto que se deu mediante uma união entre os liberais históricos e os conservadores moderados, com o principal intuito de se opor aos sucessivos gabinetes conservadores. (ALMEIRDA, 2015)



principalmente através dos noticiários jornalísticos disseminados.

Mediante as modificações de ideais do governo brasileiro, bem como de sua população, partindo do Império até a primeira parte do século XX, que busca-se fazer uma análise da sociedade política diamantinense, diante da visão proporcionada pelos jornais locais, o maior meio de comunicação, de maneira implacável, das referidas épocas. Com enfoque no contexto político, bem como com os demais âmbitos sociais, que naturalmente se interrelacionam.

Com vistas a tornar o trabalho mais próximo da realidade existente à época, bem como enriquecer o conhecimento e a pesquisa realizada, foi desempenhada uma pesquisa documental, de caráter histórico. A análise direta dos jornais diamantinenses, assim como a possibilidade de acessar um dos acervos históricos da cidade, fizeram com que isso fosse possível, de modo a tornar a pesquisa mais direta e vislumbrar claramente seu enfoque, que é o aspecto político da cidade de Diamantina.

Desenvolvimento

O início da Segunda Fase do Império brasileiro foi marcada principalmente pela presença dominante de dois partidos, sendo esses, o Partido Conservador e o Partido Liberal. Apesar de interesses em comum, a maior divergência entre eles se dava pela concepção de governo que deveria ser adotada. Os conservadores defendiam a centralização do poder, bem como um governo imperial forte. Já os liberais, optavam por uma descentralização do poder, concedendo certa autonomia às províncias.

Com o decorrer do tempo e do governo imperial, a partir de 1870, o Império já não era visto com olhos de bom grado, já que não atendia aos diversos setores sociais e, nessa época e contexto começa a surgir a preocupação com tais questões. A partir de várias insatisfações de membros dos diferentes partidos, começa então a surgir com maior veemência a concepção da adoção de um regime republicano no Brasil. E é nesse cenário que o Partido Republicano ganha força, principalmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Apoiando-se nisso, os jornais locais de Diamantina, no final do Império, começam a trabalhar sobre tais questões, mostrando a disputa entre os conservadores e republicanos, bem como suas propostas e, principalmente a relevância de tais questões para o desenvolvimento da cidade, assim como do Vale do Jequitinhonha. É importante pois destacar, que os jornais abertamente se posicionavam a cerca de sua ideologia, assim como também,



em alguns casos, buscavam incentivar seus leitores a determinados atos e coligações partidárias, não se mostrando pois, o desenvolvimento de uma publicidade totalmente imparcial.

O trecho a seguir de um artigo do jornal diamantinense, Sete de Setembro, de 1888 retrata exatamente isso, levando-se em conta o contexto decisório em que passava o Brasil e Diamantina: a República batendo a porta.

<<Em vista de tantos desastres vergonhosos para o partido conservador, que ultimamente em nossa desventurada província tem-se dado e infelizmente em nossa própria situação, estando o partido conservador com as redeas do poder, vendo nós a cada passo a palma conquistada pelos adversários, tendo nós elementos com sobra para legítimos triunfos, ao menos iguaes àquelles que obtivemos em tempos adversos [...] E nós conservadores de Minas, dispersos nesta vasta província, sem um verdadeiro centro de unidade, sujeitos às consequências dos ódios, das intrigas e dos caprichos, e os nossos chefes, que deixão vencer pelas mesmas paixões! Eis por que estamos vendo os tristes resultados das eleições desta província [...]>>⁶²

No mesmo ano, o referido Jornal, publicou uma declaração, ou melhor, como o próprio nome da matéria diz, um *triunfo esplêndido* de um ativista conservador, que no ano de 1888 ainda brandava com grande propriedade sobre a impossibilidade da República, e conseqüentemente do Partido Republicano, se desenvolver no Brasil, posto que nem mesmo poderia ser implementada essa forma de Governo. Torna-se pois, quase palpável a resistência dos conservadores em aceitar tamanha modificação no Estado, mostrando que mesmo em tal período, fim do Império, alguns não fraquejaram diante da luta de defender seus próprios interesses e ideais políticos.

[...] A arvore republicana não medra no Brasil; o seu terreno não está preparado para isso; a ideia de uma republica no Brasil não passa de uma utopia; vao

⁶² SETE DE SETEMBRO. *Ao Partido Conservador*. 2 de abril de 1888, nº 50. p. 3



sonhando, porque os sonhos, quando fagueiros, também agradão.⁶³

Importante se faz destacar, que no ano 1988 é abolida a escravidão no Brasil, o que faz entender que o Estado começa a se preocupar com as questões sociais, dando mais uma vez, espaço para que a concepção republicana se desenvolva, apesar de os conservadores alegarem fielmente que tamanho feito de nada se relaciona com questões republicanas. Com tamanha modificação no sistema brasileiro como um todo, visto que acarretou mudanças no trabalho, na imigração e na formação das cidades (aumento das periferias), o trabalho livre trouxe uma nova roupagem para o governo. Com o Vale do Jequitinhonha não foi diferente, visto a necessidade de se modificar, ainda que formalmente, as formas de desenvolvimento sobre o tema.

Após a abolição da escravidão, por todos almejada sem distinção de matriz político, aparece a propaganda republicana. [...] o grande imperio, para tornar-se uma das maiores nações do mundo, não precisa de mudar de forma de governo. Não foi a lei de 13 de Maio que fez aparecer essa propaganda republicana que sobressalta a muita gente, excepto o illustre presidente do Conselho que, como experimentado piloto, tem visto no horizonte muitos pontos negros, que não oppuzarão o menor embaraço a não do estado que tem navegado sempre ao sopro de bonançosos ventos. A aurea lei o que fez foi sancionar o que reclamava todo o paiz representado pela imprensa, por liberaes, conservadores, republicanos, e por ambas as casas do parlamento; esta lei foi, pois, a genuina expressão da vontade publica; si não fosse decretada a abolição da escravisão por si mesma em pouco se extinguiria. [...] ⁶⁴

Nas eleições de Outubro de 1988 o contexto político-social é extremamente diferente dos anteriores. A tomada de força dos republicanos começa a preocupar de maneira mais consciente e presente os conservadores, de modo que esses precisam se unir e buscar uma forma de promover suas ideias em meio as propagações revolucionárias que se espalhavam no Brasil,

⁶³ SETE DE SETEMBRO. *Um Triumpho Esplendido*. 3 de maio de 1888, nº 7. p. 3

⁶⁴ SETE DE SETEMBRO. *Meditemos*. 11 de agosto de 1888, nº 20. p. 1



em Minas Gerais e consequentemente em Diamantina.

Approxima-se o dia 4 de Outubro vindouro, em que nos comicios populares, deve o partido conservador mostrar mais uma vez o seu valor autonomico em todas as lutas politicas do paiz, nas quaes tem sempre exibido a sua presenca pelos os resultados apresentados à face da Nação.

É preciso agora, porém, que os eleitores conservadores, concorrendo todas as urnas, se mostrem verdadeiramente empenhados da grande atitude em que collocou-se o proximo pleito, quando a propaganda republicana, no seu campo de conquistas, tambem trabalha com denotado afinco para o suffragio dos tres nomes que encerram a sua chapa organizada na provincia.

O partido conservador sempre laureado nos ultimos pleitos feridos por Minas, jamais deverá aniquilar-se ao choque fortuito da campanha eleitoral, em que se as forças achão-se subdividi-las, não mens estará a do liberalismo. [...] ⁶⁵

Com ideais de governo completamente diferentes, as disputas entre conservadores e republicanos nem sempre se dava de maneira pacífica, dado que em alguns momentos é possível perceber ataques diretos de membros de ambos os partidos. Apensar de ambos os partidos pertencerem à elite mineira local, esses se relacionavam diretamente com os membros dos demais polos do Estado, sendo influenciados por estes e ganhando maiores forças quando havia um de seus membros no Senado Federal. Mas, o cenário nacional e regional já não mais suportava o regime imperial, que mostrava-se ineficaz em atender as necessidades das regiões, principalmente a zona rural.

Nesse interim, surge a possibilidade de praticamente um ano depois da última referida matéria do jornal local de Diamantina, *Sete de Setembro*, ser instaurada, a partir de um levante político-militar, a forma republicana de governo no Brasil, ponto fim à Monarquia Constitucional vigente. Ficando esse período de “domínio” dos militares no governo conhecido como República da Espada, que durou até o ano de 1894.

Posteriormente à implementação desse governo essencialmente

⁶⁵ SETE DE SETEMBRO. *Eleição Senatorial*. 21 de setembro de 1888, nº 24. p.1



militar, ouve uma modificação nos cargos de representantes, ficando esses a encargos da elite mineira e paulista, que eram essencialmente ligadas às questões latifundiárias. Com essa modificação, o Brasil sofreu uma drástica mudança quanto aos interesses defendidos e tidos como primordiais para o Estado. Além disso, é possível perceber, que nesse período em que os latifundiários detinham o poder, as revoltas urbanas e rurais no interior do Brasil cresceram e se expandiram, como por exemplo a Guerra de Canudos (1896-1897) e a Revolta da Vacina (1904).

A Guerra de Canudos, que ocorreu no interior do estado da Bahia, proporcionava notícias que corriam por todo o Brasil. Foi um conflito entre o exército republicano e um grupo sócio religioso, que tinha um apelo frente as crises cíclicas em que passava a região. Diante do grande número de mortos, quando possível, os jornais diamantinenses, como por exemplo o jornal local *O Município*, também se dedicavam a informar o estado em que estava o conflito, tendo publicado uma matéria no ano de 1897, final do conflito, intitulada de *Successo de Canudos*, expondo de forma clara a situação caótica em que ainda se encontrava a cidade de Canudos.

O governo federal teve comunicação de que, depois do combate do dia 3, os fanaticos de Antonio Conselheiro degolaram os cadaveres dos inditosos coroneis Moreira Cezar e Tamarinho, levando as cabeças em procissão e ficando-as nas torres das igrejas de Canudos. Sabe-se tambem que das 1:400 praças que compunham a columna legal, já se acham 1:081 em Queimadas. [...] ⁶⁶

Voltando os olhos para a cidade de Diamantina, havia no cenário da República uma grande preocupação de que os membros políticos locais conseguissem chegar ao Senado Federal, para que dessa maneira pudesse realizar maiores feitos para o Vale do Jequitinhonha em geral. Nesse aspecto, o Partido Republicano convocou os eleitores diamantinenses, com forte apelo, para que prestigiassem seu candidato, visto os benefícios que este poderia trazer para a comunidade, diante de um cargo de grande importância ao qual estava concorrendo.

A Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro acaba de recomendar ao digno eleitorado do

⁶⁶ O MUNICIPIO. Successo de Canudos. 10 de abril de 1897, nº 109. p.2



Estado o nome do ilustrado correligionario dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, indicado por grande numero de Camaras Municipaes, entre as quaes a de Diamantina, para preencher a vaga aberta no Senado Federal pela renuncia do eminente republicano dr. Francisco Antonio de Salles, actual Ministro da Fazenda.

Convem seja brilhantemente sufragado neste município, na eleição de 29 do corrente, o nome do ilustre dr. Bueno de Paiva, conhecido em todo o Estado desde a Constituinte Republicana Nacional, até este momento: magistrado, parlamentar, jurista, administrador e jornalista, o candidato recomenda-se por si proprio pelos reaes serviços que sempre tem prestado á causa publica. O povo do municipio de Diamantina deve concorrer para prestigiar nas urnas o nome de tão distincto filho de Minas.⁶⁷

É possível pois, perceber a importância do espírito de regionalidade forte que existia na época. Não só sobre os aspectos socioculturais, mas principalmente entre os aspectos e interesses políticos que, apesar do avanço, ainda eram essencialmente destinados aos membros da elite.

Os referidos avanços na questão política no período republicano se dão, principalmente, em face do desenvolvimento do país e das regiões, como exemplo, a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, que foi registrada pelo jornal diamantinense, *A Estrella Polar*, aludindo a preocupação com o desenvolvimento do interior do Estado de Minas Gerais.

Com a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, de 30 quilômetros de extensão, interligando a sede do município a Novilhona, a Prefeitura de Novo Cruzeiro, no Vale do Jequitinhonha, estará complementando uma série de melhorias em favor do desenvolvimento da região. constando, para isto, com o apoio do Departamento de Águas e Energia do Estado de Minas Gerais.

Em visita à CODEVALE, o prefeito Raimundo Novato Neiva Lages, de Novo Cruzeiro informou sobre a assinatura de convênio entre a sua Prefeitura e o DAE, para execução desse projeto e ainda, com vistas à

⁶⁷ A ESTRELLA POLAR. *Eleição Senatorial*. 12 de janeiro de 1911. p.2



instalação de uma outra linha de transmissão ligando Distrito de Lufa – Tribuna – Entrocamento Paraíba, com nove quilômetros de extensão. [...] ⁶⁸

Antes desses avanços propostos no novo regime, era possível perceber a dificuldade em que se encontrava a cidade de Diamantina quanto às verbas que recebiam. O *Antigo Regimen*, como é intitulada uma matéria jornalística logo após o governo militar, sendo publicada em 1896, demonstra exatamente isso, a precariedade de recursos, bem como a má gestão da cidade, e do governo em geral. Visando assim uma forte crítica, que não se limitou a essa matéria específica, mas foi publicada de periodicamente, com vistas a dar maior visibilidade ao problema.

[...] Em 1896 dizia à camara dos deputados o sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, ministro da fazenda e presidente do conselho do gabinete 10 de agosto: << A nossa situação financeiro não é lisojeira, e não será enquanto actuarem certas causas que vos são conhecidas para desequilíbrio entre a receita e a despeza.>> Em 1864 o chefe do gabinete de 31 de agosto assim se dirigia à camara: << Será um dos primeiros empenhos do gabinete procurar equilibrar a receita e a despeza.>>. [...] Assim sendo, por esta rapida exposição, que o estado financeiro era tal que, como unica fonte de salvação, o ministro da fazenda propunha a paralysação de todo o serviço publico. [...] ⁶⁹

Dentro do estado de Minas Gerais, o desenvolvimento e políticas públicas naturalmente atingiam primeiro à capital e seus arredores. Por estar Diamantina no polo rural, esta não recebia da mesma maneira os investimentos necessários para o seu pleno desenvolvimento e aprimoramento, porém era tida como uma cidade-referência para o Vale do Jequitinhonha, bem como para os seus distritos. Era então, concebida como um marco inicial para a continuação do progresso local. Como alude o jornal *A Estrella Polar*, as obras que se objetivavam não eram supérfluas, mas de extrema importância, mesmo que até o ano de 1911, ainda haviam precárias realizações dessas.

⁶⁸ A ESTRELA POLAR. *Energia para o Vale*. 18 de junho de 1978, p.3

⁶⁹ O MUNICÍPIO. *O Antigo Regimen*. 25 de fevereiro de 1896, nº 62. p. 2



Na ultima reunião da Camara Municipal foi apresentado e aprovado um projecto autorizando ao presidente a entrar em accordo com o governo do Estado para por intermedio deste realizar no municipio obras de saneamento e outros melhoramentos de real necessidade, como abastecimento d’agua rede de esgotos, conversão do emprestimo municipal para unificação da divida passiva municipi. [...] A tão importante concerto não deve faltar com aconcurrencia o publico diamantinense.⁷⁰

É importante ter em mente, que a imprensa, desde a queda do Império até a formação dos traços republicanos, era tida, como chama James Junior, de “missionária da civilização”⁷¹. Ou seja, era reconhecida como fonte segura para o conhecimento de todos os aspectos de progresso ou falta dele, no âmbito local. Além disso, os jornais se dedicavam às questões morais e religiosas, visto o papel ativo que realizada a Igreja Católica, mesmo no período republicano.

O jornal católico local, *A Estrella Polar*, era pois o maior interessado em disseminar os seus ensinamentos e doutrina, repudiando abertamente qualquer outra forma de compreender a espiritualidade. Desde os traços do Império, persistindo na República, tem-se o ideal de um bom cidadão católico, mas o referido jornal não se detinha a isso, buscou alcançar também um grupo social que não tinha prestígio, mas que era incumbido de zelar pela família, a religião e os bons costumes. Esse grupo era constituído pelas mulheres que, independente de suas idades, estavam fadadas ao casamento e ao cuidado do lar.

Nesta minha primeira palestra comvosco, carissimas leitoras – pois é especialmente ao coração da mulher brasileira que me dirijo – dir-vos-ei alguma cousa do que aqui na Hespanha fazem as associações a condição moral e social do povo. [...]

A mulher, cuja influencia é enorme em toda parte, e que, em Hespanha, é totalmente catholica, está seriamente empenhada em conservar no povo o espirito religioso, apesar de todas as propagandas que em

⁷⁰ A ESTRELLA POLAR. *Chronica local*. 16 de fevereiro de 1911.p.1

⁷¹ JUNNIOR, James W.G. 2005



contrario se agitam. Muito molesta – é verdade, - a nossa actividade aos inimigos da Igreja Catholica; mas a mulher, que, deve ao Christo Redemptor o que é, o que representa e o que a dignifica, não pôde impunemente desertar de suas fileiras, - mas sim, trabalhando principalmente em favor da boa imprensa que, - não o duvidemos, os catholicos de ambos os hemispherios, - é a principal arma para defesa da Religião – tudo envidar por merecer que ao nosso honroso titulo de mulher catholica, se acrescente o de – regeneradora da sociedade hodierna.⁷²

Outra demonstração da presença da religião católica no âmbito político é vislumbrada na matéria *Muito Bem!*. “O dr. Rodolpho de Miranda, que é candidato á presidencia de S.Paulo, mandou fazer a profissão de fé catholica na camara dos deputados.[...]”⁷³

Desse modo, é possível perceber, que apesar da mudança da forma de governo ser tão drástica, ainda restaram grandes resquícios do Império no Brasil, durante a República Velha, período esse que vai de 1889 até 1930, ano esse que ocorre a Revolução da década de 30 e instaura o governo de Getúlio Vargas.

Conclusão

Para entender a situação política atual se faz necessária uma abordagem e análise desse âmbito social ao longo da história. As sociedades, como a política, não são construídas do nada e sim, a partir de um processo de construção intimamente ligado com as peculiaridades de cada região, apesar de também ser possível fazer tal análise, de um ponto de vista mais amplo e em certa medida superficial, como no cenário nacional, um todo.

Conseguir analisar os artigos de jornais diamantinenses de forma direta proporciona uma riqueza muito grande de detalhes, principalmente para entender a construção da cidade, que é naturalmente política e histórica. Através de uma margem que vai do final do Império até a República Velha é possível vislumbrar os ideais dos partidos políticos no âmbito local, bem como a influência de seus representantes no âmbito estadual ou nacional.

O Partido Conservador, teve atribuições dominantes durante a maior parte do período imperial, bem como até o seu fim. Já o Partido

⁷² A ESTRELLA POLAR. *Ação Social da Mulher*. 13 de abril de 1911.p.3

⁷³ A ESTRELLA POLAR. *Muito bem!*. 27 de Setembro de 1911. p. 3.



Republicano, surge a partir de um anseio social que não estava mais sendo alcançado nos traços do Império, buscando então romper com tal modelo de governo e instaurar um novo, que mudaria totalmente o cenário nacional, bem como os ideais do Estado Brasileiro. Essa divergência entre conservadores e republicanos se estendeu por alguns anos, de forma não tão pacífica, como pode ser constatado em algumas matérias publicadas por jornais diamantinenses (que não desempenhavam um jornalismo totalmente neutro).

Importante lembrar que o fim da escravidão no Brasil se deu no ano de 1888, com a criação de aplicação da lei 13 de maio. Esse foi um dos grandes passos que deu ao país um avanço em várias áreas e que modificou totalmente o cenário nacional, dando margem para a discussão sobre questões sociais, que cresciam na época. Os republicanos afirmavam ser esse marco um importante avanço para a instauração de tal forma de governo. Já os conservadores, relutavam em aceitar essa afirmação, alegando que todos defendiam a necessidade da Lei 13 de Maio e que, a escravidão teria acabado em pouco tempo, mesmo que esta não fosse promulgada.

Mesmo com a persistência do Partido Conservador e a dificuldade em aceitar a nova forma de governo, a República adotada no Brasil, em 1889, com traços militares, que depois passou as mãos de latifundiários, principalmente da elite de Minas Gerais e São Paulo. Mesmo assim, o interior de Minas ainda conservava traços de conservadorismo, bem como elegia muitos prefeitos e candidatos ao Senado que pertenciam a este grupo político.

Desse modo, é possível compreender que a sociedade diamantinense presenciou de forma ativa a disputa entre os republicanos e conservadores, sentindo seus efeitos. Além disso, desenvolveu nesse cenário conturbado e de adaptação a nova forma de governo um jornalismo ativo, meio de comunicação implacável nessa época. Tudo isso, possibilitou para que houvesse um desenvolvimento histórico único na cidade, bem como fosse possível entender a desenvoltura da cidade e do Vale do Jequitinhonha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A ESTRELLA POLAR. *Eleição Senatorial*. 12 de janeiro de 1911. p.2
A ESTRELLA POLAR. *Chronica local*. 16 de fevereiro de 1911.p.1
A ESTRELLA POLAR. *Acção Social da Mulher*. 13 de abril de 1911.p.3
A ESTRELLA POLAR. *Muito bem!*. 27 de Setembro de 1911. p. 3.
A ESTRELLA POLAR. *Energia para o Vale*. 18 de junho de 1978.p.3
ALMEIDA, Felipe. *Partidos no Período Imperial*. Disponível em:



<<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=7720>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

JUNIOR, James W. G. *Cidades de Papel: Diamantina e Juiz de Fora nos jornais. 1880-1914*. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Londrina, 2005.

O MUNICÍPIO. *O Antigo Regimen*. 25 de fevereiro de 1896, nº 62. p. 2

O MUNICÍPIO. *Successo de Canudos*. 10 de abril de 1897, nº 109. p.2

SETE DE SETEMBRO. *Ao Partido Conservador*. 2 de abril de 1888, nº 50.
p. 3

SETE DE SETEMBRO. *Um Triumpho Esplendido*. 3 de maio de 1888, nº 7.
p. 3

SETE DE SETEMBRO. *Meditemos*. 11 de agosto de 1888, nº 20. p. 1

SETE DE SETEMBRO. *Eleição Senatorial*. 21 de setembro de 1888, nº 24.
p.1



DIREITOS CULTURAIS: ENSAIO SOBRE SEU ESCOPO E IMPACTO NA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

CULTURAL RIGHTS: AN ESSAY ON ITS SCOPE AND ITS IMPACT ON THE FULFILLMENT OF HUMAN DIGNITY

Cristiane Silva Kaitel (PUCMINAS)

Resumo:

Este ensaio traz uma breve construção do escopo dos direitos culturais, a partir da mudança de paradigma provocada pela Segunda Guerra Mundial e a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, trazendo a ideia de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Especificamente em relação aos direitos culturais, a mudança de paradigma foi explicitada na Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho, que enfatiza a obrigação dos Estados em garantir o empoderamento dos povos e das comunidades na construção e no reconhecimento de sua cultura. O reconhecimento desta identidade cultural é imprescindível para o processo de (trans)formação da pessoa em sujeito de direito, refletido no conceito de subject qua subject de Wintgens, pressuposto teórico da possibilidade de concretização da dignidade humana. Assim, concluímos que a efetividade dos direitos culturais é pressuposto para que se possa concretizar a dignidade humana, como prescreve o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Direitos culturais, dignidade humana, efetividade de direitos fundamentais.

Abstract:

This essay brings a brief construction on the scope of cultural rights, after the paradigmatic change through the Universal Declaration of Human Rights (1948), which brings the idea of universality, indivisibility and interdependence of human rights. Specifically on cultural rights, the paradigmatic change was brought by the Convention nº 169/1989 of the International Labour Organization, that obliges States to make sure the cultural communities be empowered to build and recognize their culture. The recognition of this identity is key to the (trans)formation process of the



person into a subject, reflected on the concept subject qua subject by Wintgens, theoretic basis of the possibility of fulfillment of human dignity. Therefore, the effectiveness of cultural rights is mandatory for human dignity to be fulfilled as presupposed in the Democratic State of Law.

Key words: Cultural rights, human dignity, effectiveness of fundamental rights.

1. Introdução

O presente ensaio tem como objetivo apresentar, de forma concisa, o escopo dos direitos culturais, ou seja, sua substância e alcance, conforme a mudança paradigmática provocada pela Segunda Guerra Mundial e as atrocidades ali perpetradas, e o reconhecimento, pela comunidade internacional, da imperatividade dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (a seguir DUDH).

A DUDH introduz a concepção contemporânea dos Direitos Humanos, caracterizados por sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (PIOVESAN, 2008; CANÇADO TRINDADE, vol. I, 2003).

Seguindo tais premissas, apresentar-se-á o conceito contemporâneo dos direitos culturais, conforme o sistema onusiano de proteção, suas fontes e seus órgãos de garantia. Como metodologia utilizar-se-á a análise bibliográfica de fontes convencionais de Direito Internacional Público (a seguir DIP), da doutrina e de documentos pertinentes.

Como marco teórico, adotamos o conceito de *subject qua subject* de Luc Wintgens, em que o processo de formação, autodeterminação, reconhecimento da pessoa enquanto sujeito se dá continuamente e através das relações sociais, no exercício de sua liberdade.

A cultura exerce um papel primordial nesse processo, e, por consequência, na concretização de uma vida digna. Conclui-se, assim, que somente é possível a concretização da dignidade humana com a garantia e a proteção dos direitos culturais.

2. Direitos Culturais: Reconhecimento e escopo

Os Direitos Culturais têm sido frequentemente vistos como de menor importância em relação a outros Direitos Humanos (ONU, 2016). Esta visão não decorre dos instrumentos normativos internacionais que os consagraram na ordem internacional, a saber a DUDH e os Pactos Internacionais de Direitos de 1966, ou dos relatórios dos órgãos onusianos que os garantem e reafirmam. Tal menosprezo se deve ao não entendimento de alguns Estados



da concepção indivisível dos Direitos Humanos, sobretudo ao que concerne aos direitos econômicos, sociais e culturais. Dessa forma, mais importante ainda é a reafirmação e o reconhecimento dos direitos culturais dentro do paradigma contemporâneo dos Direitos Humanos.

2.1. Reconhecimento

Os Direitos Culturais fazem parte do todo indivisível do conjunto dos Direitos Humanos, composto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Este conjunto foi reconhecido como de fundamental importância, como um catálogo mínimo existencial de direitos (CANÇADO TRINDADE, 2003, vol. I) na DUDH.

Apesar de alguns dos direitos hoje consagrados como Direitos Humanos já terem sido reconhecidos a partir das modernas Declarações de Direitos – a Declaração francesa de 1789 e a Declaração americana de 1776 – como limitadores à soberania dos Estados (PIOVESAN, 2003), foi somente com as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial e através da DUDH que os direitos nela elencados foram elevados à categoria de normas *ius cogens*, ou seja, imperativas (CANÇADO TRINDADE, vol I, 2003; MAZZUOLI, 2011).

Este reconhecimento pela comunidade internacional tem como consequência, para todos os sujeitos de DIP, a obrigação não somente de não-violar tais normas, mas também de efetuar todos os esforços, utilizando-se de todos os meios, para garanti-los.

Como nos coloca EIDE (1989), as obrigações de todos os Estados (como sujeitos de DIP que são) são positivas e negativa, ou seja, todos os Estados têm a obrigação negativa de não-violar os Direitos Humanos, e, ainda, as obrigações positivas de garantir os Direitos Humanos e de proteger os Direitos Humanos.

Especificamente em relação aos Direitos Culturais:

- 1) A obrigação negativa consiste em que todos os Estados devem **respeitá-los**, não podem os agentes do Estado, eles mesmos, serem os agentes de violação dos direitos culturais. **É a obrigação de não-violar;**
- 2) A obrigação positiva de garantir consiste em que todos os Estados devem garantir **todos os meios necessários** para que todas as pessoas possam ativamente participar na criação cultural da sociedade em que estão inseridos e também usufruir de todas as atividades culturais que estejam disponíveis. Tais medidas podem



ser legislativas, administrativas, financeiras, educacionais, sociais ou políticas. (PIOVESAN, 2008). **É a obrigação de garantir;**

- 3) A obrigação positiva de proteger consiste em que todos os Estados devem proteger todas as pessoas da violação de seus direitos culturais por terceiros (não agentes do Estado), no caso, por exemplo, do impedimento, por terceiros, do direito de usufruir das atividades culturais. **É a obrigação de proteger.**

Tais obrigações concedem ao Estado a legitimidade para, em todos os níveis (federal, regional e local), e de todas as formas necessárias, em relação a cada um de seus agentes, exigir seu cumprimento (KAITEL, 2016), na esfera interna.

Na esfera internacional, a Organização das Nações Unidas (a seguir ONU) criou um sistema de garantia e proteção universal, para a garantia da execução dessas obrigações, o qual explicitaremos a seguir.

2.2. Sistema onusiano de garantia e proteção

Para que seja possível garantir e proteger os direitos culturais a ONU criou um sistema de proteção baseado em fontes convencionais e em um monitoramento feito por órgãos subsidiários. Além desse mecanismo, a ONU conta com a colaboração de várias agências especializadas, que, cada uma em seu campo específico de atuação, trabalha para alcançar a efetividade dos Direitos Humanos como um todo (indivisível).

O *Bill of Rights*, ou as fontes fundamentais, dos Direitos Humanos é composto pela DUDH e por dois instrumentos normativos convencionais, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (a seguir PIDCIP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (a seguir PIDESC), ambos de 1966.

O PIDCIP traz, em seu artigo 27, o direito de usufruir da “vida cultural”, direito este conferido a todos os indivíduos assim considerados. O órgão de monitoramento criado para garantir a efetividade do PIDCIP é o **Comitê dos Direitos Humanos**, que tem competência para receber e examinar comunicações em relação ao direito de gozo da “vida cultural” e que faz recomendações gerais (PIOVESAN, 2008).

Ainda com Piovesan (2008), o PIDESC, não obstante determinar a implementação progressiva dos direitos culturais, estabelece obrigações **claras** para os Estados-partes com respeito à sua **plena** efetivação, através de **todos os meios apropriados** (grifo nosso).

O órgão de monitoramento criado para garantir a efetividade do PIDESC é o **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**.



Adicionalmente, em virtude do descaso observado em relação aos esforços para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais em geral, mas mais fortemente em relação aos direitos culturais, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, órgão subsidiário à Assembleia Geral da ONU, criou, através da Resolução 10/23 de 2009, a Relatoria Especial no campo dos Direitos Culturais. Seu mandato foi estendido mais duas vezes, através das Resoluções 19/6 de 2012 e 28/9 de 2015, respectivamente. A atual Relatora Especial é Karima Bennoune (desde 02 de outubro de 2015).⁷⁴

O objetivo da Relatoria Especial é proteger as condições que permitem a todos, sem discriminação, o acesso, a participação e a contribuição à vida cultural em constante evolução.

Ainda, há várias agências especializadas, ligadas ao Conselho Econômico e Social da ONU, trabalhando em cooperação para definir o escopo e contribuir para o estabelecimento de condições, aos atores envolvidos e afetados, para a concretização dos direitos culturais.

Um exemplo sobremaneira importante é a construção paradigmática que se deu no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (a seguir OIT), com a cooperação das agências especializadas Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (a seguir FAO), Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura (a seguir UNESCO) e a Organização Mundial da Saúde (a seguir OMS), que produziram, colaborativamente, a Convenção nº 169 de 1989 da OIT.

A referida Convenção substituiu a Convenção nº 107/1957 (também feita com a colaboração das acima referidas agências especializadas) e mudou a concepção e o entendimento em relação aos direitos culturais no globo.

Conforme Cançado Trindade (vol. I, 2003), o **princípio básico** da Convenção (nº 169) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) é o “respeito pelas culturas e modos de vida de povos indígenas e tribais, e seu direito à existência continuada e ao desenvolvimento, consoante o que **eles próprios desejarem**.” (p. 306 – grifo nosso).

A Convenção nº 169/1989 enfatiza a obrigação dos Estados em garantir o empoderamento dos povos e das comunidades na construção e no reconhecimento de sua cultura.

⁷⁴ Disponível em

<http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/SRCulturalRightsIndex.aspx>

- acesso em 04/10/2016.



Destarte, restou ultrapassada a política assimilacionista da revogada convenção.

Neste contexto, torna-se fundamental que os indivíduos estejam conscientes e sejam capazes de realizar as escolhas na criação e na fruição de seus direitos culturais, com o objetivo de concretizar sua dignidade. Somente um sujeito **livre** é capaz de realizar tal feito, como veremos no próximo tópico.

2.3. Escopo dos direitos culturais

Para que possamos compreender a substância e o alcance dos direitos culturais, precisamos fazer algumas considerações em relação à cultura e ao processo de reconhecimento e autodeterminação dos indivíduos.

Conforme nos coloca Wintgens em seu conceito de *subject qua subject*, para que cada pessoa seja um sujeito (de direito) é necessário que ela empreenda um processo de descobrimento de sua identidade, de autodeterminação, de reconhecimento e de conhecimento de si mesmo e de seu lugar no mundo. Este processo só é possível se cada pessoa possa exercer sua liberdade de forma livre, sem limitações externas (KAITEL, 2016). Este processo é individual e cíclico. Neste processo, a pessoa está imersa na cultura, e sofre influência das relações sociais, que são, também, relações culturais.

Conforme Berner e Lopes (2014), citando Herrera Flores, somos “animais culturais”, “reagimos culturalmente diante dos ambientes de relações em que vivemos (...)” (p. 140).

Através das relações sociais, imersos no ambiente cultural, é que o processo de autoconhecimento, de reconhecimento de seu lugar no mundo, de formação, de crescimento em direção a um sujeito de direito, capaz de atuar para a concretização de sua dignidade se dá.

Conforme Piovesan (2008), apreciar uma cultura particular “consiste em uma maneira de vida, que pode ser associada intimamente com o território e o uso de seus recursos.” (p. 96).

Conforme o documento da OIT que defendeu a aprovação da Convenção 169/1989, “o modelo nacional conceitual baseado na imposição de um modelo único de desenvolvimento e de homogeneidade cultural artificial [da Convenção nº 107/1957] não conseguiu garantir uma coexistência pacífica e frutuosa”. Cada vez mais se reconhecia que “a diversidade cultural não é um obstáculo ao desenvolvimento nacional, mas, ao contrário, pode estimulá-lo e a ele contribuir.” (CANÇADO TRINDADE, vol. I, 2003, p. 306).



Tendo em vista o acima exposto, verifica-se a reafirmação das características da universalidade, indivisibilidade e interdependência aplicadas em relação aos direitos culturais, assim como reforça-se as obrigações positivas e negativa dos Estados em busca de sua efetividade.

A atuação dos sujeitos, empoderados, que se reconhecem em sua cultura e participam ativamente de sua criação é imprescindível para que tal processo se dê de forma a concretizar sua dignidade.

Assim, conforme a Relatora Especial no campo dos Direitos Culturais tem-se que:

Cultural rights protect the rights for each person, individually and in community with others, as well as groups of people, to develop and express their humanity, their world view and the meanings they give to their existence and their development through, inter alia, values, beliefs, convictions, languages, knowledge and the arts, institutions and ways of life. They may also be considered as protecting access to cultural heritage and resources that allow such identification and development processes to take place. (ONU, 2016, p. 4).⁷⁵

Conclusão

Os Direitos Culturais fazem parte do conjunto indivisível dos Direitos Humanos, com característica de universalidade e interdependência. Este paradigma foi estabelecido pela DUDH e reafirmado pelos dois Pactos Internacionais de Direitos de 1966 e por **todos** os documentos oficiais (fontes convencionais, doutrina e documentos de órgãos do sistema onusiano de garantia e proteção dos referidos direitos.

⁷⁵ Direitos Culturais protegem os direitos de cada pessoa, individualmente e em comunidade com outros, assim como em grupos de pessoas, de desenvolver e expressar sua humanidade, sua visão de mundo e os significados que eles dão à sua existência e a seu desenvolvimento, através de, entre outros, valores, crenças, convicções, línguas, conhecimento e artes, instituições e modos de vida. Eles também podem ser considerados como protetores do acesso à herança cultural e aos recursos que permitem tais processos de identificação e de desenvolvimento acontecerem.” – Tradução livre da autora.



Deste entendimento decorre que os Direitos Culturais são normas imperativas e que todos os sujeitos de DIP (inclusive os Estados) têm obrigações positivas e negativa em relação a sua proteção respeito e garantia.

Apesar disso, estes direitos têm sido negligenciados em sua efetividade pelos Estados.

A partir da criação de um sistema de monitoramento por Comitês na ONU, do trabalho cooperativo de agências especializadas da ONU e também da criação da Relatoria Especial no Campo dos Direitos Culturais, houve uma mudança paradigmática, desde um modelo assimilatório e opressor, de aculturação ou de adequação cultural forçada, até um modelo consagrador da diversidade cultural e da imprescindibilidade da garantia da liberdade do indivíduo no processo de seu empoderamento, da criação, do reconhecimento e do usufruto de sua cultura.

A ideia de um sujeito em constante formação, cíclica, imerso na cultura, que está aberto e é atuante no exercício de sua liberdade (cultural) é pressuposto teórico da possibilidade de concretização da dignidade **da pessoa**.

Assim, conclui-se que a efetividade dos Direitos Culturais é pressuposto para que se possa concretizar a dignidade humana, como prescreve o Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas

- BERNER, Vanessa O. B.; LOPES, Raphaela A. L. Direitos Humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica. **CONPEDI/UFPA** (Org.). Filosofia do direito. 1ª ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. III, p. 128-144.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2ª Ed., Vol. I, II e III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- EIDE, Asbjørn. **Le droit à une alimentation suffisante en tant que droit de l'homme**. Centre pour les droits de l'homme – Genève. New York: Nations Unies, 1989.
- KAITEL, Cristiane S. **A efetividade e a elaboração legislativa do direito à alimentação**: política pública, educação e gestão participativa. 2016, 239f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.



- ONU, Doc. A/HRC/31/59. **Report of the Special Rapporteur in the Field of Cultural Rights.** 03Feb2016. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/016/97/PDF/G1601697.pdf?OpenElement> (acesso em 23/10/16).
- PIOVESAN, Flávia; PIOVESAN, Luciana; SATO, Priscila Kei. Implementação do Direito à Igualdade IN: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003, p.191-203.
- PIOVESAN, Flávia (Coordenação Geral). **Código de direito internacional dos direitos humanos anotado.** São Paulo: DPJ Editora, 2008.
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de trabalhos científicos:** projetos de pesquisa, teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a American Psychological Association (APA) e o Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (VANCOUVER). Belo Horizonte, 2015. Disponível em: www.pucminas.br/biblioteca. Acesso em: 25/10/2016.
- WINTGENS, Luc J. **Legisprudence: Practical Reason in Legislation.** Farnham: Ashgate, 2012.



O APOIO DA IGREJA PARTICULAR DE DIAMANTINA AO GOLPE DE 1964

Diovana Nunes Leite⁷⁶

Resumo:

O presente artigo tem por objetivo melhor compreender os motivos que levaram Dom Geraldo de Proença Sigaud a elaborar seu catecismo anticomunista. À partir de pesquisas realizadas, foi possível concluir que seu projeto foi consequência do medo de que o regime comunista se instalasse no Brasil, haja vista que, por suas vivências, o Bispo acreditava ser algo que deveria ser temido, fruto de Satanás e que iria destruir tudo por onde prosperasse. Em consequência desse medo, o regime militar foi tido como favorável ou, ao menos, menos danoso.

Palavras-chave: Dom Geraldo de Proença Sigaud, Catecismo anticomunista, Regime militar

Abstract:

The following article was written with the purpose of better understand the reasons that led Geraldo de Proença Sigaud to elaborate his anti-communist catechism. By the researches made it became possible to conclude that his Project was a consequence of the fear that the communism would be settle in Brazil, since that by his life experiences he believed communism was something to be afraid of, which was by Satan elaborated and that would destroy everything wherever it would be applied. Because of this fear, the military regime started to be seen as something favorable, or at least less prejudicial.

Introdução

Neste artigo mostrar-se-á o posicionamento de Dom Geraldo de Proença Sigaud no seu Catecismo Anticomunista, obra em que explicou para

⁷⁶ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



seus seguidores o que aquele regime representava e quais seriam as consequências de quem o seguisse. Por temer veementemente o comunismo e por considerá-lo uma ameaça, pregava que ele iria retirar os homens da convivência com Deus, destruir seus lares e transformá-los em escravos do trabalho. Em um contexto que prevaleceria a matéria, Deus seria retirado de cena e tudo que fizesse menção ao transcendental, restando apenas um mundo de animais, sem alma e sem liberdade.

1. O Contexto sócio-político de 1964 no Brasil

Em 1964 o Brasil estava politicamente repartido. Havia ameaças constantes de golpe militar, crise econômica, movimentos grevistas e etc. A situação se deu devido aos acontecimentos políticos. A União Democrática Nacional não havia superado a perda nas eleições presidenciais de 1945, 1950 e 1955. E com a renúncia do presidente Jânio Quadros, seu vice, João Goulart, ascendeu à presidência da República. Na época podia-se votar em um presidente de uma chapa e no candidato a vice-presidente de outra. Quando Jânio renunciou ao governo, vários impedimentos surgiram para que João Goulart tomasse posse. Grupos conservadores dominantes e setores das Forças Armadas alegavam ser as tendências esquerdistas fator de risco. Paralelo a isso, havia os setores que apoiavam o governo dele iniciando um movimento de resistência. A solução para esses conflitos foi instauração de um sistema parlamentarista de governo, que vigorou por apenas dois anos (1961-1962). Com essa medida, ele conseguiu ser empossado em 7 de setembro, quando convocou um plebiscito para saber como ficaria a situação do sistema parlamentarista. Jango descobriu que 80% das pessoas preferiam o sistema presidencialista, o que possibilitou que ele passasse a governar o país com mais poderes.

Desde quando chegou ao poder, João Goulart não tinha apoio parlamentar no Congresso Nacional para aprovar mais facilmente seus projetos e isso comprometia a estabilidade de seu governo. Para tentar resolver esses empecilhos frequentes, Jango buscou apoio da população, mobilizando-a para contribuir com suas causas e pressionar os parlamentares.⁷⁷

⁷⁷ Cf: CANCIAN, Renato. *Governo João Goulart (1961-1964)*: Polarização conduz ao golpe. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-joao-goulart-1961-1964-polarizacao-conduz-ao-golpe.htm>>. Acesso em: 21:02: 27/10/2016.



No governo de João Goulart (setembro de 1961 a março de 1964), revelou-se um contexto político-social que pode ser caracterizado por crises econômico-financeira, político-institucional, no sistema partidário, entre outras.

Acredita-se que os fatores que tenham influenciado e permitido a ocorrência do golpe militar sejam a instabilidade política durante o governo de João Goulart, os custos de vida muito altos para a população, a Reforma de Base e, principalmente, por Jango (João Goulart) ter ideologias de esquerda. Assim era considerado uma ameaça e havia entre a classe média o medo da implementação do socialismo no Brasil. Pode-se considerar também o apoio que os militares brasileiros receberam da Igreja Católica e o apoio estrangeiro.

2. Dom Geraldo de Proença Sigaud e o Catecismo Anticomunista

Dom Geraldo de Proença Sigaud foi Bispo na Diocese de Jacarezinho (1947-1961) e Arcebispo Metropolitano na Arquidiocese de Diamantina (1961-1980). Sua Excelência foi Professor Catedrático de Direito Escolar, Filosofia da Educação, História da Educação da Faculdade *Sedis Sapientiae* da Universidade Católica de São Paulo e ainda Professor Catedrático de História da Filosofia da Faculdade de Filosofia em Jacarezinho. Preocupado com a influência das ideias comunistas no Brasil, escreveu uma Carta Pastoral sobre o Comunismo e um, muito didático, “Catecismo Anticomunista”.

Depois de seus estudos e vivência, Dom Geraldo de Proença Sigaud, conclui que:

O comunismo é uma seita internacional, que segue a doutrina de Karl Marx e trabalha para destruir a sociedade humana baseada na lei de Deus e no Evangelho, bem como para instaurar o reino de Satanás neste mundo, implantando um Estado ímpio e revolucionário, e organizando a vida dos homens de sorte que se esqueçam de Deus e da eternidade.⁷⁸

⁷⁸ SIGAUD, Geraldo de Proença, *Catecismo Anticomunista*. 3ª. Ed. Editora Vera Cruz. São Paulo, 1963. Disponível em: <http://www.sacralidade.com/igreja2010/0314.catecismo_anticomunista.html>. Acesso em: 27/10/2016.



De acordo com suas concepções, o comunismo é uma doutrina que ensina o mais completo materialismo. E como só há a matéria, Deus não existe e também não existe alma. De acordo com ele, o homem organiza sua vida sem se preocupar com Deus e nem com a ideia de céu ou inferno. E disso diz que “para a seita comunista o homem é um simples animal; embora mais evoluído do que o boi e o macaco, não passa de animal.”⁷⁹ Para Dom Sigaud, o comunismo se comporta diante da Religião como “coisa quimérica. O comunismo dá grande importância ao fato de que existe a Religião no mundo, porque vê nela o seu maior inimigo. Lenine a chama de “ópio do povo”.⁸⁰

Para Dom Geraldo de Proença Sigaud, a verdadeira religião, que é a Religião Católica, é inimiga do comunismo por ensinar totalmente o contrário que ele, e acredita que

Com a Religião Católica, a luta do comunismo é de morte: só poderia cessar se chegasse a destruir em todo o mundo a Igreja verdadeira (o que é impossível). Quanto às outras religiões, a seita usa de duas táticas: quando sente que uma delas é um empecilho para a sua vitória, ataca-a; mas se vem a perceber que se pode servir de alguma religião para se propagar ou mesmo para matá-la, então a tolera e até favorece na aparência para a destruir mais radicalmente.⁸¹

Segundo ele, o comunismo usa dos fiéis católicos persuadindo-os de várias maneiras para chegar ao poder e, após ter conseguido, elimina a religião. Caso um católico decida colaborar com o movimento comunista, ele diz que “a coisa que os comunistas mais desejam é que os católicos colaborem com eles. Quem começar a colaborar, terminará comunista. “Colaborou? Morreu!”⁸² Para ele, as divergências existentes entre o Comunismo e o Catolicismo se dão em vários campos além do religioso. Alguns principais pontos de conflito são a moral, a família, a propriedade e a desigualdade social.

O comunismo para ele ensina que não há verdade

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ Ibid.

⁸¹ Ibid.

⁸² Ibid.



Para o comunista, não interessa que uma afirmação corresponda à realidade ou não. Para ele, “verdade” é o que ajuda a fazer a Revolução. A mesma afirmação pode ser hoje e amanhã sucessivamente, “verdade” e “mentira”, de acordo com a conveniência do Partido. Assim, houve tempo em que Stalin era um herói para a seita comunista. Hoje é um bandido declarado. Não há verdade objetiva. Para o católico, as boas relações dos filhos com os pais constituem um bem.⁸³

Ele também diz que o Catolicismo ensina que Deus é absolutamente santo e que as ações que estão de acordo com Ele são boas. Já para o comunismo, só é bom o que beneficia o partido. Para isso ele exemplifica

Para o comunista, essas boas relações podem ser um bem e podem ser um mal. Se os pais se opõem à Revolução, o filho deve odiá-los, denunciá-los, e, se for preciso, depor nos processos contra eles e até matá-los. Se os pais trabalham para a Revolução, o filho deve mostrar-lhes amor e colaborar com eles. Outro exemplo seria o seguinte: se o Brasil entrar em guerra contra a Rússia, o comunismo ensina que os brasileiros deverão trair sua Pátria, trabalhar para que os nossos soldados sejam derrotados e o Brasil dominado pelos soviéticos. Mas, se por desgraça o Brasil passar a aliado da Rússia, os brasileiros deverão mudar de orientação e lutar pela vitória do Brasil.⁸⁴

Sua visão do comunismo quanto a família é que

Como o homem é um animal, a família vale tanto como um casal de bichos. Por isso, o comunismo ensina a dissolver as famílias, a violentar as mulheres dos povos que não são comunistas e a respeitar as “famílias” dos que o são.⁸⁵

⁸³ Ibid.

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ Ibid.



Caso o comunismo dominasse o Brasil, ele diz que as famílias perderiam suas propriedades e seriam arruinadas e destruídas. E quanto ao Direito, “como não admite a existência de Deus nem da alma, o comunismo não reconhece a dignidade do homem e nega que o Direito exista. Somente reconhece a força.”⁸⁶ Sobre a definição do homem, ele conclui que “para o católico o homem é um animal racional, dotado de personalidade e de direitos. Para o comunista o homem é um animal trabalhador.”⁸⁷

Para o Catolicismo, o homem deve trabalhar para prover o que precisa para sobreviver. Já o comunismo, diz que a finalidade última da vida é o trabalho. O ser humano se descobre como tal a partir dele e, para isso, deve viver somente para o trabalho.

No Catolicismo, Deus criou o homem e o constituiu com natureza imutável. Já no comunismo, a forma humana está em processo de evolução onde o homem dá a si próprio sua natureza mediante o trabalho. Ou seja, ele cria a si mesmo.

Então, quem deve ser adorado? Dom Sigauld diz

Para o católico, Deus deve ser adorado porque é o Criador do céu e da terra. O comunista recusa adoração a Deus. Em vez de adorar ao Criador, ele adora o Estado comunista e totalitário.⁸⁸

Ao se indagar sobre o critério supremo da verdade, da moral e do direito no comunismo, ele conclui que é a ação revolucionária. Como diz ele, para o católico o fim supremo é a vida eterna. Já para o comunista, o fim supremo da vida é a Revolução. Mas o que seria a Revolução?

Revolução, com maiúscula, é a rejeição de Deus, de Cristo, da Igreja e de tudo o que deles provém; é a organização da vida humana somente segundo a razão humana e as paixões humanas. Seu ideal é a Cidade do homem sem Deus, oposta à Cristandade e à ordem natural, que é a Cidade de Deus.⁸⁹

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ Ibid.

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ Ibid.



A Cristandade é, para ele, a sociedade temporal organizada segundo Deus e que se baseia principalmente sobre as seguintes virtudes: a fé, a castidade e a humildade. A Revolução se baseia no orgulho “que rejeita a fé, na sensualidade que rejeita a castidade, na soberba que rejeita a humildade. Essas são as molas principais da Revolução.”⁹⁰

Sobre as classes sociais, em sua concepção diz que

Classe social é um conjunto de pessoas — e suas respectivas famílias — cujas funções na sociedade são diversas, porém iguais em dignidade. Exemplo: advogados, médicos, engenheiros, fazendeiros, oficiais das Forças Armadas. Apesar da diversidade de suas funções, constituem com suas famílias uma mesma classe social. Todas as classes sociais são dignas, mas não iguais em dignidade. Por exemplo, o trabalho manual é digno e foi até exercido pelo Verbo Encarnado; todavia, a dignidade do trabalho intelectual é intrinsecamente maior; o espírito é mais do que a matéria.⁹¹

No que se refere a propriedade, ele diz que no comunismo nenhum indivíduo é dono de nada, tudo pertence ao Estado. Pode o Estado tomar tudo de todos quando quiser. E, nem mesmo sobre os frutos de seu trabalho, o homem tem direito. “No regime comunista ninguém é dono de nada, nem do dinheiro, nem da fábrica, nem do campo, nem da casa, nem da profissão, nem de si mesmo. Tudo é do Estado, tudo depende ao Estado.”⁹²

Para ele, então, o regime comunista estabelece a mais completa escravidão. Não há respeito pela vida humana. Uma vez que o homem está na condição de um animal, pode ser usado para atingir a Revolução. Ele exemplifica falando que para dominar a Rússia foi preciso assassinar cerca de 20 milhões de russos.

Uma vez na condição de animal o homem não tem direito

O Partido marca onde o operário deve trabalhar. Neste trabalho ele deve produzir o máximo. Não pode

⁹⁰ Ibid.

⁹¹ Ibid.

⁹² Ibid.



reclamar e nem é bom pensar em greve, porque quem pensar vai para o degredo na Sibéria, para um campo de concentração ou para a forca. No regime comunista, o operário não tem direito algum.

Da origem do comunismo, ele diz que “quem inventou este regime foi Satanás, que sabe que o melhor meio de levar os homens à perdição eterna é fazê-los rebelarem-se contra a ordem constituída por Deus.”⁹³

O regime comunista, segundo suas palavras, é implantado por meio da violência e não são os operários que passam a mandar. Eles passam à situação de escravos, se submetendo a todas as vontades do governo. Para ele, o comunismo vence quando os cristãos vivem como se não houvesse a eternidade e exemplifica os materialistas práticos

Posso dar os seguintes exemplos: quem só se preocupa com ganhar dinheiro; quem procura gozar dos prazeres da vida, embora lícitos, sem se interessar pela prática da oração e da penitência; quem se entrega ao jogo; quem frequenta lugares suspeitos; quem se veste com sensualidade, sem modéstia; quem dança as danças modernas; quem lê revistas obscenas ou sensuais; os frequentadores do cinema e da televisão imorais; quem se desinteressa pela graça santificante, pecando como se não houvesse pecado.⁹⁴

Embora possa-se acreditar que os pobres e operários anseiem pela Revolução como uma melhora em suas vidas, Dom Geraldo de Proença Sigaud dá exemplos do que a Igreja já faz por eles

A Igreja, ao longo da História, aboliu a escravatura, defendeu os fracos e pobres, ensinou os ricos e poderosos a amparar os humildes, difundiu a justiça e a caridade. Organizou os trabalhadores em grandes sociedades chamadas corporações, que cuidavam de sua formação técnica, de sua prosperidade material, do bem espiritual deles e de sua família, lhes davam assistência na doença e cuidavam dos seus filhos em caso de morte. Essas associações sofreram um golpe de morte com a

⁹³ Ibid.

⁹⁴ Ibid.



Revolução Francesa, mas duraram em muitos países até as agitações do ano de 1848; na Alemanha elas ainda existem.

Após o individualismo introduzido pela Revolução Francesa que destruiu as corporações católicas, a Igreja começou a trabalhar em favor dos operários em três pontos, quais sejam: diminuindo a miséria, com a criação de instituições de apoio como as Santas Casas, orfanatos e asilos; tentando melhorar a vida do operário, instituindo condições de trabalho como a que lhe permita viver com dignidade, a que dê para criar e educar os filhos, a que possibilite o trabalhador diligente e econômico formar um pecúlio que melhore a situação e lhe garanta o futuro. Postura que, segundo ele, surtiu efeito em muitos países promovendo organizações de patrões e empregados com o fito de formar corporações. Porém, caso alguém se alie ao comunismo, sofrerá da Igreja a excomunhão e com isso

Os membros do Partido Comunista e os que com ele colaboram não podem receber os Sacramentos nem ser padrinhos de batismo, confirmação e casamento. Ficam privados de enterro religioso e sepultura eclesiástica e não se pode celebrar em público missa em sufrágio de suas almas.⁹⁵

Outra forma de preparar os homens para o comunismo segundo ele, é o socialismo. Ele define o socialismo como um sistema que professa que todos os meios de produção, de transporte, de ensino, de assistência, toda a propriedade, devem pertencer ao Estado. Como é possível perceber, são os mesmos objetivos do comunismo. Mas a diferença existente é que o socialismo procura alcançar seus objetivos por meios brandos, enquanto o comunismo se utiliza da violência. E ele diz que, mesmo sendo esse socialismo moderado, não pode conciliar-se com a doutrina católica. “O chamado “socialismo cristão” ou “socialismo católico” é uma aberração tão grande como se alguém falasse de um protestantismo católico ou de um círculo quadrado.”⁹⁶

A sociedade comunista ideal acontecerá depois de todo o processo, atingindo um estado em que todos serão iguais, todos trabalharão, cada qual

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ Ibid.



segundo suas forças e cada um receberá da sociedade tudo o que precisar. Para Dom Geraldo de Proença Sigaud, isso é o oposto da vontade de Deus. E diz ainda que, de acordo com os planos de Deus, deve haver pobres e ricos. Todos só poderiam estar no mesmo nível econômico caso fosse suprimida toda liberdade e iniciativa.

A tendência que leva o homem a querer que todos sejam iguais e a odiar as diferenças de classe chama-se igualitarismo. “Os vícios que alimentam o igualitarismo são a inveja, que não tolera que o próximo seja melhor, ou mais sábio, ou mais rico; o orgulho, que não tolera ninguém acima de nós; a soberba que não se conforma com os planos de Deus.”⁹⁷

3. Dom Geraldo de Proença Sigaud e a Ditadura Militar

A ditadura militar obteve grande apoio, principalmente da Igreja Católica. Um bispo de grande influência elogiou o golpe por meio de um manifesto, no qual reconhecia o ato dos militares como uma intervenção que veio a tempo de impedir que se implantasse o bolchevismo no Brasil.

Quando a Ditadura Militar chega ao seu auge, a Igreja Católica passa de legitimadora para a condição de oposição, devido as repressões estarem atingindo seus membros.

Mas segundo o historiador Brasileiro Thomas Skidmore, a Igreja estava dividida: por um lado havia a ala “progressista” comandada por Dom Hélder Câmara que pregava um discurso contra a violência e as injustiças sociais. Por outro lado, a segunda ala, a “conservadora”, comandada por Dom Geraldo de Proença Sigaud, arcebispo de Diamantina, que “denunciava a ameaça “subversiva” e imperturbavelmente apoiava o regime militar.” A terceira, a “moderada”, não tomava partido sobre as injustiças sociais e problemas socioeconômicos. Mas em momentos de necessidade, tendia a unir-se aos “progressistas”.⁹⁸

Dom Sigaud apoiava de forma incondicional o Golpe, sua visão das forças armadas era

⁹⁷ Ibid.

⁹⁸ Cf: RICARDO. Jomar, *O Golpe Militar de 1964*. Disponível em:< <http://www.vermelho.org.br/noticia/239727-1>>. Acesso em: 21:04: 27/10/2016.



Fiel às tradições católicas, vemos as forças armadas com simpatia e carinho. A Igreja sempre viu com amor aqueles de seus filhos que abraçam a carreira das armas – terra, céus e mar – para a defesa de seus pacíficos filhos. Ela soube educar o guerreiro medieval e transformá-lo no cavaleiro que punha sua espada e sua lança a serviço do fraco e do pobre. É esse o espírito católico com que deveis abraçar vossa carreira. Quereis ver cristalizado o pensamento da Igreja? Contemplai a benção das espadas. Sobre o aço leal e brilhante, reto como a justiça e nobre como uma cruz, correm as águas da benção litúrgica. É o gládio posto a serviço da cristandade, na missão de defender e castigar. Não se benze a cimitarra brutal e cruel, não se benze o sabre tortuoso e matreiro; benze-se a espada nobre e leal, cortante e enérgica. Eis o vosso símbolo. Eis a benção da Igreja e o Nosso voto. Assim sede!⁹⁹

Uma visão contrária a de Dom Sigaud foi a de Dom Hélder Câmara. Um dos fundadores da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que teve importante papel na resistência à ditadura militar brasileira. Graças a esse trabalho, foi elevado ao título de bispo da Igreja Católica, em 1952, tornando-se o secretário geral dessa organização. Em 1964, ele se tornaria arcebispo de Recife e Olinda.¹⁰⁰ “Se dou pão aos pobres, todos me chamam de santo. Se mostro por que os pobres não têm pão, me chamam de comunista e subversivo”.¹⁰¹

Por ser contrário ao regime militar, visto que era contra a violência e injustiças sociais, foi acusado de demagogia e comunista e foi proibido de se manifestar publicamente.

Em uma entrevista suas palavras foram:

⁹⁹ SILVA JÚNIOR, Alfredo Moreira da. *Catolicismo, Poder e Tradição*: um estudo sobre as ações do conservadorismo católico brasileiro durante o bispado de D. Geraldo Sigaud em Jacarezinho (1947/1961). Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93451/silvajuniorammeassis.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27/10/2016.

¹⁰⁰ Cf: Memórias da Ditadura, *Dom Hélder Câmara*. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/dom-helder-camara/>>. Acesso em: 27/10/2016.

¹⁰¹ Ibid.



O papa sabe muito bem o que eu digo e o que eu faço. Quando denuncio as torturas no Brasil, o papa fica sabendo. Quando eu luto pelos prisioneiros políticos e pelos pobres, o papa fica sabendo. Quando eu viajo ao exterior para exigir justiça, o papa fica sabendo. Ele já conheceu minhas opiniões porque nós nos conhecemos há algum tempo, desde 1950, para ser exato, quando ele era secretário de Estado do Vaticano para Assuntos Ordinários. Não escondo nada dele, nunca escondi. E se o papa achasse errado fazer o que faço, se ele me pedisse para parar, eu pararia. Eu sou servo da igreja e conheço o valor do sacrifício. Mas o papa não me diz nada disso e se ele me chama de ‘arcebispo vermelho’, ele o faz brincando, afetuosamente, com certeza não do modo como o fazem aqui no Brasil onde qualquer um que não seja um reacionário é chamado de comunista ou a serviço dos comunistas. A acusação não me atinge. Se eu fosse um agitador, um comunista, eu não poderia ir aos Estados Unidos e receber o título de doutor *honoris causa* das universidades americanas.¹⁰²

Dom Sigaud e seu Catecismo anticomunista, a visão negativa que tinha dos socialistas e seu apoio pelas ações dos militares foram decisivos para seu apoio ao golpe. Permaneceu firme em suas convicções até mesmo quando isso foi contra os ideais do clero. Era fiel ao Clero e também ao Governo. Independentemente do que cada clérigo acredita e apoia, a Igreja tem suas próprias convicções de forma a manter-se como Instituição, impedindo que a visão de algum de seus membros vá alterar substancialmente suas características. Fato que permitiu sua sustentação até os dias atuais.¹⁰³

¹⁰² Trechos de entrevista de Dom Hélder Câmara à jornalista italiana Oriana Fallaci, publicada no livro “A arte da entrevista” (Boitempo), com organização de Fábio Altman.

¹⁰³ Cf: SILVA JÚNIOR. Alfredo Moreira da. *Catolicismo, Poder e Tradição: um estudo sobre as ações do conservadorismo católico brasileiro durante o bispado de D. Geraldo Sigaud em Jacarezinho (1947-1961)*. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93451/silvajunior_am_me_asis.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27/10/2016.



Considerações finais

Após a pesquisa realizada, foi possível compreender o posicionamento de Dom Sigaud que, com o seu receio diante da propagação do comunismo pelo Brasil, posiciona-se favorável ao Golpe de 1964. Seu *Catecismo Anticomunista* expõe sua visão de mundo, da política e da Igreja. O estudo não quer “manchar” a imagem da Igreja Católica, mas apresentar um posicionamento livre de um dos membros do alto clero na década de 1960. Não representa a vontade da Igreja como num todo, prova disso são os diversos posicionamentos contrários, como é o caso de Dom Helder Câmara. Ou mesmo o posicionamento de Dom José Maria Pires, Bispo de Araçuaí, Diocese sufragânea da Arquidiocese de Diamantina, à época sob o episcopado de Dom Sigaud.

Referências

- CANCIAN, Renato. *Governo João Goulart (1961-1964): Polarização conduz ao golpe*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-joao-goulart-1961-1964-polarizacao-conduz-ao-golpe.htm>>. Acesso em: 21:02: 27/10/2016.
- SILVA JÚNIOR. Alfredo Moreira da. *Catolicismo, Poder e Tradição: um estudo sobre as ações do conservadorismo católico brasileiro durante o bispado de D. Geraldo Sigaud em Jacarezinho (1947-1961)*. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93451/silvajunior_am_me_assis.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21:07: 27/10/2016.
- Memórias da Ditadura, *Dom Helder Câmara*. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/dom-helder-camara/>>. Acesso em: 22:00: 27/10/2016.
- PETRIN. Natália, *Golpe de 1964*. Disponível em: <<http://www.estudopratico.com.br/golpe-de-1964/>>. Acesso em: 20:56: 27/10/2016.
- RICARDO. Jomar, *O Golpe Militar de 1964*. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/239727-1>>. Acesso em: 21:04: 27/10/2016.



SIGAUD, Geraldo de Proença, *Catecismo Anticomunista*. Disponível em:<http://www.sacralidade.com/igreja2010/0314.catecismo_anticomunista.html>. Acesso em: 21:47: 27/10/2016.

TOLEDO. Caio Navarro de. *1964: O golpe contra as reformas e a democracia*. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100002>. Acesso em: 20:59: 27/10/2016.



A EDUCAÇÃO EM DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO AO FINAL DA REPÚBLICA VELHA PELA IMPRENSA LOCAL

Fernanda Alvarenga Soares Cabral (UEMG)¹⁰⁴

Mário Gomes Ferreira (UEMG)¹⁰⁵

Yuri Pereira Gomes (UEMG)¹⁰⁶

Resumo:

O presente artigo tem como escopo expor a situação da educação da época do Império e da República Velha na cidade de Diamantina. A exposição será realizada através dos noticiários da época, que possuíam uma significativa influencia sobre a população, os 1 jornais mais famosos como o Sete de Setembro, A Estrella Polar, Liberal do Norte e a Imprensa Oficial, além de fundamentar as informações com a utilização de artigos produzidos recentemente para facilitar o entendimento e o aprofundamento do assunto. Entretanto, antes de focar na cidade de Diamantina, será feito um breve resumo acerca da situação da educação do Império e da Republica Velha no Brasil.

Palavras-chave: Império, Educação, República

¹⁰⁴ Estudante do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina. Bolsista do Programa de Apoio a Extensão da UEMG – PAEx no ano de 2016. Membro de pesquisa do Grupo de Estudos e Pesquisas em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE – GEPCONDORÉ.

¹⁰⁵ Mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuita de Filosofia e Teologia – FAJE, Professor da Unidade UEMG Diamantina. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE – GEPCONDORÉ.

¹⁰⁶ Estudante do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina. Bolsista do Programa de Apoio a Extensão da UEMG – PAEx no ano de 2016. Membro de pesquisa do Grupo de Estudos e Pesquisas em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE – GEPCONDORÉ.



Abstract:

This article has the scope to explain the position of the Empire periods of education and the Old Republic in the city of Diamantina. The exhibition will be held by the news of the time, which had a significant influence on the population, the most famous newspapers as Sete de Setembro, The North Star, North Liberal and the official press, and support information using articles recently produced to facilitate understanding and the deepening of the subject. However, before focusing on the city of Diamantina, it will be a brief overview of the situation of the Empire of education and Old Republic in Brazil.

Key word: Empire, Education, Republic

Introdução

A educação no Império impulsada pela Missão Francesa ocorrida no Brasil, por volta de 1816, em que era composta por vários intelectuais, uma vez que a França se encontrava no período pós revolução francesa, e em função disso os intelectuais encontravam no Brasil uma possibilidade de fuga da repressão do seu lugar de origem. Essa missão francesa auxiliou na fundação de ensino superior no Brasil. Com a independência do Brasil, em 1822, As leis que serviriam para fundamentar o ensino no Brasil estavam presentes na Constituição de 1824, e duraram até a Proclamação da Republica em 1889. Em função da falta de recurso vivida na época, não foi possível garantir a todos os súditos do imperador a instrução primária, uma vez que havia falta de professores nas escolas que eram mantidas pelo Estado, o que houve foi um estímulo a criação de escolas particulares. Já no governo de D. Pedro II houve uma reformulação do sistema de ensino, foram definidas disciplinas de instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções essenciais de Gramática, princípios de Aritmética e sistema de pesos e medidas. Já a educação feminina era diferenciada, elas possuíam disciplinas que remetiam aos afazeres domésticos, à religião e à maternidade.

Com o início da Republica, em 15 de novembro de 1889, marcando o fim da escravidão, houve um entusiasmo pela educação, no qual havia gratuidade nas escolas primárias a fim de formar os alunos no ensino superior. Eram chamadas escolas aprendizes, pois possuíam a finalidade de formar operários por meio dos conhecimentos técnicos. As escolas públicas da cidade eram frequentadas pelas famílias de classe média, enquanto os de classe alta frequentavam colégios particulares ou internatos.

A partir do esclarecimento da situação educacional no Brasil na época



do Império e da República, é possível fazer uma relação com a situação da educação de época em Diamantina através de notícias em jornais. Os jornais serviam como um meio de estratégia educativa, pois nele estavam presentes propagandas políticas e religiosas, que serviam para a construção de consensos, de costumes, sendo um meio de influência muito significativo.¹⁰⁷

1. A educação em Diamantina no final do Império

Em Diamantina, no final do séc. XIX, destacavam-se na “oferta” de ensino formal o Colégio Nossa Senhora da Dores e o Seminário Diocesano; o primeiro conduzido pelas Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, “com o processo expansionista das vicentinas se efetivando, a organização empreendeu a reformulação da própria cultura para o fortalecimento da missão mais importante que passariam a exercer: a educação feminina.”¹⁰⁸ Já o seminário Diocesano fundado por Dom João Antônio dos Santos, em 1867, foi entregue sob os cuidados dos padres Lazaristas para a formação do clero. Como sustenta:

A missão educativa, especialmente para as mulheres, fortaleceria a Igreja Católica por meio da formação das alunas, verdadeiros agentes sociais, que seriam as bases do cristianismo e o início dos círculos concêntricos: uma menina com educação católica, que formaria uma família católica, a qual contribuiria para a expansão do Catolicismo por meio da educação feminina. (LAGE, 2011, p.168)¹⁰⁹

Um fator relevante que gerou um novo momento do Catolicismo é o papel das mulheres, que por serem influenciadas por Nossa Senhora e pelas Filhas de Maria perpetuaram o Catolicismo não apenas em suas famílias, como também por todo o mundo por meio da missão vicentina.

¹⁰⁷ FILHO, Lúcio Mendes de Faria. *Fontes para a história da educação mineira do século XIX: uma introdução*.

¹⁰⁸ LAGE, Ana Cristina Pereira. *Conexões vicentinas: particularidades políticas e religiosas da educação confessional em Mariana e Lisboa oitocentistas*. p.168

¹⁰⁹ *Ibid.* p.168



Um movimento globalizador e identificado com um novo momento do Catolicismo, aquele que usava novos mediadores para conectar o Catolicismo: as mulheres. Existiu um forte papel mediador desempenhado por Nossa Senhora, pelas Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo; das suas alunas mais especiais – as Filhas de Maria – e ainda de todas as outras meninas que foram educadas dentro da cultura organizacional vicentina. As mulheres foram responsáveis pela expansão do Catolicismo em suas famílias, nas suas respectivas nações e pelos quatro cantos do mundo pela circulação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, partindo do centro da organização para conectar o mundo por intermédio da missão vicentina.¹¹⁰

A educação da mulher era algo bastante preocupante na época, pois os pais queriam proporcionar as suas filhas uma educação específica. A educação passada para elas é algo bastante divergente da educação atual, uma vez que o foco da educação era direcionado para os afazeres domésticos, religião e maternidade, enquanto a educação masculina era dotada de conteúdo intelectual e científico¹¹¹. O Jornal *Sete de Setembro*, com matéria intitulada *O que faremos com nossas filhas?* descreve bem a visão de “instrução” feminina:

Dae-lhes uma instrução elementar. Ensinae-lhes a lavar, engommar, remendar meias e a fazer sua propria roupa. Ensinae-lhes a fazer pão e explicae-lhes que uma boa cosinha tira muito dinheiro da botica. [...] Deixai-as fazer suas compras e averiguar se o debito e o credito se correspondem. Dizei-lhes que tendo vontade de estragar a imagem de Deus, com o espartilho se pode fazer radicalmente. [...] Fazei-as trabalhar no quintal e conhecer os segredos da natureza de Deus, e, si puderdes fazer as despesas, deixai-as aprender musica,

¹¹⁰ Ibid. p.216

¹¹¹ RAMOS, Fábio Pestana. *A educação no Brasil Império*. 7 de fevereiro de 2011.



linteratura ou outras bellas artes, porém sempre como menos importantes.¹¹²

No final do século XIX havia algumas iniciativas de escolas primárias particulares.¹¹³ O grupo escolar Matta Machado, muito famoso na cidade de Diamantina é bastante elogiado por possuir instrução, como se pode perceber na matéria do jornal *Liberal do Norte*. A instrução é algo necessário e que se encontra em decadência, como expõe o jornal *Sete de Setembro*.

Tiveram lugar, hoje ás 10 horas do dia, os exames dos alumnos da escola 1º grão do sexo masculino, regida pelo laborioso professor João da Matta Gomes Ribeiro Sobrinho.[...] Se a educação da mocidade brasileira estivesse confiada a carcteres como o do professor J da M G. Ribeiro Sobrinho, podia orgulhar se de si mesma, possuindo uma das primeiras necessidades da vida a – instrução-.¹¹⁴

Em outra ocasião o mesmo jornal ao abordar a decadência do ensino secundário coloca: “É um facto verificado por todos: o ensino secundario entre nós vae em plena decadencia. Parece que os germens de vida intellectual de que deveria florescer estão feridos de esterilidade”, e completa:

Sob qualquer dos dons aspectos porque o encaramos, quer na sua organização, quer na sua execução, são

¹¹² SETE DE SETEMBRO. *O que faremos com nossas filhas?* 11 de agosto de 1888, nº 20. p. 4

¹¹³ O *SETE DE SETEMBRO* traz matéria sobre escola particular “*acha-se funcionando à rua direita d’esta cidade uma escola primeira particular regida pelo Sr. Rodolpho Oliveira Pinto, moço discreto por qualidades moraes que o recommedam aos Sra. pais de familias e educadores. [...] Oxalá, que a escola a que nos referimos subsista por longos annos, pois temos pela certeza de que será fecunda em profundos resltados a bem da causa da instrução, causa querida por todos nós que acima de tudo encaramos a prosperidade de nossa patria, que depende das crianças de hoje que serão os homens de amanhã.*” In: SETE DE SETEMBRO. Escola Particular. 21 de setembro de 1888, nº 24. p. 2

¹¹⁴ LIBERAL DO NORTE. *Honra ao Merito*. 8 de dezembro de 1887. p. 4



infelizmente dos mais deploráveis symptomas que elle offerece ao nosso exame. [...] Não advogamos a ideia de uma reforma radical! no sentido de riscar-se do programma o ensino das linguas mortas e todo o cabedal litterario, que tem sido até aqui a sua base capital [...] Entendemos que o que convem fazer para modificar o estado de decadencia em que se acha o ensino secundario é organizar dous ensinos parallelos – collocar ao lado do ensino secundario classico, essencialmente litterario e philosophico, baseado no estudo das linguas mortas e das litteraturas antigas, o ensino secundario scientifico, baseado no conhecimento das sciencias, no estudo das linguas vivas e das litteraturas modernas, cujos monumentos offerecem, como os da antiga, ampla messe de investigações e estudos.¹¹⁵

O recorte que propôs o artigo, tem como objetivo apresentar a partir de fragmentos da imprensa local um pouco do contexto educacional no final do império em Diamantina, sem negar o fato de que várias foram as iniciativas e práticas neste campo.

2. A Educação em Diamantina na República Velha

Durante a república o sistema de ensino passou por mudanças, o que antes era privatizado, durante a republica o ensino primário passou a ser gratuito a fim de formar os indivíduos no ensino superior. Entretanto, a taxa de matricula ainda era alvo de reclamação, uma vez que não era acessível para a todas as classes, e o jornal *A Estrella Polar* foi o meio utilizado para expor essa revolta.

Está assignado o decreto reformando o ensino. Por esse decreto ficam supprimidosos cursos officiaes equiparados. Para se matricular numa academia qualquer, pode-se estudar onde quizer, comtanto que se preste exame de admissão na faculdade em que se pretende doutorar ou bacharelar-se. [...] Augmentaram-se muito as taxas de matricula no curso superior; de

¹¹⁵ SETE DE SETEMBRO. *Instrução*. 23 de junho de 1888, nº 14. p. 1



sorte que para os pobres, cada vez mais se dificulta a formatura em direito, engenharia, medicina, etc.¹¹⁶

Com o advento da ruptura entre o Estado e a Igreja ocorrido na República, não se admite práticas educacionais confessionais como ocorria nos tempos do Império, em que a religião era uma matéria obrigatória e influenciava de modo significativo a vida do indivíduo. O que gerou revoltas por parte da população, como expressa o Arcebispo de Diamantina em Carta Pastoral de 1911:

Collegios em que não se trata de religião devem ser postos na mesma linha que os protestantes, e talvez abaixo delles. [...] Crede-nos, amados filhos, a educação chamada leiga na qual não tem parte o ensino e as praticas religiosas é a mais efficaz arma que podia inventar o inferno para ruina do Christianismo; e se ella vingar entre nós, pode Satanaz ufanar-se de haver descristianizado o Brasil. Só a Religião pode conter o homem e preserval-o dos vicios, mórmente desses que se escondem aos olhos dos outros, e escapão á pesquisa das leis. Nenhum conceito de honra, nenhuma ideia de dignidade nenhum respeito de direitos alheios, nem ssas theorias de virtudes civicas são capazes de domar nossas más inclinações e conter nossas paixões, para nos não arrastarem ao mal. [...] ¹¹⁷

A Igreja por meio de sua imprensa em matéria de ensino e seu lugar “é conveniente que os catholicos aprovietem, emquanto ella durar, a tolerancia official, para se promover o ensino religioso nas escolas publicas e, se um dia cessar, a reclamem tenaz e energicamente, em nome da liberdade de consciência e da própria Constituição Mineira”. ¹¹⁸ Na época a definição era

¹¹⁶ A ESTRELLA POLAR. *A Reforma do Ensino*. 13 de abril de 1911.p.4

¹¹⁷ A ESTRELLA POLAR. *Carta pastoral do Exmo. e rvmo. Snr. Arcebispo*. 22 de junho de 1911.p.1

¹¹⁸ A ESTRELLA POLAR. *Ensino*. 22 de Outubro de 1911. p. 1. A prática de autoridades religiosas credenciar leigos para o Ensino Religioso nas escolas continuou por décadas como se constata na RESOLUÇÃO N°. 2669/78 que dispõe: “*Secretaria do Estado da Educação Estabelece normas para remuneração de professor de Ensino Religioso. O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando: - que o Ensino Religioso constitui conteúdo obrigatório*



que o ensino poderia ser dado pelos próprios professores públicos, desde que fossem julgados aptos pela autoridade eclesiástica, a quem competia conferir o título de catequista.

Em edição organizada pela Imprensa Oficial sobre o Estado de Minas Gerais em 1926, relata a visita do Presidente Mello Viana ao grupo escolar recebido por chuva de flores, ao referir-se “ao concurso das mães na obra da educação da infância” afirma: “esperar que a pratica do seu pensamento corresponda ao objectivo que o ditou, para que da synergia estabelecida entre acção do governo e a acção do lar advenha maior para o problema que urge seja resolvido definitivamente.”¹¹⁹ Na mesma ocasião a Escola Normal também recebeu a visita da comitiva do Presidente Mello Vianna, que mais uma vez em um discurso político e conveniente ao protocolo pronuncia:

Mostrou que já temos em Minas elementos que nos fazem orgulhar do nosso Estado. E desses elementos nós vemos tantos ali em Diamantina, trabalhando luminosamente em prol da coletividade. Precisamos realmente de fazer cada vez maior o nosso grande Brasil. E cada um, na medida das suas posições, na charrua, ou na enxada, na cathedra, ou na tribuna, todos podemos concorrer para essa felicidade. O melhor caminho, para o alto destino é o caminho do bem e do dever. Para trilhai-o com segurança, não dispenseemos os

dos curriculos das escolas oficiais de 1º e 2º graus; - a inexistência de cursos de licenciatura que confirmam ao professor de Ensino Religioso o direito de obter registro profissional específico, resolve: Art. 1º.- Nas escolas estaduais, o professor convocado para regência de aulas de Ensino religioso será remunerado como PA2, PA3 ou PA4, quando estiver atuando, respectivamente. I – na 5ª e 6ª séries do 1º grau; II – ns quatro séries finais do 1º grau. III – no 2º grau. Paragrafo único – Para efeito do disposto neste artigo o professor deverá preencher os seguintes requisitos: 1 – ser legalmente habilitado para ministrar qualquer dos conteúdos curriculares do nível em que esteja atuando; 2 - estar credenciado por autoridades religiosas com jurisdição no município onde se localiza a escola que ocorre a convocação. Art.2º - Cabe às autoridades escolares ajustarem aos critérios desta Resolução a remuneração do pessoal já convocado no corrente ano. Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.“ In: A ESTRELA POLAR. Resolução n° 2669/78. 25 de junho de 1978.p.1

¹¹⁹ MINAS GERAIS. *Imprensa Oficial*. Minas Gerais em 1925 organizado por Victor Silveira. Belo Horizonte, 1926, p.1298



bellos princípios da moral christã, os únicos capazes de erguer e construir;¹²⁰

O Seminário Episcopal do Sagrado Coração de Jesus, fundado em 1867, adentra a República, juntamente com o Seminário de Mariana simbolizou a reforma do clero no estado de Minas Gerais. Onde a preocupação com os fiéis se dava na ação catequética dos novos padres. Ainda que em uma estrutura eclesiástica, se adequava a estrutura organizacional das demais escolas fora da esfera religiosa.¹²¹

De acordo com as disposições da Lei Organica do Ensino resolveu a Directoria do Seminario modificar as programmas do modo seguinte. Os estudos, destinados a preparar os alumnos para prestarem exame de admissão em qualquer Faculdade ou Escola Superior, serão feitos em 3 cursos. 1º Curso fundamental (1 anno). O curso fundamental tem por fim dispôr os alumnos para os

¹²⁰ Minas Gerais. *Imprensa Oficial*. Minas Gerais em 1925 organizado por Victor Siveira. Belo Horizonte, 1926

¹²¹ Como se vê em publicação do Estrela Polar de 1911, o Seminário Episcopal de Diamantina, por meio de Lei Orgânica do Ensino modifica o seu programa: “a Directoria do Seminario modificar as programmas do modo seguinte. Os estudos, destinados a preparar os alumnos para prestarem exame de admissão em qualquer Faculdade ou Escola Superior, serão feitos em 3 cursos. 1º Curso fundamental (1 anno). O curso fundamental tem por fim dispôr os alumnos para os estudos secundarios ministrando-lhes conhecimentos sufficientes de portuguez, arithmetica, francez, geographia, calligraphia e desenho. 2º Curso secundario (4 anno). Pelas 4 series ou annos do Curso Secundario serão divididas todas as materias exigidas para a matricula nas Escolas Superiores, como segue: 1ª Serie: Portuguez, francez, latim inglez, geographia, arithmetica e algebra, desenho. 2ª Serie: As mesmas linguas da 1ª Chorographia do Brasil, Noções de Cosmographia, Algebra e Geometria. 3ª Serie: Mesmas linguas, historia universal, geometria e trigonometria, historia, natural. 4ª Serie: Litteratura, historia universal do Brasil, logica, phisica e chimica, historia natural. Na distribuição das materias serão feitas as modificações exigidas pela experiencia ou pelos regulamentos das faculdades. O estudo das linguas vivas será pratico e theorico. 3º Curso Especial. Concluindo o curso secundario, os alumnos que quizerem se ordenar passarão, sem mais, para o Seminario Maior; os outros terão, de outubro a março, aulas especiaes de preparação immediata ao exame de admissão nas Faculdades.” A ESTRELA POLAR. *Seminário Episcopal de Diamantina*. Diamantina. 13 de Julho de 1911. p. 2.



estudos secundarios ministrando-lhes conhecimentos sufficientes de portuguez, arithmetica, francez, geographia, calligraphia e desenho. 2º Curso secundario (4 anno). Pelas 4 series ou annos do Curso Secundario serão divididas todas as materias exigidas para a matricula nas Escolas Superiores, como segue: 1ª Serie: Portuguez, francez, latim inglez, geographia, arithmetica e algebra, desenho. 2ª Serie: As mesmas linguas da 1ª Chorographia do Brasil, Noções de Cosmographia, Algebra e Geometria. 3ª Serie: Mesmas linguas, historia universal, geometria e trigonometria, historia, natural. 4ª Serie: Litteratura, historia universal do Brasil, logica, phisica e chimica, historia natural. Na distribuição das materias serão feitas as modificações exigidas pela experiencia ou pelos regulamentos das facultades. O estudo das linguas vivas será pratico e theorico. 3º Curso Especial. Concluindo o curso secundario, os alumnos que quizerem se ordenar passarão, sem mais, para o Seminario Maior; os outros terão, de outubro a março, aulas especiaes de preparação immediata ao exame de admissão nas Faculdades.¹²²

As escolas femininas foram instaladas com as freiras francesas vicentinas, como no colégio Nossa Senhora das Dores, instalados em 1867.¹²³ Vale ressaltar que a perspectiva para o fortalecimento da educação feminina consiste na preparação para o casamento.

O Colégio Nossa Senhora das Dores também recebeu a visita do sr. Presidente Mello Vianna, que foi homenageado pela aluna mais nova, com 4 anos de idade, da seguinte forma: “Como filha amorosa, Não desejo ficar neste canto: Venho trazer esta rosa ao presidente que amo tanto.” O que rendeu lagrimas e um discurso comovente por parte do presidente.¹²⁴

¹²² A ESTRELA POLAR. *Seminário Episcopal de Diamantina. Diamantina*. 13 de Julho de 1911. p. 2.

¹²³ LAGE, Ana Cristina Pereira. *PEDAGOGIA VICENTINA: As primeiras escolas confessionais femininas em Minas Gerais na segunda metade do século XIX (Mariana e Diamantina)*. Belo Horizonte, p.3

¹²⁴ Minas Gerais. *Imprensa Oficial*. Minas Gerais em 1925 organizado por Victor Siveira. Belo Horizonte, 1926



Conclusão

É possível concluir, a partir do que foi exposto que a educação possui uma significativa evolução ao longo dos tempos, uma vez que hoje ela se torna muito mais acessível a todos, sem distinção de gênero e raça, além de ter um padrão bem diferente do que era nos tempos passados. Nota-se, principalmente, a especificidade da educação feminina direcionada apenas para os afazeres domésticos, pois a mulher era educada para servir à casa, e o estudo científico destinava-se aos homens. Além disso, é notória a influência da Igreja durante a evolução da educação, sendo é possível identificar a diminuição dessa influência do império para a república, bem como os mecanismos da Igreja para a manutenção de seu lugar enquanto instituição mantenedora da moral católica. Por outro lado, vê-se o papel do Estado na manutenção de um ensino público sem acesso e precário.

Referências Bibliográficas

- FILHO, Lúcio Mendes de Faria. *Fontes para a história da educação mineira do século XIX: uma introdução*.
- LAGE, Ana Cristina Pereira. *CONEXÕES VICENTINAS: particularidades políticas e religiosas da educação confessional em Mariana e Lisboa oitocentistas*. Belo Horizonte: [s.n.], 2011. 107 p.
- LAGE, Ana Cristina Pereira. *PEDAGOGIA VICENTINA: As primeiras escolas confessionais femininas em Minas Gerais na segunda metade do Século XIX (Mariana e Diamantina)*. Belo Horizonte.
- RAMOS, Fábio Pestana. *A educação no Brasil Império*. São Paulo, 7 de fevereiro de 2011. Disponível em <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2011/02/educacao-no-brasil-imperio.html>>
- MINAS GERAIS. *Imprensa Oficial*. Minas Gerais em 1925. Organizado por Victor Silveira. Belo Horizonte, 1926
- SETE DE SETEMBRO. Instrução. 23 de junho de 1888, nº 14. p. 1
- SETE DE SETEMBRO. O que faremos com nossas filhas? 11 de agosto de 1888, nº 20. p. 4
- SETE DE SETEMBRO. Escola Particular. 21 de setembro de 1888, nº 24. p. 2
- SETE DE SETEMBRO. O Progresso caminha. 27 de outubro de 1888, nº 27. p.2
- LIBERAL DO NORTE. Honra ao Merito. 8 de dezembro de 1887. p. 4
- LIBERAL DO NORTE.Exames. 15 de dezembro de 1887. p. 3
- A ESTRELLA POLAR. S. Caetano do Xopotó. 26 de janeiro de 1911. p.2



- A ESTRELLA POLAR. A Reforma do Ensino. 13 de abril de 1911.p.4
- A ESTRELLA POLAR. Carta pastoral do Exmo. e rvmo. Snr. Arcebispo. 22 de junho de 1911.p.1
- A ESTRELLA POLAR. Seminario Episcopal de Diamantina. Diamantina. 13 de Julho de 1911. p. 2.
- A ESTRELLA POLAR. Aos homens de letras e á imprensa do Estado de Minas Geraes. Diamantina. 13 de Julho de 1911. p. 2.
- A ESTRELLA POLAR. Seminario Episcopal de Diamantina. Diamantina,20 de Julho de 1911. p. 4.
- A ESTRELLA POLAR. Collegio D. Viçoso. 20 de Julho de 1911. p. 4.
- A ESTRELLA POLAR. Chronica local. 03 de Agosto de 1911. p. 2.
- A ESTRELLA POLAR. Edital. 03 de Agosto de 1911. p. 2.
- A ESTRELLA POLAR. Um novo collegio. 10 de Agosto de 1911. p. 1
- A ESTRELLA POLAR. Edital. 10 de Agosto de 1911. p. 2
- A ESTRELLA POLAR. Collegio Benjamim Dias em Ouro Preto. 10 de Setembro de 1911. p. 4
- A ESTRELLA POLAR. Ensino. 22 de Outubro de 1911. p. 1.
- A ESTRELLA POLAR. Chronica Local. 22 de Outubro de 1911. p. 3
- A ESTRELLA POLAR. Edital. 22 de Outubro de 1911. p. 4
- A ESTRELLA POLAR. Guinda. 26 de Novembro de 1911. p. 3



POLÍTICA DE COTAS RACIAIS: O MECANISMO SOCIOEDUCATIVO NECESSÁRIO PARA A MAIOR INTERAÇÃO DE INTER-RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

POLÍTICA DE LAS CUOTAS RACIALES: EL MECANISMO SOCIOEDUCATIVO NECESARIO PARA MEJORAR LA INTERACIÓ INTERRACIAL EN UNIVERSIDADES BRASILEÑAS

Fernanda Alvim Magesty (UEMG)¹²⁵

Resumo

O trabalho em análise tem como objetivo apresentar os benefícios das políticas de cotas, focando na questão racial, enfatizando o quão ela é importante para um país racista como o Brasil e esclarecendo ideias deturpadas que são apresentadas quando a pauta é o assunto em questão. A ideia de que o Brasil é um país miscigenado e acolhedor de diversas raças só encobre, cada vez mais, a mentalidade racista, exclusivista e preconceituosa que está presente por todas as ruas do território nacional e que, mata, discrimina e objetifica todos os dias negros e descendentes que são vítimas de um processo totalmente irracional que partem de pessoas que ainda não conseguiram evoluir mentalmente na vida. Dessa forma, será apresentada a trajetória dos negros no país, mesmo que de forma sucinta, desde a chegada ao século XVI, até os dias atuais. Desenvolvendo argumentos históricos que provam a veracidade e a importância da política de cotas raciais para a inserção de afrodescendentes em uma universidade brasileira.

Palavras-chaves: negro, racismo, escravidão, cotas, universidade.

Resumen

El trabajo bajo revisión es presentar los beneficios de las políticas de cuotas, centrándose en la cuestión racial, haciendo hincapié en lo importante que es para un país racista como Brasil y aclarar las ideas erróneas que se presentan cuando el programa es el tema en cuestión. La idea de que Brasil es un país cruzaron y acogedor de diversas razas sólo

¹²⁵ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Unidade Diamantina.



alcanza, cada vez más racista, excluyente y la mentalidad que está presente en todas las calles territorio nacional y que mata a juicio, discrimina y objetiviza cada día negro y descendientes que son víctimas de un proceso totalmente irracional dirigido por personas que aún no han evolucionar mentalmente en la vida. Por lo tanto, se presentará la historia de los negros en el país, aunque sea brevemente, desde la llegada hasta el siglo XVI hasta nuestros días. El desarrollo de argumentos históricos que prueban la veracidad y la importancia de la política de cuotas raciales para la inclusión de ascendencia africana en una universidad brasileña.

Palabras clave: negro, el racismo, la esclavitud, las cuotas, la universidad.

Introdução

Neste artigo pretende-se discorrer sobre o quanto é fundamental entendermos enquanto sociedade a importância da diversidade racial a ser respeitada no nosso país e, principalmente, nas nossas universidades, que é o assunto em pauta. Além disso, analisaremos a escravidão e as sequelas deixadas por ela em nosso território que até hoje nos prejudica de crescermos e estabilizarmos como uma unidade coletiva.

Para discutirmos sobre a política de cotas raciais nas universidades públicas, é importante mencionarmos o termo Homem Cordial presente no capítulo 5 do livro Raízes do Brasil escrito por Sérgio Buarque de Holanda. Cordial vem do latim “*cordis*”, ou seja, relativo a coração. No qual, o homem iria agir a princípio pelo seu sentimento e não, por sua razão. É válido lembrar que do mesmo modo que o amor é um sentimento, o ódio também é.

E é a partir dessa noção que será estendida uma análise muito importante para a consolidação do entendimento do preconceito no Brasil desde os tempos coloniais. Em 2015 o Jornal Extra divulgou uma capa em que trazia duas imagens, a primeira remetia um escravo sendo agredido pelo seu senhorio e tinha escrito em cima “Do tronco”, já a segunda imagem trazia um indivíduo morto amarrado no poste, vítima de espancamento em São Luís do Maranhão e trazia consigo a frase “ao poste”.

A reflexão trazida pelo jornal diz a respeito sobre o atraso que ainda vivemos. Os 200 anos que separam as duas cenas em análise só nos reafirma que o Brasil não é um povo pacífico, ele ainda persiste na ideia do mais forte, do mais privilegiado, que assiste, desde os tempos remotos da escravidão, as cenas perturbadoras que são aplaudidas por um público em suas praças.



A CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – divulgou no ano de 2016 que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil. Tal dado é de extrema preocupação, pois nos mostra claramente a desigualdade presente em nosso cotidiano e a falta de políticas públicas promovidas pelo Estado enquanto segurança por parte dos jovens no caso e, principalmente, por parte de jovens negros.

2. A trajetória dos negros para a consolidação da sociedade brasileira

No dia 13 de maio de 1888 a Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel, aboliu a escravidão no Brasil. Durante três séculos, negros trazidos forçados do continente africano sob condições desumanas estavam submetidos a maus tratos, péssimas condições de moradia e de trabalho. Viviam sob as ordens de seus senhorios, sem nenhuma proteção do governo regente da época e nenhuma lei que protegia seus direitos naturais.

Dentre esses três séculos, algumas leis foram vigoradas no país com o intuito de amenizar a situação deplorada em que se encontrava a escravidão, são elas: Lei Eusébio de Queiroz de 1850, Lei do Ventre Livre de 1871, Lei dos Sexagenários de 1885. Tais leis só nos mostram a dificuldade da disseminação das ideias abolicionistas na sociedade brasileira colonial e também, a falta de interesse para a elite da época se desfazer de seus escravos.

Ao passo que a escravidão foi abolida, a ideia de que finalmente os negros teriam condições de seguirem uma vida digna foi levada junta. Deixados à beira do descaso, sem integração social, o Estado não ofereceu aos recém-libertos ajuda ou direcionamento para a melhor adaptação que a atual realidade que pairava sobre eles exigia e, muito menos, os integrava na nova sociedade assalariada que se formava na época.

O sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995) ilustra em seu livro *A integração do negro na sociedade de classes*, a ideia do abandono do Estado aos negros após a abolição da escravatura. Ele diz:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de



organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”.

Diante de tal situação, muitos ex-escravos voltaram a trabalhar para os seus antigos senhorios, uma vez que, não tinham para onde ir, dormir, comer e a única opção no momento para o sobrevivente era pedir ajuda para aquele que, antes, lhe explorava.

Em 1988, na Constituição Cidadã, o racismo compactuou como crime, um século depois que os negros foram libertos. De lá pra cá a igualdade não veio – e ainda continua longe de chegar -, a descriminalização só cresceu e os preconceitos oriundos do dia a dia começaram a ser velados. A imagem marginalizada e, principalmente, generalizada do preto e pobre tomou conta de ruas e avenidas e a falta de representatividade só contribuiu para condecorar a sociedade brasileira enfeitada de pensamentos arcaicos fixados no século XVI.

3. A política de cotas

A lei nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012 contida na Constituição Federal é referente à política de cotas, uma ação afirmativa. Ações afirmativas caracterizam-se por serem políticas públicas feitas pelo governo ou iniciadas a partir do âmbito privado que visam corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade contemporânea, que são fruto de resquícios deixados por longos anos em nosso meio social.

No ano de 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou após uma decisão unânime que as ações afirmativas são constitucionais e de extrema importância para a redução da descriminalização racial presente em nosso país.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) tem como função atuar nas diversas etapas de construção de políticas de ações afirmativas, pois ela entende que as políticas públicas são mister para que o Brasil se torne um país mais justo e que disponibilize maiores oportunidades a todos, promovendo a igualdade perante os cidadãos.

Deve-se esclarecer que as ações afirmativas não são um mecanismo de dependência por parte do governo. Ao passo que as desigualdades são devidamente corrigidas, as ações passam a ser impotentes e deixam de ser necessárias.



Sancionada, a política de cotas garante a reserva de 50% do total de vagas disponíveis das matrículas de curso e turno nas universidades federais e institutos federais que adotaram a medida.

Dentre esses 50% as vagas são subdivididas, metade consiste na reserva para aqueles estudantes da rede pública que se encaixam em um meio familiar cuja renda bruta equivale ou é inferior a um salário mínimo e meio per capita e a outra metade caracteriza-se por ter a renda familiar bruta superior a um salário mínimo e meio per capita, oriundos também, da rede pública de ensino.

É válido ressaltar que, em ambos os casos, é analisado o percentual mínimo de acordo com a soma de pretos, pardos e indígenas no estado, levando em consideração o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Inicialmente, a seleção de alunos que estariam inseridos no sistema de cotas seria realizada com base no Coeficiente de Rendimento (CR), colhido a partir da média aritmética das notas do Ensino Médio. Mas, o artigo foi extinto e a seleção começou ser através do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que passou a ser o único critério a ser seguido.

3.1. A importância das cotas raciais para a sociedade brasileira

Foram 354 anos de escravidão, foram séculos vivendo em senzalas, foi uma liberdade tardia e sem apoio, foi destruição de cortiços, foi a marginalização das favelas, foi todo o processo histórico de luta e derramamento de sangue que hoje, é uma das principais argumentações em favor às cotas raciais nas universidades brasileiras.

Em relação a tal fato, muitos mitos surgem para servir de tese contrária à política. A começar com o discurso que “cotas ferem o princípio da igualdade”, fica evidente a pobreza da argumentação do indivíduo ao passo que, as cotas servem como um mecanismo de correção das desigualdades históricas, uma vez que promove a todos acesso à educação superior.

Além disso, o peito inflado ao mencionar a meritocracia só nos mostra que os discursos contrários são meras repetições do que se é ouvido, sem ao menos, pesquisar a fundo do que realmente trata o assunto em questão. A teoria meritocracia é falha, a estrutura social em que o indivíduo está inserido influencia sim no seu modo de enxergar a vida.

A meritocracia é um argumento tão frágil que estudos apontam que alunos cotistas tem desempenho igual ou melhor que alunos não cotistas. Como por exemplo, o estudo feito pela Universidade Federal de Minas



Gerais (UFMG), que foi mencionado em uma matéria do site “www.em.com.br”. A matéria trazia que:

“No curso de história, por exemplo, a média das notas dos cotistas é 89% maior do que quem entrou pela ampla concorrência. Em ciências da computação, a nota deles é 58,14% maior. Na engenharia de controle e automação, 52,94% e, em medicina, a nota dos cotistas é 50% melhor...”.

Tal pesquisa foi feita a partir da comparação entre alunos assistidos pela Fundação Mendes Pimentel (Fump).

Ou seja, a ilusão que o processo seletivo para ingressar no ensino superior seleciona os mais capazes e inteligentes para o preenchimento das vagas é eliminado, juntamente com o pensamento que cotistas iriam fazer com que o nível da universidade decaísse.

O I Fórum de Ações Afirmativas de Minas Gerais ocorrido nos dias 2, 3 e 4 de julho de 2015 reuniu inúmeras personalidades educacionais, que tinham como objetivo “informar, debater, avaliar e propor questões relevantes sobre as políticas de Ações Afirmativas de acesso à educação superior”, como consta na Carta do Fórum de Ações Afirmativas de Minas Gerais.

Dentre as conclusões chegadas ao término do evento, é de grande aprendizado citar duas. Elas retratam bem o modo de que devemos aceitar e lidar com questões raciais presentes em nossa sociedade e de entendermos a importância do esclarecimento para os demais sobre a questão da política de cotas e em especial, as cotas raciais. São elas:

“É urgente um diálogo amplo, sincero e sistemático entre os diferentes níveis de ensino – da educação infantil à pós-graduação – para que se reconheça a necessidade de enfrentar e superar – pedagógica e culturalmente – a herança racista que ainda organiza a desigualdade na sociedade brasileira, à qual se agregam preconceitos de gênero, contra as pessoas com deficiência, as populações pobres, indígenas, quilombolas como também contra pessoas que se reconhecem com orientações sexuais distintas da heteronormatividade...”.



E também:

“A superação do racismo e de outras formas de preconceito e de discriminação existentes em nossa sociedade não será alcançada se apenas a educação a ela se dedicar. É necessário, portanto, que outros campos da vida social – a cultura, a vida política, os esportes, o mundo do trabalho – participem desse compromisso para que a educação não seja isolada como política pública redentora e que assim, se agravem os riscos de um fracasso indesejado por todos.”

Considerações finais

Afirma-se que o Brasil é o país das raças, da miscigenação, o país dos povos. Estão errados. O Brasil é um país racista, um lugar que todos os dias se é praticado a discriminação racial, mesmo que velada. Se foi difícil ser negro no período colonial, hoje, a realidade – infelizmente - ainda deixa a desejar.

Foram três séculos de escravidão, de opressão, humilhação e injúrias que de alguma forma os netos, tataranetos, todos os afrodescendentes de escravos, carregam consigo essa herança histórica.

E é a partir dessa infeliz herança que as ações afirmativas, mais especificamente, as cotas raciais, são criadas. Usadas como um mecanismo de tentar diminuir a desigualdade gritante que se tem no país em relação ao ensino superior. É dar maiores oportunidades aos negros de ingressarem em uma universidade e tentarem mudar o rumo de suas vidas.

As cotas raciais não são, de forma alguma, preconceituosas. Elas tentam amenizar o estrago deixado pelo período colonial que foi sucedido pelo abandono do Estado pós-abolição. Uma vez que, negros não receberam auxílio nenhum quando libertos e por outro lado, quando os imigrantes europeus chegaram ao Brasil, por exemplo, muitos receberam benefícios do governo.

É válido lembrar que a implantação da política de cotas raciais não vai salvar o Brasil, e que devemos entender que ela é apenas um mecanismo auxiliador para chegarmos a uma igualdade racial. É necessário que alunos, professores, profissionais de qualquer área, aposentados, crianças e adolescentes sejam ensinados, educados de maneira correta em que o respeito ao outro seja o ponto principal. Ensinar que nenhuma raça é superior à outra e que, misturar é o futuro.



Referências

- Acesso em outubro 2016: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/trafico-negreiro.html>>
- Acesso em outubro 2016: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/o_jeitinho_do_homem_co_r_dial.html>
- Acesso em outubro 2016: <<http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%A2ncia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx>>
- Acesso em outubro 2016: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295>>
- Acesso em outubro 2016: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm>
- Acesso em outubro 2016: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/lei-aurea-princesa-isabel-sancionou-a-lei-que-pos-fim-a-escravidao.html>>
- Acesso em outubro 2016: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/as-leis-abolicionistas.html>>
- Acesso em outubro 2016: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.html>
- Acesso em outubro 2016: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>
- Acesso em outubro 2016: http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2015/05/01/internas_e_educacao.643018/desempenho-de-cotistas-na-ufmg-e-igual-ou-superior-aos-demais-alunos.shtml
- Acesso em outubro 2016: <file:///C:/Users/Fernanda%20Magesty/Downloads/Carta%20do%20Fórum%20de%20AA%20de%20Minas%20Gerais..pdf> Carta do Fórum de Ações Afirmativas de Minas Gerais
- Acesso em outubro 2016: <<http://www.seppir.gov.br/assuntos/o-que-sao-acoes-afirmativas>>
- Acesso em outubro de 2016: <http://etnicoracial.mec.gov.br/acoes-afirmativas-cotas-prouni>



RELAÇÕES DE PODER DA IGREJA PARTICULAR DE DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX VISTAS PELA IMPRENSA LOCAL

Gabriel Correa de Castro (UEMG)
Mário Gomes Ferreira (UEMG)

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo demonstrar as situações da Igreja nas épocas do Império e da República Velha na cidade de Diamantina por meios de comunicações da época. Antes de dar enfoque a cidade de Diamantina, será feita uma introdução com um pequeno contexto histórico para podermos entender mais sobre a região e sobre questões que envolve Poder (Estado) e a Igreja. É necessário destacar que as matérias em destaque nesse artigo foi retirada de jornais consagrados da época, que tinham como o seu objetivo levar as informações para os cidadãos de Diamantina. Concluiu-se deste trabalho que existiu uma grande influência da Igreja antigamente para com o Estado, porém o Estado deixa de ser influenciado e dar regalias à Igreja para seguir um papel autônomo para com a sociedade, tornando assim único administrador do interesse coletivo.

Palavras-chave: Poder, Império, República, Igreja e Diamantina.

Abstract

This article aims to demonstrate the situations of the Church in the times of the Empire and the Old Republic in the city of Diamantina by means of communications of the time. Before focusing on the city of Diamantina, an introduction will be made with a small historical context so that we can understand more about the region and about issues involving Power (State) and the Church. It is necessary to emphasize that the subjects in this article were taken from consecrated newspapers of the time, whose purpose was to take the information to the citizens of Diamantina. It was concluded from



this work that there existed a great influence of the Church formerly towards the State, but the State ceases to be influenced and gives the Church the privileges to follow an autonomous role towards the society, thus becoming sole administrator of the collective interest.

Keywords: Power, Empire, Republic, Church and Diamantina.

Introdução

Darei início ao trabalho retratando a Igreja no final do Império e no início da República. É necessário destacar a desenvoltura da imprensa na cidade de Diamantina, pois, ela era o principal viés de informações para os moradores, que viam anúncios à grandes acontecimentos. É visível a manipulação de cada edição de jornais para com o seu fim, tentando sempre ganhar a população através das matérias que eram contidas nestes jornais. Exemplo disso é o caso de um jornal que seja político, onde há modulação do Estado neste, a partir disso esse mesmo Estado vai tentar esclarecer várias questões que estejam mal resolvidas, tentando fazer com que a população considere legítimo suas ações, que são expostas por esse meio de comunicação, assim como também ocorria com a Igreja, por ser uma grande referência até mesmo de poder no país, ela tinha seus meios de comunicação para com a sociedade, onde tentava assim tirar o máximo de proveito possível para que essa mesma sociedade não entrasse em contestação com seus atos, trazendo para si até mesmo uma maior aceitação pela população.

A cidade de Diamantina sempre foi regada de poderes da Igreja Católica, no qual era dotada de muita crença e fé por parte da população, não era atoa que os jornais de maiores expressões tinham como essência o catolicismo. O jornal “A Estrela Polar” era o mais famoso deles na época da República Velha, onde a Igreja presava por sua imagem mas também pela dos fiéis, tentando demonstrar que toda ação dela seria voltada para os seus seguidores, ou seja, de um lado os fiéis acreditam que a Igreja faz o melhor e do outro a Igreja acaba retratando por esse meio de comunicação suas falhas, tentando fazer com que os fiéis acreditem que não teria passado de um engano.

No império também é retratado os aflitos entre os poderes do Estado e da Igreja, onde estes dois tinham uma relação muito conturbada pelo fato de terem uma certa obrigação perante a sociedade em questões de organização da disciplina social, e no caso da Igreja, ela tinha poderes em executar tarefas administrativas que naquela época não fazia parte da função do



Estado, como por exemplo casamentos, registro de morte e nascimento.

A relação entre a Igreja e o Estado funcionavam como uma espécie de troca de favores, onde a Igreja agia com ajuda no âmbito social, fortalecendo também o poder do Estado, e nisso o Estado permitiria criações de mais Igrejas por todo território nacional, tentando assim fortalecer a entidade católica em nosso país. Os atritos gerados foram basicamente pela ambição da Igreja em querer maior poder frente ao Estado, onde o mesmo não admitiria perder forças e foi aí então que há o rompimento de Estado e Igreja, mas isso já na República.

1. A Igreja Particular de Diamantina no final do Império

Na cidade de Diamantina no final do século XIX, era dado o final do império, onde a Igreja entrou por muito tempo em conflito com o Estado, já que queria mais poder e obviamente mais riquezas.

O Estado de maneira alguma admitiu esse crescimento da Igreja católica, já que o Estado teria de ser a maior referência de poder possível, já que tinha e tem até os dias de hoje o poder de controlar toda estrutura em que a sociedade vive, portanto, existiu muitos conflitos em busca desse maior poder no século XIX, e principalmente no final deste século começou a ser observado qual seria das duas entidades a que iria obter mais poder quanto a governação do país.

Para tentar ludibriar a população, a Igreja católica por meio de jornais, o qual era a principal via de comunicação da época, retratava seus eventos e cerimônias religiosas, chamando o público (fiéis) para comparecimento, onde pensava ganhar força em meio à população, já que era muito importante ser bem vista em seu meio, para obter força de massa e tentar conseguir o seu principal objetivo que era o poder.

Muitos podem pensar que a Igreja tinha como objetivo somente o fim religioso naquela época e tentava fazer sempre boas ações para seus fiéis acreditarem no poder de um Deus.

A verdade é que a Igreja e até mesmo o Estado, não se importava muito com a grande maioria, que era repleta de pessoas pobres e desacreditadas, onde não tinham se quer de onde tirar força para viver, e buscavam acreditar em um Deus para criar força para vencer obstáculos que vinham ao seus caminhos. A igreja então tinha como estratégia e objetivo catequizar de forma especial os seus fiéis, trazendo uma série de eventos para firmar a relação entre Igreja e a sociedade.



O Estado e a Igreja naquela época tinham em comum visar não só o poder mas como bens materiais, capitais e principalmente “*status*” para demonstrar qual entidade seria mais poderosa no país, passando por cima de muitos princípios que diziam seguir, e por conta dessa ambição de poder, tanto o Estado quanto a Igreja se confrontaram por bastante tempo e no início da República foi definida a situação de ambos.

<< Exm. Revm. Sr – Os sentimentos christãos que, por misericórdia de Deus, animam nossos corações, o entenhado amor que votamos ao Pai comum da Christandade, as eloquentes e persuasivas palavras da Pastoral de V. Exc. Revm. sobre a extinção do elemento servil, e ainda, a plena convicção, como bem diz V. Exc. Revm – que soltar as cadeias de nossos irmãos escravos é insgne alto de religião[...]¹²⁶

Em outra matéria:

Um respeitavel sacerdote de Minas, vigario da cidade do Paraíso, Revm. João Baptista do Nascimento Braga, passou das fileiras conservadoras para as leberaes declarando que <<se admirava elle proprio, como sacerdote e christão, de ter até então seguido um partido ao qual deve o paiz todos os seus males e cuja missão, quando no poder foi sempre perturbar as relações tão necessarias da Egreja e do Estado.>>¹²⁷

A matéria anterior retrata Joao Baptista do Nascimento Braga que passou de conservador para liberal, lembrando que o liberalismo foi a defesa de interesses de pessoas do âmbito rural e também da classe média do meio urbano sem vínculo com a escravidão de modo direto. Era basicamente o oposto ao Conservadorismo. Já o conservadorismo atingia proprietários rurais de grande expressão e parte nobre de funcionários governamentais. A principal diferença entre eles é que no conservadorismo existia a proposta de defender um regime forte, com o trono sendo autoridade e pouca liberdade

¹²⁶ LIBERAL DO NORTE. *Libertação da Provincia*. 04 de Março de 1888. p. 2

¹²⁷ LIBERAL DO NORTE. *Mais Adhesão*. 18 de Setembro de 1887. p. 2



para os provincianos. Já no liberalismo era prezado por fortalecer o parlamento e maior autonomia dos provincianos.

Esse recorte de matérias foi feito para além de basear os argumentos apresentados anteriormente, perceber que a Igreja era sim muito presente na situação de cada pessoa e que as influenciava diretamente sobre as suas decisões, porém a Igreja não pensou que o Estado era ainda mais forte, não pelo apoio das pessoas, que no caso era a sociedade, mas sim porque o Estado era composto de pessoas de grande influência e poder na região, o que dificultou a Igreja ganhar força e acabou futuramente na República seus planos de ascensão e busca do poder.

2. As relações de poder do Arcebispado de Diamantina na República Velha

A República Velha foi marcada pela separação da Igreja Católica com o Estado, onde a Igreja para de exercer funções administrativas e o estado passa a ser autônomo e solitário.

Para consolidar essa separação, foi criado pelo Estado o casamento civil, já que na época anterior quem controlava os casamentos era a Igreja, e para o Estado ter um maior controle e poder sobre tudo, foi criado o casamento civil para o Estado ter controle e ciência sobre a união das pessoas no país.

Não faz um anno que, na cidade de Petropolis , se fundou o <<Centro da Bôa Imprensa>> e já que são numerosos os casos de escandalos que conseguiu esclarecer e reduzir ao que realmente foram: calumnias adrede preparadas pelos inimigos de Christo, ora no Sul, ora no centro e no norte do Brasil. A tactica dos inimigos obriga-nos a vigiarmos ainda mais e usar os meios adequados. Pedimos por isso aos nossos leitores que, ao encontrarem em qualquer jornal um destes pretendidos escandalos clericaes ou ataque a santa fé, queiram sempre e com urgencia remeter o dito artigo ao <<Centro da Bôa Imprensa>> em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Caixa do Correio 4. A acção commum será nossa força. Os inimigos de Christo, fieis a máxima de seu patriarca Voltaire, voltarão a calumniar tudo quanto nos é santo; muitas cousas ficarão gravadas na



memoria dos leitores, si não desvanecermos as duvidas e mostrarmos as fontes pouco limpas d'estes <<casos>> Ajudem-nos uns aos outros na defesa da religião catholica, que é a dos nossos antepassados.¹²⁸

De acordo com a matéria anterior é possível visualizar o enfrentamento da Imprensa de parte não católica à Igreja, onde era debatido na época vários métodos da Igreja para com os fiéis e com até mesmo seus próprios princípios. A respeito desse confronto, o autor Névio de Campos deixa bem explícito como pensava a Igreja em respeito à educação dos católicos.

O laicato católico entendia que sua tarefa perpassava, em última instância, pela educação dos católicos que ignoravam a doutrina da igreja. Estava convicto de que o projeto de restauração da sociedade a partir dos elementos da religião somente se daria com um programa de formação humana. Nesse sentido, para intervir no campo educativo, seria necessário organizar e estruturar uma elite intelectual, capaz de dar sustentação a essa intervenção político-pastoral. Portanto, é possível compreender as iniciativas desse grupo – a fundação da imprensa e a criação do Círculo de Estudos Bandeirantes – como o processo de constituição intelectual que visava sistematizar as ideias do catolicismo e produzir práticas de formação, sejam elas voltadas para as elites ou para os grupos populares paranaenses. (Ação católica: o papel da imprensa no processo de organização do projeto formativo da igreja católica no Paraná (1926-1939), maio/ago. 2010, p. 276)

Existem muitos itens que são vendidos que chamam atenção no jornal que é considerado católico, como a venda de cigarros católicos. James William Goodwin Junior também conseguiu demonstrar em seu artigo a sua surpresa quanto a esses itens vendidos e retratou a justificativa disso acontecer.

¹²⁸ A ESTRELLA POLAR. *A campanha difamatoria*. 12 de janeiro de 1911. p.2



Os itens mais inusitados, entretanto, estão na fronteira entre a fé e o comércio. Entre os vários anúncios de cigarros, o A Estrella Polar publicou, em 16/03/1911, uma propaganda de “cigarros catholicos”; já no A Idéa Nova de 10/03/1912 vendiam-se “cigarros franciscanos”, alegadamente com fins peitorais. Este ambiente cultural, mesclando tradições da religiosidade popular com gostos da modernidade reflete-se nos anúncios ligados à educação e cultura[...] (Novos Produtos Para Novos Tempos: Anúncios Em Jornais Diamantinenses, 1900-1914, Belo Horizonte, MG, pag.9)

Algumas das matérias aqui demonstradas são para o enquadramento e percepção de que a Igreja perde o poder e referência que tinha perante ao Estado e começa a tentar se desenvolver sozinha, sem a ajuda do Estado, buscando suas ambições e sentidos sem ajuda alguma, até porque naquele momento o Estado se negava a ajudar.

Portanto a Igreja começou a tentar fortalecer a relação com a população a qualquer custo, vendendo até mesmo cigarros, criando uma imagem de que qualquer produto ou qualquer outra religião que apareça sempre será inferior a tudo que a Igreja Católica ofereça.

Tiago Donizette da Cunha demonstra a fase que a Igreja brasileira passou fortalecendo o fato que tinha objetivo de ser influencia para os fiéis assim como para o país num todo.

Ao analisar as especificidades da Igreja brasileira que teve de enfrentar os condicionantes políticos juntamente com seu processo de reorganização, Sérgio Miceli (1988) constatou que concomitante à burocratização da instituição eclesiástica no país, as prelaças existentes ou em criação sofreram o fenômeno de estadualização, qual seja, se adequaram à disposição de forças dos clãs oligárquicos que sustentavam o regime republicano da Federação aos municípios, tornando os prelados e seus subordinados em instrumento de legitimação do sistema político, usando da administração dos sacramentos como espaço privilegiado de encenação e ratificação do domínio oligárquico, ao passo que tais alianças representavam para as dioceses importantes recursos de



sobrevivência pela concorrência ideológica e religiosa que existia entre as camadas dominantes. As conclusões de Bruneau (1974, p. 68) são análogas, na medida em que afirma que o regime republicano e a Igreja Católica “tinham objetivos semelhantes de estabelecer influência por todo o país”¹²⁹

Neste período as propagandas católicas contra o espiritismo, que era uma religião que vinha crescendo na época, onde a Igreja não poderia deixá-la crescer, pois a maior entidade teria de ser a Igreja Católica. “Continuam a ser distribuídos com profusão, em todas as igrejas e capellas da cidade, após as missas de domingo, excellentes boletins de propaganda catholica, principalmente contra o espiritismo. [...]”¹³⁰

No campo moral a Igreja neste período estabelecia uma séria de proibições, entre elas, a leitura de jornais e periódicos que atentasse com a moral católica, um exemplo é a proibição da leitura da revista chamada “O Malho” do Rio de Janeiro que ficou famosa por charges e imagens que além de ironizar, criticava as forças governamentais e como consequência a Igreja, que sempre tentava passar a imagem de seriedade e plenitude.

Já ha muito tempo não sò o Centro da Bôa Imprensa, mas todos os jornaes e revistas catholicos têm clamado contra a leitura do pasquim anticlerical e pornographico *O Malho*, que se edita no Rio de Janeiro. Esse jornaleco immoral ha muito é despresado pelos caracteres limpos, pelas frequentes torpezas e calumnias de que se faz vehiculo contra a Religião e o clero. [...] Não ha palavras que sejam sufficientemente jubilosas e entusiasticas para saudar o acto benemerito e moralizador do eminente prelado da Parahyba, prohibindo a leitura do immoralismo pasquim em sua Diocese?¹³¹

¹²⁹ Tiago Donizette da Cunha, Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010 - ISSN 1983-2850

¹³⁰ A ESTRELLA POLAR. *Chronica local*. 16 de março de 1911.p.2

¹³¹ A ESTRELLA POLAR. *Proibição da leitura do “O Malho”*. 25 de maio de 1911.p.3



A Igreja influenciava diretamente no costume das pessoas, no dia a dia, orientando práticas sociais, como escreve Ana Claudia Ribas:

As virtudes que deveriam ser cultivadas pelas boas católicas eram reiteradas constantemente nas páginas de *O Apóstolo*. Assim reafirmava-se que “mulher que se preza” deveria ser versada na arte de “bordar, coser, engomar, tecer, lavar, cozinhar e servir a mesa, além de arrumar a casa, inclusive estender as camas” e deveria ainda “economizar, isto é, gastar menos do que tem” (A Boa Imprensa e a Sagrada Família, 2009, Ana Claudia Ribas, pags. 89-90)

Conclusão

Diante desse trabalho, é possível dizer que a Igreja deteve grande influência para com o Estado, onde ambos com uma espécie de “parceria” por muito tempo se ajudavam, fazendo com que a Igreja fosse a maior entidade religiosa e o Estado fosse como sempre soberano.

No Brasil império, foi demonstrado que se iniciou conflitos da Igreja para com o Estado e obviamente do Estado para com a Igreja, onde cada entidade tentava ser maior que a outra, buscando cada vez mais poder e entrando em conflito de interesses e de poder.

Já na República Velha, foi retratado a separação do Estado com a Igreja, onde colocam fim a união de ambos para se ajudar, mas de forma administrativa, já que a Igreja era basicamente responsável por alguns papéis administrativos que eram papel do Estado. Com o passar do tempo foi percebido que mesmo “separados” a Igreja e o Estado ainda sim dependiam uns dos outros, pois, os conflitos entre si só serviam para diminuir a autonomia de cada um deles, e para não perder essa independência, eles se ajudavam mas ambos não adentravam na responsabilidade um do outro. Para finalizar então, é necessário demonstrar que ambos tentam demonstrar um papel de grande responsabilidade na vida das pessoas, mas tentando abordar o interesse coletivo, claro que visando mais poder, mas não deixando que exista conflito entre o Estado e a Igreja para não acabar na autodestruição das duas entidades, já que de tão fortes podem acabar se destruindo.



Referências Bibliográficas

LIBERAL DO NORTE. *Libertação da Provincia*. 04 de Março de 1888. p. 2

LIBERAL DO NORTE. *Mais Adhesão*. 18 de Setembro de 1887. p. 2

A ESTRELLA POLAR. *A campanha diffamatoria*. 12 de janeiro de 1911. p.2

TIAGO DONIZETTE da Cunha, *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010 - ISSN 1983-2850

A ESTRELLA POLAR. *Chronica local*. 16 de março de 1911.p.2

A ESTRELLA POLAR. *Proibição da leitura do “O Malho”*. 25 de maio de 1911.p.3



ÉTICA DE KANT: UMA LEITURA DE METAFÍSICA DOS COSTUMES

Gabriel Tasso Silva Oliveira (UEMG)¹³²

Resumo

Este presente trabalho tem por finalidade apresentar uma análise da teorização de Emmanuel Kant acerca do campo da moralidade. Para tanto será utilizada sua obra “A metafísica dos costumes” como forma de argumentação sobre o instituto da eticidade. Serão pautadas discussões sobre boa vontade, bem como a razão pura prática, que fundam o imperativo categórico colocado pelo filósofo. Primeiramente será exposto o pensamento Kantiano que adentra as novas ideias iluministas de sua época, tais como o entendimento sobre o Estado e a liberdade, para que posteriormente possa ser colocado as consequências que tais institutos deixaram para a construção de seu pensamento perante a ética.

Palavras Chave: Ética, Boa vontade, Razão pura prática, Imperativo Categórico.

Introdução

Immanuel Kant foi um filósofo prussiano que viveu no século XVIII, amplamente considerado um revolucionário no campo das ideias vivenciou a Revolução Francesa, onde as ideias iluministas surgiam. Conseqüentemente as teorias colocadas pelo filosofo apresentam-se de forma inovadora no tocante a instauração do racionalismo como forma de investigação de determinadas condutas sociais, além da apropriação do homem ao conhecimento.

Kant desenvolve sua teoria segundo um pensamento pautado sobre uma visão abstrata do estado, na qual o racional e o real estão inteiramente

¹³² Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina.



separados, e não se concretizam em uma realidade definitiva. Desta forma, a razão pura pratica representa de fato para o autor uma formulação de ideias que pretendem justificar os institutos jurídicos que regulam as vidas das pessoas.

Para o autor os princípios fundamentais do direito privado estão diante do estado de natureza e o estado civil. O estado de natureza é uma ideia da razão e não um fato passado, sendo caracterizado principalmente pela ausência da justiça, na qual cada indivíduo pode apossar-se de objetos exteriores por ocupação ou contrato, mas por uma posse provisória, pois nenhuma lei a regula. O estado civil há de fato uma legislação que assegura a posse do indivíduo por meio das leis, e o que antes provisório neste momento é definitivo.

O Direito neste sentido funda-se na obrigação de cada indivíduo a se colocarem dispostos segundo as normas gerais¹³³. A liberdade desta forma é a independência de não ser constrangido pela escolha alheia, contanto que a liberdade de uma pessoa possa coexistir com liberdade do outro, segundo uma lei universal. A igualdade capacidade do indivíduo constranger os outros a não agir de determinada maneira na medida em que os outros também podem constrangê-lo demonstra assim, à primeira forma que Kant coloca sua ideia sobre liberdade. Coloca Bobbio:

“É verdade que o direito é liberdade; mas é liberdade limitada pela presença de liberdade dos outros. Sendo a liberdade limitada e sendo eu um ser livre, pode acontecer que alguém transgrida os limites que me foram dados. Mas, uma vez que eu transgrida os limites, invadindo com minha liberdade a esfera da liberdade do outro, torno-me uma não-liberdade para o outro. Exatamente porque o outro é livre como eu, ainda que com liberdade limitada, tem o direito de repelir o meu ato de não-liberdade. Pelo fato de que não pode repeli-lo a não ser por meio da coação, esta se apresenta como ato de não-liberdade cumprido para repelir o ato de não-liberdade do outro e, portanto – uma vez que duas

¹³³ “O direito estrito fundamenta-se sem dúvida na consciência da obrigação de cada um adequar-se à lei; (...) esse direito apóia-se unicamente sobre o princípio da possibilidade de uma coerção externa que possa coexistir com a liberdade de cada um, segundo as leis gerais” (KANT, 2003, p. 407).



negações se afirmam –, como um ato restaurador da liberdade”. (BOBBIO, 1997, p. 125).

Seguindo esta corrente, o fundamento do direito público é a ideia do contrato social, que é uma ideia da razão na tentativa de encontrar uma justificação do dever do cidadão respeitarem as leis estabelecidas pelo Estado e poderem gozarem de iguais liberdades. Desta forma, o Estado se constitui na vontade unificada de todos os homens, que aceitam submeter-se a tal poder para a condição primária de coexistência do arbitro todas as pessoas segundo uma lei universal da liberdade.

Desta forma, o presente trabalho colocará uma visão Kantiana sobre agir ético, apresentando em primeiro lugar o instituto da boa vontade, bem como a razão pura prática, para que nesta medida, em segundo lugar apresentar o imperativo categórico, que funda em que Kant sua principal colocação sobre a moralidade.

1. Boa vontade

O filósofo prussiano de início coloca ideia de menoridade como forma de justificação do agir humano contrário a uma ética. Expressa pela própria incapacidade do ser humano em sair de um estado parasitário, na qual sempre procura no outro um apoio a se guiar em suas decisões cotidianas, a menoridade, é essa própria ideia do homem se ver impossibilitado ao uso da razão a refletir nas ações cotidianas.

O esclarecimento, portanto seria a própria capacidade do homem em conseguir guiar-se de forma independente e autônoma pelo uso da razão, que Kant a denomina, razão pura prática. É neste sentido que Kant instaura a moral no direito como forma de esclarecer a maioridade do homem, como aquele capaz de ser livre e autônomo nas suas decisões, e portanto, capaz de exigir de si uma conduta correlata com a ética. Herrero coloca:

Exercemos a maioridade poque todos os seres humanos, e isso significa: todos temos conciencia de possuirmos um valor absoluto. E o homem, todo ser humano, tem um valor porque é capaz de boa vonstade, isto é, porque tem consciência de colocar seu agir sob ditame da razão prática. É porque todo o ser humano é sujeito da razão prática que ele consegue autarquia, que ele é autonomo, que ele se dá sua própria lei. E porque o ser humano é sujeito da razão que ele tem dignidade e não um preço, porque seu valor é absoluto, e não relativo como tudo o



que tem um preço. (HERRERO, 2001,pág 3)

No entanto, deve-se refletir se é possível falar de estado de esclarecimento ou maioria colocada por Kant no século XVIII a tempos atuais. Para o filósofo vivia-se em um tempo pela qual o homem apegava-se aos lucros e prazeres próprios, sem a qual não havia uma reflexão sobre o mundo e a si mesmo. O domínio do conhecimento restringia-se a uma classe específica e socialmente privilegiada. Em tempos atuais tal lógica não há muita alteração, o domínio do conhecimento se dá perante uma parcela ínfima da sociedade, e neste sentido, pessoas ficam dependentes cada vez mais de outrem para diversas atividades do cotidiano, tornando a maior parte dos indivíduos vulneráveis a discursos exteriores de manipulação social.

A massificação da sociedade, portanto é a consequência dessa não autonomia do uso da razão e do agir autônomo. A produção de meios tecnológicos limita a atuação do homem, que se vê escravizado em máquinas de processo de informação, em que o pensar é descartado, produzindo homens de massa inteiramente alienados, sem reflexão de seus atos cotidianos principalmente perante o outro nas ações éticas. Negar o outro implica assim, o não reconhecimento das diversas particularidades e individualidades, que tornam-se campo propício a formas de discursos de ódio pelo preconceito e diversas formas de violência.

A razão pura prática que o filósofo coloca implica também o próprio esclarecimento pela reflexão, que não deixa de rememorar o que Sócrates já havia colocado na filosofia clássica, como o diálogo silencioso consigo mesmo, a ponto de cada indivíduo poder colocar-se a auto crítica e reconhecer no cotidiano suas limitações e imperfeições. Assim, segundo Sócrates se poderia alcançar um melhor agir pautado na ética.

O cuidado do homem interior exige, antes de mais nada, o conhecimento de si mesmo, ou seja, o exercício de uma razão voltada prioritariamente para o próprio homem e para as “coisas humanas”... Sócrates dá início a sua inquirição ética pelo “conhece-te a ti mesmo”... destinada a fazer a falsa imagem que cada um constroi de si mesmo ou a evidenciar a própria ignorância a respeito do que mais importa para a vida que é saber como devemos viver (VAZ, 1999, pág. 96)

Na medida em que Kant inaugura sua teoria sobre o campo da moral,



há por parte do filósofo constar que determinada ação ética deve estar ligada a boa vontade, como também intimamente ligada a capacidade de racionalidade. A boa vontade deve ser formulada de maneira tal que seja apenas tida como fim em si mesma, não para alcançar determinado finalidade de interesse do indivíduo, mas de fato por um querer próprio, não condicionado por razões alheias a vontade. Coloca-se, por exemplo, a ação política, esta deve ser feita por parte do representante do povo, como forma de atingir um bem comum em sociedade, e neste sentido a ação praticada pelo político deve ser efetuada como um querer próprio, na qual a intenção moral somente pode ser observada mediante a consciência do indivíduo, em querer em prol do bem comum.

Pode-se observar que a vontade em querer algo bom em si mesmo, segundo Kant está inteiramente ligada a razão prática. Na medida em que o homem consegue efetivar cotidianamente práticas autônomas, sem o auxílio de outrem este se torna independente, e consegue racionalmente escolher algo bom para si próprio, tanto quanto a todos os outros. Neste sentido, há o campo procício segundo o filósofo do homem sair de seu estado de menoridade a alcançar o verdadeiro esclarecimento.

Como também, a boa vontade neste sentido deve ser guiada por um dever que em si contem uma ação proba. O indivíduo pode agir por dever, mas movido por interesses ocultos, pode tirar determinada vantagem em determinada ação, como por exemplo um comerciante que trata bem o seu cliente, este por sua vez deve praticar sua ação, de fato por um dever que justifica uma ação boa em si, não por ter um interesses na qual este cliente possa sentir-se a vontade e posteriormente lhe dê um lucro. Assim Kant coloca:

Se nós usamos o conceito “boa vontade”, tal como fazemos na vida quotidiana, estamos pressupondo o princípio da moralidade: “devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal”... A primeira condição para que o conceito de dever contenha o de uma boa vontade é a existência de uma motivação subjetiva correta. Não basta que a ação concorde com o dever, é necessário que seja praticada “por dever”. Mas, em segundo lugar, para que uma ação seja realizada “por dever”, terá de corresponder à lei a priori que a determina, isto é, o dever pressupõe um princípio do querer a priori como determinante da ação. E como toda



lei a priori é necessária, resulta que a ação correspondente à lei a priori será uma ação necessária. O conceito de dever é, pois, empregado de forma que o valor moral de uma ação depende, por um lado, da motivação subjetiva e, por outro lado, de uma lei a priori ou de sua necessidade. (HERRERO, 2001, pag 23)

Portanto, o dever está intimamente ligado na teoria de Kant com a boa vontade, pois pressuposto uma ação boa em si a priori segundo querer individual o homem estará exercendo a racionalidade, sendo capaz de pensar em uma máxima universal, que seja boa a toda uma comunidade. Desta forma o homem poderá sair da menoridade e portanto, viver condizente com a Ética.

2. Imperativo Categórico

A teoria do imperativo categórico em Kant é a fusão do que foi tratado sobre a razão pura prática, bem como o instituto da boa vontade. Imperativo implica um caráter de mando, que na visão Kantiana implica o próprio dever moral. Categórico conseqüentemente é aquilo que abrange uma totalidade, as pessoas de forma geral. Na segunda seção da Fundamentação, Kant coloca neste sentido, o princípio diante da seguinte forma: “O imperativo categórico é, portanto só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”.

O agir de forma tal forma que o homem possa querer que sua máxima ou sua ação cotidiana torna-se um lei universal significa dizer que, em todo agir o homem, a priori deve ter um querer por dever, que a conduta cotidiana seja correlata com uma moral, e assim reproduzida em toda uma comunidade globalizada. O imperativo categórico desta forma constitui um dos fatores principais da filosofia da moral Kantiana, tendo em vista que o seres racionais em sua maior parte não agem de forma individual e autônoma, correlatos com uma moralidade. A moral desta forma segundo Kant exercer um próprio caráter de dever-ser ou o próprio imperativo. De acordo com Wood, “Um imperativo é qualquer princípio através do qual um agente racional obriga-se a agir com base em fundamentos objetivos ou razões”¹³⁴.

¹³⁴ WOOD, A. Kant. Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artemed, 2008, p. 166.



Reintegrando o que foi exposto pela vontade vista como um dever ético Menotti esclarece:

Segundo Kant, todos os imperativos se expressam pelo verbo dever (sollen), mostrando a relação objetiva da razão com a vontade. Kant caracteriza os imperativos como fórmulas que apresentam a relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva de um ser racional, por exemplo, da vontade humana. Para ele, “(...) todos os imperativos são fórmulas da determinação da ação que é necessária segundo o princípio de uma vontade boa de qualquer maneira”. Sendo assim, os imperativos dizem ao agente, qual ação das que lhes são possíveis seria boa, representando a regra prática em relação com uma vontade. (MENOTTI, pág 4)

De acordo com Kant os imperativos se classificam em hipotético e categórico. O primeiro é entendido por uma prática ou ação que possa ser possível meio a alcançar determinado fim , que seja possível a se querer. Este representa uma obrigação que está condicionada a determinado fim que seja possível a se querer. Na Fundamentação Kant descreve os imperativos hipotéticos associados a uma ação que é boa em vista de qualquer intenção possível ou real. A validade desses imperativos encontra-se subordinada a um pressuposto limitante: “Se eu quero fazer x, então tenho de fazer y”. Os imperativos hipotéticos apenas ordenam os meios para aquilo que se pressupõe como fim.¹³⁵

O imperativo categórico diferentemente do hipotético não pressupõem uma intencionalidade na prática de determinada ação, como também não pretende atingir uma finalidade. Este por sua vez somente se relaciona com o princípio da qual ela deriva, que pressupõe um agir de determinada forma que seja considerada lei universal. Para tanto o imperativo categórico é o único que pode ser considerado um imperativo moral, pois este a priori já orienta uma boa ação voltada a vontade, bem como um dever, sendo assim toda prática necessária como boa em si mesma, sem qualquer relação com

¹³⁵ MENOTTI, Camila Ribeiro. A concepção do imperativo categórico na ética de Husserl. Rev. Eletrônica, 2012, pág 4.



determinada finalidade. Como já foi exposto toda ação que pressupõe um critério moral está condizente com a razão pura prática, na qual contem uma lei moral:

Quando eu penso um imperativo hipotético em geral, não sei de antemão o que poderá conter. Só saberei quando a condição me seja dada. Mas se pensar um imperativo categórico, então sei imediatamente o que é que ele contém. Porque não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos representa propriamente como necessária (KANT, 2008, pág 62)

Por fim, Kant apresenta tres formulações para o seu imperativo categórico, expresso forma da lei da natureza: “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar pela tua vontade uma lei universal da natureza”; que esclarece que a conduta colocada pelo indivíduo deve por deover ser uma prática reconhecida universalmente como fundamento da moralidade. Assim como, a fórmula que coloca a humanidade como fim em si mesma: Como fórmula da humanidade como um fim em si mesma: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”; . E por ultimo a fórmula que diz respeito a autonomia: “(...) a ideia da vontade de todo ser racional concebida como vontade legisladora universal” ou “A moralidade é, pois, a relação das ações com a autonomia da vontade, ou seja, com a legislação universal possível por meio de suas máximas”¹³⁶, formula esta que expressa a verdadeiro esclarecimento do homem menor, capaz diante de sua racionalidade conseguir refletir sobre suas ações cotidianas.¹³⁷

¹³⁶ KANT, I. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 62.

¹³⁷ KANT, I. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 62



Conclusão

Assim, pode-se concluir que, a ética fundamentada por Immanuel Kant está inteiramente ligada com a racionalidade, ou seja, uma razão interior que determina a priori todas as condutas de determinado a gente na prática de um ato probro condizente com a ética. Nesta medida, consegue o filosofo colocar que mediante os meios de alienação, que permitem a manipulação em massa, o homem, que se vê em uma situação acomodada, precisa apoiar-se no outro nas suas decisões cotidianas. Percebe-se que tal lógica não teve uma definitiva cisão, vive-se em um momento de um capitalismo extremamente consumista, na qual as pessoas ficam dependentes de meios tecnologicos e consumo excessivo.

O esclarecimento desta forma seria a saída dessa condição de menoridade, que pode ser alcançado principalmente no diálogo interior consigo mesmo ou próprio uso da razão a conseguir refletir nas práticas cotidianas. O agir de maneira tal que consiga ver o outro sempre como um fim em si e nunca como um meio, representa desta forma a capacidade do homem esclarecido agir menaneira condizente com a moralidade. Pode-se observar que a teoria de kant acerca da eticidade em muito contribuiu para a construção, por exemplo de um direito internacional, principalmente aquele que envolve direitos humanos. As pessoas devem ser tratadas como sujeitos particularizados, individuais, que possuem um querer próprio, crença, cultura e por apresentarem determinadas características devem ser tratados como um fim em si, nunca como meio.

Por fim, toda ação humana deve ser condicionada segundo o filosofo por um agir condizente po um dever e querer , que sejam universalidades e reconhecidos. O : “Agir como se a máxima da tua ação se devesse tornar pela tua vontade uma lei universal da natureza” representa a principal máxima que concetra a ideia do imperativo categórico em Kant, e que desta forma implica tanto a boa vontade como a razão pura prática em sua teoria da moralidade.

Referências

- BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. 4ª ed. Brasília: UNB, 1997.
- HERREIRO, Javier. **Ética de Kant**. síntese - rev. de filosofia, 2001.



- KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 62.
- MENOTTI, Camila Ribeiro. **A concepção do imperativo categórico na ética de Husserl**. Rev. Eletrônica, 2012.
- VAZ, Henrique De Claudio De Lima. **Escritos de Filosofia 4 - Introdução à ética e filosofia I**. 1ª edição, São Paulo: Loyola, 1999.
- WOOD, A. **Kant**. Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artemed, 2008.
- .



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A ÉGIDE DO PODER BUROCRÁTICO ESTAMENTAL

Gabriel Tasso Silva Oliveira (UEMG)¹³⁸

Resumo

Este presente trabalho tem por finalidade apresentar uma análise crítica e reflexiva acerca das relações de poder, de forma a compreender a influência do patrimonialismo histórico que adentra a administração pública no âmbito nacional. Neste sentido, coloca-se a seguinte indagação: é possível efetivar uma atividade administrativa, que tem como pilar a concretização do princípio da supremacia do interesse público, que assegura direitos e garantias fundamentais a vontade coletiva, diante do histórico contexto nacional que matinha um privilégio de classe? A responder tal questão será colocada a visão sociológica de Raymundo Faoro, segundo sua obra “Os donos do poder: A formação do patronado brasileiro”, bem como a análise de Sérgio Buarque de Hollanda acerca do “homem cordial” teorizado em sua obra “Raízes do Brasil”, tendo como intuito colocar uma reflexão histórica acerca da forma de apoderação de um estamento burocrático no serviço público administrativo.

Palavras chaves: *Patrimonialismo histórico, Administração Pública, Direitos e Garantias Fundamentais, Estamento Burocrático.*

Introdução

A administração pública no Brasil teve em sua história um marco de tomada do patrimônio público segundo privilégios e empregadorismo destinados a membros da corte no período colonial e uma classe economicamente privilegiada na República. O aparato administrativo no país, neste sentido, teve seu início diante de um privilégio de classe que se reflete ainda hoje em práticas cotidianas mesmo após a instauração de um aparato burocrático e sistema de mérito para a inserção ao serviço público.

Primeiramente, será abordada uma análise histórica acerca das

¹³⁸ Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina.



evoluções e reformas que ocorreram no aparato administrativo no Brasil até o que se encontra na contemporaneidade. A segunda discussão que trata do tema estamento burocrático: um saber poder, colocar-se - á uma análise crítica e reflexiva sobre as ordens estamentais que se apossaram da administração pública no país, para por fim expor uma pontual observação sociológica acerca do comportamento do homem brasileiro a colocar as contribuições que possam indicar uma alternativa contrapondo o patrimonialismo histórico permanente nas esferas públicas administrativas.

Histórico de reformulações da administração pública no Brasil

O aparato administrativo no Brasil teve seu início principalmente com a chegada da família real em 1808¹³⁹, na medida em que Portugal estava a pouco de ser invadido pelos franceses sob o comando de Napoleão Bonaparte. Na medida em que Portugal não dispunha de condições econômicas e tão pouco militares para o confronto, decidiu-se, portanto, a transferência da família real e da corte para então colônia, o Brasil. Para tanto, houve a ajuda da Inglaterra, que passou a proteger Portugal das invasões francesas em troca de privilégios econômicos, principalmente com a entrada de produtos ingleses no país.

Posteriormente diante da proclamação da República há uma busca incessante a manter as mesmas relações de poder por parte dos membros de da elite, antes beneficiada por um privilégio na atuação do serviço público, para que não perdessem determinada posição. Para tanto, instaurou-se no país a transição de um regime colonial ao republicano sem que o aparato administrativo não fosse reformulado. O sistema de mérito e medidas públicas de inserção de camadas subalternizadas socialmente foram de fato negadas.

Nesta perspectiva, instaura-se a administração pública no Brasil efetuado legitimamente pelo nepotismo, na qual cargos públicos eram indicados e geridos por membros de uma classe socialmente privilegiada, aquela que de fato detinha dos meios de produção, forma esta denominada patrimonialismo, que se resume na própria confusão entre a coisa pública e o

¹³⁹ A transferência da corte para a América portuguesa a família real e o governo da Metrópole. Trouxe também, e, sobretudo, boa parte do aparato administrativo português. Personalidades diversas e funcionários régios continuaram embarcando para o Brasil atrás da corte, dos seus empregos e dos seus parentes até 1808. (NOVAIS, F. A.; ALENCASTRO, L. F. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997)



âmbito privado, quer dizer que, a administração pública não é utilizada para atender uma vontade coletiva, mas apenas o interesse de uma classe minoritária. Percebe-se que há neste contexto a legalidade da utilização do espaço público, pois não há mecanismos de controle de posse a cargos públicos, fato este que é permitido socialmente somente na forma em que parte da população manipula estrategicamente a utilização do poder.

Com o surgimento do Estado Liberal adota-se na administração pública o modelo burocrático, na qual tem como tendência extirpar a utilização da administração pública para o interesse e enriquecimento particular. Este tipo de ideologia burocrática foi adotado no Brasil primeiramente por Getúlio Vargas, que o programou segundo os princípios da impessoalidade, do formalismo e principalmente por meio de um sistema de meritocracia de acesso ao serviço público.

No entanto, com o advento do Estado social a administração pública pretendeu efetivar o bem estar social das demandas da sociedade, pois a administração burocrática tornou-se lenta e cara. No ano de 1967 há no Brasil há uma tentativa de superar a rigidez burocrática, podendo ser considerado primeiro momento da atividade administrativa gerencial no país. Por meio do Decreto-lei 200 há uma mudança das atividades de bens e serviços para autarquias, fundações de empresas públicas e sociedade de economia mista. Instituem-se modelos de planejamento e orçamento a descentralização de controle de resultados. Entretanto, tal medida não se efetivou eficaz, na medida em que ao permitir a contratação de servidores sem concurso não impediu a reprodução da prática patrimonialista. (PEREIRA, 1996, pág. 7). Para tanto Pereira expõe sobre a crise da segunda reforma administrativa no Brasil:

A crise administrativa pública burocrática começou ainda no regime militar não apenas porque não foi capaz de extirpar o patrimonialismo que sempre vitimou, mas também porque esse regime, ao invés de consolidar uma burocracia profissional no país, através de redefinição das carreiras e de um processo sistemático de abertura de concursos públicos para a alta administração, preferiu o caminho mais curto do recrutamento de administradores através de empresas estatais. Esta estratégia oportunista do regime militar, que resolveu adotar o caminho mais fácil da contratação de altos administradores áreas das empresas inviabilizou a construção de uma burocracia forte. (PERREIRA, 1996,



pág. 3)

Neste contexto, portanto nasce às primeiras autarquias tema central abordado por este trabalho, que consistem em pessoas jurídicas de direito público criadas por lei específica descentralizadas do poder Estatal, que tem por função especificamente a prestação de serviços à comunidade, na qual de fato representam um dever do Estado em garantir.

Como última forma de tentativa de reorganizar a atividade administrativa há a desburocratização nos anos 90, que procurou uma menor interferência do Estado na atividade administrativa por meio de parcerias público e privado. O país passa por uma crise econômica e administrativa e precisava, portanto de novos horizontes para sanar vícios como o clientelismo e patrimonialismo. O primeiro momento depois da retomada da democracia foi de fato uma abertura para o capital estrangeiro e neste sentido, ampliando as parcerias públicas privadas. Medida esta implementadas pelo governo Collor, na qual a privatização ganha impulso, bem como as medidas implantadas no governo Fernando Henrique Cardoso. Portanto, o moderno aparato administrativo procura de fato:

A ruptura com estruturas centralizadas, hierarquicamente formalizadas e piramidais e sistema de controle Taylorista são elementos de uma verdadeira revolução gerencial em curso, que impõe a incorporação de novos referenciais para as políticas relacionadas com a administração pública, virtualmente enterrando as burocracias tradicionais e abrindo caminho para uma nova e moderna burocracia de Estado. (PERREIRA, 1996, pág.13)

Portando, mesmo que a descentralização de competências do estado, criando autarquias foram medidas criadas por um regime militar altamente retrogrado no que diz respeito à garantia de direitos individuais e coletivos, essa medida se torna eficaz na qual passa o Estado propiciar maior empenho e melhor prestação de serviço a favor da comunidade, descentralizando as competências do Estado.

Estamento Burocrático: um saber poder

O chamado estamento burocrático é uma conceituação utilizada amplamente na obra de Raymundo Faoro “os donos do poder” e que será tratada neste tópico. O entendimento do então autor remete o sociólogo Marx Weber, que define estamento como fenômenos de distribuição de



poder dentro de uma comunidade entre os grupos de status e que são normalmente comunidades¹⁴⁰. O estamento neste sentido apresenta-se como estritamente de ordem politicamente dominante de alto poderio econômico e intelectual.

O poder estamental apresenta-se como sendo a principal forma com que essa camada se utiliza para manter-se em situação privilegiada na sociedade, moldando as pessoas cotidianamente segundo ideologias e para tanto utiliza-se de um saber. O poder aqui é entendido não como um conjunto de instituições e aparelhos estatais, que sujeitam à sociedade a determinada posição social, mas um poder que apresenta uma onipresença, que tem reprodução no cotidiano, contendo um saber que torna seu exercício inteligível e legítimo, vale dizer que, é uma situação estratégica complexa de uma dada sociedade. (FOUCAUL, 2002, pag. 103). Como forma de exemplificação do saber, pode-se citar membros do judiciário, na qual seus operadores possuem um saber específico que os distingue de outros membros da sociedade, e assim, consequentemente gerando um poder sobre determinada comunidade.

No Brasil no modelo colonial e monárquico a função administrativa passava do rei, que por sua posição privilegiada delegava competências administrativas a um estamento que justificava sua posição social por exercer uma competência delineada pelo mesmo. Raymundo Faoro expõe em sua obra: *A formação do patronado brasileiro, como se deu as primeiras designações de cargos para o serviço público:*

Fazenda, guerra e justiça são as funções dos reis, no século XVI, funções que se expandem e se enleiam no controle e aproveitamento da vida econômica. Uma constelação de cargos, já separada a administração pública da casa real, realiza as tarefas públicas, com as nomeações e delegações de autoridade... O patrimônio do soberano se converte, gradativamente, no Estado, gerido por um estamento, cada vez mais burocrático. No agente público- o agente com investidura e regime e o agente por delegação – pulsa com a centralização só ela capaz de mobilizar recursos e executar política comercial. (FAORO, 2012, pág. 199)

Toda a função administrativa no Brasil forma-se assim segundo um

¹⁴⁰ WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971. P. 212.



estamento que se mantém no serviço público apenas por indicações e principalmente por meio do nepotismo. A inserção dos demais membros da sociedade é possível, mas somente se estes se adaptarem as formas de organização política e aos moldes burocráticos colocados. A burocracia neste sentido serve também como um controle rígido que procura cada vez mais delimitar os interesses dessas classes, como forma de gestão e mantimento do poder, o que Faoro chama de congelamento estrutural. O autor coloca:

Na medida em que se vão se diferenciando as funções de gestão, esse peculiar grupo estamental se amolda às novas exigências. Destarte vai ganhando caráter que, no entender de Faoro, define a base social do exercício efetivo do poder na sociedade brasileira, dos primórdios até o presente. Ele o faz ao assumir caráter burocrático mediante a incorporação de um órgão voltado estritamente para a gestão. (FAORO, 2012, pág 5)

Portanto, mesmo que as atividades humanas de desenvolvam e consigo a complexidade das relações sociais, a permanência de um grupo perante as minorias se faz relevante. Há uma capacidade por meio do estamento de se manter em cargos de alto escalão e que assim podem exercer seu poder e, por exemplo, pela indicação cargos e membros da sociedade que amoldem a suas exigências.

Cordialidade, Patrimonialismo e Corrupção.

Dentre muitas as facetadas do cotidiano brasileiro há um reconhecimento e difusão, tanto no exterior, quanto no âmbito nacional do “jeitinho brasileiro”. Expressões que se fazem presentes não somente na banalidade da vida cotidiana, mas de fato nas instituições que regem o país, sem uma verdadeira preocupação pela sociedade.

É dentro da flexibilidade do homem brasileiro nas relações sociais, na qual este sempre procura ser gentil, amigável, afável, que um grande sociólogo brasileiro cujo Sergio Buarque de Hollanda coloca sua obra “Raízes do Brasil” a figura do “Homem Cordial”. Segundo o autor, a capacidade de sempre manter uma proximidade interpessoal faz do homem brasileiro um homem cordial, não no sentido de estar vivendo segundo uma ética, mas na propositura de tirar algum proveito de determinada situação, assim coloca o autor:



O “homem cordial” a lhanza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar “boas maneiras”, civilidade. São antes de tudo expressões legítimas de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante. Na civilidade ha qualquer coisa de coercitivo — ela pode exprimir-se em mandamentos e em sentenças. (HOLLANDA, 1995, pág.147)

Da aparência de extrema gentildade utilizada até mesmo na linguagem¹⁴¹ o homem cordial utiliza dessa mazela a alcançar uma ascensão social ou determinados privilegiados sociais, procurando apoiar-se em membros economicamente e socialmente influentes, e assim conseguindo segundo uma concessão de direitos facilitados, indicação de cargos de confiança o acesso por exemplo ao serviço público. Desta troca de favores que nasce o verdadeiro patrimonialismo, que se molda na utilização da coisa publica para o enriquecimento privado caracterizado pelo nepotismo e empregadorismo.

A corrupção também é de fato indicada como intrínseca ao molde patrimonialista, e caracteriza o comportamento do homem cordial em seu cotidiano, quando este busca beneficiar-se de determinadas situações a privilégios particulares. De forma, a explicar a figura do homem cordial na prática corruptível pode-se citar a operação lava jato, que teve inicio no ano de 2014, e desmascarou uma rede de corrupção que integrava empreiteiras,

¹⁴¹ No domínio da linguística, para citar um exemplo, esse modo de ser parece refletir-se em nosso pendor acentuado para o emprego dos diminutivos. A terminação “inho”, aposta as palavras, serve para nos familiarizar mais com as pessoas ou os objetos e, ao mesmo tempo, para lhes dar relevo. E a maneira de fazê-los mais acessíveis aos sentidos e também de aproxima-los do coração. (HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição, São Paulo: Companhia das letras, 1995.)



funcionários, operadores financeiros, além de agentes políticos, que praticavam desvios de recursos dos cofres da empresa Estatal Petrobrás. No contexto argumentado a marca da figura do homem cordial no esquema é a colaboração premiada, na qual os integrantes do delito se propõem a colaborar com a justiça a conseguir uma redução de suas penas, delatando outros envolvidos. É visível assim, a disfarçada polidez dos acusados, antes uns aos outros a tirarem proveito próprio por meio de enriquecimento ilícito, agora perante a justiça em uma perspectiva apenas particularizada a tirar proveito por meio da delação, e não de fato, como algo benevolente a justiça ou perante a sociedade.

Conclusão

Portando é possível observar diante da exposição que mesmo na tentativa de se acabar com a prática patrimonialista no âmbito público, tal pretensão se demonstra parcialmente ineficaz na medida em que há um enraizamento de determinadas práticas que passam a ser regulamentos mantidas até mesmo por um estamento burocrático.

Importante pontuar também, que mesmo tendo em vista a instauração de um sistema meritocrático de acesso ao serviço público no país, que foi pretendido pela reforma administrativa de 1936 proposta por Getúlio Vargas, em 1967 pela Ditadura Militar e desburocratização nos anos 90, não houve uma política pública ou interesse do Estado em estimular uma igualdade material entre as pessoas, pois de fato o interesse pauta-se em manter um estamento burocrático, que se vale de discursos de igual inserção no serviço público por meio de concursos, mas sendo que maior parte da população não mantém por exemplo uma educação de qualidade

Além disso, diante de um sistema de exceção, na qual parte da sociedade foi amplamente excluída pelo estamento burocrático, não é possível em falar de uma garantia integral dos direitos e garantias fundamentais, nem mesmo uma supremacia do interesse público, quando a este interesse permanece apenas o privilégio individual, e que se utiliza de cunho argumentativo político a justificar atos imorais, acima de tudo ilegais, sem qualquer manifestação do interesse público.

É preciso neste sentido refletir sobre as questões que levaram e constituíram a realidade atual, de histórico de exclusão por uma classe que possui privilégios historicamente denunciados mas nunca modificados. A falta de limites rígidos a âmbitos públicos e privados abre grande margem a corrupção estrutural, ao nepotismo principalmente caracterizado pelo jeitinho do homem cordial. É de fundamental relevância denunciar diversas



práticas cotidianas ilegais de cunho patrimonialista, além propor uma tentativa de mudança ética nas relações sociais a conseguir construir uma sociedade mais justa e solidária.

Referências

- CAVALVCANTI, Ferando de Cunha. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9380 > . Acesso em 21 de outubro de 2016
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: A formação do patronado brasileiro**. 5ª edição, Rio de Janeiro: Globo, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade vol 1**. 19ª edição, São Paulo: Graal, 2009.
- HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- NOVAIS, F. A.; ALENCASTRO, L. F. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Da administração pública burocrática a gerencial**. Revista do Serviço público, 1996.
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.



DIREITOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: UMA AÇÃO EXTENSIONISTA DA UEMG EM DIAMANTINA.

Grazianne Tardelly Costa (UEMG)

Mário Gomes Ferreira (UEMG)

Gabriel Correa de Castro (UEMG)

Resumo

Este artigo tem como objetivo promover a discussão a respeito da prática da preservação do patrimônio e resgate de vultos históricos em Diamantina e Vale do Jequitinhonha nos séculos XIX e XX, a partir da contribuição transdisciplinar do Direito, História e Filosofia com foco na salvaguarda destes bens e possibilitar que a comunidade tenha acesso a este legado numa perspectiva de musealização social. Entre outros objetivos o projeto procura: Fomentar processos de musealização social e sensibilizar a comunidade para a preservação da Memória e do Patrimônio da cultura local. Busca também, apresentar os conceitos e práticas numa perspectiva historiográfica e educacional que sustentaram teórico e metodologicamente o desenvolvimento do projeto de extensão Memória e Patrimônio.

Palavras-chave: Educação Patrimonial, cultura, sociedade, FEVALE.

Abstract

This article aims to promote discussion about the practice of heritage preservation and rescue of historical figures in Diamantina and Jequitinhonha Valley in the nineteenth and twentieth centuries, from the transdisciplinary contribution of Law, History and Philosophy focused on safeguarding these assets and enable the community to have access to this legacy from the perspective of social musealization. Among other goals the project seeks to: Promote social musealization processes and sensitize the community to preserve the memory and heritage of the local culture. It also seeks to present the concepts and practices in a historiographical and educational perspective that sustained theoretical and methodological development of the extension project Memory and Heritage.

Keywords: Education Equity, culture, FEVALE.



Introdução

A Educação Patrimonial é considerada um instrumento de “alfabetização cultural” que permite ao indivíduo entender melhor o mundo em que vive, levando-o à compreensão do universo sócio-cultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da auto-estima dos indivíduos e comunidades e à valorização da cultura brasileira, compreendida como múltipla e plural.

É possível dizer que o que norteia as ações de Educação Patrimonial são a descoberta e a construção em conjunto, motivadas pela observação, apreensão, exploração e a apropriação criativa do conhecimento, na busca de um entendimento da condição individual e coletiva e o aprimoramento da vida em sociedade. Ou seja: Sensibilizar a sociedade para uma mudança de atitude: de espectadores da proteção do patrimônio para atores desse processo. Através da educação, produzir a compreensão; através da compreensão, proporcionar a apreciação e através da apreciação a proteção. Com a Educação Patrimonial pretendemos contribuir para a formação do indivíduo enquanto parte de uma coletividade.

O diálogo permanente que está implícito neste processo educacional estimula e facilita a comunicação e a interação entre as comunidades e os agentes responsáveis pela preservação e estudo dos bens culturais, possibilitando a troca de conhecimentos e a formação de parcerias para a proteção e valorização desses bens.

A metodologia específica da Educação Patrimonial pode ser aplicada a qualquer evidência material ou manifestação da cultura, seja um objeto ou conjunto de bens, um monumento ou um sítio histórico ou arqueológico, uma paisagem natural, um parque ou uma área de proteção ambiental, um centro histórico urbano ou uma comunidade da área rural, uma manifestação popular de caráter folclórico ou ritual, um processo de produção industrial ou artesanal, tecnologias e saberes populares, e qualquer outra expressão resultante da relação entre indivíduos e seu meio ambiente.

A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida. Quando estes existem. Deve fazer-se sem documentos escritos, quando não existem. Com tudo o que a habilidade do historiador lhe permitir utilizar para fabricar o seu mel, na falta das flores habituais. Logo, com palavras. Signos. Paisagens e telhas. Com as formas do campo e das ervas daninhas. Com os eclipses



da lua e a atrelagem dos cavalos de tiro. Com os exames de pedras feitos pelos geólogos e com as análises de metais feitas pelos químicos. Numa palavra, com tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, depende do homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem (Febvre apud Le Goff 2003, 530).

A FEVALE, em quase meio século de existência, seja via o Departamento de História, pelo Departamento de Pesquisa e Extensão, ou pelas diversas doações, adquiriu um acervo considerável de obras datadas de meados do séc. XIX. Entre eles uma série de Legislação de Estados, Partituras Musicais (Algumas manuscritas), Jornais e outros.

O Memorial da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, quando criado em 2012, tinha como objetivo ajudar a FEVALE e suas mantidas a direcionar ainda mais as suas ações com ênfase à cidadania e desenvolvimento regional do Vale do Jequitinhonha, considerando desenvolvimento “um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas e fundamentadas em considerações econômicas, sociais e políticas”. Entre as ações do memorial o Projeto de Extensão Memória e patrimônio cultural: salvaguarda e musealização social do acervo de obras raras especiais e iconográficas do Memorial da FEVALE.¹⁴² Sendo Diamantina Patrimônio Cultural da Humanidade um grupo de extensão desta natureza se justifica na medida em que ela por um lado sensibiliza a comunidade na preservação de sua memória e patrimônio, por outro, contribui decisivamente no construir universitário partindo do pressuposto

¹⁴² O Projeto de Extensão tem como objetivo o resgate dos legados culturais que estão se perdendo pelo efeito do tempo. Promover a prática da preservação do patrimônio e resgate de vultos históricos em Diamantina e Vale do Jequitinhonha nos séculos XVIII, XIX e XX, a partir da contribuição transdisciplinar do Direito, História e Filosofia com foco na salvaguarda destes bens e possibilitar que a comunidade tenha acesso a este legado numa perspectiva de musealização social. Entre os objetivos específicos destacamos: Produzir conhecimento sobre a região; construir Centro de Referência em História Regional; implantar e implementar projetos culturais e sociais; pesquisar processos de musealização social; sensibilizar a comunidade para a preservação da Memória e Patrimônio da cultura local.



de que a cidade de Diamantina é compreendida como um sítio laboratorial no quesito cultura.

1. Direitos culturais e patrimônio

De maneira genérica, pode-se dizer que os direitos culturais estão relacionados a liberdade do indivíduo em participar da vida cultural, seguir ou adotar modos de vida de sua escolha, exercer suas próprias práticas culturais, beneficiar-se dos avanços científicos e ter proteção moral e patrimonial ligada às produções artísticas ou científicas de sua autoria.

O campo dos direitos culturais atua em temas, questões e problemáticas relacionadas às múltiplas dimensões do ser humano tais como: gênero, raça, etnia, religião, faixas etárias, nacionalidades. Engloba também o produto e a obra gerados por esses seres humanos em suas relações sociais tais como: as formas e os meios de comunicação (onde a linguagem tem sentidos e significados peculiares, segundo as dimensões anteriormente citadas); as expressões artísticas, manifestações culturais e folclóricas locais, regionais e nacionais; as práticas de ensino e aprendizagem; o esporte e lazer.

Estando presente em ciclo gradativo de evolução e mutação, a cultura se encontra na vida do homem desde a sua concepção enquanto um ser racional, justificando, portanto, os seus hábitos e costumes.

O Direito, da mesma forma que a cultura, renova-se a cada novo tempo, seguindo às novas necessidades e novos desafios que se tornam presentes na vida em comunidade. Essa necessidade de mudança em que o Direito é modelo é muitas vezes justificado pela própria renovação da cultura, que também se refaz após uma demanda, ou uma nova necessidade é semeada.

Os direitos culturais podem ser definidos como aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural. Direitos que exigem um protagonismo por parte do Estado, eles estão essencialmente relacionados à consolidação da democracia, ideais de cidadania plena e fator de desenvolvimento. A Constituição Federal defende e garante o exercício dos direitos culturais ao afirmar no artigo 215 “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL. Constituição, 1988.)



É válido destacar que em nossa Constituição, há outros artigos que tratam especificamente do patrimônio histórico e artístico, mais conhecido como patrimônio cultural. Por exemplo, o artigo 216 expõe do que é constituído o patrimônio cultural brasileiro: “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)” (BRASIL. Constituição, 1988.)

A ideia de patrimônio cultural admite que diferentes visões possam coexistir acerca de um bem, e que os valores e as práticas sociais a ele atribuídos o tornem uma representação coletiva reconhecida por um grupo ou mais, pelo sentido de identidade que desperta, transformando-o em um bem cultural. São conceitos capazes de reconhecer significados e de promover a salvaguarda e o acautelamento de uma variedade de manifestações que não encontram respaldo nos instrumentos de gestão, então vigentes, como o tombamento.

Simultaneamente, em um momento onde havia a supressão de liberdades individuais e um clima de autoritarismo que permeava toda a sociedade, a participação popular era estimulada, como estratégia de compartilhar e produzir conhecimento. O patrimônio material é definido como natureza dos Patrimônios Culturais, estando ao lado dos patrimônios imateriais. Considera-se assim, como de extrema importância para o reconhecimento e identificação cultural do Brasil. Os bens materiais que constituem o patrimônio cultural são de natureza arqueológica, paisagística e etnográfica; histórica, belas artes e das artes aplicadas. Os conjuntos arquitetônicos de algumas cidades também estão incluídos no conceito de bens materiais, por exemplo, o Corcovado no Rio de Janeiro.

Os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

Patrimônio histórico. A expressão que designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que



se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes dos seres humanos.¹⁴³

A Carta Política brasileira de 1988 construiu entendimento de que o Patrimônio Cultural seja visado e atendido pelo Estado, contando com a ajuda plena da sociedade. Porém, só recentemente esse princípio foi absorvido nas práticas de preservação. Assim, foi de extrema importância a promulgação do Decreto nº 3551/2000 acompanhada da noção de patrimônio cultural imaterial.

A noção de bem cultural imaterial se identifica com os domínios da vida social, e coloca como principais beneficiados neste processo de salvaguarda grupos e indivíduos, os quais chamamos de detentores. Tal salvaguarda está guiada “para o apoio àqueles que os transmitem e mantêm e, por isso, devem participar ativamente da identificação, do reconhecimento patrimonial e do fomento à sua continuidade e sustentabilidade”.

É importante ainda destacar, as formas de expressão cultural. A manifestação cultural é passada para os povos através das formas de expressão, sendo elas a língua, literatura, música, dança, festas religiosas e folclore, tendo cada uma a sua peculiaridade. O Estado tem a função de proteger essas manifestações conforme diz o parágrafo primeiro do artigo 215 da Constituição Federal, q diz “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (BRASIL. Constituição, 1988.)

A língua, sendo ela a primeira forma de expressão cultural, é uma cultura que se transmite entre indivíduos e gerações. A sua particularidade consiste no fato dela ir se alterando de acordo com o tempo, local e novas gerações. No Brasil, destaca-se a língua oficial, língua portuguesa, e também a língua indígena que tem a proteção constitucional, uma vez que tem um valor cultural relevante para os índios.

Pode-se dizer que a Literatura, sendo ela uma criação além da realidade com os dados profundos, singulares, e pessoais do escritor, é realizada por meio da palavra escrita. Sua transmissão se dá por meio da linguagem, que passa aos leitores os valores simbólicos da arte literária. A partir daí, surge a sua função de mensagem cultural.

¹⁴³ CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Unesp, 2001, p.11



2. Educação Patrimonial

Muito se é falado sobre educação patrimonial, porém é importante entender o que é e qual a sua importância. A educação patrimonial surge no Brasil devido a necessidade de se aprofundar o conhecimento e a preservação do Patrimônio Histórico-Cultural. Ela entendida da seguinte maneira:

Trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho de Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto desses bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural (HORTA; GRUMBERG; MONTEIRO, 1999, p. 06).

Para a autora a Educação Patrimonial é um processo permanente e sistemático centrado no Patrimônio Cultural que é um instrumento de afirmação da cidadania. O objetivo da Educação Patrimonial é envolver a comunidade na gestão do patrimônio. A comunidade também é responsável pela preservação e conservação dos bens patrimoniais. A educação se faz necessária enquanto instrumento de alfabetização cultural, que capacita o indivíduo à leitura e compreensão da sociedade e cultura que está inserido.

A Educação Patrimonial assim mostra-se de suma importância em nossa sociedade e seu conceito varia um pouco de acordo com os doutrinadores. Uma outra definição mais atual de educação patrimonial é a seguinte:

(...) a Educação Patrimonial constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu



reconhecimento, sua valorização e preservação. Considera ainda que os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.¹⁴⁴

Tal como os mais variados tipos de conhecimento, que levam o ser humano a direcionar o seu olhar a um dogma, a dedicação à observação do Patrimônio da sociedade em que está inserido tem o seu devido valor.

A construção de um entendimento aprimorado acerca do patrimônio é ferramenta indispensável para o fomento e concretização de uma cultura educacional que preze pela preservação dos pilares que sustentam uma comunidade.

O conhecimento crítico e a apropriação consciente por parte das comunidades e indivíduos do seu “patrimônio” são fatores indispensáveis no processo de preservação sustentável desses bens, assim como no fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania. A percepção da diversidade contribui para o desenvolvimento do espírito de tolerância, de valorização e respeito das diferenças, e da noção de que não existem “povos sem cultura” ou “culturas” melhores do que outras.

Segundo Horta (1999), a educação de um indivíduo não acontece de uma hora para outra, é um longo processo permanente, que inicia nos primeiros dias de vida e só termina com a morte. Esse processo passa por várias etapas, chegando à maturidade e uma inteligência capaz de utilizar o que já sabemos e construir novos saberes.

Então a Educação Patrimonial, com tudo que a envolve, possibilita a interpretação dos bens culturais, tornando-se um instrumento importante de promoção e vivência da cidadania. Consequentemente, gera a responsabilidade na busca, na valorização e preservação do Patrimônio.

Conclusão

O projeto de extensão já citado, juntamente com a educação patrimonial, podem-se relacionar com os princípios de cidadania pelo fato do trabalho objetivar levar crianças e adultos a um processo ativo de

¹⁴⁴ Definição feita pela publicação “Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos”, do IPHAN



conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural, onde cada uma dessas pessoas possam descobrir e conhecer a história de sua cidade e toda cultura antiga da sociedade. Assim, a Educação Patrimonial deve ser entendida como um conjunto organizado de procedimentos e ações que tem como principal objetivo a valorização dos indivíduos e das comunidades e toda a sua produção cultural. É um processo de auto-educação e sensibilização que visa a eliminar a miopia cultural, despertando sentimentos e conhecimentos adormecidos que fortalecerão o senso de pertencimento de compreensão de responsabilidade dos indivíduos enquanto elementos de um grupo, sociedade, comunidade e lugar, utilizando para esse fim o seu acervo cultural.

Em um país tão diverso quanto desigual, reforçar a potência dos saberes e culturas de determinado espaço ou comunidade, pode ter um papel determinante na desconstrução de estigmas e preconceitos há muito arraigados. Desfazer hierarquias entre alta cultura letrada e saberes populares e trazer à tona conhecimentos soterrados, pode ser um processo profundamente transformador. No campo da educação, transformar o entorno escolar e o espaço de vida das pessoas em espaço educativo, além de legitimar discursos, fortalece os membros de uma comunidade e dá visibilidade à cultura produzida por ela.

A cultura é fundamental para qualquer lugar, por isso o incentivo a ela nunca é demais. Logo, fica evidente a importância de um projeto extensionista que leve a educação patrimonial para os cidadãos, mostrando a importância dos direitos culturais e também, quais são eles, pois muitas pessoas não tem conhecimento da existência de tais direitos. Porque assim, a região crescerá muito, não só em termos de cultura, como também na educação, o que trará benefícios a todos.

Referências

ACERVO DO MEMORIAL DA FEVALE.

ARQUIVO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA.

ASSUNÇÃO, Paulo de. Patrimônio: 50 palavras. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

BO, João Batista Lanari. Proteção do patrimônio na Unesco: ações e significados. Brasília: Unesco, 2003.



CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio; Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade: Editora UNESP, 2001.

COSTA, Lygia Martins. De museologia, arte e política de patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2002

IPHAN, Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos, Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf. Acesso em 02 de outubro de 2015.

BRASIL. Constituição, 1988

CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Unesp, 2001, p.11

HORTA, Maria de Lourdes Parreira. et alli. Guia Básico de Educação Patrimonial. Brasília: IPHAN/ Museu Imperial, 1999.



DIREITO E CULTURA: AS MARCAS DA SEGREGAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

*RIGHTS AND CULTURE: VESTIGES OG SEGREGATION IN TODAY'S
SOCIETY*

Isabela Maria Soares Silva¹⁴⁵

Resumo:

O Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão. Em consequência dos anos de segregação racial, ainda são muitos os resquícios do período escravocrata do Brasil. Nesse sentido, são notáveis os casos de racismo, bem como desigualdade de renda e oportunidades entre a população branca e negra do Brasil. Dos negros trazidos para o país e feitos escravos, restou uma vasta herança cultural que deveria orgulhar não apenas os descendentes afro-brasileiros, mas a toda a população. Ainda assim, as tradições, costumes dentre outros aspectos são, por muitas vezes, vistos como inferiores aos europeus e tratados com intolerância e discriminação.

Palavras chave: negros, escravidão, direitos, desigualdade, atualidade.

Abstract:

Brazil was the last country in the American continent to abolish slavery. Because of years of racial segregation, there are still a lot of vestiges from the slavery period in Brazil. Thereby, are notable the cases of racism, as well as inequality between the white and black population in Brazil. From the black people brought to the country and who have been made slaves, there was left a vast cultural heritage that should be proud not only by African-brasilians descendants, but by there whole population. Nevertheless, the traditions that are seen more among other aspects, are many times seen as

¹⁴⁵ Graduanda em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Diamantina e-mail: isabela_mss@hotmail.com



inferior than the Europeans and are treated with intolerance and discrimination.

Keywords: black people, slavery, rights, inequality, current.

Introdução

O Brasil carrega o infeliz título de ter sido um dos últimos países do mundo a abolirem o regime escravocrata, depois de quase três séculos e meio de escravidão. De fato, antes da Lei Áurea ser promulgada em 1888 pela Princesa Isabel, algumas outras leis abolicionistas haviam sido sancionadas, a saber, Lei Eusébio de Queiroz, Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários. No entanto, tais legislações devem ser tidas como paliativas, uma vez que não eliminaram realmente o regime exploratório sobre os escravos africanos. Nesse sentido, é válido ressaltar que mesmo a assinatura da Lei Áurea não forneceu igualdade material aos recém-libertos negros, isto é, deu-se fim a oficialização da escravidão, mas os senhores de engenho foram indenizados e a população negra ficou sujeita ao abandono, uma vez que se via em situação de extrema pobreza, excluídos do acesso à educação, trabalho e direitos civis. O benefício foi elitista.

Há também de se levar em conta as formas de manifestação e luta pela liberdade que os escravos encontraram. Nesse aspecto, várias foram as ações, tem-se por exemplo o movimento abolicionista, como a fuga para os quilombos e até ações judiciais. Entretanto, o movimento negro também não foi capaz de garantir equidade social tão almejada. Ademais, a própria Igreja Católica considerou os escravos africanos seres desalmados e as expressões, analogias, assim como as atitudes de cunho racista do Brasil Império ainda remanesçam na sociedade contemporânea. Nesse ínterim, é grande a dificuldade da raça negra de se posicionar politicamente e de forma igualitária em uma coletividade que maquiou uma ideologia de superioridade europeia.

Esse artigo busca apresentar a contradição no fato de que apesar da existência de novas legislações como a criminalização do racismo e da injúria racial, a lei das cotas e o Estatuto da Igualdade racial, não serem raros os casos de agressões, perseguições e discriminações devido a etnia. Por conseguinte, pensar o preconceito parece indispensável, tendo em vista que esse pode se transformar em uma fonte de violência. Da mesma maneira, faz-se notável a ausência da conscientização de que o negro foi importante para o Brasil e sua cultura deve ser preservada e conhecida.



1-Da escravidão à liberdade

Foi no ápice do período mercantilista que se deu a colonização do Brasil. Nesse sentido, a estrutura econômica da colônia apresentava dois inegáveis fundamentos: a grande propriedade territorial – correspondente ao fornecimento de gêneros alimentícios a metrópole, especialmente da cana-de-açúcar - e os metais preciosos. Em ambos, utilizava-se essencialmente a mão-de-obra escrava.

A princípio, os colonizadores portugueses buscaram na África a mão-de-obra necessária para a cultura da cana-de-açúcar que, entre os séculos XVI e XVII, constituiu-se principal atividade econômica do período. Neste processo, os escravos eram explorados em todas as etapas da produção, desde o plantio até a fabricação do açúcar nos engenhos. Entretanto, o trabalho escravo não se resumiu ao processo açucareiro. Nas cidades litorâneas os escravos desempenhavam tarefas como de barqueiros, estivadores, vendedores, aprendizes, mestres em artesanato e serviços domésticos. No nordeste brasileiro, além da criação de gado, desempenhavam o tropeirismo¹⁴⁶ e o trabalho de zelar e tratar dos animais carregadores de mercadorias. Já nas cidades, existiam os escravos prestadores de serviço ou escravos de ganho que, por sua vez, ocupavam-se da carpintaria, da alfaiataria e da marcenaria. As mulheres escravas ainda exerciam a função de amas de leite, doceiras e vendedoras ambulantes, as chamadas “negras de tabuleiro”. Por último, a partir dos séculos XVIII e XIX, há uma crescente no setor de mineração dos estados de Goiás e Minas Gerais e milhares de escravos foram forçados a trabalhar nas minas, bem como exercer outras tarefas que movimentassem a economia nas regiões auríferas.

Conforme Fausto,

A escravidão foi uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e de

¹⁴⁶ A palavra "tropeiro" deriva de tropa, numa referência ao conjunto de homens que transportavam gado e mercadoria no Brasil colônia. O termo tem sido usado para designar principalmente o transporte de gado da região do Rio Grande do Sul até os mercados de Minas Gerais, posteriormente São Paulo e Rio de Janeiro, porém há quem use o termo em momentos anteriores da vida colonial, como no "ciclo do açúcar" entre os séculos XVI e XVII, quando várias regiões do interior nordestino se dedicaram a criação de animais para comercialização com os senhores de engenho. (RECCO, - O Tropeirismo no Brasil. Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=496>)



pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço por obtê-los ia da classe dominante ao modesto artesão branco das cidades. Houve senhores de engenho e proprietários de minas com centenas de escravos, pequenos lavradores com dois ou três, lares domésticos, nas cidades, com apenas um escravo.¹⁴⁷

O declínio do Brasil colônia e a ascensão a condição de Império foi notavelmente de mudanças elitistas. O regime imperial manteve a escravidão e o processo de transição pouco afetou a exploração dos negros. O negro africano permaneceu reduzido a sua produção. Vendido em mercados de escravos, avaliado como ser desalmado e irracional, além de explorado até o fim da vida, desempenhava os serviços que moviam a colônia, mas era sujeito às condições desumanas.

Em 1845 os ingleses aprovaram a lei Bill Aberdeen, que passou a controlar e proibir o tráfico negreiro a nível internacional. As investidas contra a soberania brasileira fizeram-se constantes e muitos navios suspeitos foram capturados, ainda que sem averiguação da presença de escravos a bordo. No litoral brasileiro, até mesmo navios brasileiros em seus próprios portos foram apreendidos. Além disso, os lucros do tráfico pertenciam principalmente a Coroa portuguesa o que promovia a indignação dos brasileiros natos contra a vinda de novos escravos. Em resposta a oposição, foi determinada a extinção do tráfico negreiro.

Dessa forma, em março de 1845 a Lei Bill Aberdeen trazia em seu quarto decreto:

4.º E decreta-se que será lícito ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal de vice-almirantado de S. M. dentro de seus domínios tomar conhecimento e julgar qualquer navio que faça o tráfico de escravos africanos em contravenção da dita convenção de 23 de novembro de 1826, e que for detido e capturado por aquele motivo depois do dito dia 13 de março por qualquer pessoa ou pessoas ao serviço de S.M. que para isso tenham ordem ou autorização do lorde grande-almirante ou dos Comissários que exercerem o cargo de lorde grande-almirante ou de um dos secretários de estado de S. M.. bem como os escravos e cargas nele

¹⁴⁷ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1999. p.41



encontrados, pela mesma maneira e segundo as mesmas regras e regulamentos que contenha qualquer ato do Parlamento ora em vigor, em relação à repressão do tráfico de escravos feito por navios de propriedade inglesa, tão inteiramente para todos os intentos e fins, como se tais atos fossem de novo decretados neste ato quanto a tais navios e a tal alto tribunal do almirantado ou a tais tribunais de vice-almirantado.

Outro fator que contribuiu para extinção do regime escravocrata foi o acelerado processo de modernização, a saber, os grandes capitais antes direcionados ao comércio de escravos procuravam outras aplicações, mais rentáveis. Também nas aglomerações urbanas, as informações eram transmitidas com rapidez e os meios de comunicação apresentavam os diferentes pontos de vista acerca da abolição, que por sua vez fomentavam o debate e a formação da opinião pública. Ademais, nas cidades, devido a gradual inserção do trabalho assalariado e da vinda de imigrantes europeus, o trabalho escravo era menos necessário o que permitia a população uma avaliação com certo distanciamento.

Nesse terreno fértil, as idéias abolicionistas se espalhavam e deitavam raízes. Criava-se assim uma diferença geográfica de posicionamento: enquanto o oeste paulista aceitava mais facilmente a abolição, o Vale do Paraíba, mais conservador, apresentava-se mais resistente, e nos centros urbanos ecoavam essas vozes dissonantes que incrementavam a discussão.¹⁴⁸

Devido à crescente competitividade do setor açucareiro com outros países, a região nordeste entrou em crise. Por isso, dificultou-se o pagamento dos altos preços exigidos pelos escravos restantes no país e, se houvesse qualquer circunstância desfavorável, o senhor de escravos teria de vender seus negros. Por outro lado, a produção de café prosperava nas províncias do sul, que podiam pagar por essa mão-de-obra. Em razão disso, houve uma migração dos escravos do nordeste em direção ao sul.

¹⁴⁸ VELOSO, Graziela Pontes. A lenta, gradual e discriminatória política de liberdade para os escravos no Brasil: O Processo Político da Abolição no Parlamento Brasileiro, 2007, p.18



Nesse ínterim, sofriam os escravos. Além de comercializados, agora enfrentavam outro horrendo processo migratório que, assim como o tráfico negreiro oriundo da África, não respeitou as adversidades entre as tribos ou sequer os laços de sangue, separando famílias. Em muitos casos, presumivelmente buscando-se fugir dos impostos de avaliação nos portos provinciais de saída, os escravos eram obrigados pelos comerciantes a realizar a travessia por terra, percorrendo o interior da Bahia, Minas Gerais, até as regiões produtoras de café ao sul. Em virtude disso, os negros chegavam exaustos e debilitados. Por último, desde a extinção do tráfico, o número de escravos diminuía. Os escravos tinham poucos filhos e morriam com facilidade em razão de sua exaustiva exploração. Fazia-se necessário a busca por novas alternativas para satisfazer a demanda de mão-de-obra para a produção cafeeira. Daí, a vinda de trabalhadores livres imigrantes, de maioria europeia.

Após a Revolução Industrial inglesa a escravidão passou a ser questionada em diversos países, apesar de essencialmente por motivos econômicos, e não humanitários. Tal afirmação se dá a medida em que as colônias inglesas também eram fortes produtoras de açúcar e a mão-de-obra escrava brasileira nos engenhos representava uma forte concorrência. Além disso, se o trabalho livre fosse privilegiado, os empregadores teriam recursos para adquirir os diversos produtos produzidos pelas recentes fábricas inglesas. Paralelamente, os ideais de igualdade e liberdade da Revolução Francesa adentravam a atrasada conjuntura do país e estabelecia grande oposição ao regime escravista. Este movimento era em sua maioria formado por intelectuais, liberais, da área militar, empresarial, dentre outras que atrelavam o atraso econômico brasileiro à existência da escravidão no país, considerada forma de trabalho característica de um mundo arcaico, ultrapassado. A estrutura praticamente rural do Brasil era então por eles mal vista e os padrões de vida urbana e cultural de outros países abolicionistas, almejado.

Entretanto, também foi grandioso o número de revoltas e mobilizações realizadas pelos negros. Embora as ações realizadas pela classe média brasileira tenham sido de grande importância, principalmente para dar visibilidade ao movimento na imprensa, os próprios escravos e negros livres de camadas inferiores deram força ao movimento abolicionista. Nesse sentido, a chamada “resistência negra” possuía variadas formas, desde a insubmissão às degradantes condições de trabalho, às revoltas, organizações religiosas, fugas, e aos chamados mocambos ou quilombos. Os negros cometiam suicídio para escapar de sua condição de exploração ou



arriscavam-se a fugir. Em ambos os casos, se não bem sucedidos, sofriam os horrendos castigos da época. Assim, como afirma Ribeiro “Aí está a racionalidade do escravismo, tão oposta à condição humana que uma vez instituído só se mantém através de uma vigilância perpétua e da violência atroz da punição preventiva.”¹⁴⁹

A partir dessa abordagem, é possível se concluir que as leis abolicionistas não foram resultado de uma concessão bondosa da Coroa portuguesa, mas sim, das lutas travadas pelos grupos abolicionistas. No entanto, sabe-se que as primeiras leis foram falhas e até mesmo o decreto da Lei Áurea teve como principal defeito a falta de inclusão social de uma nova classe formada pelos escravos recém libertos. Não obstante, os trezentos anos de escravidão deixaram cicatrizes profundas de discriminação e disparidade social no território brasileiro.

2-Das leis no período escravista

As leis que abordavam a classe dos escravos antes da abolição em muito se assimilavam àquelas encontradas no Direito Romano. Por exemplo, quanto a Lei Política e Administrativa, nem o Pacto Fundamental ou qualquer outra lei considerava o escravo como cidadão. Ainda que nascido no Império era-lhe vedados quaisquer efeitos em relação à vida social, política ou pública. Dessa forma, os escravos eram reduzidos à condição de coisa, sujeitos ao poder, domínio ou propriedade de seu senhor e, por conseguinte, privado de todos os direitos e desprovido de representação. A venda ou alienação como próprio do escravo alheio era tida como estelionato. A exceção eram os escravos libertos, que quando cidadãos brasileiros, gozariam de certos direitos políticos e poderiam exercer certos cargos públicos.

Além dos cargos públicos, os escravos também não eram admitidos no exército, na marinha e tão pouco poderiam exercer cargos Eclesiásticos, tanto conforme a Lei Civil, quanto à Lei Canônica.

Com relação ao aspecto criminal (penal e de processo) e policial, as leis negavam formalmente aos senhores o direito de vida e morte sobre os escravos e apenas lhes davam a faculdade de os castigar moderadamente. Se o castigo fosse exagerado haveria punição, como se o ofendido não fora escravo; e com justa razão. Ademais, Se houvesse receio de maus tratos, o senhor poderia ser obrigado a assinar um termo de segurança.

¹⁴⁹ RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. Companhia das Letras. 1995. p.119.



Contudo, tais determinações eram pouco efetivas, haja vista que o escravo só poderia prestar queixa por intermédio de seu senhor (e nunca contra ele), do Promotor Público ou de qualquer do povo como pessoa miserável. Igualmente, não poderia ser testemunha jurada, mas apenas informante. Assim, quando réu ou acusado, deveria lhe ser nomeado defensor ou curador pelo Juiz do processo.

As penas e castigos para os escravos que infringissem a lei, desde roubos à fugas e estupros eram severos e humilhantes, envolvendo mutilações, chicotadas, tortura, extração de dentes, entre outros. Se a sentença correspondesse a pena de morte, esta não poderia ser executar sem consulta ao Poder Moderador, instituído no período Imperial.

O castigo imposto ao escravo infrator apresentava-se como parte do “governo econômico dos senhores”, aliado ao trabalho excessivo e à alimentação insuficiente. Mas o poder do senhor sobre o escravo não visava destruí-lo, mas, sim, otimizar sua produção econômica e diminuir sua força de reação contra o sistema dominante. É justamente o perigo da perda de funcionalidade do sistema de dominação do senhor sobre o escravo que fez com que a punição senhorial fosse um agente político, manifestando-se e se reativando na punição do escravo faltoso.¹⁵⁰

Para combates as constantes fugas dos escravos, criou-se o cargo de “capitães do mato,” instituindo prêmios àqueles que mais apreendessem escravos fugidos, sob justificativa de manutenção da ordem pública e paz das famílias. A profissão tornou-se uma bárbara caça, chegando-se a pela primeira vez marcar a ferro quente a letra F e na segunda, cortar-lhes a orelha, logo que capturados, sem que se transcorresse nenhum processo.

O escravo não poderia estar em Juízo, exceto: nas causas espirituais, por exemplo, matrimônio; nas concernentes à sua liberdade; e nas que forem de evidente interesse público. Da mesma maneira, não poderia ser testemunha, exceto: se fosse tido geralmente por homem livre; se a verdade se não pudesse se provar de outro modo; ou como informante.

Já na esfera civil e fiscal, à espelho do direito romano, por muito tempo teve-se o negro que nascesse de uma escrava também seria escravo. No entanto, com a primeira das leis abolicionistas, a chamada Lei do Ventre Livre,¹⁵¹ foram libertos o filhos da negra escrava. Entretanto, tal lei teve

¹⁵⁰ LARA, S.H. "O castigo exemplar" em campos da violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.p. 116

¹⁵¹ LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 - Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da



consequências desastrosas, a saber, as mães não queriam se desfazer de seus filhos, e esses eram, por muitas vezes, abandonados pelas fazendeiros em estradas e vilas próximas, pois aquela propriedade não mais lhe pertencia, tampouco a obrigação de por ela zelar.

Paralelamente, os escravos poderiam se casar, mas a família, agora formada por pai, esposa e, provavelmente, filhos continuaria escrava do senhor ou fazendeiro. Enquanto sujeito ao domínio de outrem, o escravo representava mero objeto de propriedade, desprovido de personalidade e, assim, privado de toda a capacidade civil. O escravo poderia ser ainda arrecadado, como bem do evento, vago, ou pertencente à herança de defuntos e ausentes. Convém ressaltar que poderia o escravo ou terceiro comprar sua liberdade, através de alforria voluntária ou legal. Desse modo, o cônjuge liberto poderia resgatar a liberdade da família (mulher e filhos), e adquirir todos os direitos respectivos em sua plenitude.

Assim, tem-se que a escravidão poderia terminar pela morte natural do escravo, pela carta de alforria/manumissão ou por disposição da lei. Haviam, contudo, algumas causas que justificavam a revogação da alforria. São elas: injuriar o patrono atrozmente, causar grave prejuízo à fortuna do patrono por traição, atentar contra a sua vida e deixar de cumprir aquilo que houvesse ajustado por ocasião da manumissão. Tais eram permitidas somente ao senhor, nunca aos seus herdeiros, nem contra os herdeiros do escravo liberto. Também não cabia revogação por ingratidão, se a alforria havia sido comprada, paga.¹⁵²

No que tange a propriedade, também aos moldes do direito romano, o escravo nada adquiria, nem poderia adquirir, para si, ou seja, tudo pertencia ao seu senhor. No entanto, se o senhor de escravos tolera que, em vida ou mesmo causa mortis, o faça, tal fato deveria ser respeitado. É o que raramente acontecia quando um escravo pudesse, por exemplo, usufruir de certo terreno de seu senhor para plantação e agricultura de subsistência.

Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Os artigos da lei estão dispostos no site do governo federal em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm> acesso em: 13/10/16

¹⁵² Informações retiradas de MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico, social. 3. ed. (2. ed. integral), Petrópolis: Vozes Ltda. (em convênio com o Instituto do Livro)



Por último, cabe mencionar a Lei do sexagenário¹⁵³, que concedeu liberdade aos escravos com idade igual ou superior a 65 anos. Promulgada no dia 28 de setembro de 1885, a lei não teve muito efeito prático, pois os escravos com tal idade não eram tão valorizados, haja vista a perda de força e desgastes típicos da velhice. Não obstante, era difícil que os escravos conseguissem alcançar esta idade devidos as precárias condições de vida, bem como serviço exaustivo e desumano.

3-Da liberdade ao abandono

A maioria dos historiadores contemporâneos acredita que a abolição, ainda que com participação ativa dos negros, foi um negócio de brancos. Movida quase tão somente por interesses econômicos, tirou o negro da condição de escravo, mas deixou de lado questões como a reforma agrária para ex-escravos, acesso à educação, assistência econômica e social, saúde, participação política, dentre outras propostas abolicionistas que promovessem o negro a figura de cidadão efetivo.

Os escravos que obtiveram sucesso na fuga ainda no regime escravocrata reuniram-se nos chamados quilombos ou mocambos, e a população ali formada tida como quilombolas ou calhambolas. Aliviados de escaparem daquela opressiva realidade, os negros só queriam a liberdade, contentando-se com as precárias condições de seus acampamentos.

Ocuparam aquelas terras ilegalmente e, mesmo após a abolição, seus acampamentos se perdiam, pois os fazendeiros vizinhos se organizavam e, aliados as forças policiais, os expulsavam. Nunca houve distribuição de terra para aquela população, onde pudessem viver e cultivar, como foi feito para os imigrantes europeus. Também por muitos anos, o acesso à educação foi restrito a população branca ou detentora de bens, assim como qualquer outro tipo de assistência social.

O escravo africano não foi indenizado pelos quase 350 anos de seu povo e perdeu a única função, ainda que degradante, que o tornava parte daquela sociedade :o trabalho. Desse modo, enquanto o imigrante europeu ajustava-se rapidamente às regras do mercado de trabalho, muito

¹⁵³ “Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, regulando a extinção gradual do elemento servil, como nelle se declara.” Trecho da lei retirado do site do governo federal e disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>> Acesso em : 13/10/16



competitivo, o negro não possuía meios para se adaptar e ainda enfrentava o estigma da cor.

Restava-os os chamados “serviços de negro”, isto é, trabalhos brutos e braçais e a economia de subsistência, também realizada por brancos pobres e em zonas rurais. Assim, foram marginalizados e tornaram-se sujeitos à criminalidade, ao alcoolismo, à prostituição e a conseguinte rejeição social.

Grande parcela da população negra viu nas cidades um ambiente de convivência menos hostil. Daí, surgiram os bairros africanos que originaram as atuais favelas. Como representam o caminho que o pobre, principalmente o negro, encontrou para morar e viver, elas rapidamente se multiplicaram e ainda o fazem, ainda que sob permanente ameaça de invasões policiais e expulsão por apropriação inadequada.

O negro rural deveria agora aprender –sem nenhuma orientação ou tratamento digno- como se manter na cidade, onde nada poderia cultivar. Muitos dos negros, desde os que trabalharam nos canaviais às minas, construíram cultura própria, dotada de grade criatividade, tendo em vista seus elementos formadores: os resquícios da cultura africana e os longos anos de sofrimento, fruto da escravidão, expressos em músicas, ritmos, danças, culinária e religiosidade. Daí vem vários aspectos do Carnaval, o culto de Iemanjá, a capoeira, a feijoada, dentre outras diversas manifestações da cultura negra no país.

Entretanto, mesmo ascendendo à condição de trabalhador livre, o negro ainda era explorado e, ainda que em condições melhores à escravidão, não lhe permitia desempenhar o papel de cidadão, mas apenas a criação de um novo grupo, segregado, com seus semelhantes.

É em detrimento de tais aspectos históricos que as taxas de analfabetismo, de criminalidade e de mortalidade ainda são mais elevadas na parcela negra da sociedade brasileira. O ideal de uma democracia racial que promovesse a integração do negro nunca aconteceu, e ainda se paga por este fracasso.

4- Do abandono à luta

Tendo em vista que os negros, antes escravos, falavam diferentes línguas e dialetos, a comunicação para uma organização eficiente não era tão simples. O português aprendido em terras tupiniquins era falho e não suficientemente estruturado para uma revolução. Igualmente, muitas das tribos e grupos eram rivais, inabilitando a união em prol de melhorias para a comunidade negra. Além disso, a religião que hoje, pois inúmeras transformações de geração a geração representa expressão da consciência



negra, também os desunia. Os conflitos de origem eram muitos e um longo caminho vou travado até a formação de um núcleo cultural afro-brasileiro

Ainda que muitos dos ideais abolicionistas tenham sido abandonados pela elite, a população negra não se esqueceu. Foi criada, especialmente em São Paulo, uma “imprensa negra” que buscava a solução das mazelas sociais e orientar aquele povo. Um dos principais objetivos era a educação, que elevaria o negro na sociedade, assim como o faria evitar o alcoolismo, vadiagem e violência. Esta imprensa também buscava combater a visão racista que os anos de anúncios de negros como objetos, seja por fuga, compra, venda ou aluguel e dotados de descrições preconceituosas instituíram na população brasileira.

Ao logo dos anos, vários outros jornais foram inaugurados. Destaca-se aqui a criação da *Frente Negra Brasileira em 1931*¹⁵⁴, que reuniu entidades de vários estados e líderes de diferentes posicionamentos políticos. Através do jornal *A Voz da Raça*, a frente buscava exaltar a população negra a fim de combater o racismo. Em 1936 a Frente tornou-se partido político, contudo, foi extinta pelo Estado Novo. Apenas no final da ditadura de Getúlio Vargas, em 1945, o movimento foi reintegrado com a fundação da Associação do Negro Brasileiro.

Nesse contexto, o negro travou uma batalha contra a contingência. Contrariando o pouco apoio da elite branca e o ambiente hostil e miserável, aos poucos algumas vitórias foram conquistadas. Em 1951 a Lei Afonso Arinos¹⁵⁵ que considerava contravenção penal a discriminação de raça, cor e

¹⁵⁴ Para Francisco Lucrécio, a Frente Negra Brasileira “Começou com objetivo puramente assistencialista, mas com o amadurecimento dos militantes, se transformou num forte instrumento de combate ao racismo no começo do século XX. A Frente Negra dava assistência social aos sócios nas áreas de Educação e Saúde e realizava grandes eventos sociais com predominância afro-brasileira. Era um contraponto a segregação racial que o afrodescendente passaram no país, sendo sutilmente barrados em grandes bailes na capital paulista.” Trechos retirados do artigo de LUCRÉCIO, Francisco Disponível em <<https://marc negro.blogspot.com.br/2005/09/frente-negra-brasileira.html>> Acesso em: 14/10/16

¹⁵⁵ “Em 3 de julho de 1951, o Congresso brasileiro aprovou a Lei 1.390, que transformava em contravenção penal qualquer prática resultante de preconceito de raça ou cor e foi batizada de Lei Afonso Arinos em homenagem a seu autor, vice-líder da bancada da conservadora União Democrática Nacional (UDN) na Câmara. Curiosamente, a inspiração para a lei do racismo foi fornecida a Afonso Arinos pela discriminação sofrida em 1950, no Rio de Janeiro, por uma negra americana. A



religião foi aprovada. Não obstante, em 1975 mulheres negras denunciaram no Congresso das Mulheres Brasileiras, no Rio de Janeiro, a objetificação e sexualização do corpo da mulher negra. No mesmo ano, foi realizada em São Paulo a Semana do Negro na Arte e na Cultura e criadas instituições voltadas para o estudo e atuação política da população negra como, por exemplo, O Centro de Estudos da Cultura e Arte Negra (CECAN).

Em 1933 com a publicação da Obra *Casa-Grande e Senzala*, deu-se início a mais reflexões acerca dos negros no Brasil, Gilberto Freyre, adepto a tese culturalista, apresentou, dentre outros pressupostos, a ideia de que as divergências entre os grupos raciais poderiam ser explicadas conforme o ambiente social.

Em trecho da obra:

Transforma-se o sadismo do menino e do adolescente no gosto de mandar dar surra, de mandar arrancar dente de negro ladrão de cana, de mandar brigar na sua presença capoeiras, galos e canários- tantas vezes manifestos pelo senhor de engenho quando homem feito; no gosto de mando violento ou perverso que explodia nele ou no filho bacharel quando no exercício de posição elevada, política ou administração pública; ou no simples e puro gosto de mando, característico de todo brasileiro nascido ou criado em casa-grande de engenho.¹⁵⁶

A luta dos negros é hoje pelos meios de comunicação retratada. Busca-se uma cidadania efetiva, através de, por exemplo, movimentos em prol de direitos civis e políticos. Luta-se também pela democratização racial seja através da via parlamentar, de uma imprensa alternativa –que muito cresce com o advento das redes sociais-, da preservação e valorização de elementos da cultura negra ou busca por representatividade das entidades

bailarina Katherine Dunham, em excursão, foi impedida de se hospedar no Hotel Serrador. A imprensa brasileira não deu importância ao caso, mas a repercussão no exterior foi muito negativa.” Disponível em: < <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/criada-lei-afonso-arinos-primeira-norma-contra-racismo-no-brasil-10477391>> Acesso em 14/10/16

¹⁵⁶ FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. 1ª edição digital São Paulo 2012. p. 113-114



religiosas afro-brasileiras. Destaca-se também o enaltecimento da figura de Zumbi dos Palmares, de escravo fugido à herói, símbolo de resistência.

Hoje também pode ser encontrada uma vasta produção intelectual voltada para compreensão das origens do povo negro como elemento de surgimento da sociedade brasileira. Por sua vez, essa reflexão colabora para a origem de uma consciência negra que, junto as outras diversas etnias que compõe a nação, mostra-se fundamental para a construção de um país democrático.

Ainda que por muitas vezes vedada a participação e a voz, o negro aproveitou e ainda aproveita todas as oportunidades que lhe são dadas para expressar o seu valor. Infelizmente, isso ocorre majoritariamente nas áreas em que não se exige escolaridade, a saber, através da música e do futebol. Nas palavras de “o negro vem a ser, por isso, apesar de todas as vicissitudes que enfrenta, o componente mais criativo da cultura brasileira e aquele que, junto com os índios, mais singulariza o nosso povo”.¹⁵⁷

5-Preconceito e Racismo

No período escravista dizia-se que “trabalho era coisa de negro”. Na atualidade, muitos dizem “O negro é pobre porque não trabalha.” Estes ditos representam o preconceito e estereotipo que permanecem enraizados na sociedade contemporânea. Enquanto antes buscava-se impor e justificar o trabalho escravo, hoje tem-se a consequência do processo lento e desmazelado de abolição no Brasil.

Os meios de comunicação dos dias de hoje, tão mais rápidos e eficientes, expõem a resistência e busca por representatividade contra o racismo e inclusão dos negros e mestiços. Logo, a discriminação ainda existe e apresenta-se em casos como de negros barrados em boates, lojas de grife, dentre outros ambientes considerados exclusivos à população branca. Outra manifestação do preconceito se encontra nos noticiários policiais onde o negro, assim como o branco pobre, é apresentado como o responsável pelo maior número de crimes e vítima das injustiças da sociedade capitalista.

Fruto da miscigenação, o mulato, com mais acesso ao universo da elite branca, muito produziu para a cultura e para a produção intelectual brasileira. É o caso do artista Aleijadinho, do jurista Rui Barbosa, do escritor Machado de Assis, do poeta Cruz e Sousa, dentre outros. No entanto, por serem –em conjunto às mulatas- resultado do vigor híbrido, isto é,

¹⁵⁷ RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras. 1995.p.223



geralmente belos e com maiores chances de ascenderem socialmente, somente o faziam a medida em que negavam suas características negras. Nas palavras de “Posto entre os dois mundos conflitantes – o do negro, que ele rechaça, e o do branco, que o rejeita – o mulato se humaniza no drama de ser dois, que é o de ser ninguém.”¹⁵⁸

Carneiro afirmou que:

O negro e o mestiço dificilmente conseguiam igualar-se ao homem branco. Para alcançar pequenas regalias, fosse como escravo ou como homem livre, os descendentes de negros precisavam ocultar ou disfarçar seus traços de africanidade, já que o homem branco era apresentado como padrão de beleza e de moral.¹⁵⁹

Faz-se notável a influência que o sucesso do negro estadunidense exerce sobre o negro brasileiro. Tem-se a ideia de uma vitória étnica, ou seja, a crença de que através do da educação, igualdade de acesso a direitos públicos e oportunidades de emprego, o negro também pode ascender. Assim, a fim de combater a limitação a ele imposta pelo preconceito racial, o negro toma gradualmente coragem de assumir-se orgulhosamente negro.

As classes dominantes do Brasil de hoje são descendentes dos filhos e netos dos antigos senhores de escravos. A Casa Grande ainda domina o país e mantêm, assim como seus antepassados, a atitude de superioridade e desprezo para com a senzala, isto é, a população Negra. As horrendas percepções de que o negro possui seu valor restrito à sua força de trabalho e tem como caracterizas inatas a ignorância, a preguiça e a criminalidade permanecem arraigadas a mentalidade da elite branca brasileira.

Ainda hoje os negros são vistos como culpados pela opressão sofrida. Sua exploração, justificada pelas características da raça. As atrocidades cometidas, embasadas em sua suposta inerente inferioridade. Esse pensamento deturpado é também assimilada por negros e mulatos que, ansiosos pela ascensão social, o reproduz, discriminado seus semelhantes. O sofrimento dos escravos, ainda que presente nos livros de história e apontado pela mídia contemporânea, não suscita qualquer compaixão ou indignação.

¹⁵⁸ RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras. 1995,p.223

¹⁵⁹ CARNEIRO, L.T. Maria. O racismo na Historia do Brasil. 8. Ed. São Paulo:Ática, 2003.p.15.



Se não há qualquer sentimento de solidariedade para enfrentamento dos preconceitos entranhados na nação, os negros não recebem nenhuma ajuda para escapar de sua condição de miséria, ignorância e exclusão.

Não existe uma democracia racial, mas uma expectativa assimilacionista, ou seja, os brasileiros supõem e desejam que os negros desapareçam gradualmente por um processo quase natural. Assim, através de uma “branquização progressiva” a miscigenação os eliminaria da sociedade. Ademais, credita-se esse processo a mera miscigenação quando na verdade, muito dos mulatos de hoje são frutos de estupros das escravos negras por seus senhores no passado. As uniões inter-raciais nunca foram tidas como crime ou pecado, pois eram desejadas e o povo brasileiro é predominantemente fruto do cruzamento de alguns brancos com milhares de negras.

Não obstante, tal teoria é invalidada ante a efetiva “morenização” dos brasileiros. De fato, a mescla de negros e brancos tem resultado tanto na perda de características negras, quando pelo escurecimento da população branca. Em detrimento disso, surge aos poucos uma população morena, na qual por vezes, em consequência de um imperativo genético, apresentar-se-á um negro ou branco.

Lamentavelmente, o racismo assimilacionista cria uma ilusão de maior sociabilidade e inclusão, enquanto, na realidade, desune a população negra, impedindo-lhe de se organizar e lutar contra as injustiças sofridas. Ele afeta também os intelectuais negros que, responsáveis pela organização de campanhas, partidos e sindicatos para conciliação social e extinção do ódio e ressentimento do negro, promovem a adoção das formas de conduta e etiqueta dos brancos bem-sucedidos, desvinculando-se de sua matriz e perdendo sua identidade negra.

Em consequência disso, negros de talentos extraordinários realizam suas carreiras sem encontrar, de fato, linguagem ou instrumentos apropriados para combater o racismo. É o caso de jogadores como Pelé, dentre outras inúmeras carreiras de destaque. Os negros são desviados da verdadeira solução de sua mazela, de sua marginalização: a revolução social.

Conclusão

A população brasileira é fruto de uma confluência de matrizes raciais plurais e de tradições culturais singulares. A mistura de tantas nacionalidades, sobretudo portuguesas, africanas e indígenas originaram um novo povo.

No entanto, os brasileiros possuem em si, os vestígios dos anos de escravidão, de ditos racistas e da segregação que por tantos anos se fez



presente. Todo o desenvolvimento político e democrático da República ainda não foi suficiente para exterminar da população negra, a dependência da elite branca e a opressão que carregou por toda sua história.

De acordo com Darcy Ribeiro

A confluência de tantas e tão variadas matrizes formadoras poderia ter resultado numa sociedade multiétnica, dilacerada pela oposição de componentes diferenciados e imiscíveis. Ocorreu justamente o contrário, uma vez que, apesar de sobreviverem na fisionomia somática e no espírito dos brasileiros os signos de sua múltipla ancestralidade, não se diferenciaram em antagonicas minorias raciais, culturais ou regionais, vinculadas a lealdades étnicas próprias e disputantes frente a autonomia da nação.¹⁶⁰

O Brasil pratica o racismo velado. Muito se fala sobre a “democracia racial”, mas são nítidos os inúmeros abismos sociais que separam a sociedade brasileira. Salários desiguais, crimes de ódio movidos pelo preconceito racial, injúria racial, representantes eleitos majoritariamente brancos dentre outros aspectos socioculturais expõem a herança de um pensamento essencialmente segregacionista.

O que distingue o racismo brasileiro é que ele não está essencialmente atrelado à origem racial, mas à cor de pele, à fatores sociais e culturais. De fato, enquanto o negro é mais discriminado, o mulato de pele mais clara pode ser incorporado e aceito pela comunidade branca. Igualmente, negros que alcançam posições sociais mais elevadas podem se inserir na convivência branca e ser tido como tal. Esse racismo, no qual a mestiçagem não é punida, mas louvada, representa um atraso social. população brasileira ainda está predominantemente ligada a ideais seculares, ultrapassados.

Nas palavras de Darcy Ribeiro

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, servir e

¹⁶⁰ RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras. 1995. p. 20



machucas os pobres que lhe caem às mãos. Elas, porém, provocando crescente indignação nos dará forças, amanhã, para conter os possessos e criar aqui uma sociedade solidária.¹⁶¹

Por último, se de acordo com a Constituição de 1988 “todos são iguais perante a lei” e o princípio de Igualdade presente desde seu preambulo, há se realizar uma revolução do pensamento arcaico brasileiro. Dessa forma, em conjunto a Igualdade formal, isto é, àquilo que está posto no ordenamento jurídico – no sentido de lei para todos-, há de se prezar pela Igualdade Material. Essa, através de instrumentos criados pelo Estado (ações afirmativas), dará a população negra mecanismos para se equipararem a população branca no que diz respeito ao acesso à oportunidades, reconhecimento e representatividade.

Nesse sentido, muito já se foi alcançado, como é o caso das Cotas Raciais em universidades e concursos públicos, a definição do racismo como crime inafiançável, dentre outras políticas públicas que promovem a integração do negro em um ambiente ainda, infelizmente, essencialmente discriminatório.

Através da gradual conquista de representação e quebra de paradigmas da população afro-brasileira, o racismo e as marcas de um passado cruel e opressivo irão ruir. É necessário contudo, o sentimento de identidade nacional, de pertencimento ao povo brasileiro. Da mesma forma, cabe as autoridades governamentais e policiais a punição daqueles que praticarem crimes contra etnias, tanto no ambiente de convívio social quanto no cibernético. Por fim, cabe as escolas estimular em seus estudantes a ruptura de convicções ultrapassadas e segregacionistas nas gerações que estão por vir, através de palestras, seguimento a lei que institui o estudo da civilização africana como obrigatória, em como punição dos alunos que pratiquem racismo contra os colegas ou professores em ambiente escolar.

Referência bibliográfica:

A TRAJETÓRIA DO NEGRO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA CULTURA AFRO LIMA, Miguel Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Historia/monografia/3lima_miguel_nonografia.pdf

¹⁶¹ Ibid. p. 120



- ABREU, Martha e PEREIRA, Matheus Serva. Caminhos da Liberdade : Histórias da abolição e do pós abolição no Brasil Disponível em: http://www.historia.uff.br/stricto/files/public_ppgh/hol_2011CaminhosLiberdade.pdf
- BIBLIOTECA NACIONAL. *Para uma história do negro no Brasil*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1988.
- CARNEIRO, L.T. Maria. O racismo na História do Brasil. 8. Ed. São Paulo:Ática, 2003.
- CICONELLO, Alexandre. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. Disponível em: http://www.Africaafricanidades.com.br/documentos/Leis_Abolicionistas_e_mobilizacao_Escrava.pdf
- FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 1999
- FREYRE, Gilberto. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. 1ª edição digital São Paulo 2012.
- LARA, S.H. "O castigo exemplar" em campos da violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988
- MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. A Escravidão no Brasil - Vol. I. Rio de Janeiro. Typografia Nacional. 1866.
- MARTINS, Franklin. Bill Aberdeen. Íntegra. Londres (1845), disponível em <http://www.franklinmartins.com.br/estacao_historia_artigo.php?titulo=bill-aberdeen-integra-londres-1845>
- O FIM DA ESCRAVIDÃO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS – NASCIMENTO, André José do e MEDEIROS, Maria da Glória de - Disponível em: <http://www.unicap.br/coloquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/4Col-p.309.pdf>
- RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras. 1995.
- RODRIGUES, RN. *Os africanos no Brasil [online]*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 303 p. ISBN: 978-85-7982-010-6.
- SILVA, Joseane Maria dos Santos. Comunidades quilombolas, suas lutas, sonhos e utopias. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/sites/000/2/download/artigo-cqlutassu.pdf>
- VELOSO, Graziela Pontes. A lenta, gradual e discriminatória política de liberdade para os escravos no Brasil: O Processo Político da Abolição no Parlamento Brasileiro.2007.



ILUMINISMO E DIREITO: RAZÃO ILUMINISTA E DIREITO NATURAL¹⁶²

ENLIGHTENMENT AND RIGHT: ILLUMINIST REASON AND NATURAL LAW

Jéssica Stella de Ávila Couto¹⁶³

Resumo

O objetivo desse estudo foi buscar relacionar a revolução iluminista do século XVII com o direito atual. Foi feita toda uma análise histórica até se chegar à conclusão que a normatização de leis é de suma importância dentro do ordenamento. No entanto, para melhor compreender o direito e seus efeitos dentro da sociedade, é necessário a inter-relação do direito positivado e o natural, ou seja, a criação de leis é importante, mas mais interessante que isso é a percepção que leis não podem nem deve prever o comportamento humano, tipicamente diverso.

Palavras-chave: Direito, Iluminismo, século XVII.

Abstract

The aim of this study was to seek to relate the Enlightenment revolution of the seventeenth century with the current law. It was all done an historical analysis to reach the conclusion that making laws is very important is in the planning. However, to better understand the law and its effects within the society, it is necessary the interrelationship positivado right and natural, ie, the creation of laws is important, but more interesting than that is the perception that laws can not nor should predict human behavior, typically diverse.

Key words: Law, Enlightenment, seventeenth century

¹⁶² Texto submetido ao III Simpósio de História do Direito, sob orientação do Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira, professor da Disciplina de História do Direito da Unidade UEMG Diamantina.

¹⁶³ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



Introdução

O presente artigo busca fazer uma transgressão histórica, passando pela Idade média, evidenciando o modo de agir e pensar do homem, como os reis e em especial a Igreja eram os detentores do conhecimento da época. Assim, tudo que a população tinha acesso, o que era extremamente raro, era controlado por essas duas instituições poderosas que basicamente tomou conta da Europa do século V ao XV. Logo mais, será explicado como o pensamento humano evoluiu da crença cega na religião e no Deus católico, para o controle da própria vida e do seu “destino”, esse homem é outro. É um que não espera mais que a Igreja lhe de soluções para seus problemas, já que agora ele busca entender a causa dos mesmos. Esse, é o homem racional, que utiliza a razão como instrumento para entender e modificar o meio em que vive. Ademais, se mostrado como o iluminismo foi o grande influenciador do direito, que ajudou a constituir o que hoje chamamos de Estado Democrático de Direitos, aquele que busca essencialmente a garantia de direitos mais humanos- influenciados pelo direito natural- e a própria formação do Estado Moderno.

Assim, toda a influência iluminista no direito e como hoje ele se torna cada vez mais “racional” e menos “humana”, será outro assunto abordado mais profundamente. Além disso, para concluir, será abordada uma teoria de maior interpenetração entre positivistas e jus naturalistas.

Por fim, será evidenciado a importância de se compreender o direito, fato mais importante que explica-lo, mostrando como a ideia de uma normatização exacerbada poder ser entrelaçada a maior humanização do direito contemporâneo.

1. Contexto histórico: Do medievo a razão iluminista moderna

Para entender a civilização de hoje e como ela se formou é necessário compreender que todo processo de mudança é gradativo. Isso sugere que ao longo da história há diferentes costumes, hábitos e práticas culturais, ou seja, a sociedade atual é distinta das antigas, assim como será das futuras. Essa ideia é afirmada pelo autor Tiago Adão Lara:

Os homens não viveram sempre da mesma maneira; não tiveram sempre os mesmos valores e os mesmos ideais. A maneira de viver dos homens varia, de lugar para lugar e de tempo para tempo. A nossa maneira de ser- a



nossa cultura- tem sua história. Ela começou um dia. Ela foi preparada por outras maneiras de ser que a precederam e foram diferentes dela.¹⁶⁴

Dito isso, para entender o caminho pelo qual passou a razão durante os séculos até chegar a contemporaneidade é necessário voltar ao período da Idade Média, de onde partirá a discussão e posteriormente adentrar no humanismo renascentista.

1.1 *Idade média: conhecendo o homem e o feudalismo*

A Idade Média foi um período histórico subdivido entre Alta e Baixa Idade Média, ocorridos dos séculos V ao fim do XV. O período da Alta Idade Média se deu após a queda do Império Romano do Ocidente e o início da consolidação da Igreja Católica. Já a Baixa Idade Média foi o período do ápice e do declínio da Idade Média. O sistema social vigente nessa época foi o feudalismo, caracterizado como um sistema de servidão, onde se encontram o senhor feudal e toda a estrutura que o segue.

Outra característica desse modelo era a presença da força cristã, como esclarecida pelo autor:

Feudalismo e cristianismo se integram, ao longo desses séculos. Bem ou mal, apesar da precariedade da evangelização, a Europa inteira se considera cristã. E não havia ainda diversidades, no cristianismo. Havia uma só Igreja, aquela cujo chefe era o papa¹⁶⁵

Fica claro nesse trecho, a influência que a Igreja possuía na época, já que era única e incontestável. Além disso, a incapacidade eclesiástica de aceitar diferenças é vista até na contemporaneidade, já que dogmas estão tão bem estruturados na sociedade crista, que não estão abertos a discussões.

Na vida cultural, entendendo aqui cultura no sentido mais restrito das atividades intelectuais, a influência da Igreja medieval era dominante. Pode-se até dizer que a

¹⁶⁴ LARA, Tiago Adão. *Caminhos da Razão no Ocidente: a Filosofia ocidental, do Renascimento aos nossos dias*. 2ª ed. Editora Vozes., 1986. p. 19

¹⁶⁵ *Ibid.* p.23



Igreja tinha o monopólio da cultura. Nas universidades, por exemplo, que no século XIII já eram numerosas e animadíssimas, estudavam-se sobretudo: teologia, filosofia, direito, medicina e letras. Era uma época em que não existiam as , hoje, chamadas ciências empíricas. Todos esses conhecimentos eram estudados na filosofia com método filosófico. Todos os alunos universitários eram considerados coléricos, isto é, membros do clero. E tinham grandes privilégios.¹⁶⁶

Esse trecho, deixa evidente que a Idade Média não pode ser chamada de Era das Trevas como ocorre hoje, é claro que haviam muita produção intelectual e filosófica. No entanto, esses trabalhos são voltados para o lado religioso, esse princípio admitia que Deus revelou¹⁶⁷ ao homem a melhor maneira de se viver em sociedade. Logo, só estariam salvos em vida e pós morte, quem segue a risca tais ensinamentos. E com isso, recebiam tantas críticas, principalmente, posteriormente dos iluministas. Já em relação as ciências empíricas, seu “surgimento” se deu alguns anos depois.

Outro ponto importante, é a que verdades existiam verdades supremas que só Deus poderia relevar, e assim as fez na Bíblia. A Igreja então, possuía um papel educador, de pregar e conservar esses preceitos. Por isso que filósofos ou historiadores que buscavam nossas teorias para explicarem o mundo ou a própria sociedade em que viviam eram penalizados, pois: “Nunca uma verdade descoberta pela razão pode opor-se às verdades reveladas. Toda a cultura medieval aceitava a supremacia da revelação e da fé sobre a razão.”⁵

A igreja era uma instituição de grande força e que penetrava profundamente na sociedade, era possuidora de terras e foi a grande responsável por perpetuar a cultura e racionalidade da Idade Média. E é a partir do século XI que os eclesiásticos vinham em uma crescente vontade de pleitear seus textos e documentos. O que os colocavam em posição de conflito com a Igreja, como as que se deram entre o papa e o imperador.

1.2 Transição da Idade Média para a modernidade renascentista

Como declínio do feudalismo, o humanismo se faz necessário, já que não queriam mais esses valores enraizados na sociedade. Essa luta se deu

¹⁶⁶ Ibid. p.24

⁵ Ibid. p. 25



inicialmente, pelos mercadores que possuíam poder econômico e desejavam poder político:

O humanismo foi, no começo, um movimento literário. Tornou-se depois um movimento cultural global. Enfatizava ele o valor da razão humana. Es europeus que tinham vivido, durante a Idade Média com uma cultura muito baseada em princípios religiosos, fundada na Bíblia, agora começavam a valorizar outros tipos de cultura. Aquele tipo de cultura que se fundamenta na razão. Os medievais, quando queriam justificar os valores fundamentais da civilização, recorriam as letras divinas (a Bíblia). Agora, no fim do século XIV e início do XV, o homem burguês, que tenta reelaborar os fundamentos da vida sócio-política, vai apelar para a razão.¹⁶⁸

Esses humanistas não negavam a divindade ou a importância dessa na estruturação da sociedade, simplesmente defendiam a ideia que antes de buscar em Deus as verdades, o próprio homem com sua razão seria capaz de atingi-la. Os gregos e os latinos, povos pagãos e de cultura e civilização avançadas, são para eles, um modelo¹⁶⁹. Assim, a importância dos humanistas foi o avanço dos estudos da terra e da natureza, fundamentais para um maior entendimento do funcionamento da razão humana.

1.2.1 Críticos do Humanismo

Entretanto, posteriormente, o movimento humanístico encontrou algumas críticas, que serão detalhadas, enfatizando um autor renascentista. O P.O Kristeller¹⁷⁰, que buscou limitar o termo por considera-lo superestimado

Os humanistas do período de que estamos tratando foram superestimados. Sendo-lhes atribuído papel de renovação do pensamento que eles, na realidade, não desempenharam, visto que não se ocuparam diretamente da filosofia e da ciência. Em suma: para Kristeller, os humanistas não foram verdadeiros reformadores do

¹⁶⁸ Ibid. p. 26

¹⁶⁹ Ibid. p. 26

¹⁷⁰ Filósofo e estudioso do Renascimento.



pensamento filosófico porque, absolutamente, não foram filósofos.¹⁷¹

Essa crítica é embasada na afirmação que o humanismo foi um período mais literário que propriamente filosófico, como exemplificado do trecho acima. Além das tentativas de aproximar o humanismo renascentista com a filosofia, a ciência ou a cultura desse período, em seu conjunto¹⁷²

A afirmação seguinte, demonstra a fragilidade dos humanistas em relação a filosofia:

O humanismo renascentista não foi tanto tendência ou sistema filosófico, e sim muito mais um programa cultural e pedagógico, que essencialmente, que valorizava e desenvolvia um setor importante, *mas limitado dos estudos*. Esse setor teve como seu centro um grupo de matérias que, essencialmente, não diziam respeito aos estudos clássicos ou á filosofia, mas sim *.ao que, a grosso modo, pode ser indicado como literatura*.¹⁷³

Fica evidente, portanto, a importância do Humanismo dentro do contexto que ele foi inserido. No entanto, foi o seu “sucessor” o Iluminismo que abalou as estruturas e modificou completamente o pensamento humano.

1.2.3 características da transição

Algumas características a seguir demonstram um progresso da Idade Média até a Moderna. As cruzadas são fruto de uma perspectiva cultural e expressão da realidade sócio- econômica que permitiu uma mudança na postura católica, agora ela ataca além de defender.¹⁷⁴ As Grandes

¹⁷¹ Reale, Giovanni, Dario Antiseri. *História da Filosofia, volume II*. Editora Paulus, 2004.p.18

¹⁷² Ibid. p.18

¹⁷³ Ibid. p. 18

¹⁷⁴ Lara, Tiago Adão. *Caminhos da Razão no Ocidente: A Filosofia ocidental, do Renascimento aos nossos dias*.2ª ed. Editora Vozes, 1986. p. 28. Para ele “As cruzadas, fruto justamente dessa perspectiva cultural e expressão da realidade



Navegações foram uma época recheada de grandes descobertas, tanto territoriais quanto culturais. Entretanto, apesar desses aspectos positivos mencionados, esse período foi o precedente da colonização, conhecido por dizimar diversos povos.

As grandes navegações e as grandes descobertas geográficas dos séculos XIV, XV e XVI são-lhe uma continuação. São também um progresso. A cristandade se dilata. E a cultura se enriquece. E começa a mudar de perspectiva. Não é mais a partir de Deus que a cultura tenta, agora, estruturar-se e a civilização procura organizar-se. É a partir do homem¹⁷⁵

O homem deixa de ser criatura e passa a se tornar criador, ele toma o controle da própria vida e daquilo que é capaz de produzir. Ele se descobre e se recria, é capaz, agora, de pensar em si e de buscar direitos que garantam a sua liberdade e a do próximo, além da construção de uma individualidade que não mais lhe é dada, é construída. Além disso busca maior liberdade, criatividade, participação e reconhecimento.

Outro movimento dessa época que pode ser colocado em comparação ao humanismo é a Reforma

Há motivos para aproximarmos a Reforma do Humanismo. Ambos apresentam, sem dúvida, a explosão de um mundo novo, ambas significam a ruptura com a perspectiva medieval, ambas valorizam o homem. Mas enquanto a reforma coloca de escanteio a Igreja, para que o homem possa ver melhor e encontrar-se melhor em Deus, o humanismo coloca Deus de lado, para o homem poder ver-se melhor e encontrar-se melhor em si mesmo, diante do cosmos, do qual deve ser grande conquistador. Neste sentido, as grandes navegações eram um símbolo eloquentíssimo. É o novo homem, enfrentando o mar bravio e profundo, desafiando, na sua pequenez, a grandeza dos abismos, a fim de descobrir-se infinito em possibilidades.¹⁷⁶

socioeconômica em vigor, foram as grandes responsáveis pelo clima de alívio para a Europa. Possibilitaram a cristandade a passar da defensiva para a ofensiva. ”

¹⁷⁵ Ibid. p. 28

¹⁷⁶ Ibid. p. 28-29



Assim, todos os movimentos mencionados são de fundamental importância para entender o distanciamento de Deus e do homem, colocando este agora como dono de sua vida. É aquele que não tem mais medo do mar, pois com a razão, este o domina, assim como faz com suas ações e desejos.

2. A razão na cultura iluminista

As transformações socioeconômicas que mudaram toda a estrutura a Europa, resultaram nos séculos XVI e XVII nas obras de pensadores geniais e revolucionários, novos meios filosóficos e tudo que constitui a ciência moderna.¹⁷⁷ A luz que foi o símbolo adotado por esses autores, deu nome ao movimento: iluminismo. A luz indicava uma tarefa a espantar as trevas da ignorância e lutar para garantir um futuro mais promissor.

O iluminismo é a saída do homem do estado de minoridade que ele deve imputar a si mesmo. Minoridade é a incapacidade de valer-se do seu próprio intelecto sem a guia de outro. (...) Sapere aude! Tem a coragem de servi-te de tua própria inteligência! Esse é o lema do iluminismo.¹⁷⁸

Para os iluministas, somente a consciência e a razão formadas do homem, impediriam que este repetisse erros do passado. Confiança decidida, mas não ingênua na razão humana, uso crítico despreconceituoso da razão voltado para a libertação em relação aos dogmas metafísicos, aos preconceitos morais, as superstições religiosas, as relações desumanas entre os homens, as tiranias políticas¹⁷⁹

Coube, portanto, a civilização medieval o abandono da ideia divina como única e ilimitada¹⁸⁰. E ir de encontro a razão iluminista, conhecida como a razão da burguesia em ascensão¹⁸¹, é papel da filosofia lutar

¹⁷⁷ Ibid. p. 690

¹⁷⁸ REALE, Giovanni, Dario Antiseri. *História da Filosofia, volume II*. Editora Paulus, 2004. p. 663

¹⁷⁹ Ibid. p. 665

¹⁸⁰ Lara, Tiago Adão. *Caminhos da Razão no Ocidente: A Filosofia ocidental, do Renascimento aos nossos dias*. 2ª ed. Editora Vozes, 1986.p 31

¹⁸¹ REALE, Giovanni, Dario Antiseri. *História da Filosofia, volume II*. Editora Paulus, 2004. p. 666



pelo progresso. As características dessa razão não são mais ideias inatas ao homem, ela é forma de aprendizado, é a força originária do espírito, que leva a descoberta da verdade e a sua determinação.¹⁸² A base é a experiência de ideias e teorias, como nas ciências naturais que formulam leis após diversas experimentações.

3. O iluminismo e suas contribuições para o direito moderno

O racionalismo iluminista estabelece a razão como fundamento das normas jurídicas e das concepções do Estado.¹⁸³ As reformas ocorridas no âmbito jurídico datam do século XVIII e são feitas na maioria das vezes pelos próprios reis, que desejam o título de iluminista¹⁸⁴. Entretanto, esses monarcas ainda se encontravam enraizados na cultura do Antigo Regime. “Em seu significado mais amplo, as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas.”¹⁸⁵

As leis do direito são tipicamente racionais, do domínio da justiça e não modificáveis¹⁸⁶ segundo os jus naturalistas, que defendiam a ideia de um direito inato e inalienável ao homem, que jamais poderia ser alterado.

As características gerais da doutrina iluminista são: 1) “atitude racionalista em relação ao direito natural”; 2) “atitude voluntarista em relação ao direito positivo. As instancias positivistas do direito natural são as seguintes: racionalidade e universalidade da lei, tradução de regras eternas e imutáveis.”¹⁸⁷

Primeiramente, o quadro que se tem é de um iluminismo déspota para depois abandonar essa perspectiva, com propostas políticas, teóricas e práticas que subverterão as formas do antigo regime a construção moderna do Estado de direito.¹⁸⁸ Assim, ocorre uma diferenciação entre direito alemão, austríaco. O francês e italiano, em especial, seria constituído: “Uma

¹⁸² Ibid. p. 667

¹⁸³ Ibid. p. 673

¹⁸⁴ Ibid. p. 673

¹⁸⁵ Frase celebre do livro *O Espírito das Leis*, de Montesquieu.

¹⁸⁶ REALE, Giovanni, Dario Antiseri. *História da Filosofia, volume II*. Editora Paulus, 2004. p. 674

¹⁸⁷ Cf. Ibid. p. 674

¹⁸⁸ Cf. Ibid. p. 675



serie de ideologias de contestação e oposição, não compartilhadas em geral pelos soberanos, nem, durante muito tempo, por seus funcionários. ”¹⁸⁹

Essas ideologias, posteriormente foram usadas pela burguesia para a destruição das instituições político jurídicas da época. A maior realização desses burgueses foi a Declaração do Homem e cidadão, em 1789. Os direitos tidos pela Assembleia Constituinte Francesa foram: a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança, a resistência a opressão. A lei é agora, igual para todos e estabelece limites do poder executivo, para proteção da liberdade pessoal, de opinião, de expressão, e de palavra.¹⁹⁰

No entanto, a Declaração Francesa de 1789 é uma referência a declaração norte-americana de 1776, que foi “feita” pelos representantes do povo. Alguns artigos presentes serão citados:

Art. 1: todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes, tendo certos direitos inatos, dos quais não podem privar ou despojar seus pósteros através de nenhum pacto, quando entram em estado de sociedade, isto é, o gozo da vida e a posse da propriedade, a persecução e a obtenção da felicidade e da segurança.

Art. 2: todo o poder, reside do povo, e dele deriva.

Art. 3: o governo é ou deve ser instituído para o bem comum, a proteção e a segurança do povo.

Art. 5: os poderes legislativo e executivo devem ser separados e distintos do poder judiciário”¹⁹¹

O artigo primeiro diz respeito aos direitos inatos que todos os cidadãos americanos tinham direito, pode aqui ser feita até uma alusão a ideia que se tem dos Estados Unidos no mundo. Ele se vendeu como o país dos direitos, das liberdades e das oportunidades. Tudo isso remonta a importância do direito jus naturalista já identificado. Já o artigo segundo demonstra que toda a legitimidade do poder do Estado provem do povo e deve ser dirigido a ele, isso significa eleições com voto direto popular, e é uma forma do povo observar e realiza cobranças do Estado, assim como ele se auto regula através do poder do povo. É interessante ressaltar, então, como a ideia anterior do Antigo Regime parece cada vez ser uma realidade

¹⁸⁹ Ibid. p. 675

¹⁹⁰ Cf. Ibid. p. 675

¹⁹¹ Ibid. p. 675



mais distante. O artigo terceiro demonstra uma das funções do Estado que seria a proteção e segurança fornecidas a população. Por fim, o artigo quinto é particularmente interessante por desassociar os três poderes do Estado: o executivo, o legislativo e o judiciários. Isso serve como forma de controle de cada poder, e evitar a tirania, já que cada poder se auto regula e acaba regulando o outro. Se todos os poderes fossem compilados em um só ou representados por uma só pessoa, seria o mesmo que dizer que o Antigo Regime nunca deixou de “existir”.

O iluminismo jurídico atuou especificamente “removendo resíduos de doutrinas e instituições efetivamente superadas e (...) estimulando a racionalização da legislação e a afirmação dos princípios jus naturalistas de liberdade e tolerância” (G.Fasso)¹⁹² Já em relação a racionalização da legislação diz respeito a unificação do sujeito¹⁹³ em relação ao nome, estado civil, entre outros. Nesse contexto apresentado, a função do Estado denota uma função negativa, por remover os obstáculos que impedem o desenvolvimento normal da “ordem natural”.¹⁹⁴

O início da Modernidade traz Reforma Protestante e a chegada dos europeus a América¹⁹⁵. A conquista da mesma traz aos juristas europeus problemáticas novas como o direito da conquista e da descoberta, o direito de posse, o tesouro, o direito do mar (a liberdade dos mares) e a liberdade natural dos índios. Assim, para resolver a última problemática que será mais aprofundada nesse artigo, deve-se voltar o olhar ao direito natural e o jus naturalismo. Mesmo com a chegada da já referida Modernidade, a consolidação dos Estados Nacionais na forma de poder régio e soberano, quer uma exclusividade do poder político.¹⁹⁶ Logo, uma nova teoria do direito chamado de direito natural “surge” com o desenvolvimento capitalista do mercado, o fim da cristandade e a conquista da América, com a afirmação do Estado nacional para tirar um pouco desse poder político exagerado. Assim, os filósofos do direito natural (Maquiavel, Jean Bodin, Thomas Hobbes) discutirão até onde vai o poder soberano.¹⁹⁷ Devem também dar conta da tolerância religiosa e da liberdade individual, liberdade

¹⁹² Ibid. p. 676

¹⁹³ Ibid. p. 676

¹⁹⁴ Ibid. p. 676

¹⁹⁵ *O Direito na História, Lições Introdutórias*. Lopes, José Reinaldo de Lima.

Quinta edição, editora SARAIVA p. 167

¹⁹⁶ Ibid.p. 168

¹⁹⁷ Ibid.p. 168



de consciência e de ação privada. Para resolver essas problemáticas os jus naturalistas surgiram para a reafirmação do sujeito e da razão individualista.¹⁹⁸

Com o desenvolvimento desses estudiosos, a sociedade gradativamente vai passando a ser entendida como a soma de indivíduos isolados, que se organizam na forma de contrato social.¹⁹⁹ O novo direito será então contratualista. A ideia que o homem é naturalmente egoísta e possui interesses convergentes é a base para a reflexão jurídica e política, o papel da autoridade então será trazer uma paz, não justiça, já é o começo da ideia do abandono que só o positivismo resolveria os problemas da sociedade, sendo necessário recorrer agora a essa nova forma de direito. Esse novo direito será cada vez mais procedimentalista, já que a justificativa do poder será dada com uma paz e prosperidade econômica.²⁰⁰ É também nesse contexto do século XVIII que surge um novo estilo, um gênero literário: o tratadismo, que ao contrário do *ius commune*²⁰¹ que trata dos casos, da lei, decisões, problemas particulares, esse novo estilo trata de princípios. O que lembra muito o modelo de Dworkin de entender o Direito.

A origem do direito natural moderno é um novo método, que se caracteriza pela busca da quebra do método anterior, aquele que ainda luta contra o sistema medieval de estudo e ensino, de submissão a tradição e aos costumes e sobretudo a ordem pré-liberal, pre-capitalista e pre-burguesa. Por isso a revolução francesa, americana e burguesa será travada em termos jus naturalistas, com o direito natural usado como arma²⁰² contra a postura jurídico político do Antigo Regime. O centro de debate filosófico, político e teológico de maior importância e que se torna precursora do jus naturalismo moderno foi a escola de Salamanca. O precursor dela foi Francisco de Vitória, que se preocupou com os índios americanos que viviam uma espécie de escravidão após a descoberta da América. Seu discurso funda-se na autoridade e na razão. Para ele, o tratamento humanitário e justo dos seres humanos diferentes (seja de etnia, cultura ou religião) já era conhecido na evolução da história espanhola.²⁰³ Seu tema principal era a liberdade natural

¹⁹⁸ Ibid.p. 169

¹⁹⁹ Ibid.p. 170

²⁰⁰ Ibid.p. 170

²⁰¹ Ibid.p.170

²⁰² Ibid.p.172

²⁰³ Ibid.p. 173



dos índios e é considerado o fundador do direito internacional moderno²⁰⁴. Ele entende que os índios fazem parte de uma nação independente e logo a relação estabelecida com eles não pode ser de sujeição. Para ele, falta elementos na jurisprudência para responder questões novas que surgem, dado a evolução constante da sociedade. É preciso então voltar a moral para deliberar sobre tais questões, a respeito do justo, do bom, do meio de atingir a felicidade humana geral e não a individual.²⁰⁵

Assim, fez surgir uma discussão necessária. O direito positivado é importante pois estabelece leis e as direções tomadas pelo Estado, além de outras tantas funções importantes para o funcionamento da sociedade. Entretanto, é nesse contexto que a problematização do direito é encontrada. Não se pode prever o comportamento humano. No livro IX das *Lies* de Platão, ele discorre acerca da incapacidade do juiz de prever comportamentos humanos, utilizando do exemplo da agressão que acarreta ferimentos. Ele explica que um ferimento pode ocorrer de diversas maneiras distintas em diversos casos distintos, uma agressão vai ser sempre permeada por motivos distintos. Esse aparenta ser um exemplo bobo, mas que demonstra a incapacidade do jurista de prever como o homem se comportará. A sua criação e o modo de enxergar a vida são diferentes, portanto, o modo de se portar em situações de perigos também será distinto. Logo, é de suma importância ressaltar que o direito não pode nem deve legislar casos particulares, nem esquecer que ele é feito por homens e para os homens. É nessa problemática que surge a necessidade de se alinhar o direito natural ao positivado. Não é uma tentativa de criar direitos inatos que protegerão o homem a todo custo, é apenas incorporar ao sistema normativo uma ótica mais intimista e humana do homem, onde as vezes a mudança de uma lei é mais importante que a criação de uma nova.

Considerações finais

Em vista do que foi exposto, é mais que claro a importância que o iluminismo gerou em diversos graus da vida humana: o social, econômico, político e especialmente jurídico. Isso se deu, pois, a base do direito como se conhece hoje foi resultado de um ideal humanitário muito grande, que visava a garantia de direitos inatos e insociáveis ao homem. Entretanto, é

²⁰⁴ Ibid. p. 173

²⁰⁵ Ibid.p. 173



importante ressaltar determinados aspectos relacionados a racionalidade iluminista deixada. Ela se encontra nos ordenamentos jurídicos modernos de forma tida muitas vezes como exagerada. Já que para muitos juristas, a solução para diminuição dos ilícitos resulta na criação de mais leis que regulem o comportamento humano. Isso é extremamente perigoso. Pois o jus naturalismo vê, o que falta aos olhos do positivismo: o direito é resultado de um processo cultural social humano. É uma relação de causa e efeito, ele deve ser compreendido, não explicado, como se para cada problema jurídico houvesse uma única, inequívoca e verdadeira resposta.²⁰⁶

Vários autores do direito buscaram uma definição para o mesmo: Kelsen acreditava na ideia de uma teoria pura do direito, que dissociasse a sociologia, a filosofia e outras matérias de seu conteúdo. Já para Hart, direito pode ser compreendido como o conjunto de normas primárias e secundárias. Dworkin- o único não positivista da lista- caracteriza o direito como integridade. Ou seja, ele compreende a necessidade de uma normatização, da criação de leis. Mas principalmente, sabe que de nada adianta leis, se o juiz ou a população não exigirem de si, uma postura íntegra. Que seria a base essencial para a construção de um direito mais humano e que possa relacionar assim a maior complexidade que é “ser” ser humano.

Referencias

LARA, Tiago Adão. Caminhos da Razão no Ocidente A filosofia ocidental, do Renascimento aos nossos dias. 2ª Edição. Editora Vozes, Petrópoles 1986

REALE, Giovanni- Dario Antiseri. História da Filosofia, volume 2.7ª Edição. Editora Paulus

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. Hermenêutica e Argumentação Uma Contribuição ao Estudo do Direito. 3ª Edição. Editora RENOVAR, Rio de Janeiro, São Paulo 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História, Lições Introdutórias. Quinta edição, 2014. Editora SARAIVA.

²⁰⁶ Camargo, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e Argumentação Uma Contribuição ao Estudo do Direito*. Editora RENOVAR, 3ª Edição. p. 20



FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E COEXISTÊNCIA DE CULTURAS

Mariana Fernandes Rego Brito (UEMG)²⁰⁷

Resumo:

*O artigo tem como escopo a análise do fundamentalismo frente a possibilidade de coexistência de culturas. Para isso, trata-se em primeiro plano da contextualização do conceito de fundamentalismo e das modalidades de manifestação do mesmo. Num segundo momento, analisa-se a realidade pós-moderna e de que maneira seus elementos interagem entre si como provedores ou não da coexistência, usando como base o método científico de estudo através do livro *Fundamentalismo: A Globalização e o Futuro da Humanidade*, de Leonardo Boff. Em terceiro, a discussão da tolerância como meio para alcançar a coexistência, fazendo alusão a obra *Difícil Tolerância*, de Yves Charles Zarka. Por fim, o presente trabalho conclui com a importância de resgatar as melhores características humanas para mitigar o fundamentalismo.*

Palavras-chave: fundamentalismo, coexistência, cultura, tolerância.

Summary:

*The article is the scope of fundamentalism analysis forward the possibility of coexistence of cultures. For this, it is in the foreground of contextualizing the concept of fundamentalism and the same manifestation modalities. Secondly, it analyzes the postmodern reality and how its elements interact with each other as providers or not coexistence, using as a basis the scientific method of study through the book *Fundamentalism: Globalization and the Future of Humanity*, Leonardo Boff. Third, the discussion of tolerance as a means to achieve coexistence, alluding to work *Hard Tolerance*, Yves Charles Zarka. Finally, this paper concludes with the importance of rescuing the best human characteristics to mitigate fundamentalism.*

Keywords: fundamentalism, coexistence, culture, tolerance.

²⁰⁷ Estudante do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais



Introdução

O objetivo desse texto é tratar acerca das faces do fundamentalismo, sobretudo o religioso, que se mostra como um desafio para interação das diferentes culturas, bem como a busca para a coexistência pacífica dos seres humanos.

O fundamentalismo equivale-se ao rigorismo de uma crença. Existe na história há muito tempo e possui diversas formas de se revelar. Nesse cenário, desponta a análise da coexistência de culturas como uma necessidade mundial de paz, que encontra empecilho na intolerância das faces fundamentalistas. Dessa forma, a relidade pós-moderna interfere na manifestação do fundamentalismo frente a interação multiculturalista e é nesse contexto que importa a discussão da tolerância.

Tolerância na visão de respeito as particularidades de cada um, pensada como uma forma de prevenção contra o dogmatismo, para que este não vire fanatismo (pessoal), fundamentalismo (religião) e totalitarismo (Estado). Assim, pode-se evitar a construção de verdades absolutas vistas como fruto da intolerância.

1. Fundamentalismo e suas faces

A palavra fundamentalismo surgiu em meados do século XIX por protestantes na porção Norte dos Estados Unidos. Determinava que a fé cristã exigia a crença indissolúvel através da interpretação fidedigna da Bíblia, levando a uma religião rigorosa e bastante ligada aos princípios de tradição ortodoxa.

Atualmente o termo está relacionado a interpretação literal de uma crença, de um conceito, de uma idéia e ao rigor da concepção daquilo que se acredita, o que leva a construção de verdades absolutas que têm como consequência direta a intolerância.

O fundamentalismo está arraigado nos indivíduos bem como em suas culturas e não se manifesta apenas no fundamentalismo religioso, existe o fundamentalismo político, fundamentalismo econômico bem como outras faces de manifestação. O que acontece é que

o termo fundamentalismo tornou-se palavra de acusação. fundamentalista é sempre o outro. Para si prefere-se o termo “radicalismo”, seja religioso, seja



político, seja econômico. Com isso se quer dizer que se procura ir às raízes das questões para compreendê-las, e a partir daí atacá-las, o que seria altamente positivo. (BOFF, 2002. p. 10-11)

No entanto, a negação da existência do conceito de fundamentalismo e de suas múltiplas faces faz com que esse passe despercebido quando deveria ser notado, discutido e repensado enquanto atitude. Afinal, trata-se de um fenômeno de repercussão coletiva e que adentra no campo da coexistência de culturas.

1.1 Fundamentalismo Religioso

Em conformação ao fundamentalismo religioso, a interpretação da Bíblia deve acontecer à risca de sua composição expressa, uma vez que é uma construção divina. Deus é imutável e não comete erros (BOFF, 2002) assim, os ensinamentos ali contidos não perecem com o passar do tempo, se mantém intactos quanto a forma de interpretação. É dever dos fiéis zelar por sua religião, pela palavra do seu Deus e não deixar que a modernidade impregne a mente das pessoas com ideias que os afaste da concepção originária do pai. “Só Jesus é o caminho, a verdade e a vida“ (João 14:6). Partindo dessa perspectiva do rigorismo, concebe-se o fundamentalismo de outras religiões. Os muçulmanos na manifestação da sua fé, jejuam, peregrinam, matam e morrem em nome de Ala. Afim de exemplificar os extremos em que se chegam os seguidores de diferentes religiões, Boff aponta:

Hoje em dia, o fundamentalismo judeu se concentra na construção do Estado de Israel segundo o tamanho que lhe atribuí a Bíblia hebraica. O fundamentalismo islâmico quer fazer do Alcorão a única forma de vida, de moral, de política e de organização do Estado entre os islâmicos e nos lugares onde ocupam o poder. Todos os que se opõem a essa visão de mundo constituem obstáculos à instauração da “cidade de Deus“ e consequentemente são infiéis que merecem ser perseguidos e eventualmente eliminados. (BOFF, 2002. p. 27)

A intolerância religiosa é histórica e marcada por inúmeras



demonstrações de violência e subjulgamento da crença alheia. Nessa linha de pensamento pode-se apontar uma possível raiz dos diferentes preconceitos constituídos nas sociedades atuais. Uma sociedade que compreende a intolerância religiosa, desde sua origem, tem dificuldade para aceitar as identidades culturais. Boff parece pensar da mesma forma quando diz,

Qual foi o efeito final desse processo? A demonização mútua do inimigo. Os ocidentais tendem a ver no muçulmano como o fanático religioso e o terrorista. Os muçulmanos tendem a ver nos ocidentais os ateus práticos, os materialistas crassos e os secularistas ímpios. Esse caldo anticultural faz germinar o fundamentalismo e a nova forma de cruzadas dos ocidentais. (BOFF, 2002. p. 31-32)

1.2 Fundamentalismo Científico

O fundamentalismo científico é mais uma face para discussão. O modelo de crescimento integrado acaba por desencadear a desigualdade entre as comunidades centrais e periféricas, entre indivíduos ricos e pobres. O potencial desnível das pessoas, bem como o modelo econômico imposto, estimula a sociedade de consumo que pouco se preocupa com a capacidade da natureza suportar tamanha destruição. A necessidade do consumo imediato para atender questões supérfluas é devastadora para o planeta e tudo acontece em nome de questões estéticas e de conforto infinitas que se esvanecem rapidamente, dando origem a novas questões, formando um ciclo vicioso de agressão ao planeta e de estreitamento das desigualdades sociais. Há que se falar de um modelo autodestrutivo tecno-científico em que é possível colocar fim a existência humana de diferentes maneiras.

Na guerra bacteriológica basta meio quilo de toxina do botulismo para matar um bilhão de pessoas. Existem acumuladas nas potências militaristas cerca de trinta quilos de toxina de botulismo. (BOFF, 2002. p. 40)

2. Mundo pós-moderno: tecnologia, informação e religião.

O mundo pós-moderno tem como objetivo a busca incessante pelo desenvolvimento, onde fatores de informação e tecnologia sofrem progressivas alterações. A nível de século XXI, deve-se levar em



consideração o desenvolvimento sustentável na medida em que a prioridade é a existência pacífica de diferentes grupos, além disso a modalidade de crescimento menos agressora ao meio ambiente.

Não se pode negar as distintas necessidades das pessoas, os exóticos modos de pensar, a crença em diferentes divindades. O ponto de reflexão é até que ponto cada um desses elementos influenciam no outro e de que modo essa influência ocasiona danos.

A tecnologia e a informação são elementos indispensáveis na realidade pós-moderna. Não há um caminho para cessar o crescimento tecnológico e a rede global instantânea de informação. Assim como não há um caminho de abandono ao credo religioso seja ele conservador ou não. Tratam-se de fatores essenciais à existência humana. Quando esses fatores invadem a linha limítrofe um dos outros constitui-se o fundamentalismo, demonstrado muitas vezes pelo sacrifício próprio e de milhares de inocentes, pela utilização da tecnologia atual para agredir, violentar e torturar minorias. Para tanto, a apropriação indevida da informação para disseminar o mal também pode ser uma forma de revelação do fundamentalismo, e pior, acreditando ser um posicionamento correto vez que é a defesa daquilo que se acredita.

A melhor forma de integração da tecnologia, da informação e da religião é ponderar. A Igreja não pode decidir não discutir questões de cunho sexual depois da existência de inúmeras doenças sexualmente transmissíveis e da nefasta atuação da AIDS. Não pode condenar a utilização de métodos contraceptivos numa população jovem que desperta para o sexo cada dia mais cedo. As repercussões de uma gravidez na adolescência desencadeiam problemas sociais insustentáveis até hoje. “A vida é sacrificada em nome de normas e doutrinas fossilizadas” (BOFF, 2002), a interpretação não congela no tempo, é reflexo da conjuntura histórica social, deve ser interpretada segundo métodos hermenêuticos críticos afim de alcançar seu sentido fundamental.

A melhor perspectiva da influência mútua desses elementos é a cooperação que um pode oferecer ao outro para que se tornem ainda melhores em suas finalidades. Para que a informação e a tecnologia possam crescer e propiciar melhores condições de sobrevivência e para que a religião possa exercer “a mensagem central do cristianismo que é trazer a vida e vida em abundância.” (BOFF, 2002)

3. Coexistência de culturas



O ponto de partida da coexistência de culturas é a tolerância. A tolerância é um termo ligado a moral e significado ligado a permissão, envolve uma atitude intermediária entre a absoluta aceitação e a oposição imoderada²⁰⁸. Segundo Yves Charles Zarka,

Uma tolerância em sentido único, será simples permissividade e confissão de fraqueza. A tolerância não é apenas o espírito de abertura, de acolher a diferença, o reconhecimento do direito do outro, ela é também uma exigência endereçada ao outro de ele assumir para si as mesmas disposições de reconhecimento e acolhida que assumimos para nós mesmos. Assim, a tolerância apresenta uma dupla exigência: endereçada a si e ao outro no sentido de estabelecer e manter a reciprocidade que permite a coexistência. (ZARKA, 2013. p. 37)

O relevante em um espaço tolerante é o direito de acreditar no que quiser coexistindo com o direito do próximo acreditar no que lhe convier, sendo essa crença igual ou diferente e que não diz respeito apenas a religião, mas a cultura de modo geral. Assim, o multiculturalismo pode existir se houver a noção de respeito pelas singularidades de cada cultura.

É válido ressaltar que a obra acima de que este texto faz menção, tem como título “Difícil tolerância” revelando desde o início, que não é fácil alcançá-la, não é por mera ignorância que integrar a dimensão da diversidade consiste em uma zona de conflito. A concepção da intolerância é uma construção que cresceu junto ao desenvolvimento temporal, é fruto da própria cultura.

Zarka aponta que para resolver o problema da coexistência das comunidades é necessário passar por uma crítica da comunidade (ZARKA, 2013), observando que muitas reivindicações para aceitação dos levantamentos propostos por grupos minoritários já foram conseguidas, além de já existirem outras questões sobre considerar posicionamentos advindos não só de minorias mas também de grupos maiores. Leva-se a crer que a necessidade de reconhecimento sempre vai existir, no entanto a tolerância

²⁰⁸ Como aponta Horton, John. "Toleration as a virtue". In: Heyd, David (ed.). *Toleration: an elusive virtue*. Princeton: Princeton University Press, 1996.



não deve ser confundida com libertinagem. Tolerar não tem a ver com invadir o espaço do outro, o foco consiste em conviver (viver junto).

A coexistência, portanto, concerne a uma dimensão de neutralidade. Para conseguir a neutralidade é importante que o viés de pensamento da tolerância seja fundamentado para além de uma concepção moral, uma vez que a moral está voltada para questões individuais. Mas de que maneira? Para estar bem consigo mesmo é preciso que a moral esteja conforme padrões éticos aceitáveis. No pensamento de Zarka, a tolerância deve partir da educação dos povos, da concepção de alteridade, de olhar para o outro com o mais nobre sentimento de solidariedade. Numa forma de “estrutura-tolerância” como uma construção político-jurídica que não tem o pensamento último voltado apenas para manter a coexistência pacífica, mas para fortalecer e modificar a forma de pensar individual e coletiva dos membros de uma comunidade, atribuindo valores democráticos que irão somar a questão moral do próprio termo tolerância. Dessa maneira, o estabelecimento da reciprocidade acontece primeiro por sensibilizar-se pela dificuldade do outro e posteriormente pensando nas questões do próprio ser. Zarka, refere-se a estrutura- tolerância da seguinte maneira:

Face ao nosso mundo despedaçado, é, de fato, impossível não se inquietar com o que se torna a própria noção de humanidade. Devemos fazer dela a nossa dor? As diferenças que conduzem ao conflito e a hostilidade devem nos fazer desistir da unidade da humanidade? Ora, é precisamente isso que a estrutura-tolerância deve salvar: a dimensão de universalidade da humanidade, sem negação das afirmações identitárias que atravessam essa humanidade. (Zarka, 2013. p. 51-52)

Conclusão

Diante do exposto, percebe-se que apesar de toda a dificuldade provinda do fundamentalismo, podemos chegar numa forma de convivência mais harmoniosa através do resgate das verdadeiras características do seres humanos, as quais nos fazem pensar as abominações de que o homem é capaz e nos comovermos no mais sincero sentimento de amor, de compaixão e de necessidade de reverter o mal feito. Para isso, as pessoas devem abandonar o sentimento de vingança, de inimigo, de natureza ruim dos seres e acreditar que os homens são essencialmente bons, o que falta é a reafirmação das boas características como forma de evidenciar que atitudes



de explodir lugares contentos milhares de inocentes não se justificam sob nenhum aspecto, afinal a existência humana vai além do individualismo de acreditar que apenas uma religião é refúgio para as questões do ser. Uma forma de resgate do que pensava a Filosofia Clássica.

Referências

Disponível: <http://www.batistaesperanca.com.br/wp-content/uploads/2013/05/Fundamentalismo-Leonardo-Boff.pdf>. Acesso em: 21 de out de 2016.

ZARKA, Yves Charles. **Difícil Tolerância**. Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2013.



A INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NO DIREITO BRASILEIRO ATUAL²⁰⁹

Nathalia Veloso Braga (UEMG)²¹⁰

Resumo

Este artigo tem por objetivo identificar as principais influências do direito romano sobre o direito brasileiro atual. Dessa forma visamos entender melhor tanto a formação do direito atual como ele próprio. Para isso vamos fazer uma breve apresentação do que foi o direito romano para assim ressaltar suas características que de alguma forma ainda estão presentes no direito de hoje no Brasil.

Palavras-chave: direito romano, direito brasileiro, influências.

Abstract

This article aims is to identify the main influences of Roman Law on the current Brazilian Law. In this way, we aim to better understand both the formation of the current law as himself. For this, we will make a brief presentation of what was the Roman Law to highlight their characteristics that somehow are still present on the Law today in Brazil.

Key-words: Roman Law, Brazilian Law, influences.

Introdução

O assunto abordado nesse artigo remete a questão de estudar a história, pois ao estudarmos um antecedente ao nosso direito, que é o direito romano, estamos conhecendo sua história para aprofundarmos ainda mais

²⁰⁹ Artigo apresentado Disciplina de História do Direito orientado pelo Prof. Mário Gomes Ferreira. Submetido .../ Aprovado em

²¹⁰ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina.



em sua formação e entendermo-lo ainda mais. Ou seja, conhecendo o passado entendemos como o direito é e porque ele é como é hoje.

Estudar o direito romano nos propicia uma melhor compreensão do direito brasileiro. Portanto torna-se necessário utilizar-se deste laboratório de direito, que foi Roma, como ferramenta de trabalho, de modo que ele nos sirva como subsídio para uma reflexão maior sobre as origens do ordenamento jurídico brasileiro e para melhorarmos-lo, fazendo com que as decisões tomadas sejam cada vez mais justas.

O Direito Romano não é só um complexo normativo, seu legado vai muito além disso. Ele foi o primeiro a criar procedimentos para a efetivação das normas jurídicas e o legado do Império Romano não foi só na questão do direito, mas toda uma cultura romana foi desejada pelos povos latinos. Com isso a influência do direito romano é inegável, e nesse artigo buscaremos mostrá-la.

1. Direito Romano

Dessa forma, começaremos com uma breve exposição do direito romano para que possamos no fim concluir sobre sua real influência na formação do direito brasileiro.

A herança romana parece enorme a qualquer jurista formado na tradição ocidental. (...) Sobre a continuidade e a sobrevivência do direito romano mais pode ser dito quando tratamos da redescoberta do *Corpus Iuris Civilis* na Idade Média e da doutrina jurídica do século XIX.²¹¹

O direito romano teve várias formas de acordo com cada regime constitucional vigente na época. E Roma passou por três regimes: a realeza, a república e por fim o império, tendo em cada um deles uma forma distinta de resolver as controvérsias que examinaremos a seguir.

1.1 Realeza

A realeza foi o primeiro desses três regimes que começa com a fundação de Roma historicamente por Rômulo e Remo. Uma história de dois irmãos gêmeos filhos de Rhéa Sylvia, que foram abandonados em um rio e alimentados e criados por uma loba. Quando adultos, Rômulo matou Remo fundou Roma e se tornou o primeiro rei.

²¹¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 55



A realza ou monarquia vai desde a fundação(753 a.C) até a expulsão dos Tarquínios(509 a.C), quando a sua autonomia com relação aos etruscos fica praticamente consolidada. A monarquia romana era eletiva (na verdade o rei era revelado pelos deuses ao colégio de pontífices), não hereditária, muito embora a divisão ainda semifamiliar dos cargos, das honras e dos privilégios fosse a regra.²¹²

A época desse regime corresponde ao período arcaico e mais antigo do direito romano, portanto é chamado de direito arcaico que usava o processo segundo as ações da lei (*legis actiones*). Assim como no regime em si, os pontífices eram muito importantes no sistema jurídico, eles eram sacerdotes que detinham o monopólio da interpretação e aplicação da Lei das XII Tábuas.

Apesar de ser um período essencialmente embrionário e legendário, já existiam três conceitos jurídicos básicos: ius, fas e mos, o primeiro representava um conjunto de regras sociais e de convivência, era a ideia inicial de justiça, do que era bom e equitativo, termo que posteriormente passou a ser entendido como o Direito que hoje conhecemos, a ciência jurídica. Já o “fas” tinha uma conotação religiosa, era o Direito sagrado e representava as indicações dos deuses, eram as permissões e proibições divinas. Por fim, o termo “mos” expressava os costumes, as normas consuetudinárias, os princípios respeitados e valorizados do senso comum.²¹³

A marginalização política, a discriminação social e a desigualdade econômica crescentes no período da monarquia, levaram a plebe romana a se rebelar. Em 509 a.C., os romanos derrubaram o rei etrusco (Tarquínio - o Soberbo), e fundaram uma República.

1.2 República

²¹² LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 55

²¹³ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.4



No início da República, a sociedade romana estava dividida em 4 classes: Patrícios, Clientes, Plebeus e Escravos. Era um governo chefiado por dois cônsules, eleitos anualmente pelos cidadãos e aconselhados pelo senado. Com isso, foi gradativamente sendo elaborada uma constituição que conseguisse equilibrar os poderes entre as classes da sociedade romana.

A republica vai de 509 a.C. até 27 a.C., início do Império, pelo principado de Augusto. (...). No período republicano, redige-se a Lei das XII Tábuas, por volta de 450 a.C.(...) O processo formular é o ambiente próprio do desenvolvimento da jurisprudência clássica, que continuará florescendo até o século III d.C. Criado pela Lex Aebutia (c.149-126 a.C) , redefinido pela Lex Iulia, de 17 a.C.(principado de Augusto) , este processo tinha como personagem central o pretor urbano (magistratura criada em 367 a.C) e o peregrino (criada em 242 a.C) , que remetiam o julgamento a um juiz (iudex) ou árbitro privado. Vigorou na República tardia e no Principado, caindo em desuso com o aumento do poder do imperador e sua burocracia.²¹⁴

Usava-se no período da republica tardia o processo formular como método para resolver as controvérsias. O direito passa a ser redigido e os cidadãos passam a ter conhecimento sobre ele.

O fim da monarquia e o surgimento da República ocorrem por volta do ano 508 antes de Cristo, é uma forma de governo e administração comandada pelos patrícios, substituindo os reis pelos cônsules. É nesse período que são formadas as características peculiares da civilização romana, são criadas e fortalecidas instituições como o Senado, órgão que ganha importância política como centro de consulta das decisões mais relevantes. No mesmo período surge a figura do pretor, uma espécie de magistrado encarregado da resolução dos conflitos sociais, que traz para si uma função antes realizada pelo cônsul que era

²¹⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 55



jurisdicionar, ou seja, aplicar o Direito ao caso concreto, em outras palavras, era quem tinha a missão de “dizer o Direito”, a *iuris dictum*.²¹⁵

Em parte da Republica ainda temos o direito arcaico romano que só se aplicava aos cidadãos romanos, e por isso se diz que ele é *ius civile*. E por esse mesmo motivo os assuntos que tinham maior destaque eram: o patrimônio da família e os bens essenciais para tal unidade, como a terra e os escravos. Disso derivam os outros assuntos, como a questão da sucessão, da propriedade, dos casamentos, que dizem respeito ao direito quirritário, pois tudo gira em torno de uma sociedade patriarcal e o direito deve proteger e ajudar a unidade produtiva que é a família. Esse direito se aplicava por um processo especial e formal, ou seja, era preciso ser ditas fórmulas, assim como a promessa do casamento hoje em dia, para concretizar os acordos. Esse formalismo contribui para a sua laicização, e as ações da lei constituem parte desse direito, pois só se vincula validade aos atos que tiverem uma forma correta, ou seja, para que os atos sejam válidos é preciso que sigam uma formalidade.

Mais tarde na Republica tardia começasse a usar o processo formular que se divide em duas fases: a primeira, chamada de *in iure*; a segunda, chamada de *apud iudicem*, ou *in iudicio*. A primeira fase se dá perante o pretor e inicia-se com a comunicação da pretensão ao adversário. A segunda fase se dá perante um juiz depois que o pretor conseguiu dispor a controvérsia em uma disputa adjudicável através de uma fórmula muito parecida com um quesito.

Fica claro que as principais noções tratadas por essa normatização abarcavam temas e ideias voltados para a solução de conflitos de Direito Privado, questões jurídicas inovadoras, uma vez que até então, desde os ideais gregos, o foco das discussões era a temática publicista. Perante esse novo aspecto, surge, mesmo que ainda de maneira embrionária e até inconsciente a Ciência do Direito, uma vez que o pensamento dessa fase não semeia apenas questionamentos gerais sobre justiça, passa a

²¹⁵ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*. p.4



tratar, explicar e propor respostas para as instituições jurídicas em si, estabelecidas e determinadas.²¹⁶

O direito romano é o primeiro a quebrar a ideia grega que se preocupava com o público e passa a legislar também sobre questões do direito privado que ganham uma enorme importância. Todavia as mudanças socioeconômicas ocorridas em Roma após a conquista do Mediterrâneo, foram responsáveis pela crise da República e com os inúmeros fracassos das tentativas de reformas agravou-se a crise e deu-se início ao Império.

1.3 Império

O Império Romano surgiu como consequência da desagregação da República e a consequente expansão romana e se perdurou por mais 500 anos até o seu desaparecimento com as invasões bárbaras.

O império dividi-se em duas grandes partes: o Principado, de Augusto(927 a.C) ate Diocleciano (284 d.C), e o Dominato, de Diocleciano até o desaparecimento do Império.(...) A *cognitio extra ordinem* surge ao lado do processo formular sem substitui-lo completamente no inicio.Trata-se de uma intervenção de fora da ordem moral do processo: esta intervenção é feita pelo príncipe.²¹⁷

Com a introdução do novo regime, o processo formular passou a ter a figura do príncipe que podia intervir, através de um funcionário ou não, dando uma resposta a uma questão ou opinando. Dessa forma se introduziu a possibilidade de apelação e se centralizou o juízo. Outro ponto importante no Império foi a extensão do direito aos estrangeiros devido as conquistas territoriais terem possibilitado um contato com diferentes povos e culturas.

É nessa época que foram criadas as Institutas de Gaio, um manual jurídico que fornece uma ampla visão do pensamento jurídico romano clássico, apresenta nessa

²¹⁶ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.5

²¹⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 55



obra a conceituação de três elementos que regem o pensamento jurídico até os dias atuais: são as ideias de *personae*, *res* e *actiones*.²¹⁸

Ou seja, o direito das pessoas foi o primeiro a ser tratados pelos romanos que consideravam pessoa aquele que era homem, e não como hoje, um sujeito de direitos e deveres, portanto incluíam também os escravos e nascituros.

De acordo com o plano de raciocínio romano, uma das primeiras tarefas do jurista consistia em distinguir e enumerar as diferentes classes de pessoas, de maneira que os indivíduos, mesmo sendo considerados pessoas, ocupavam diferentes posições diante do ordenamento, admitindo-se gradações na proteção e na titularidade de determinados direitos, talvez seja a ideia embrionária do princípio da igualdade material como hoje é entendido, em que a lei deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.²¹⁹

Todavia com o passar do tempo Roma passa por uma desordem e abusos promovidos pelo poder central que faz com que Diocleciano divida o império em dois. E mais tarde Constantino adota o cristianismo como religião oficial na tentativa de reestruturar o Império mas isso só fez com que a laicização antes conquistada fosse perdida. Dessa forma foi introduzido ao direito diversos valores do cristianismo, surgindo os Códigos Gregoriano e Heremônio.

Foi uma época que o Direito submeteu-se a um processo de simplificação em seus conceitos, deixou de ser considerado uma ciência autônoma e passou a ser ensinado como uma disciplina inserida no estudo da retórica e da gramática. Perante esse cenário, era imprescindível que houvesse uma retomada da missão jurídica romana e de um esforço para que todo o saber

²¹⁸ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.6

²¹⁹ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.6



jurídico construído até então não fosse perdido ou diluído.²²⁰

O responsável por retomar essa missão jurídica romana foi o Imperador Justiniano que elaborou a mais importante codificação do direito romano. Ele ordenou uma releitura de tudo o que já havia sido produzido desde os tempos mais antigos resultando em duas compilações. A segunda servia de estudo nas Universidades e era dividida em quatro partes, contento em uma delas toda a jurisprudência e doutrina do Direito romano.

As discussões ainda hoje latentes sobre a divisão do ordenamento jurídico em público e privado tiveram suas origens no raciocínio romano e questões como o Direito natural e divisão do Direito Privado também encontram suas bases em Roma, dessa maneira é inegável a importância e influência do Direito Romano na condução do pensamento jurídico ocidental.²²¹

O modo como fazemos a divisão do direito é o mesmo que os romanos faziam e ainda utilizamos de alguns conceitos jurídicos deles, por isso não podemos negar sua influência para o ordenamento jurídico atual.

2. Direito Romano e direito luso-brasileiro

Nesse tópico buscaremos exemplificar a influência que o direito romano tem especificamente no Brasil, mostrando sua formação como colônia de Portugal.

Em Portugal, após a Guerra de Reconquista e a consequente expulsão dos mouros, o estado português ganha força e passa a manter maior contato com os pensadores da Universidade de Bolonha, recebendo influência dos trabalhos dos glosadores e pós-glosadores e por consequência um maior contato com o Digesto e

²²⁰ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.7

²²¹ SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.9



com as Institutas. Sob essa perspectiva, foi publicada pelo Rei Afonso V uma das primeiras legislações lusitanas, as Ordenações Afonsinas, que eram compostas basicamente por lições romanas interpretadas pelos glosadores. Na mesma linha foram elaboradas as demais legislações portuguesas como as ordenações Manoelinas e Filipinas, que também vigoraram no Brasil, até então a mais importante colônia lusitana, dessa maneira, o ordenamento jurídico brasileiro tem as mesmas origens e características do Direito Português.²²²

Portanto é exatamente a obra de Justiniano (divida em Codex, o Digesto, as Institutas e as Novelas) que servirá de base para o Direito Português que diretamente influenciou o direito brasileiro por isso mesmo a nomenclatura luso-brasileiro. Pois o Brasil como colônia de Portugal seguia o ordenamento por ele feito que tinha visivelmente influências romanas. Pode se, então, afirmar que a base e a estrutura do direito civil brasileiro são construções romanas que foram trazidas pelas embarcações portuguesas.

Este direito português no Brasil era, como em Portugal, uma combinação do direito comum romano, do direito consuetudinário e do direito que ia sendo criado pelos reis absolutistas. O direito brasileiro faz parte, portanto, da chamada "família romano-germânica" de sistemas jurídicos, isto é, aqueles sistemas que tiveram sua origem na fusão entre o Direito romano e os direitos germânicos medievais, bem como os direitos dos estados hispano-americanos.

Considerações finais

Dessa forma, o direito romano deixa todo um legado para as civilizações posteriores e sua influência para a formação do direito como um todo é inegável. Nesse artigo buscamos de forma sucinta abarcar um pouco das suas influências, que são muitas, no direito brasileiro. Mas de forma ampla podemos concluir que ele serviu de base para a formação desse e isso já demonstra sua importância e relevância.

Se outras fontes de direito existiam, adotava-se então o direito romano como um objeto de reflexão, como um

²²² SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*.p.13



deposito de saber e ciência. Daí seu uso como ratio scripta: isto é, razão jurídica.²²³

Podemos concluir a partir dessas proposições que o direito romano serviu de base para o direito Português que além de compartilhar com o Brasil suas normas, regimentos, alvarás e tantas outras, ainda compartilha toda uma vida jurídica. Porque eram os portugueses quem determinavam em última instância todas as questões de justiça no Brasil, o que fazia com que eles compartilhassem também uma vida jurídica. E nos tribunais do Brasil era então obrigatório ter, além das Ordenações Filipinas estabelecidas por Portugal, o Corpus Iuris Civilis que é a obra que representa todo o direito romano, porque as ordenações de Portugal eram reflexos dela. Portanto além da influência jurídica, o Brasil recebe também toda uma cultura romana. E por isso absorvemos vários preceitos do direito romano, como o direito de família de sucessão e também conceitos e métodos de argumentação. A noção de propriedade privada também surgiu no direito romano e a usamos até hoje.

Além dos conteúdos, a divisão dos códigos brasileiros são iguais a divisão do Corpus Iuris Civilis e ao monta-lo, cria-se a ideia do direito como um sistema e em consequência disso surgem a ideia de antinomias, lacunas, interpretação e entre outras que fazem parte do positivismo jurídico que também influencia o direito brasileiro. A divisão entre direito público e direito privado é uma divisão romana.

Referências

- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. 467p.
- SIQUEIRA, João Paulo S. *Direito romano: influências no pensamento jurídico latino-americano*. 2013. 15p.
- COSTA, Elder Lisboa Ferreira Da. *História Do Direito De Roma à História do Povo Hebreu e Mulçumano: A Evolução do Direito Antigo à Compreensão do Pensamento Jurídico Contemporâneo*. Universidade Amazônia, Belém, 2009. 128p.

²²³ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 55



ESCOLÁSTICA E O DIREITO MEDIEVAL: HERANÇAS JURÍDICO-POLÍTICAS DAS UNIVERSIDADES MEDIEVAIS E A CONSTRUÇÃO DA “MODERNIDADE”²²⁴

SCHOLASTICISM AND MEDIEVAL LAW: POLITICAL AND JURIDICAL HERITAGES OF MEDIEVAL UNIVERSITIES AND THE CONSTRUCTION OF “MODERNITY”

Otávio Prado Araújo²²⁵

Resumo

Pretende-se, neste artigo, apresentar uma transgressão pelas principais fases históricas do direito medieval, levando em conta sempre a influencia do comércio, em especial das corporações de ofício, afim de estabelecer as heranças jurídico-políticas que vieram a demarcar o surgimento e desenvolvimento desse direito no período que compreende do século V ao XV. Diante do exposto, faz-se necessário, uma breve análise acerca da organização jurídica dos povos romanos e germânicos, bem como discorrer sobre o direito canônico e as formações jurídicas eclesíásticas, além, é claro, de uma análise mais profunda sobre o renascimento do direito romano e, por fim, a formação das universidades e o papel da Filosofia Escolástica, quando o ensino jurídico difundiu o conhecimento acerca do direito, o que veio a formular a base para a modernidade jurídico-política.

Palavras chave: Direito medieval, Escolástica, Universidades.

Abstract

It is intended in this article present a transgression by the major historical phases of medieval law, always taking in account the influence of trade, especially of the trade unions, with the intention of establish the legal and political inheritance that came to mark the emergence and development of this law in the period comprising the V century at the XV. After see that, it is necessary, a brief analysis on the legal organization of the Romans and Germanic, as well, talk about canon law and ecclesiastical legal training,

²²⁴ Texto submetido ao III Simpósio de História do Direito, sob orientação do Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira, professor da Disciplina de História do Direito da Unidade UEMG Diamantina.

²²⁵ Estudante do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



and, of course, a deeper analysis of the revival of Roman law and finally the formation of universities and the role of Scholastic Philosophy, when the legal education spread knowledge about the law, which came to formulate the basis of the legal and political modernity.

Keywords: Medieval law, Scholasticism, Universities

Introdução

A Idade Média divide-se em dois períodos, um de grande prosperidade – a Alta Idade Média – e um em que ocorre um declínio, em contraposição ao seu apogeu – a Baixa Idade Média. Nesse período inicial, ocorre a construção de uma ordem jurídica de diversas fontes. Esse direito medieval compreende influências romano-germânicas e do direito canônico. Após uma concretude deste, forma-se, então, um conceito de direito que vem a ser difundido nas universidades, após a criação da primeira dessas – a universidade de Bologna.

A difusão do direito através do ensino, faz com que este tenha uma abrangência enorme não só na Europa, mas também fora desta, o que vem a influenciar o pensamento jurídico por todo o mundo e, a partir disso, formar um alicerce para o ordenamento jurídico-político da modernidade que segue as influências medievais, período de grande luminosidade na área acadêmica e teórica, contrapondo a visão deturpada de "Idade das Trevas", difundida por muito historiadores até hoje.

Percebe-se que falar em medievo, carrega uma noção de atraso principalmente intelectual. Não obstante, a era medieval pode ser considerada imprescindível para compreendermos o significado da formação do direito moderno, bem como de toda a organização social que formula a chamada "modernidade". Neste artigo, portanto, busca-se contrapor a essa ideia errônea feita sobre o medievo, ao apresentar legados deixados por estes, para a posterioridade.

1. Contexto Sócio-político da Alta Idade Média

1.1 Feudalismo

O Feudalismo²²⁶ é a forma de organização vigente de um período histórico do território que hoje conhecemos como Europa, em especial, a parte ocidental desta. Esse período, desenhado na história a mais de 1500 anos atrás foi marcado pela falta de mecanização o que tornava a produção

²²⁶ MICELI, Paulo. *Discutindo a História. O Feudalismo*. 3ª ed. Editora Atual. São Paulo, 1988. 62p.



de alimentos muito escassa. Este motivo quando juntado a caça restrita, ao rebanho de criação, também reduzido, e as catástrofes naturais, configuraram esse período que era marcado por um risco de fome generalizado por parte da população. Esse modelo organizacional está compreendido no período difundido como Idade Média, e precede a Idade Antiga, das antigas civilizações grega, romana, bem como Mesopotâmia entre outras regiões, e precede a Idade Contemporânea que surge ao final Da Baixa Idade Média, com o Iluminismo.

Vale destacarmos, ainda, como a Idade Média é vista nos livros de história como um período de atraso e escuridão. O homem medieval é também tratado com um atrasado e a modernidade vem trazer a luz em contraposição as trevas aos 1000 anos de escuridão que se passaram. Vamos, enfim, fazer um histórico da idade média a fim de discorrer acerca dos temas propostos e formularmos, ao final desse artigo, uma síntese e findar a ideia deturpada de um período tão rico sendo tratado como um atraso intelectual.

Pois bem, a Alta Idade Média inicia-se no sec. V quando os "bárbaros" invadiram as fronteiras do Império Romano. Esse povo, em especial os Germânicos, eram tratados como bárbaros pelo simples fato de não serem romanos, mas, no entanto, estes tinham uma organização própria e não por isso eram mais ou menos desenvolvidos. Estes partilhavam de uma cultura diferente e, diferentemente do que muitos acreditam, as invasões barbaras não configuravam sempre de forma violenta. Diante desse quadro, o Assistente Doutor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Univ. De S. Paulo, José Jobson de A. Arruda²²⁷ destaca que estes já realizavam trocas com os romanos e habitavam suas terras de forma pacífica. Inclusive muitos germanos participaram do exército romano e também da sua administração, podendo, dessa forma, assimilar muito da organização romana e quando tomaram o poder, fizeram poucas mudanças para perpetuarem-se nele.

As invasões propriamente ditas deram-se quando os povos "bárbaros", dentre eles os suevos, os vândalos e os alanos adentraram as portas do império romano e, logo depois, os povos germânicos como os visigodos, saquearam Roma. A crise já estava instaurada então foi fácil a tomada do poder e deu-se, portanto, o fim do império romano e o início dos estados bárbaros no século 410 d.C. Diante disso, os inúmeros povos bárbaros: alanos, suevos, vândalos, visigodos, ostrogodos, lombardos, burgúndios,

²²⁷ Cf. ARRUDA, José Jobson de A. História Antiga e Medieval. 17ª ed. Editora Ática. São Paulo, 1995. p.317



francos entre outros, espalharam-se por todos os territórios antes dominados pelo Império Romano.

Houveram tentativas de unificação do território bárbaro pelos reis bárbaros. Primeiramente com os godos, depois com os francos, mas não deu certo pois eles, apesar de assemelharem nas línguas, estavam longe de ser uma só etnia. A unificação desse estado Franco deu-se apenas 300 anos depois da tentativa de Clóvis, e devido a união deste para com a igreja católica.

Arruda discorre acerca das atividades comerciais e industriais e assim podemos entender como funcionava o modo de produção feudal, com o intuito de encerrarmos esse tópico:

A economia europeia, no século V, estava em grande decadência. As atividades comerciais tinham quase desaparecido, limitando-se à compra e venda de artigos de luxo, linho, lã, armas e escravos. Os mercadores eram quase todos sírios e judeus. A indústria se resumia às atividades de artesãos especializados. A tendência da economia era caminhar para a ruralização, passando a girar em torno da vida agrária. Ela começava a apresentar as características do modo de produção feudal.²²⁸

Vale destacar que os povos germânicos trouxeram consigo seus usos e costumes, o chamado "*comitatus*", para essa relação comercial desatacadada que, com o passar do tempo, se tornou um dos traços marcantes do feudalismo.

Por fim, pode-se definir o feudalismo trabalhando com aspectos econômicos, jurídicos, sociais e políticos destacados por Arruda, seguindo o conceito de Weber²²⁹, pois, "o poder senhorial se integra com três elementos distintos: a posse da terra (senhoria); a posse de seres humanos (servidão); e a apropriação de direitos políticos (mediante a usurpação), particularmente do poder judicial." ²³⁰

²²⁸ ARRUDA, José Jobson de A. História Antiga e Medieval. 17ª ed. Editora Ática. São Paulo, 1995. p.317

²²⁹ WEBER, Max. Economia e Sociedade. Vol. 2. Editora UNB. São Paulo, 2004. 584p.

²³⁰ ARRUDA, José Jobson de A. História Antiga e Medieval. 17ª ed. Editora Ática. São Paulo, 1995. p.355



1.2 Cruzadas e Renascimento Comercial e Urbano

Vimos que durante a Alta Idade Média²³¹, deu-se a formação e consolidação do sistema feudal. Já na Baixa Idade Média, período que discorreremos sobre, neste momento, (séculos XII-XV), começou uma transformação deste sistema, em um sistema capitalista, ou como defende Arruda, um sistema "pré-capitalista."²³² O autor defende que este era um período em que o capitalismo ainda estava em formação pois, apenas algumas características deste eram expressas, como: a produção voltada para o mercado; as trocas monetárias; as organizações empresariais; o espírito de lucro; e o racionalismo econômico. Não obstante, o aspecto mais importante do capitalismo não se faz presente aqui, pois, no feudalismo, a relação de suserania e vassalagem era uma relação servil e não assalariada. Isso só ocorre no final do século XVI e durante o XVII, quando a produção artesanal começa a contratar funcionários para intensificar a produção e se consolida com a revolução industrial no século XVIII.

Nota-se como o sistema feudal entrou em decadência, dando espaço ao pré-capitalismo, devido ao crescimento populacional que devido a um modo de produção estático, não acompanhou o ritmo de mercado consumidor em expansão. Esse caráter estático deve-se, exatamente, ao regime de trabalho servil. Diante disso, não ocorre um "estímulo" a novas técnicas para o aumento da produtividade como destacado pelo autor supracitado.²³³

Sob essa ótica, o advento das invasões bárbaras fez com que o comércio se intensificasse e o excedente de produção fosse exportado para mais regiões alcançando até o âmbito internacional. Por esse motivo, a população começou a crescer de maneira acelerada aumentando, em consequência, o mercado consumidor e o número disponível de trabalhadores.

Diante do exposto, vemos que o modo de produção capitalista seria o remédio para os problemas postos a priori pois a substituição do trabalho servil pelos assalariados (aumento populacional em detrimento da falta de

²³¹ MICELI, Paulo. *Discutindo a História. O Feudalismo*. 3ª ed. Editora Atual. São Paulo, 1988. 62p.

²³² ARRUDA, José Jobson de A. *História Antiga e Medieval*. 17ª ed. Editora Ática. São Paulo, 1995. p.375

²³³ *Ibid.* p.376



produção), pois, feita essa mudança, a crise estaria resolvida. Esse crescimento populacional deve ser um benéfico para o sistema econômico e por isso, a mudança do feudalismo para o capitalismo foi benéfica.

Devemos destacar ainda, as cruzadas. Estas foram guerras santas entre cristãos e muçulmanos que tinham dois objetivos: expulsar os muçulmanos da Europa e tentar conquistar a terra santa. Vê-se que, de modo geral, a expansão europeia realizada através das cruzadas, contribuiu para dinamizar as relações comerciais entre o oriente e o ocidente. Os cruzados abriram em parte o mar mediterrâneo aos navios europeus, depois de anos de bloqueio muçulmano.

Diante do exposto, as cidades italianas de Gênova e Veneza assumiram o monopólio do comércio de produtos orientais pelo mediterrâneo devido a posição geográfica destas e as vitórias nas cruzadas ocidentais. A partir desse domínio, as mercadorias orientais se espalharam por todo o ocidente.

Por fim, destacar-lhes-emos como o contato com as civilizações orientais bizantinas e muçulmanas, despertou um maior refinamento organizacional no âmbito comercial para os ocidentais (práticas financeiras e comerciais, letra de câmbio, cheque, contabilidade, especiarias, produtos), o que culminou na ampliação do mecanismo de produção e distribuição de mercadorias, dinamizando a economia europeia.

De modo geral, a expansão europeia realizada através das Cruzadas contribuiu para dinamizar as relações comerciais entre o Oriente e o Ocidente. Os cruzados abriram em parte o Mar Mediterrâneo aos navios europeus, depois de anos de bloqueio muçulmano. Estas atividades comerciais deram vida aos portos do Ocidente: Gênova, Piza, Nápoles, Amalfi, Bari, Veneza, Marselha e outros. Os comerciantes italianos organizaram entrepostos comerciais em diversas cidades do Mediterrâneo Oriental, dominadas pelos cristãos, e no litoral africano, conquistadas a força aos muçulmanos. Estes entrepostos chamavam-se fondacos. ARRUDA, 1995, p.386.²³⁴

A importância dessa descrição histórica do comércio europeu dá-se devido ao surgimento do direito. Mais a frente veremos como este veio para

²³⁴ Ibid. p. 386



regular as relações comerciais e, devido a esse fato, o direito ganhou credibilidade e começou a ser difundido nas universidades.

Com essa crise do sistema feudal que nos destacamos no século XI, dissipou-se uma nova forma de vida na Europa e, a partir disso, nasceram as cidades medievais e elas devem seu surgimento exclusivamente ao renascimento comercial descrito por Arruda:

O renascimento das atividades comerciais provocou o crescimento das cidades, o desenvolvimento da economia baseada na moeda, a expansão do mercado, o surgimento de uma classe de comerciantes, a difusão do espírito do lucro e o racionalismo econômico. Em resumo, era o pré-capitalismo que fazia a sua aparição no mundo medieval.²³⁵

Se por um lado destacamos que o crescimento do comércio provocou a formação de novas cidades, a formação destas, por outro, provocou a intensificação deste. Diante de tudo isso destaca-se a divisão das classes que incorpora os burgueses dentre eles, os artesãos e comerciantes e o resto – clero, nobreza, funcionários. E surgem, enfim, as corporações, que vem a controlar o monopólio do comércio.

As cidades variavam de acordo com os direitos ou liberdades (franquias) que possuíam. Essas liberdades eram conseguidas mediante pagamento em dinheiro ao senhor feudal da localidade; às vezes eram conseguidas pelo uso da força. Para a conquista dessas liberdades, a organização dos habitantes em associações era indispensável. Surgiram daí as confrarias. Os artesãos se reuniram em corporações de ofício; e os comerciantes em guildas. Os burgueses procuravam limitar a autoridade do senhor, agrupando-se em ligas, conjurações ou comunas juradas. Desse modo, conseguiam as franquias garantidas numa carta. As cidades que possuíam uma carta de franquia eram chamadas cidades francas.²³⁶

1.3 As Corporações de Ofício e o Desenvolvimento do Direito

²³⁵ Ibid. p. 387

²³⁶ Ibid. p. 395



Podemos destacar como o direito desenvolveu-se em consequência a uma maior organização comercial. Este veio para regular as relações comerciais que nós destacamos nos capítulos anteriores, mas era expresso, em especial, dentro das corporações, que eram dotadas de um regime interno formal e organizado.

Com o crescimento das cidades, o mercado consumidor de produtos dentro destas também aumentou significativamente e continuava a o fazer de maneira exponencial. Aos poucos, os artesãos foram se unindo aos mercadores a fim de suprir as necessidades da população citadina bem como daqueles que habitavam a zona rural. Diante do exposto, destacam-se as corporações de ofício, que começaram a regular a produção das cidades. Estas determinavam, pois, as quantidades a serem produzidas, qualidade dos produtos, fixavam-se preços, salários, e, até mesmo, a quantidade de moeda a ser emitida nas cidades. Essas corporações, inicialmente, surgiram para ter uma preocupação caridosa para com os seus integrantes e econômica.

Visto que a política das cidades procurava favorecer o abastecimento e formar um mercado local para atrair os mercadores que passem por essa região, a atividade mercantil e artesanal, sob essa ótica gozou de uma relativa liberdade. Não obstante, as ordenações municipais proibiam do comércio a varejo aos estrangeiros, fazendo exclusiva a essa prática aos cidadãos. Em troca, essas leis procuravam estimular o grande comércio por parte dos estrangeiros que deveriam pagar uma certa quantidade de dinheiro para poder passar pela cidade o que os forçava a vende-las nas cidades.

Via-se, ainda como o controle de qualidade era rigoroso tanto que os produtos têxtis ganhavam selo de garantia.

Alguns produtos mais importantes chegavam a ter seus próprios mercados, com instalações construídas graças aos impostos diretos cobrados sobre as suas transações. Estes mercados eram os únicos locais de venda e aí se conservavam à disposição dos clientes os pesos e as medidas autorizados pelos inspetores das corporações e autoridades municipais. Toda transação fora do mercado era proibida. Por essa razão, o comércio por atacado só poderia ser realizado em horas determinadas e após a satisfação das necessidades particulares.²³⁷

²³⁷ Ibid. p. 399



Pudemos ver como o direito regula as relações econômicas que começaram a se desenvolver cada vez mais e, por isso, leis se fizeram necessárias. O direito surge neste período com esse intuito e será abordado nos próximos tópicos como sendo essencial para o desenvolvimento futuro das relações políticas e sociais do medievo. Este, que por muitas vezes é visto como atrasado, com o advento da especialização do comércio através das corporações de ofício, e sua consequente regulação positivada, faz com que este período seja próspero e iluminado. A baixa idade média então se faz muito importante pois aqui surge o direito. Essa relação recíproca fez com que um mercado local se formasse bem como um centro de trocas de caráter internacional. Além disso, foram assegurados direitos de proteção contra fraudes e falsificações que protegiam o produtor e o consumidor.

1.4 Direito Romano

O desaparecimento do Estado romano e a influência crescente dos povos germânicos vistos por nós neste artigo, foram decisivos para a evolução do direito romano. A velha ordem jurídica romana não desaparecera inteiramente, mas, com o declínio das instituições da Antiguidade, este perdera a sua posição de supremacia.²³⁸ Destacaremos, pois, como esse direito, em junção ao direito germânico e canônico, convergem em uma síntese que foi a base para todo o ensino do direito nas universidades. E tudo isso, só ocorreu, devido ao desenvolvimento comercial que fez nascer a necessidade de um direito organizado.

Diante disso, podemos ver que muitas mudanças ocorreram, neste período, para este direito e as principais foram as principais foram, segundo R. C. van Caenegem, professor de História Medieval e de História do Direito na Universidade de Ghent que foi presidente da Academia Real de Ciências em Bruxelas.²³⁹

sob o império, toda a população estava sujeita ao direito romano, mas só agora os romani, descendentes das velhas populações nativas, estavam sujeitos a ele. As

²³⁸ DAVID, René. Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo. 3ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 1998. 556p.

²³⁹ Cf. CAENEGEM, R. C. van. Uma Introdução Histórica ao Direito Privado. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. 288p.



tribos germânicas conservaram seu próprio direito consuetudinário. Neste período, o direito romano tornou-se cada vez mais distante de seu modelo clássico, devido ao desaparecimento dos principais componentes da antiga cultura jurídica, ou seja: a tradição das grandes escolas de direito, o saber dos juristas, a legislação imperial e a jurisprudência. Além disso, o Ocidente não permanecia mais em contato com o Oriente grego, que em sua época contribuiria muito para o desenvolvimento do direito clássico romano.²⁴⁰

Destaca-se, pois, que o direito romano estava reduzido a um direito consuetudinário provinciano, o “direito romano vulgar”, que prevalecia na Itália e no Sul da França. O direito vulgar era usado em certa medida nas compilações rudimentares feitas, sob as ordens dos reis germânicos, em benefício de seus súditos romanos.

Em contraposição a isto, mas, sob essa ótica, devemos destacar como as compilações de Justiniano foram o legado mais importante do direito romano. Entretanto, a obra legislativa de Justiniano não veio a vigorar no Ocidente e, além disso, permaneceu desconhecida durante a primeira metade da Idade Média.

O *Corpus iuris civilis* de Justiniano (XII) é, indubitavelmente, um dos mais célebres projetos legislativos da História. Este “representa a expressão suprema do antigo direito romano e o resultado final de dez séculos de evolução jurídica”, como defende o autor R. C. van Caenegem.²⁴¹ Justiniano buscou neste, compilar uma seleção substancial das obras de juristas clássicos e da legislação imperial e os textos escolhidos por ele foram revistos, ordenados sistematicamente, depois publicados e promulgados, compondo, assim, esse documento celebre para a jurisdição mundial com um valor imprescritível e imprescindível para o Direito, que deveria valer de base para os futuros juristas.

Caenegem, destaca a composição deste compilado jurídico supracitado, de maneira bem didática na passagem a seguir:

O *Corpus iuris* é composto por quatro coleções: a mais importante, tanto por sua escala como por sua

²⁴⁰ Ibid. p.24

²⁴¹ CAENEGEM, R. C. van. Uma Introdução Histórica ao Direito Privado. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. p.25



qualidade, é o Digesto ou *Pandectio* (para usar o nome grego), concluído em 533 d.C. Contém excertos de obras de juristas, os principais artífices do direito romano. A segunda coleção, o Codex, une as constituições imperiais e os rescritos. Uma primeira edição foi concluída em 529 d.C., uma segunda lei em 543 d.C. O Codex é complementado pelas Novas (*Novella e Constitutiones*), uma coleção de leis promulgadas pelo próprio Justiniano entre 543 d.C. e 556 d.C. E, Finalmente, o Corpus iuris também compreende os Institutos (*Institutiones*), concebido como introdução para o uso de estudantes e promulgados em 533 d.C. Esse trabalho, tanto quanto seu título, deriva em grande parte dos Institutos de Gaio, um trabalho compilado por volta de 160 d.C. No império oriental, as compilações de Justiniano permaneceram em vigor, sendo comentadas no ensino e nos trabalhos eruditos. Mas no Ocidente seu papel histórico só começou por volta de 1004.²⁴²

Dessa forma concluímos essa pequena explicação acerca do direito romano e continuemos a caminhar na função de definir um direito que passou a ser difundido nas universidades.

1.5 Direito Germânico

Vimos que as invasões barbaras vieram a acarretar inúmeras mudanças na organização vigente do ocidente medieval. No entanto, antes dessas invasões, os germânicos eram governados pelo direito primitivo de suas tribos, que se baseava em costumes imemoriais transmitidos por uma tradição puramente oral, este é chamado de Direito Consuetudinário.²⁴³ Agora, em seus novos reinos, esses direitos nacionais eram às vezes registrados por escrito, o que caracteriza uma mudança na tradição vigente destes povos, sob a influência de modelos antigos, como por exemplo, o direito romano como vimos no tópico que antecede este. Os registros destacados eram as *Leges Nationum Germanicarum*.

As compilações destacadas a pouco são explicadas por Caenegem a partir de suas particularidades e divisões nessa citação:

²⁴² Ibid. p.25 e 26

²⁴³ DAVID, René. Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo. 3ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 1998. p.28



Essas compilações continham principalmente normas de direito penal, que assumiam a forma de especificações detalhadas, fixando penas e compensações em caso de homicídio e vários delitos, assim como normas processuais e o (ainda primitivo e irracional) direito de prova. Eram normas que refletiam a sociedade agrária arcaica da qual derivavam; a mais conhecida é a *lex Salica*, o direito dos francos sálicos, cuja versão mais antiga data provavelmente dos últimos anos do reinado de Clóvis (507-511 d.C.). Nela podemos encontrar as “glosas malbérgicas”, velhos termos jurídicos dos francos que aparecem no texto latino e são assim chamadas por causa das palavras rituais pronunciadas na “malberg”, isto é, na colina em que o tribunal (*mallus*) se reunia. Devemos mencionar também as importantes compilações do direito germânico fora do reino franco, tais como o edito do rei Rothari de 643 d.C., nos territórios italianos conquistados pelos lombardos. Na Inglaterra, os reis anglosaxões, a partir do rei Aethelberht de Kent (616 d.C.), promulgaram também uma série importante de “estatutos” (*dooms*); mas, em contraste com as outras compilações, as inglesas foram compostas em vernáculo.²⁴⁴

Diante disso, faz-se necessário discorrermos acerca do chamado princípio da personalidade. Para tal, devemos ter uma visão ampla acerca desses povos. Os reinos germânicos do continente – francos, ostrogodos, visigodos e lombardos – uniam povos de origem romana e germânica. Mas os romani permaneceram sujeitos ao direito romano vulgar enquanto os germanos, às leis de suas tribos. Este é o princípio da “personalidade” do direito: seja qual for o seu lugar de residência e seja qual for o soberano deste lugar, um indivíduo permanece sujeito ao direito de seu povo de origem.

Desse modo, uma confusão acaba ocorrendo quando observamos, por exemplo, o vasto império franco de Carlos Magno, ao lado dos romani, existiam várias nações germânicas regidas pelo seu próprio direito. Para superar a inconveniência gerada por essa complexidade, este imperador

²⁴⁴ CAENEGEM, R. C. van. *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. p.27



bárbaro tentou criar um reino com unidade jurídica que, no entanto, não se concretizou. Só num período bem posterior, esse princípio foi abandonado e deu lugar ao de territorialidade, definindo que o direito consuetudinário da região era aplicável a todos os seus habitantes, independentemente de sua origem étnica. Esse desenvolvimento deve ser vinculado não só ao enfraquecimento de velhas lealdades tribais como também à emergência de um novo sentido de unidade política, que agora se baseava não mais em laços étnicos, mas sim na adesão ao soberano da região, como destacado na obra *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*.²⁴⁵

Vimos, portanto, mais um passo em direção a unidade que buscamos, pois, a partir desse momento, apresentaremos o direito oriundo da doutrina eclesiástica e, após falarmos dele, ocorrerá um renascimento do direito romano nas universidades, e essa completude então poderá ser estudada neste artigo, enfim.

1.6 Direito Canônico

O último a ser destacado neste artigo, antes de chegarmos às universidades é o direito oriundo da doutrina católica – O Direito Canônico²⁴⁶. Essa formação jurídica eclesiástica salienta a importância da Igreja ocidental na Idade Média, que assumiu muitas das tarefas públicas, sociais e morais do antigo império romano. Foi ela a responsável, desde o início, pela fixação de um conceito de direito, calcado na ética social e, sobretudo, na ética cristã. Sendo assim, vemos uma grande primazia do direito canônico na Europa, principalmente por seu caráter unitário, sua predominância escrita, uma grande supremacia na regulação do direito privado.

Destaca-se, portanto, que o direito canônico teve uma importância crucial na formação e manutenção das instituições e da cultura jurídica ocidental. Toda a reorganização da vida jurídica europeia, com o desenvolvimento das cortes, dos tribunais, e das jurisdições tem influência do direito da Igreja. Este retira, suas regras de princípios divinos, revelados nos livros sagrados, o Antigo e o Novo Testamento e é o direito de todos os que adotam a religião cristã, onde quer que se encontrem. Além disso, a formação de uma classe de juristas, oriunda de dentro da organização eclesiástica foi fundamental para o desenvolvimento de uma camada de

²⁴⁵ *Ibid.* p.28

²⁴⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. 467p.



profissionais, que disputará mais tarde com os não clérigos, o poder de dizer o direito.

O *Corpus Iuris Canonici*²⁴⁷, principal legislação do direito canônico, permaneceu em vigor até 1917, tendo sido composto de cinco partes, redigidas dos séculos XII ao XV: Decreto de Graciano, decretas de Gregório IX, Livro Sexto, as *Clementinae, Extravagantes* de João XXII.

Em termos de características, percebemos uma uniformização, centralização de poder, e o reconhecimento de um sistema de recursos. Já no que se refere às regras processuais, podemos perceber um processo de formalização e racionalização, fases processuais organizadas com clareza, investigações e provas devendo conduzir a um convencimento do juiz, abolição das provas irracionais, mas também um processo de perda de celeridade, instaurando-se as práticas dilatórias e a formalização de atos e prazos. Além disso, o direito canônico estabelece regras de competência baseadas na pessoa (*ratione personae*) e na matéria (*ratione materiae*), especialmente na época de seu apogeu, dos séculos X a XIV. Dentre as discussões sobre o direito medieval de origem eclesiástica, temos ainda que salientar a Reforma Gregoriana.

A Reforma Gregoriana²⁴⁸, desenvolvida por Gregório VII, teve como objetivo um processo de autonomização e centralização da Igreja, a partir de um movimento conhecido como querela das Investiduras, que cercou nas mãos do pontífice o processo de nomeação de bispos, o que culminará com a organização de um poder político, que será a origem do Estado Moderno: dominação burocrática, racional, legal e formal, como destaca Weber²⁴⁹. A partir da reforma, inaugura-se o modelo que irá vigorar na Europa até o período das reformas, no século XVI, da Igreja constituindo-se em poder paralelo ao Estado.

O direito canônico e a supremacia do poder da Igreja perdem força a partir do século XVI, com o surgimento das Reformas e de um processo de laicização do Estado e do direito que vai ocorrer em praticamente toda a Europa.

²⁴⁷ MADEIRA, Lígia Moreira. História do Direito Medieval: Heranças Jurídico-Políticas Para a Construção da Modernidade

²⁴⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. 467p.

²⁴⁹ WEBER, Max. Economia e Sociedade. Vol. 2. Editora UNB. São Paulo, 2004. 584p.



2. O Surgimento das Universidades e a Recuperação da Cultura Clássica

Podemos destacar como o direito desenvolveu-se devido a criação de uma maior organização comercial. Este veio, neste período supradito, para regular as relações comerciais que se tornaram mais complexas. Vê-se, ainda, que apesar de as concepções jurídicas medievais terem insistido na separação entre as ordens canônica e temporal, distinguindo canonistas e legistas, a quem analisaremos mais adiante, houve um processo de aproximação entre elas, que acabou por fortalecer o renascimento do direito romano, marcando, dessa forma, essa recuperação à cultura clássica.

O direito romano, apesar de ter continuado a ser aplicado aos povos de origem romana, acabou por suplantar o direito germânico, nas penínsulas ibérica e itálica, tendo um renascimento com a formação das universidades medievais e o desenvolvimento dos Estados Nacionais. No entanto, a marca dos grandes acontecimentos da alta Idade Média não se apagou inteiramente e muitas vezes ainda pode ser detectada. O dualismo jurídico característico da Europa continental - isto é, a coexistência dos direitos romano e germânico - corresponde ao dualismo cultural do mundo romano-germânico da alta Idade Média.²⁵⁰

²⁵⁰ Caenegem destaca em sua obra ainda, alguns exemplos desse dualismo jurídico: "Em alguns países, como a Inglaterra, onde o legado da civilização romana foi inteiramente perdido, assim como nas regiões a Leste do Reno que escaparam da romanização, o direito canônico era o único elemento romano da prática jurídica. Por outro lado, nos países mediterrâneos, especialmente na Itália, o direito romano permaneceu o fundamento da ordem jurídica - ainda que a contribuição da grande nação lombarda não possa ser subestimada: no Norte da Itália, a Lombardia exerceu por muito tempo uma considerável influência sobre a prática jurídica. A França é um caso especial: no Sul, que corresponde grosso modo ao que hoje em dia é o Languedoc, a germanização foi superficial (*Herrensiedlung*) e os princípios essenciais do direito romano foram conservados; no Norte, por outro lado, nos territórios que mais tarde se tornariam francófonos, as invasões foram seguidas por uma ocupação maciça das tribos germânicas (*Bauernsiedlung*) e o direito romano se perdeu. Em consequência, até o fim do ancien régime a França esteve dividida. No Norte, região da lei consuetudinária, o direito estava baseado nos costumes germânicos e feudais transmitidos oralmente, enquanto o direito romano prevalecia no Sul, região do direito escrito ("escrito" porque era estabelecido pelo *Corpus iuris* e pelas obras de juristas eruditos). A persistência de regimes matrimoniais diferentes ilustra essa divisão jurídica: na região do direito consuetudinário, seguia-se o regime germânico da comunidade de propriedade; no Sul, o sistema de dotes do direito romano fora mantido." CAENEGEM, 2000, p.38 e 39



Diante disso, Caenegem destaca em linhas gerais, como o Direito se mostrava até este período:

Cada época tem o direito que merece. É natural, pois, que o Ocidente na alta Idade Média tivesse um direito adequado à sua situação política, econômica e intelectual; isto é, um sistema de administração da justiça fragmentado, mas ajustado às necessidades de uma sociedade agrária e militar. O direito da época carecia inevitavelmente de complexidade, era desprovido de teoria e de princípios gerais, impregnado de elementos sagrados e irracionais, e não conhecia os juristas eruditos nem os praticantes profissionais. Não é preciso dizer que uma das grandes mudanças ocorridas na sociedade ocidental por volta de 1100 foi o desenvolvimento de um novo tipo de ordem jurídica.²⁵¹

Esse novo tipo de ordem jurídica que estava em desenvolvimento ocorreu no fim do século XI quando houve também um profundo desenvolvimento intelectual. O nível cultural geral elevou-se de maneira considerável, o que se refletiu particularmente na alfabetização, no uso crescente da língua vernácula e um maior desenvolvimento do pensamento racional, o que culminou no surgimento das universidades, trazendo consigo uma disciplina intelectual baseada nas grandes obras filosóficas e jurídicas da Antiguidade greco-romana.

O meio principal pelo qual as novas ideias se espalharam, favorecendo o renascimento do direito, foi constituído pelos novos focos de cultura criados no Ocidente europeu; uma função essencial pertence às universidades, das quais a primeira e a mais ilustre foi, na Itália, a Universidade de Bolonha, no século XII. A posteriori em Salerno e Paris. Nos séculos seguintes, as universidades espalharam-se por todo o Ocidente e sob essa ótica, podemos distinguir três grandes escolas de estudo do direito romano de acordo com a abordagem e o método adotados: os glosadores do século XII até a primeira metade do século XIII; os comentadores dos séculos XIV e XV; e os humanistas do século XVI. Embora houvesse

²⁵¹CAENEGEM, R. C. van. Uma Introdução Histórica ao Direito Privado. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. p.37 e 38



importantes diferenças locais, as universidades medievais tinham vários traços em comum.²⁵²

Devemos destacar que o direito, nas universidades, é considerado como um modelo de organização social. René David, destaca em sua obra *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*²⁵³, que o ensino do direito não se volta, ainda, para o contencioso nem para os julgamentos: processo, provas, execução são negligenciados, abandonados à regulamentação administrativa e ao estilo dos práticos. O jurista destaca que "O direito, ligado à filosofia, à teologia e à religião, indica aos juízes como, segundo a justiça, devem estatuir; estabelece as regras às quais os homens justos devem obedecer no seu comportamento social."²⁵⁴

O autor ainda destaca como ocorreu esse renascimento que destacamos, a pouco:

A criação da família de direito romano-germânica está ligada ao renascimento que se produz nos séculos XII e XIII no Ocidente europeu. Este renascimento manifestava-se em todos os planos; um dos seus aspectos

²⁵² Destaca-se, aqui, alguns trechos da obra *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*, para melhores entendimentos dessas especificidades das universidades medievais: "Na Idade Média, o mundo da universidade era, acima de tudo, cosmopolita: as fronteiras nacionais (que naquela época pouco significavam), assim como o vernáculo, não constituíam nenhuma barreira. Em todas as universidades, da Polônia a Portugal, da Escócia à Sicília, o ensino era em latim, as obras básicas eram as mesmas e as qualificações eram reconhecidas em todos os países. O recrutamento de professores era também inteiramente internacional, tal como os regulamentos e as relações de cursos que as novas fundações tomavam emprestado de antigas e, por vezes, distantes universidades. A maioria delas foi criada por uma bula papal e colocada sob a autoridade de um clérigo, na condição de reitor. As universidades eram elitistas, em primeiro lugar, no sentido intelectual. Os cursos eram longos (sete anos ou mais era o normal) e as exigências, altas. A familiaridade com o latim era essencial para que se pudesse participar das "disputas", assim como aprender o *Corpus iuris* (com frequência, de cor) e as Glosas. Em segundo lugar, o pequeno círculo de estudantes era elitista por sua origem social." CAENEGEM, 2000, p. 108,109,110 e 111

²⁵³ DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 3ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 1998. 556p.

²⁵⁴ *Ibid.* 33



importantes é o jurídico. A sociedade, com o renascer das cidades e do comércio, toma de novo consciência de que só o direito pode assegurar a ordem e a segurança necessárias ao progresso. O ideal de uma sociedade cristã fundada sobre a caridade é abandonado; renuncia-se à criação na Terra da cidade de Deus. A própria Igreja distingue mais nitidamente a sociedade religiosa dos fiéis da sociedade laica, o foro externo do foro interno, e elabora, nesta época, um direito privado canônico. Deixa de se confundir a religião e a moral com a ordem civil e o direito; o direito vê-se reconhecer com uma função própria e uma autonomia que, no futuro, serão características dos modos de ver e da civilização ocidental.²⁵⁵

Diante do exposto, devemos destacar as consequências e o funcionamento desse resgate conceitual clássico. Assim, vemos que por volta de 1100, o Ocidente redescobriu o *Corpus iuris civilis* de Justiniano. Dessa data em diante o texto foi estudado, analisado e ensinado nas universidades e os estudiosos do direito glosaram e comentaram as antigas compilações oficiais e construíram gradualmente um direito "neoromano"²⁵⁶, como defende Caenegem, ou um direito romano medieval, que se tornou a base comum para o ensino universitário e para a ciência jurídica em toda a Europa.

Esse direito romano medieval, junto com o direito canônico (que por sua vez era fortemente influenciado pelo direito romano), criou o direito erudito comum para todo o Ocidente: daí o seu nome *ius commune*. O autor supracitado destaca também que o componente romano desse direito comum escrito era a sua parte essencial, pois os princípios, a terminologia e a doutrina do direito de Justiniano constituíam a base do estudo do direito canônico, e não o contrário.

O estudo do direito romano na Idade Média poderia ter-se limitado, talvez, à pura pesquisa acadêmica, entretanto, vemos que não foi isso que aconteceu. Durante séculos, a doutrina jurídica romana permeou a prática jurídica de vários modos, e o direito erudito medieval influenciou, portanto,

²⁵⁵ Ibid. 31

²⁵⁶ CAENEGEM, R. C. van. Uma Introdução Histórica ao Direito Privado. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. p.65



o desenvolvimento jurídico em maior ou menor medida em todas as partes da Europa ocidental. Sobre isso, Caenegem destaca:

Em contraste, a assimilação do *ius commune* na Idade Média estava vinculada ao direito de um império e de uma civilização que desaparecera séculos atrás e da qual o Corpus iuris era, por assim dizer, apenas uma relíquia embalsarriada. O entusiasmo que caracterizou o estudo do Corpus iuris, à medida que se estendeu da Itália às várias sociedades do Ocidente, era só uma parte do renascimento cultural mais amplo, de que um dos aspectos foi a fundação de universidades. Além do direito antigo, a filosofia grega (Aristóteles) e a ciência greco-árabe (medicina, física, matemática) foram descobertas, traduzidas e comentadas. A autoridade do ensino antigo era absoluta; o que as Sagradas Escrituras eram para a teologia, Aristóteles era para a filosofia, Galeno para a anatomia e o Corpus iuris para o direito.²⁵⁷

Conclui-se, pois, que diante do que foi exposto nesse tópico, o direito que se desenvolveu aqui, se sobressai, quando consideramos o velho direito como um todo.

3. A escolástica e o ensino jurídico

No período que acabamos de examinar ainda não há um verdadeiro direito europeu, embora uma ciência jurídica europeia tenha reduzido a disparidade entre os costumes locais e as ordenações²⁵⁸. Neste tópico, entretanto, destacaremos a Filosofia Escolástica, que mostra uma concretude da criação medieval, bem como no ensino jurídico.

A Filosofia Escolástica pode ser entendida, portanto, como um modo de pensar, no qual as escolas medievais erigiram suas fundamentações teóricas e, a partir do século XIII, tornar-se, também, no método de ensino

²⁵⁷ Ibid. p.67

²⁵⁸ Também não existiam códigos nacionais, nem mesmo (exceto na Inglaterra) sistemas jurídicos nacionais; a situação do direito nacional, entre o costume local e o direito comum cosmopolita, era obscura e algo incerta. Nenhum sistema jurídico particular dominava; o direito caracterizava-se pelo pluralismo e pelo ecletismo. CAENEGEM, 2000, p.154



universitário. Ou seja, esta não se trata apenas de uma filosofia ou método, mas de uma forma de os homens medievais se explicarem. Vale destacar ainda como a Escolástica é importante devido ao seu caráter original, visto que muitos acreditam que a Idade Média foi um período em que nada se criou. Vale destacar, em contraposição a essa crença deturpada que, embora a Escolástica busque na Antiguidade e nos padres da Igreja a fonte de informação, observa-se que sua base teórica de explicação do mundo está baseada em uma instituição, por essência, medieval. Podemos comprovar isso pois, primeiro, essa baseia-se nas escolas monásticas, especialmente na Alta Idade Média, depois nas escolas palacianas, nas citadinas e laicas do século XII e, por fim na Universidade.

Diante do exposto, faz-se possível afirmar que a Escolástica é uma criação medieval pois interior das escolas e devido as relações medievais e, principalmente, consequência das universidades medievais. Trata-se, portanto, de algo novo. Podemos destacar ainda que a Escolástica foi a maneira do medievo de produzir o saber. Sobre isso, destaca-se a passagem do artigo a seguir:

Na medida em que Escolástica foi a um só tempo a religião cristã e o conhecimento georomano, o seu filosofar chegava até os humildes por meio da religiosidade, ensinando e pregando a sabedoria contida nos Escritos Sagrados, ditava a forma como os pobres deviam pensar e se comportar. Ao ensinar, nos mosteiros, nas escolas e na universidade, o conhecimento antigo permeado pelos escritos sagrados, os mestres escolásticos, também expunham a forma como os futuros monges, os filhos de nobres, em síntese, os futuros dirigentes dos poderes eclesiásticos e laicos deveriam pensar e agir. É preciso, portanto, salientar que nas duas situações em que os mestres escolásticos ensinavam, tinham a pessoa na sua totalidade, pois não perdiam de vista o homem nas suas duas dimensões: a material e a mental. Em relação ao mundo material, não podemos esquecer que as ações dos homens no medievo, em geral, foram delineadas por suas crenças e estas definiam os seus atos. Essa influência atingia, de forma mais acentuada, àqueles que tinham acesso ao ensino nas escolas, pois construíam uma interpretação do mundo pautado na religiosidade, do mesmo modo que os humildes, mas ao mesmo



tempo, formavam-se no conhecimento antigo sobre as ciências da natureza. Nesse segmento social a possibilidade de se produzir mudanças sociais eram mais explícitas já que os dirigentes sociais, laicos ou eclesiais, eram formados nas escolas cristãs. OLIVEIRA, Terezinha. A Escolástica como Filosofia e Método de Ensino na Universidade Medieval: uma reflexão sobre o Mestre Tomás de Aquino.²⁵⁹

Considerações finais

Nota-se, portanto, que o desenvolvimento do Direito, a difusão do *ius commune*, bem como a criação método de ensino escolástico e o surgimento das universidades são aspectos suficientes para abandonar a ideia de trevas quando formos tratar da Idade Média, e adotar, no lugar desta, a de uma revolução intelectual e jurídica, visto que o pioneirismo medieval foi indubitável para a formulação jurídico-política da modernidade.

Anche la cultura, allo sbocciare del nuovo millennio, appariva in grande crescita. Le vecchie arti liberali, alle quali si affidava da secoli la formazione corrente dell'uomo di lettere e di scienza, erano in grande espansione e le loro scuole, nelle città in ripresa, trovavano ragioni di sviluppo e di successo. CORTESE, 2000, p.229²⁶⁰

Também a cultura, no florescer do novo milênio, destacou-se pelo grande crescimento. As velhas artes liberais, as quais se confiavam por séculos a formação atual do homem das letras e das ciências, estavam em grande expansão e as suas escolas, nos locais em questão, encontravam razões de desenvolvimento e sucesso. CORTESE, 2000, p.229²⁶¹

²⁵⁹ OLIVEIRA, Terezinha. A Escolástica como Filosofia e Método de Ensino na Universidade Medieval: uma reflexão sobre o Mestre Tomás de Aquino

²⁶⁰ CORTESE, Ennio. Le Grandi Linee Della Storia Giuridica Medievale. 1ª ed. Editora Cigno G.G. Roma, 2000. p. 229

²⁶¹ CORTESE, Ennio. Le Grandi Linee Della Storia Giuridica Medievale. 1ª ed. Editora Cigno G.G. Roma, 2000. p. 229 (Tradução Própria)



Referências

- ARRUDA, José Jobson de A. *História Antiga e Medieval*. 17ª ed. Editora Ática. São Paulo, 1995. 528p.
- CAENEGER, R. C. van. *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*. 2ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2000. 288p.
- CORTESE, Ennio. *Le Grandi Linee Della Storia Giuridica Medievale*. 1ª ed. Editora Cigno G.G. Roma, 2000. 531p.
- DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 3ª ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 1998. 556p.
- JÚNIOR, Hilário Franco. *A Idade Média: Nascimento do Ocidente*. 4ª reimpr. da 2ª ed. Editora Brasiliense. São Paulo, 2001. 201p.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições introdutórias*. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. 467p.
- MADEIRA, Lígia Moreira. *História do Direito Medieval: Heranças Jurídico-Políticas Para a Construção da Modernidade*
- MICELI, Paulo. *Discutindo a História. O Feudalismo*. 3ª ed. Editora Atual. São Paulo, 1988. 62p.
- OLIVEIRA, Terezinha. *A Escolástica como Filosofia e Método de Ensino na Universidade Medieval: uma reflexão sobre o Mestre Tomás de Aquino*
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Vol. 2. Editora UNB. São Paulo, 2004. 584p.



O RELIGIOSO COMO DIMENSÃO HUMANA: PRIMEIRA VIA PARA ANÁLISE DA QUESTÃO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO²⁶²

Pedro Antônio de Andrade Júnior (UEMG)²⁶³

Mário Gomes Ferreira (UEMG)

Resumo

O pano de fundo que norteia este artigo é a tentativa de compreender o fundamentalismo religioso e sua relação com o Estado. A história do ocidente demonstra a aliança da Igreja com o poder temporal desde o Império Romano, perpassando toda a idade média auge de seu poder e interferência no estado até a modernidade onde se viu na árdua tarefa de defesa da fé católica frente ao desenvolvimento da reforma protestante desencadeada na Europa. A chamada Contra-Reforma proposta pelos católicos como forma de se impor como religião predominante outra vez, acabou por difundir o credo católico no novo mundo, além de estabelecer alguns conflitos motivados pela confusão quanto autoridades divinas, rei e papa que representavam respectivamente, Poder Temporal e Poder Espiritual. No Brasil do período colonial ao final do império, o credo católico culturalmente e por força de lei era a “Religião Oficial”. Proclamada a República e com ela a liberdade de culto, se por um lado o estado assegurou um direito de “coexistir” por outro aos poucos e sobretudo após a redemocratização do país vê-se bancadas políticas, verdadeiros guetos religiosos numa tentativa desesperada de forçar a permanência ou positivação de uma moral religiosa ao estado como num todo.

Palavras chave: Fundamentalismo Religioso, Estado Democrático.

²⁶² Artigo de pesquisa vinculada a linha de Política, Religião e Direito do Grupo de Estudos e Pesquisa em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE e apresentado como parte de TCC em 2013.

²⁶³ Advogado, estudante egresso do Curso de Bacharelado em Direito da Unidade UEMG Diamantina.



Introdução

Para além das denominações religiosas institucionalizadas, é necessário compreender a religiosidade como uma dimensão humana. A religiosidade possui um papel importante na formação da sociedade, a considerar que esta estabelece regras, costumes e ordenamentos “divinos”, elementos culturais que dão uma forma própria a cada sociedade, ou seja, tornam-se tradições que dão identidade e caracteriza o contexto social, como no caso do ocidente moldado culturalmente quase que em sua totalidade pelo cristianismo.

1. O Transcendente e o Humano

O *transcendente* nesta perspectiva está além das percepções físicas de qualquer ser humano, são acontecimentos que podemos definir como divinos, podendo essa definição ser aplicada a tudo aquilo que extravasa à explicação lógica e ao formalismo da ciência. A religião, temos que esta se baseia na *Transcendência*, já que a figura de Deus é de um ser onipotente e onipresente, ou seja, é algo além do imaginável, é mais poderoso que tudo e está presente em todos os lugares ao mesmo tempo. Assim, Deus e a religião só podem estar no campo do divino, além das perspectivas humanas.

A presença de seres superiores ao homem é algo recorrente na história da humanidade, sendo que desde o período histórico da antiguidade, precisamente na Grécia, os homens já cultuavam seus deuses, como Zeus, Apollo e Afrodite. Ainda na antiguidade temos os Romanos e seus Deuses, que eram espelhados na figura dos seus antepassados e simbolizados nas chamadas, passando por mudanças de acordo com as conquistas territoriais do Império Romano, que acabaram por institucionalizar a figura da igreja. No final do Império Romano surge o evento Cristão, legitimado através do Édito de Milão, que foi emitido por Constantino e efetivou a desestabilização do paganismo como a religião oficial do Império, o que declarou o Estado como neutro com relação aos credos religiosos, acabando com as perseguições deste cunho, especialmente em face do Cristianismo. Essas novas regras geraram uma revolução em todo o sistema religioso Cristão, modelo este que com o passar do tempo tomou forma e se tornou hoje a maior religião do mundo.

A religião baseia-se apenas no *Transcendental*? Há razão dentro de seus fundamentos? Pode-se afirmar que há sim razão na formação da



religião, que se desenvolve no tempo através da história e da cultura de cada sociedade e assim também é o entendimento do autor Juan Antônio Estrada, que se posicionou afirmando que “A Razão pura não existe e sim move-se em um contexto sócio cultural e histórico dado, desde o qual se desenvolve a racionalidade e se forma as cosmovisões filosóficas.”²⁶⁴

Podemos então dizer que a racionalidade contida na religião está na sua formação através do espaço e do tempo, ou seja, depende do seu contexto histórico-cultural e da sua aceitação social, permanecendo, porém, no campo do idealismo ou do espiritualismo, não atingindo o campo do materialismo.

Assim, analisando a formação das religiões a partir desse processo ao longo do tempo, levando-se em conta a formação da sociedade a partir de seus preceitos, pode-se, ainda, através de Aristóteles e seu entendimento acerca da Metafísica, ao qual ele expõe quatro diferentes definições interligadas, em que ele; 1) Indaga as causas e os princípios primeiros ou supremos; 2) Indaga o ser enquanto ser; 3) Indaga a substância; 4) Indaga Deus e a substância supra-sensível.

Nesse sentido, temos que a Metafísica *Transcendental* é uma matéria autônoma, mas é intimamente conexa a outras matérias, portanto, como a religião e a imagem de Deus estão ligadas ao contexto histórico e social, e sendo que este está em constante mudança, podemos perceber que a mudança em uma matéria pode e vai afetar as outras em função do liame entre elas, assim também é o entendimento do autor Juan Antônio Estrada, onde ele afirma que:

a visão de Deus do homem e do mundo forma um todo convergente, de tal maneira que qualquer mudança em um dos termos atinge inevitavelmente os outros. A cosmologia, a antropologia e a teologia filosófica formam um sistema e se relacionam intrinsecamente. A análise das estruturas humanas e as condições dos atos de conhecimento, a reflexão sobre as ocupações éticas, e o exame de nossas esperanças e ilusões têm se transformado em um dos espaços fundamentais para estabelecer-se o problema de Deus como algo inerente ao homem. A metafísica transcendental, como antropologia filosófico-teológica, está aparentada,

²⁶⁴ ESTRADA, Juan Antônio. *Deus nas tradições filosóficas: Da morte de Deus a Crise do Sujeito*. Vol.2. Editora Paulus: São Paulo. 2003. p. 11.



embora conserve sua autonomia, com uma cosmologia teológica e uma ontoteologia, analisadas na teologia natural, e ainda com uma filosofia da história e com uma fundamentação da ética, que nunca tem podido desvencilhar-se de suas conexões com a teologia natural e com a filosofia da religião.²⁶⁵

Como a religião basicamente está atrelada aos seus fundamentos Transcendentais, carente de materialidade que implique em uma cientificidade, começam a surgir dúvidas em torno da existência ou não de Deus, pilar dos conceitos religiosos, porém, pode-se dizer que a fé na filosofia desenvolvida pelas igrejas é um fortificante às funções sociais desenvolvidas através da cosmovisão pelas sociedades em que a religião tem um papel principal, quanto a esse ponto, Juan Antônio Estrada se posiciona no seguinte sentido:

O problema não é simplesmente afirmar ou negar a existência de Deus, mas valorizar o significado, as consequências, os pressupostos e as funções sociais que tem determinada cosmovisão filosófica e sua capacidade de assumir ou não o que Jaspers a chamava de “fé filosófica”.²⁶⁶

A fé é, portanto, a maior fonte de aceitação e de legalidade que a religião encontra para impor seus dogmas aos seus seguidores. A crença então, formada a partir das filosofias apresentadas pelas igrejas, geralmente apresentados por dicotomias, que em um preceito na dialética platônica, é a divisão geralmente de caráter contrário.

Nesse caso, o que se percebe é a dicotomia aparência-realidade, em que Deus, é aparência e a humanidade é a realidade. Deus aparece na figura da Transcendência, como algo que nunca será alcançado pela humanidade, porém o homem é tido como imagem e semelhança de Deus, segundo a filosofia Cristã, o que apesar da contrapartida existente, aproxima o homem a Deus. O autor Artur Ilharco Galvão, ao aludir esse assunto, expõe sua idéia a partir dos estudos desenvolvidos pelo filósofo Norte-Americano Richard Rorty, apresentando-a da seguinte maneira:

²⁶⁵ Ibid. p. 10-11.

²⁶⁶ Ibid. p. 18.



Rorty contrasta dois modos de pensar a crença: o platonismo e o pragmatismo. O primeiro, por assentar-se na dicotomia aparência-realidade, fala da crença enquanto representação de um objecto exterior ao sujeito conhecedor (Deus ou a Natureza), pensando, por isso, a justificação como o processo de fazer corresponder a primeira ao segundo. Quanto maior a correspondência, maior a justificação e a verdade. (...) o platonismo situa fonte de autoridade epistêmica e moral numa entidade transcendente perante a qual os seres humanos são responsáveis.²⁶⁷

Esse platonismo na formação da crença, em que há a presença da dicotomia aparência-realidade citada por Rorty, caso em que podemos afirmar que ocorre em praticamente todas as religiões, pode ser vista como prejudicial aos próprios praticantes dessas religiões. Isso porque essas pessoas se fecham para novas perspectivas e novas experiências, tendo como fundamento e verdade única a “palavra de Deus” e de seus sacerdotes, renegando qualquer proposição ou modo de vida contrário ao estipulado por sua igreja, nessa perspectiva, Artur Ilharco Galvão, mais uma vez se fundamentando em Richard Rorty muito bem expõe que:

o platonismo é egoísta e monológico. Ignora e bloqueia o surgimento de fontes alternativas de realização, insensibilizando os sujeitos para a importância de reconhecerem que pessoas diferentes podem ter ou desejar caminhos alternativos para alcançar a felicidade. Quando aplicado à religião, o platonismo fornece o enquadramento para monoteísmo, nomeadamente, para a sua institucionalização e aspirações clericalistas.²⁶⁸

Dessa forma, pode-se dizer que o *Transcendental* está no cerne da formação da religião, apresentando-se através da Metafísica Filosófica, uma vez que sua aceitação social e sua Razão, propriamente dita, se dão de forma contextualizada através da história e da formação sócio-cultural, carecendo de materialismo em sua fonte. Assim sendo, a legalização e fundamentação

²⁶⁷ GALVÃO, Artur Ilharco in QUEIROZ, José J. *Religião, modernidade e pós modernidade: Interfaces, novos discursos e linguagens*. Vol.1. Editora Idéias e Letras: São Paulo. 2012. p. 183.

²⁶⁸ Ibid. p. 184.



da religião são propiciadas através da crença, que observada sob a ótica do platonismo, traduzem num egoísmo cultural, já que a tendência dessa fé exacerbada é o fechamento a novas experiências, novos saberes, enfim, novas proposições culturais.

1.2 A Dimensão Religiosa e Cultura

Ao relacionar o que hoje se identifica como uma *Dimensão Religiosa*, dada o seu gradativo crescimento ao longo da história, muito se deve à agregação da religião à cultura, já que, como foi relatado no último tópico, os aspectos sócio-culturais e históricos ao longo do tempo se tornaram os precursores dessa associação. Essa aproximação de religião e cultura é o que legitima a inserção dos dogmas religiosos, que sendo inseridos nas tradições das sociedades através do tempo, passam a conter “razão”, mesmo que esta razão esteja baseada em elementos com deficiência científica, ou seja, esteja apenas no campo da espiritualidade ou do idealismo.

Levando-se em conta ainda uma realidade mais próxima, ou seja, o Cristianismo, já que o Ocidente tem praticamente sua religião orientada pelo evento Cristo. A justificativa para essa grandiosa dimensão atingida pela religião cristã no Ocidente se confunde com a história da humanidade, surgindo no período da antiguidade na Grécia, passando por Roma e se disseminando pelo resto do mundo com as grandes navegações e as cruzadas. Período onde os missionários propuseram a “*cruz et espada*” a todos os povos conquistados, não como opção de escolha, mas como opção de salvação. Assim, na visão do colonizador, o sujeito com uma vida baseada nos princípios cristãos católicos, implicaria em uma alma santa e alcançaria, nessa concepção, a graça da salvação. Acerca desse tema o autor José Antônio Estrada assim dispôs sobre o assunto:

Culturalmente todos somos cristãos, mesmo os ateus e os não-crentes, uma vez que, ao fazer parte do Ocidente, somos os herdeiros de uma visão do homem que tem suas raízes tanto na filosofia grega como no pensamento judeu e cristão. Mais ainda, o próprio conceito de sujeito, tal e como tem-se desenvolvido na cultura ocidental, está impregnado da concepção cristã do homem.²⁶⁹

²⁶⁹ ESTRADA, Juan Antônio. *Deus nas tradições filosóficas: Da morte de Deus a Crise do Sujeito*. Vol.2. Editora Paulus: São Paulo. 2003. p. 11.



Ainda numa perspectiva histórica, acompanhando o desenvolvimento da religião, atrelando-a ao desenvolvimento cultural no mundo, e mais, vendo hoje a força que tem esta sobre a sociedade e a importância quanto a sua função social dentro das comunidades, pode-se dizer que o Cristianismo, até alcançar a dimensão em que se encontra hoje, passou por diferentes momentos nessa caminhada, entre êxitos e penúrias.

Em épocas diferentes houve momentos expressivos para a Igreja, sendo que alguns deles podem ser identificados na história *i.e.* no final do Império Romano, onde a igreja caminhava ao lado de quem detinha o poder, que no caso era o *Caesar* ou na Idade Média, ao qual a reestruturação política, administrativa e social passou a ser regida praticamente pela Igreja, que foi a única estrutura que se manteve firme após a ruína do Império Romano.

Houve períodos em que a Igreja passou às margens da penúria, sendo que um dos mais significativos foi o ocorrido no Iluminismo. Nessa época instaura-se uma crise que atingiu a moral e o próprio sentido do homem enquanto imagem e semelhança de seu “*criador*” Deus, o que acaba por desencadear um problema existencial do próprio homem. Juan Antônio Estrada, sobre o assunto descreve que:

Já não é possível recorrer a Deus para solucionar a problemática contemporânea acerca do sentido do homem e da própria história. A problemática moral torna-se mais aguda ante a infundamentação da ordem dos valores e a ameaça do niilismo²⁷⁰, tanto no âmbito antológico como no epistemológico. A busca de plenitude e orientação para a felicidade torna-se mais problemática no contexto da ausência de Deus que emoldura em uma situação de crise existencial e cultural.²⁷¹

Os problemas enfrentados pelos pensadores do período iluminista, entre eles o da existência de Deus e do próprio homem, acabaram por

²⁷⁰ Nihilismo (do latim *nihil*, nada) é um termo e um conceito filosófico que afeta as mais diferentes esferas do mundo contemporâneo (literatura, arte, ciências humanas, teorias sociais, ética e moral). É a desvalorização e a morte do sentido, a ausência de finalidade e de resposta ao “porquê”.

²⁷¹ ESTRADA, Juan Antônio. *Deus nas tradições filosóficas: Da morte de Deus a Crise do Sujeito*. Vol.2. Editora Paulus: São Paulo. 2003. p. 15.



desencadear uma série de revoluções, baseadas principalmente na busca do homem pela liberdade e pelo reconhecimento do próprio ser, que foram fundamentais para um descenso da autoridade da Igreja sobre os homens e o alicerce para a libertação do homem em relação à busca de seus direitos civis e políticos.

Apesar de o pensamento iluminista ter provocado essas revoluções e desencadear a conscientização da sociedade quanto aos direitos individuais do homem, sendo esses basicamente os direitos civis e políticos. Nesse mesmo período a própria sociedade sofreu com alguns problemas que se interligaram como a ascensão do consumismo, devido o crescimento da industrialização. Desencadeando o vazio moral, despertado pela crise existencial, dentre outros motivos, aos qual o autor Juan Antônio Estrada muito bem nos elucida através da seguinte passagem:

O declive das tradições humanistas e religiosas do passado não tem trazido consigo o apogeu e a libertação que se presumia. Os inegáveis avanços no campo da emancipação do homem, que tem tido como suporte a revolução científico-técnica, o desenvolvimento das democracias e a conscientização dos direitos do homem se encontraram como contrapartida o vazio moral, a adaptação da sociedade consumista e a pressão social e um particularismo fragmentário que não pode responder às demandas universalistas do passado e às pretensões de emancipação de toda a humanidade próprias da modernidade ilustrada. O pensamento pós-moderno ameaça transformar-se em “pensamento fraco” em um sentido literal, precisamente quando o Ocidente universaliza seu pensamento, entende e adquire logros científicos, políticos e culturais e adquire maior preponderância no campo do pensamento.²⁷²

Pode-se perceber que a constante mudança nas sociedades e os seus movimentos culturais acabaram desencadeando revoluções, como já dito, baseadas nas liberdades e no sentido da própria existência, que chegaram inclusive a pôr em dúvida a existência de Deus e, conseqüentemente, através do pensamento Cristão, colocando em dúvida a própria existência do homem, que caricaturava a sua imagem à de Deus.

²⁷² Ibid. p. 16.



Sobre a *Dimensão Religiosa* e a sua relação com a cultura, observa-se que os dois conceitos estão interligados através do contexto sócio-cultural e histórico, sendo que, no Ocidente, a religião Cristã se pôs preponderante diante da força da Igreja desde o final do Império Romano até as conquistas das novas terras, momento em que o Cristianismo foi disseminado pelo mundo afora, não se restringindo ao continente Europeu.

1.3 *Depositum Fidei* Como Norma no Ocidente

O passo inicial para a legitimação do credo Cristão como uma norma no Ocidente acontece no final do Império Romano. Período em que, diante do vasto território conquistado pelos romanos, esses começaram a perder o controle administrativo e passou a perceber limites quanto à defesa dos seus domínios, momento em que os povos bárbaros começaram a invadir e tomar as terras pertencentes aos romanos.

Os frutos dessas invasões geraram a queda e a extinção do Império Romano, e, conseqüentemente a tomada do poder pelos povos bárbaros, que assumiram sem muita experiência, a administração dos territórios retomados. Como não dotavam de uma organização política e administrativa de imediato para o controle do poder que adquiriram, os povos Germânicos recorreram ao único órgão que à época apresentava características organizacionais tanto na área política, quanto na área administrativa, que era a Igreja.

Os bárbaros, tendo como suporte a estrutura organizacional da Igreja Romana, além de adaptar elementos seculares do Império caído, passaram por um processo de conversão ao Cristianismo. Com a queda do Império Romano, a Igreja se manteve como uma organização forte, presente em todo o território antes dominado pelos romanos.

Toda organização para se efetivar deve conter normas regulamentadoras, aos bárbaros não foi diferente, porém, como já dito, a falta de estrutura apresentada por eles requereu interferência externa, qual seja da Igreja, que efetivou todo um sistema estrutural baseado nas experiências já vividas na época do Império Romano, inclusive, baseando em elementos do ordenamento jurídico/administrativo no código “*Iuris civilis*” elaborado por Justiniano, último imperador Romano. Dessa forma, a Igreja incorporou a estrutura romana e com isso acabou impondo alguns dogmas e decisões que passam aí, a serem vistos como “legitimados”.

A Igreja, ao se tornar uma das maiores estruturas organizadas após o fim do Império Romano, assume o papel de conselheira do novo governo



“dominador”, influenciando toda a base política, administrativa, jurisdicional e social de quase todo o continente europeu nessa época. Assim, acabou por se impor também culturalmente entre as sociedades, se firmando como o culto oficial.

Com a Idade Média, a Igreja assume uma organização estrutural ainda maior, detendo quase que exclusivamente o controle da educação, já que as escolas eram ministradas pelo clero e apenas tinham acesso os nobres e os futuros membros do clero, sendo que os vassallos, raramente poderiam ter acesso à educação já que não apresentavam condições para tanto, o que fazia com que o acesso também às normas, fosse para poucos, sendo que esses poucos eram os beneficiados por tais normas.

Ganha força nesse período, o instituto do Direito Canônico, que buscava estabelecer a difusão dos preceitos regimentais da Igreja e a condenação a qualquer ato herege ou contrário aos seus ideais. Assim, na alta Idade Média, a Igreja seguindo uma lógica propiciada através do Direito Canônico demonstra seu poder através do Tribunal da Santa Inquisição, que era o instituto criado com o intuito de combater qualquer ato hostil ou de heresia para contra a Igreja Católica, detentora de grande poder nesse período, sendo que suas penas variavam de confiscos e censura podendo chegar, dependendo da acusação e da “confissão”, à pena de morte, que era muito comum devido aos meios procedimentais utilizados.

A crença, levando-se em conta o mundo Ocidental, do modo que foi difundido pela religião Cristã, de acordo com tudo já exposto, acabou por se tornar uma fonte de legalização da norma. Sendo que esta foi aceita e tida como legalizada a partir da inclusão da Razão nos dogmas apresentados pela Igreja, razão esta que foi adquirida através do contexto sócio-cultural e histórico.

A fé como fonte normativa inserida na história a partir de um desenvolvimento desde a antiguidade e se efetiva na Idade Média com a instituição do Direito Canônico, que foi o conjunto de normas e regulamentos propostos pela Igreja num tempo em que esta se fortalecia como modelo político, espiritual e econômico na Europa, por relacionar-se de forma privilegiada junto à nobreza.

Quanto à abordagem do Direito Canônico, levando-se em conta um contexto histórico, temos Santo Agostinho que foi uma das principais figuras no desenvolvimento do Cristianismo no Ocidente, apresentando em seus estudos a partir de uma base no Teísmo Antropológico, a existência de Deus analisada através da existência do homem. Santo Agostinho desenvolveu ainda em seus trabalhos, marcos hermenêuticos que foram imprescindíveis à



formação da evolução dos estudos seguintes acerca do estudo da Dimensão Religiosa e da humanidade. O autor Juan Antônio Estrada ao tocar nesse assunto coloca que:

Santo Agostinho e Santo Anselmo. Em ambos os autores encontramos já argumentos clássicos do teísmo antropológico que se têm utilizado como vias para demonstrar a existência de Deus a partir da análise da existência humana. São também estes autores os que marcam o giro antropológico da filosofia cristã com respeito à grega e os que colocam as bases de uma hermenêutica do homem que foi determinante para a evolução posterior.²⁷³

Com as perseguições encabeçadas pela Igreja com a instituição do Tribunal da Santa Inquisição, sendo que inúmeras eram todas basicamente de cunho religioso, começaram a surgir nas sociedades um sentimento de revolta, que ligado ao momento cultural vivido, de buscar a razão científica para fundamentar qualquer tese defendida, acabou por iniciar a formação de uma crise na Igreja Católica.

Com o Renascimento Cultural, que foi marcado pelo período final da Idade Média e Início da Idade Moderna, com ideais humanistas e naturalistas que ocasionaram novos métodos de se pensar não só a cultura, que passa por uma reformulação; mas também quanto à sociedade, que sai dos feudos e começa a se aglomerar nas cidades; a economia, que passa a ser influenciada pelo consumismo; a política, que interpela agora por seus colaboradores da classe burguesa; e nota-se também a mudança em relação à Igreja, que necessita demonstrar a razão em seus preceitos e dogmas.

Como a razão começa a ter um papel de destaque dentro dos estudos e da vida das sociedades nessa época, algumas perguntas que encontravam embasamento apenas na “vontade de Deus” começam a ser refeitas e buscando respostas de cunho científico. A religião já não encontra em seus preceitos a legitimidade de antes, e a razão, dessa maneira, passa a impugnar os dogmas Cristãos. Sobre esse assunto, o entendimento do autor Juan Antônio Estrada é no seguinte sentido:

A impugnação das religiões vai acompanhada da tentativa da razão de assumir funções próprias da

²⁷³ Ibid. p. 12-13.



religião na época anterior: pretende responder às perguntas de sentido (ao porquê e para quê da vida humana) com uma transcendência imanente à história, a das diversas utopias do Iluminismo.²⁷⁴

Dessa forma, as teses racionais se apresentaram como um complemento ou, mais ainda, como uma inovação em relação à religião, no que diz respeito ao sentido da vida, da existência de Deus, e, conseqüentemente, da existência humana, já que as duas eram inteiramente relacionadas no âmbito religioso.

A razão recebe, a partir da crise institucional da Igreja e, em contrapartida, com o crescimento das teses científicas, um status de segurança normativa, ou seja, a partir desse momento, a fé propriamente dita, como fonte normativa também acaba por entrar em uma crise. Já não é aceitável uma norma que não esteja racionalizada. Nesse aspecto, essa razão, como visto antes, começa a ser fundada num contexto sócio-cultural e histórico.

Passando a fonte normativa ser efetivada a partir da razão, faz com que a fé tenha sua funcionalidade, nesse sentido, modificada. Com isso, acaba por desencadear uma crise institucional dentro das religiões, principalmente na Católica, e, além disso, ao colocar a existência de Deus e do próprio homem, por ser uma matéria intimamente fundada numa Metafísica Transcendental, está ligada a outras matérias como o teísmo antropológico e a filosofia. O autor Juan Antônio Estrada assim aborda o assunto:

Há um significado extra-religioso da crise do teísmo antropológico, já que este gera a crise do Sujeito, que é a criação do humanismo clássico e moderno. A crise da filosofia atual também da concepção do homem e de uma referência a Deus desde a qual se geravam as construções da razão.²⁷⁵

Contudo, pode-se perceber que a fundamentação da religião se fez através de um contexto histórico e sócio-cultural, que com o passar do tempo e com a influência adquirida através do apoio sempre dado pela Igreja aos governantes fez com que a religião alcançasse uma dimensão extraordinária,

²⁷⁴ Ibid. p. 14.

²⁷⁵ Ibid. p. 14.



atingindo todo o Ocidente, como já foi demonstrado. Restou comprovado ainda que a fé foi a principal difusora da religião e fato imponente na legitimação dos preceitos Cristãos mundo afora. Sendo que, a partir da instituição da ciência fundada na razão como fundamento normativo e a crise enfrentada pela igreja acabaram por ser um divisor de águas que marcou uma nova etapa funcional para o instituto da fé, que passa agora a ser a própria razão, como se pretende demonstrar no capítulo seguinte.

Conclusão

Com o presente estudo foi possível primeiramente dizer que o *Transcendental* está inserido na formação da religião, apresentando-se através da Metafísica Filosófica, uma vez que sua aceitação social e sua *Razão*, propriamente dita, se dão de forma contextualizada através da história e da formação sócio-cultural, carecendo de materialismo em sua fonte, que acaba por influenciar a crença, fonte de legalização das religiões. Passando a uma abordagem sobre a *Dimensão Religiosa* e a sua relação com a cultura, sendo que os dois conceitos encontram-se interligados, estando à religião Cristã se colocando como preponderante desde o Império Romano até a Modernidade. Assim, a fé foi uma das principais difusoras da religião e fato imponente na legitimação dos preceitos Cristãos mundo afora, principalmente na América-Latina.

Ficou ainda, demonstrado que o instituto da razão não conseguiu atingir seus ideais por motivos ligados ao vazio moral, ao momento econômico vivido e ao particularismo se sobrepondo ao universalismo, mas que apesar desses contrapontos, diante do momento vivido no final da Idade Média e início da modernidade em que as sociedades passavam por dificuldades e múltiplos problemas, até mesmo a razão teísta aplicada pela Igreja foi posta em dúvida, o que ocasionou um descenso e uma “descrença” popular em torno do Catolicismo. Sendo que no período da Modernidade foi possível observar que a crise institucional da Igreja católica acabou por formar ideais resistentes aos seus preceitos, gerando a partir desse momento a Reforma Protestante, que se difundiu por toda a Europa. Pôde-se vislumbrar também a Contra-Reforma proposta pela Igreja para reafirmar, difundir e fortalecer seus preceitos mundo afora através de diversas medidas, entre elas a instituição do Padroado. Estes novos aportes inseridos pela razão nesse período da Modernidade trouxe também uma confusão em torno do chamado *Poder Temporal* e *Poder Espiritual*, que envolveu o rei e o Papa, respectivamente.



Por fim, através de todo o aparato histórico e sócio-cultural, mostrando de forma linear a evolução e o crescimento Institucional das Religiões, chegamos aos conceitos de Tolerância, que como pôde ser observado, demanda de reciprocidade e, necessariamente, induz à coexistência. Sendo que, atualmente, só se pode falar em coexistência, devido à existência da diversidade religiosa, ou do pluralismo religioso, que diante dos diferentes preceitos e dogmas, baseados num fundamentalismo intolerante, acabando por desencadear a desarmonia entre as religiões. O fundamentalismo, como foi visto, está presente nas mais importantes e maiores religiões encontradas no mundo de hoje e também nos fundamentos científicos, sendo que, através de uma rigidez exarcebada nos preceitos e dogmas contidos em suas filosofias, principalmente na denominada, palavra de Deus, que são os livros sagrados, são os maiores pioneiros da desordem e da intolerância religiosa. Dessa forma, adentrando mais em um campo poético e jurídico, passamos a observar a neutralidade do Estado Democrático de Direito e a laicidade, onde pudemos perceber que a neutralidade é um conceito bem mais amplo do que o da laicidade, sendo que este ponto estabelece os limites de atuação do Estado Democrático de Direito, onde este deve se pautar nos fundamentos constitucionais de Direito, a fim de permanecer neutro, mas não indiferente quanto à questão religiosa. Assim, terminamos esse trabalho concluindo que só se pode alcançar a tolerância e, conseqüentemente, a reciprocidade e a coexistência, através da educação e do estudo das minorias, sendo estas uma forma de inserir implicitamente os ideais de tolerância na sociedade e minimizar os efeitos causados pelo fundamentalismo exacerbado existente devido a pluralidade cultural, política religiosa, dentre tantas outras.

Referência

ESTRADA, Juan Antônio. *Deus nas tradições filosóficas: Da morte de Deus a Crise do Sujeito*. Vol.2. Editora Paulus: São Paulo. 2003.

GALVÃO, Artur Ilharco in QUEIROZ, José J. *Religião, modernidade e pós modernidade: Interfaces, novos discursos e linguagens*. Vol.1. Editora Idéias e Letras: São Paulo. 2012.



TORTURA: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO REGIME MILITAR E A LEI DA ANISTIA

Thaíne Gabrielle Oliveira Marcelino (UEMG)²⁷⁶

Resumo

Este trabalho apresenta os quadros de tortura ocorridos durante o regime militar instaurado no Brasil entre os anos de 1964 e 1985 e que foram intensificadas com a imposição do Ato Institucional nº 5, na perspectiva do projeto “Brasil Nunca Mais”. Também apresenta a Lei da Anistia assinada pelo presidente João Batista Figueiredo no final do regime militar e seus desdobramentos com a Comissão Nacional da Verdade instaurada em 2012 no Brasil a fim de não deixar que os crimes desumanos cometidos durante o golpe caíam no esquecimento.

Palavras-chave: Regime Militar. Tortura. Anistia.

Introdução

A ditadura militar brasileira foi fortemente repressiva e utilizou de diversos métodos para eliminar qualquer forma de oposição ao regime vigente e mostrar o poder autoritário do Estado. Um dos métodos utilizados foi a tortura e esta, é o alvo principal de análise deste texto, que primeiro irá expor o contexto em que foi utilizada e assim por diante, mostrar o aspecto e os modos em que ela foi colocada em prática no Brasil durante o golpe militar, de forma a violar os direitos humanos de homens, mulheres e crianças.

Esse artigo, visa também analisar a A Lei da anistia assinada pelo presidente João Batista Figueiredo em 27 de junho de 1979, que contribuiu para o retorno da democracia, a libertação de presos e o retorno dos brasileiros exilados, mas que também anistiou torturadores, sequestradores, assassinos e terroristas. Em oposição a isso, em 2012 foi criada a Comissão da Verdade, que visou investigar os diversos casos ocorridos durante o regime, já que muitas pessoas foram mortas e sumiram sem deixar rastros.

²⁷⁶ Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG / Unidade Diamantina.



Procurou não só apurar os abusos cometidos na época, mas também as graves violações dos Direitos Humanos, com o objetivo principal de descobrir, esclarecer e reconhecer os erros cometidos pelo Estado.

1. A tortura durante o regime militar

A instauração do regime militar em 1º de abril de 1964 trouxe consigo inúmeras mudanças ao país, a começar com o Ato Institucional número 1 em 9 de abril, que conferia poder às Forças Armadas de suspender e caçar mandatos pelo país.

O Ato Institucional de 9 de abril, que deveria ser único e acabou sendo o primeiro de uma série, editado seis dias antes da posse do general Castello Branco, deixou “bem claro: “A Revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma” (ARNS, 1987,p.61)

A partir do primeiro ato, vários outros foram institucionalizados durante o regime militar brasileiro, tendo o 5º Ato Institucional e o presidente Médice como os mais repressivos. Um exemplo disso, é que uma das políticas desse ato, suspendia a garantia de habeas corpus para determinados crimes. Assim, foram surgindo pelo país diversos movimentos contrários ao golpe e dessa forma, o Estado sentiu necessidade de mostrar seu poder autoritário, violando fortemente os direitos humanos de parte da população para impor sua força, já que qualquer pessoa que discordava do regime era considerada como inimigo.

Sob o lema “Segurança e Desenvolvimento”, Médice dá início, em 30 de outubro de 1969, ao governo que representará o período mais absoluto de repressão, violência e supressão das liberdades civis de nossa história republicana. Desenvolve-se um aparato de “órgãos de segurança”, com características de poder autônomo, que levará aos cárceres políticos milhares de cidadãos, transformando a tortura e o assassinato numa rotina. (ARNS, 1987,p.63)

Qualquer conduta contrária e demonstrações críticas ao regime vigente eram reprimidas e censuradas, e assim, o governo do presidente Médice foi denominado como “Os anos de chumbo”. Milhares de pessoas



foram torturadas e mortas com a finalidade de obter informações e “combater o comunismo”.

A tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente a idade, sexo ou situação moral, física e psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas. Não se tratava apenas de produzir, no corpo da vítima, uma dor que a fizesse entrar em conflito com o próprio espírito e pronunciar o discurso que, ao favorecer o desempenho do sistema repressivo, significasse sua sentença condenatória. Justificada pela urgência de se obter informações, a tortura visava imprimir à vítima a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentavam sobre relações efetivas de parentesco. Assim crianças foram sacrificadas diante dos pais, mulheres grávidas tiveram seus filhos abortados, esposas sofreram para incriminar seus maridos. (ARNS, 1987,p.43)

A tortura foi o método mais utilizado pelos militares a fim de obter informações de pessoas que já estavam presas. Tal método foi introduzido no Brasil por um policial norte americano, que usava mendigos como “cobaias” para ensinar técnicas e assim, milhares de pessoas foram mortas sob tortura. “De abuso cometido pelos interrogadores sobre o preso, a tortura no Brasil passou, com o Regime Militar, à condição de “método científico”, incluído em currículos de formação de militares (...)” (ARNS, 1987,p.32)

3. Métodos utilizados para torturar

Homens, mulheres e até mesmo crianças foram torturadas de formas mais brutais durante a Ditadura Militar, que não fez distinção quanto a sexo e idade. Mulheres sofriam violências sexuais e quando grávidas, provocavam lhes o aborto. “(...) que apesar de estar grávida na ocasião e disto ter ciência os seus torturadores (...) ficou vários dias sem qualquer alimentação;” (ARNS, 1987,p.39)

Alguns relatos enfatizam como métodos específicos, a fim de torturar, eram altamente violadores dos direitos humanos:

O pau de arara consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do



joelho, sendo o “conjunto” colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 a 30 centímetros do solo (...) O choque elétrico é dado por um telefone de campanha do Exército que possuía dois fios longos que são ligados ao corpo, normalmente nas partes sexuais, além dos ouvidos, dentes, língua e dedos (...) O afogamento é um dos “complementos” do pau de arara. Um pequeno tubo de borracha é introduzido na boca do torturado e passa a lançar água. (...) Cadeira do dragão. Que é uma cadeira extremamente pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque que chamado magneto; (ARNS, 1987,p.34-36)

O Projeto Brasil Nunca Mais coordenado pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo Dom Paulo Evaristo Arns, visou publicar os métodos de como os opositores do Estado eram torturados e mortos:

A geladeira, que foi colocado nu em um ambiente de temperatura baixíssima e dimensões reduzidas, onde permaneceu a maior parte dos dias que lá esteve; (...) interroganda quer ainda declarar que durante a primeira fase do interrogatório foram colocadas baratas sobre seu corpo, e introduzida uma no seu anus. (...) torturas constantes de choques elétricos em várias partes do corpo, inclusive, nos órgãos genitais e injeção de éter, inclusive com borrifos nos olhos; (...) As torturas psicológicas eram intercaladas com choques elétricos e uma postura que chamavam de “Jesus Cristo”: despido, em pé, os braços esticados para cima e amarrados numa travessa. Era para desarticular a musculatura e os rins, (...) continuaram a tortura-lo com processos desumanos, tais como: posição Cristo Redentor, com quatro volumes de catálogo telefônico em cada mão, e na ponta dos pés, nu, com pancadas no estomago e no peito, obrigando-o a erguer se novamente. (ARNS, 1987,p.37-42)



4. Lei da Anistia

Após assumir a presidência, em 1974, o general Ernesto Geisel anunciou uma “abertura lenta e gradual” para a democracia. Assim, A lei 6.683, chamada de Lei da Anistia, foi promulgada por João Batista Figueiredo em 28 de agosto de 1979 e tinha em seu artigo 1º:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. (...)”

Após promulgada, a lei 6.683 concedeu anistia não só a exilados fora do Brasil, mas também a torturadores e assassinos sob o pretexto de “crimes conexos”. Dessa forma, com essa anistia “de mão dupla” e ampla, milhares de crimes cometidos por generais e agentes a serviço do regime caíram no esquecimento, pois foi uma forma de silenciar e uma “tentativa” de apagar o terror vivido por milhares de brasileiros, que tiveram seus direitos humanos violados. Assim, a anistia concedida, jamais será esquecida por torturados e por suas famílias, já que até os dias de hoje, diversas pessoas possuem paradeiro desconhecido.

5. Comissão Nacional da Verdade

O Brasil foi condenado pela Corte Internacional dos Direitos Humanos no Caso Lund versus Brasil (Guerrilha do Araguaia), e assim, foi incentivado que fosse criado uma Comissão da Verdade no país. A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. Sua finalidade foi apurar as graves violações dos



direitos humanos ocorridos entre os anos de 1948 e 1988, dando uma ênfase maior ao período da Ditadura Militar instaurada no Brasil pelo golpe em 1964.

“Artigo 11 da Lei: A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de dois anos, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.”

A CNV foi criada com a tentativa de recuperar a memória de quem sofreu grandemente pela repressão do regime militar e apesar de ser um período em que muitos desejam esquecer, os depoimentos sobre experiências foram fundamentais para se conseguir entender o tamanho da brutalidade que abarcou o país.

“O Estado brasileiro na atualidade acredita que a CNV possa recuperar as relações com a sociedade civil numa tentativa de trazer ao público e à história os atos praticados em defesa de suas políticas, muitas das quais em desacordo com a sociedade, mas postas em prática pela força do autoritarismo, da repressão e da “liberdade” vigiada. Fica evidenciado que os períodos autoritários aconteceram no Brasil já numa época de vigência da declaração dos direitos humanos. Nesse sentido, pode-se dizer que no período da ditadura militar foram violados com mais frequência os direitos humanos.” (Canabarro, 2014)

Grande parte da documentação escrita do período do golpe foi perdida, ou melhor, destruída, pois, muitos documentos eram comprometedores e não podiam ser encontrados. Assim, a CNV realizou a coleta de depoimentos por todo o país, a fim de se obter mais informações sobre o período investigado, inclusive realizou expedições ao Araguaia com o intuito de investigar a Guerrilha do Araguaia que ocorreu na década de 1970.

“As Comissões da Verdade são mecanismos de apuração de abusos e violações de Direitos Humanos, sendo utilizadas como uma forma de esclarecer um



passado arbitrário (normalmente aplicadas em países emergentes de períodos de exceção ou de guerras civis). Seu funcionamento se dá com um registro apurado do passado por meio da oitiva de vítimas e familiares de vítimas de arbitrariedades cometidas, assim como dos perpetradores dessas violências; ainda, pela análise de documentos oficiais e de arquivos ainda não conhecidos.” (Oliveira,[2013])

A CNV também possui o objetivo de enfatizar a culpa do Estado quanto a violação dos direitos humanos no período investigado e que tentou ser apagada com a Lei da Anistia, quando anistiou torturadores e assassinos sob o pretexto de “crimes conexos”.

Conclusão

É evidente que o regime militar instaurado no Brasil deixou grandes marcas em parte da população, no que diz respeito a grande violação dos direitos humanos ocorridos no período. Diversas pessoas ainda possuem paradeiro desconhecido, o que é uma enorme tristeza das famílias dos envolvidos.

Por mais que os crimes não tenham sido penalizados, eles não foram esquecidos, nem pelas vítimas e nem por seus familiares. E estima-se que as indenizações feitas pelo Estado já passam de dois bilhões de dólares. Porém, não é isso que vai reparar os danos cometidos fisicamente e moralmente a milhares de pessoas.

Com esses diversos quadros de violação dos direitos humanos, especificamente os de tortura, a missão da Comissão Nacional da Verdade desempenhou papel de reconciliação do Estado com a sociedade, já que o Estado que deveria garantir os direitos do ser humano, foi altamente violador. Nesse sentido, a CNV tentou esclarecer os diversos quadros de torturas, assassinatos e prisões por meio de relatos e depoimentos por todo o Brasil. Essa foi uma maneira de não deixar as vítimas do regime militar serem esquecidas após a Lei da Anistia, que anistiou os próprios opressores junto com os oprimidos.



Referencias

- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto “Brasil: nunca mais.”** Tomo V, Vol I, A tortura. 1985.
- ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis (Org.) **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho.** 1. ed. - Rio de Janeiro, Ponteio, 2013.
- VILLA, Marco Antonio. **Ditadura à brasileira – 1964-1985: A democracia golpeada à esquerda e à direita.** São Paulo: LeYa, 2014.
- REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984** [livro eletrônico]. Londrina: Eduel, 2013.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 1930. São Paulo.
- OLIVEIRA, Gabriela Goerden. **Comissão Nacional da Verdade: A busca pela concretização da justiça de transição do Brasil.** Disponível em:
http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/gabriela_oliveira.pdf . Acesso em 22 de outubro de 2016.
- SOUSA, Arnaldo Vieira. **Lei da Anistia: o direito entre memória e esquecimento.** Disponível em:
[http://www.undb.edu.br/publicacoes/arquivos/4 - lei da anistia.pdf](http://www.undb.edu.br/publicacoes/arquivos/4_-_lei_da_anistia.pdf).
2014. Acesso em 24 de outubro de 2016
- RIBEIRO, Denise Felipe. **A Anistia Brasileira: antecedentes, limites e desdobramentos da ditadura civil-militar à democracia.** 2012. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1576.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2016.
- DANTAS, Eduardo Sousa. **A Lei da Anistia de 1979 e a reconstrução da memória.** 2014. Disponível em:
http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view/621.
Acesso em 22 de outubro de 2016.
- CANABARRO, Ivo. Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção. 2014. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/09.pdf>. Acesso em 23 de outubro de 2016.



ÉTICA, JUSTIÇA E DIREITO EM SÃO TOMÁS DE AQUINO²⁷⁷

Tulio Fernandes Mourthé²⁷⁸

Resumo

Este texto apresenta a formação político, social e cultural do filósofo cristão Tomás de Aquino, apresenta seus entendimentos a cerca da ética, justiça e do próprio direito da época medieval em que viveu, abordando temas que foram pertinentes para o desenvolvimento político-social da época.

Palavras-chave: Ética, Justiça, Direito, Tomas de Aquino.

Abstract

This paper presents the political training, social and cultural Christian philosopher Thomas Aquinas, presents their understanding about ethics, justice and the law proper to the medieval times in which he lived, covering topics that were relevant to the socio-political development of the time .

Key words : Ethics, Justice, Law, Tomas de Aquino.

Introdução

Uma das figuras mais representativas da Escolástica medieval, Tomás de Aquino, em seu profundo estudo das filosofias de Aristóteles e Platão, concluiu que somente a razão podia reger qualquer ética, justiça ou lei; mesmo tendo formação teológica, e sendo um cristão de fato, ele soube conciliar a razão dos filósofos que eram contra a lei divina, com as doutrinas

²⁷⁷ Texto submetido ao III Simpósio de História do Direito, sob orientação do Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira, professor da Disciplina de História do Direito da Unidade UEMG Diamantina.

²⁷⁸ Estudante do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



pregadas pela Igreja. Segundo seu entendimento, a lei divina estava acima das leis humanas, pois tais leis, assim como os próprios homens, são falhas; para ele Deus deu a capacidade de raciocinar aos homens, permitindo assim que os mesmos raciocinassem a respeito do que é melhor para que seja possível uma vida digna e harmônica entre todos os indivíduos dentro de uma sociedade, só através da razão era possível se chegar a lei natural, e as próprias leis humanas, que dizem respeito a regulamentação de atos no cotidiano, também considerado por Tomás de Aquino, falhas.

Para se chegar as conclusões presentes neste texto a cerca de São Tomás de Aquino, foram necessárias as leituras de obras como: História da Filosofia Cristã de Philotheus Boehner e Etienne Gilson; História da Filosofia de Giovanni Reale e Dario Antiseri; Escritos de Filosofia IV de Henrique Lima Vaz. Entre outras obras correspondentes ao filósofo cristão.

1. Formação político, social e cultural de Santo Tomás

Descendente da nobre família dos condes de Aquino, Tomás nasceu no castelo de Roccaseca, no então reino de Nápoles, na Itália entre os anos de 1225 e 1227. Ainda na sua infância foi enviado á abadia de Monte Cassino onde ficou entre os anos de 1230 e 1239, onde aprendeu as primeiras letras, posteriormente dirigiu-se a Nápoles para estudar na Universidade de Nápoles, onde conheceu a ordem de pregadores ou ordem dominicana, que fora fundada por São Domingos de Gusmão em 1215. Frustrando a vontade de sua família em torna-lo um monge beneditino, Tomás de Aquino é recebido na ordem em 1244, mudando-se para a cidade de Paris no ano posterior, onde seguiu o curso de Santo Alberto Magno, tornando-se discípulo e assistente do mesmo. Em 1256 se torna mestre em Teologia, três anos depois lecionou em Nápoles, Orvieto e na nova escola de Santa Sabina, além de atuar como conselheiro papal em Roma. No ano de 1269, Tomás é enviado de volta a Paris, provavelmente por causa da disputa existente quanto a compatibilidade das filosofias de Arrevóis e de Aristóteles com a doutrina cristã, consolidando-o como um grande filósofo da época.

Tomás de Aquino viveu em um contexto social extremamente conturbado, onde existiu um surto demográfico, com acentuado incremento populacional, refletindo-se sobretudo, nas cidades que estavam em franco desenvolvimento na Europa, um contexto de grandes mudanças, onde o período feudal em que a Europa passou por grande parte da idade média começa a se desfazer, existindo um ressurgimento do comércio em toda a



Europa. Cidades voltavam a ser grandes centros comerciais importantes, e a população passou a não aceitar as doutrinas cristãs “cegamente”, iniciando um conflito com a razão, fazendo com que o Estado e a religião batessem de frente.²⁷⁹

2. Da ética ao Direito

Para Tomás de Aquino, a lei humana estava fortemente ligada a lei natural. A lei humana é o mesmo que a lei jurídica, trata-se do direito positivo, uma lei criada pelo próprio homem para que seja possível a harmonia entre todos os indivíduos dentro da sociedade. A ética de Tomás de Aquino parte do princípio da existência de Deus, além disso, acreditava na liberdade do ser humano, o livre arbítrio; segundo ele o ser humano é livre, e em momento algum Deus o privou dessa liberdade.²⁸⁰

2.1 Ética Filosófica em Santo Tomás de Aquino

Para Santo Tomas como para toda a tradição clássica, a ética tem como fundamento necessário uma Metafísica, e uma estrutura no que tange a estrutura do inteligível, do próprio agir humano. Para ele existia uma continuidade entre o especulativo e o prático; para ele o objeto necessário da vontade era o bem em geral, o mal não era intrínseco ao ser humano senão na sua condição de ignorância ou ausência de sabedoria, da mesma forma que o mal é a ausência do bem. Segundo ele existiam duas espécies de mau, a pena e a culpa; a pena é considerada a deficiência da forma ou de uma de suas partes que são necessárias para a integridade de algo; já a culpa era entendida como dos males, o maior, que para ele era tentar corrigir ou eliminar a pena, a culpa seria como um ato da escolha deliberada do mal, a culpa não era inconsciente, o ser humano que se culpa sabe que a tem através da consciência. Mas o ser humano tem a capacidade de distinguir o que é bem, e naturalmente tende para ele, o ser humano tende a rejeitar a ausência do bem, tem uma aptidão natural para entender os princípios práticos dos

²⁷⁹ Cf. KELLY, P. et al. *O livro da política*. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013. p. 65

²⁸⁰ Cf. BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. *História da Filosofia Cristã*. Petrópolis, Editora Vozes, 2004. p.479-484



quais dependem as boas ações, do agir conforme o bem, tal agir do ser humano esta presente em sua suma Teológica:

“A virtude designa certa perfeição da potência. Mas a perfeição de uma coisa é considerada, principalmente, em ordem do seu fim. Ora, o fim da potência é o ato. Portanto, a potência será perfeita na medida em que é determinada por seu ato. As potências racionais próprias do homem não são determinadas a uma coisa só, antes se prestam, indeterminadamente, a muitas coisas. Ora, é pelos hábitos que elas se determinam aos atos. Por isso as virtudes humanas são hábitos.” (Suma Teológica, Iª seção, IIª parte, q. 55 a.1).

Portanto, para Santo Tomás a virtude humana estava presente em seus atos, e que a virtude humana estava presente nos hábitos de cada indivíduo. Quando um indivíduo executa uma conduta considerada indigna, que não é considerada virtuosa, tem ciência que esta a margem da virtude, isso não quer dizer que o homem não a pratique uma conduta indigna, somente que ele tem uma aptidão pra saber o que é ser virtuoso, e seus hábitos podem ser voluntários, tornando a indignidade uma espécie de “culpa” do próprio indivíduo.²⁸¹

Tomás de Aquino concorda com a distinção estabelecida por Aristóteles, que distingue as virtudes intelectuais e as virtudes morais, sendo que as morais, são: a justiça, a temperança, a prudência e a fortaleza. As virtudes intelectuais e as virtudes morais, são virtudes humanas que conduzem o próprio homem em seu modo de viver, diz respeito a felicidade que homem pode alcançar com suas próprias forças naturais, do que depende do próprio homem, sem interferência alheia. Mas para além dessas virtudes, para Santo Tomás de Aquino, existiam também as virtudes teologais, que são diretamente infundidas as crenças cristãs, ao próprio Deus, que são elas: a fé, a esperança e a caridade.

2.2 Conceito de Justiça em Santo Tomás

A suma de Teologia de Tomás de Aquino é dividida em três partes, que são indicadas pela sua enumeração em latim: *prima* (1ª), *prima secundae* (1ª 2ª), *secunda secundae* (2ª 2ª) e *tertia* (3ª). Na *secunda secundae*, da obra

²⁸¹ Ibid. p. 476



que está presente o conceito de justiça para Santo Tomás, tal conceito é dividido por ele em duas espécies: justiça comutativa e justiça distributiva. Além dessas duas espécies apresentadas, ele também reconhece uma terceira forma de justiça, que tem como denominação, justiça legal, podendo também ser chamada de justiça geral. A justiça comutativa tem como principal enfoque, regular as ações entre os particulares, entre os indivíduos componentes da sociedade; já a distributiva, tem como objetivo regular as ações entre os cidadãos e o todo social.²⁸²

Tomás de Aquino em seu projeto teológico, entende que cabe a justiça, orientar e retificar as ações dos indivíduos, tem como objetivo principal, regular as relações entre as pessoas e as formas da vida social, o respeito do direito individual e a promoção do bem comum. Tende a estabelecer e a dar a cada um o que lhe é devido, respeitando sempre o estatuto direito regularmente determinado por legisladores.²⁸³

Para Santo Tomás, conhecedor profundo das obras de Aristóteles e Platão, a justiça era considerada a principal virtude política que sustentava a sua filosofia. Segundo ele, a noção de justiça era o elemento chave da governança, além de determinar a moralidade das ações do Estado, o que diferenciava um bom governo de um mau governo eram as leis justas que existiam. O princípio da guerra justa é um grande norteador sobre os princípios do Santo Tomás, segundo ele, o pacifismo deveria ser pregado, mas às vezes era necessário lutar para a manutenção da paz diante de uma agressão provocada por outrem, mas essa luta deveria ser defensiva, não preventiva, isso iria contra a pregação do pacifismo. Para ele existiam algumas regras para que seja declarado uma guerra, essas regras trariam justiça para a guerra; Aquino identificava três exigências básicas para uma guerra justa, que são elas: intenção correta, autoridade do soberano e causa justa; estes princípios são reconhecidos até hoje. A intenção correta, significava a restauração da paz; a autoridade do soberano consistia na declaração de guerra por parte de uma autoridade como o próprio Estado ou seu governante; e a causa justa era a limitação de lutar apenas em benefício do povo, em vez de ganhos pessoais ou glória. Mas para que esses critérios tenham validade, era necessário haver um governo, ou governante, adequadamente estabelecido, tendo limitações de sua governança em forma

²⁸² LIMA VAZ, Henrique C. *Escritos de Filosofia IV* - Introdução à Ética Filosófica. Edições Loyola, São Paulo 1999. P. 215-221

²⁸³ *Ibid.* p. 221-223



de lei, que garantissem a justiça de suas ações, levando em conta as demandas tanto do Estado quanto da Igreja.²⁸⁴

2.3 O Direito em Santo Tomás

O reconhecimento do Estado e sua autoridade fazia com que o pensamento de Aquino se distinguisse de outros pensadores de seu tempo. Devido aos seus profundos estudos sobre Aristóteles e Platão e sua ênfase na justiça como uma virtude necessária para uma sociedade harmônica, levou Tomás de Aquino a considerar o papel da lei na sociedade, do próprio direito como uma regra reguladora. Com a crescente pluralidade da sociedade na época, existia um questionamento a cerca das leis divinas e as leis humanas, leis da Igreja e leis do Estado. Como um cristão nato, Santo Tomás acreditava em um universo governado por uma lei divina e eterna, e que o homem como o único ser racional existente, únicas criaturas racionais, tinham uma única relação com as leis divinas. Segundo ele, a capacidade de raciocinar do ser humano fazia com que os homens estivessem sujeitos a “lei natural”, a qual só se chegaria ao examinar a natureza do próprio homem e com isso inserir um código de comportamento moral entre os mesmos, essa lei natural, teria uma ligação com a lei divina, pois para ele, a razão é uma qualidade que foi dada aos homens pelo próprio Deus, que tinha o objetivo de capacitar o ser humano a entender tal lei natural. Porém, Tomás de Aquino vinculou a lei natural a moralidade e a virtude do ser, para ele a lei natural não deveria ser confundida com as leis humanas que tinham como objetivo governar as questões do dia-a-dia, que garantiriam o funcionamento tranquilo das comunidades. Segundo seu entendimento, essas leis eram falíveis assim como seus criadores, pela sua própria natureza, fazendo com que levassem a injustiça de alguma forma, para ele, sua autoridade só poderia ser julgada se colocada em comparação com a lei natural.²⁸⁵

Segundo Tomás de Aquino, o homem é por natureza um “ser político”, igualmente tratado por Aristóteles na *Política*. Ele reconhece que os humanos formam naturalmente unidades familiares, que posteriormente se tornam vilas, gerando sociedades políticas, como as cidades-estado e os estados-nações. Tomás divergia dos filósofos gregos a cerca das metas da

²⁸⁴ KELLY, P. et al. *O livro da política*. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013. p. 66

²⁸⁵ KELLY, P. et al. *O livro da política*. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013. p 67 e 68



sociedade, para os gregos a meta de uma sociedade era capacitar seus cidadãos a levar uma “vida digna” de acordo com a virtude e a razão. A interpretação de Aquino era diferente, pois ele tinha uma ligação a teologia cristã e um alinhamento a sua própria ideia de lei natural; para ele o papel da sociedade era capacitar o indivíduo a desenvolver a razão e, por meio dela, adquirir o entendimento de um senso moral, só assim os indivíduos viveriam bem, de acordo com a lei natural e, como cristãos, de acordo com a lei divina.²⁸⁶

Segundo o entendimento de Santo Tomás, o critério para um governo justo, era usar a razão para fundamentar as leis, em vez da lei divina imposta ao Estado pela Igreja, de modo que permitia a satisfação da necessidade humana de deduzir por si a lei natural. Aquino ainda foi além, para ele, a lei natural guiava as decisões quanto ao que é certo e o que é errado e ao código moral que determina o que constitui um crime ou injustiça, porém é a lei humana que decide qual deveria ser o castigo e como ele seria dado.²⁸⁷ Um trecho no livro *História da Filosofia Cristã* de Philotheus Boehner, trata a respeito do castigo que seria dado a alguém que agisse a margem, o trecho: “E assim, longe de introduzir um fator heterônomo na conduta moral do homem, a sanção serve, ao contrário, para documentar-lhe o caráter ético.”²⁸⁸, quer dizer que o legislador em caso de inobservância da reta ordem, é necessário um castigo pela sua transgressão.

Portanto, a lei natural, que é também fonte da lei humana, é em conformidade com o ensinamento clássico, a razão natural. Critério pelo qual o homem distingue o bem do mal e que lhe serve de guia e norma para suas ações. Assim, embora o homem possa alcançar o seu fim último somente com a lei divina, é a razão que faz com que o homem reconheça a lei natural, que não consiste em normas contidas na lei e na doutrina cristã. As normas contidas na doutrina cristã são as leis divinas, e o direito natural é proveniente da razão humana.²⁸⁹

²⁸⁶ BOEHNER P., *História da Filosofia Cristã*, 2004, p. 481

²⁸⁷ KELLY, P. et al. *O livro da política*. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013. p 69

²⁸⁸ BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. *História da Filosofia Cristã*. Petrópolis, Editora Vozes, 2004. p.

²⁸⁹ Cf. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: Antigüidade e Idade Média*. São Paulo: PAULUS, 1990. p. 570



Conclusão

Portanto, conclui-se que São Tomás de Aquino, foi um filósofo a frente de seu tempo, por mesmo sendo formado pela doutrina teológica, conseguiu conciliar a razão com os dogmas da Igreja em um tempo que a crescente pluralidade de ideias conflitantes na sociedade daquela época, fez com que houvesse o surgimento da dúvida a cerca do cego seguimento as leis divinas, sua filosofia permitia ao mesmo tempo o uso da razão que seria adquirida através de Deus, e o uso dos dogmas cristãos. Se preocupou com a justiça e a ética na sociedade, tanto por parte dos governantes quanto por parte dos governados, suas ideias possuem lógica até nos dias de hoje, como exemplo o principio da guerra justa.

Em suma, conclui-se que São Tomás de Aquino considera as virtudes teológicas, que tem como objetivo principal alcançar a regra primeira que é Deus, estão acima das virtudes morais e intelectuais, que consistem em alcançar a razão humana; pois é Deus que da tal capacidade ao ser humano, a capacidade de raciocinar, que é requisito para se chegar posteriormente a uma razão própria do homem.

Referencia

BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. *História da Filosofia Cristã*. Petrópolis, Editora Vozes, 2004.

KELLY, P. et al. *O livro da política*. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: Antigüidade e Idade Média*. São Paulo: PAULUS, 1990.

LIMA VAZ, Henrique C. *Escritos de Filosofia IV - Introdução à Ética Filosófica*. Edições Loyola, São Paulo, 1999.



O DIREITO CANÔNICO: LUTA PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO DOS MAIS POBRES E A QUESTÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DA IGREJA

CANON LAW: THE STRUGGLE FOR JUSTICE AND THE RIGHTS OF THE POOR AND THE ISSUE OF VIOLATION OF HUMAN RIGHTS WITHIN THE CHURCH

Geraldo Lucas Lopes Ferreira (UEMG)

Resumo:

O texto tem por objetivo analisar o processo de transformação do Direito Canônico, impulsionado pelo papa Gregório VII que propôs a libertação da Igreja do poder secular, que concedeu o um desenvolvimento formal e racional. Consequentemente, no campo da jurisdição e deste método, a influência do direito canônico torna-se determinante na formação do atual Direito moderno ocidental, tendo a influência nas disciplinas de matrimônio, dos contratos e na formulação da teoria da personalidade jurídica. Além disso, o Direito Canônico também contribuiu para a formação do Direito geral, especialmente sobre o Direito Civil Brasileiro de 1916, que sob muitos aspectos, conservou a mesma fisionomia de outrora. O teólogo, Leonardo Boff, faz um estudo crítico entre o carisma e poder da Igreja, a qual preza pela luta às discriminações e entra em contradição quanto à violação dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direito Canônico, Direito Ocidental Moderno, Igreja, Direitos Humanos.

Abstract:

The text aims to analyze the process of transformation of Canon Law, driven by Pope Gregory VII who proposed the liberation of the Church secular power, which granted a formal and rational development. As a result, in the field of jurisdiction and this method, the influence of canon law becomes decisive in the formation of the current modern Western law, having influence on the marriage of disciplines, contract and in the formulation of the theory of legal personality. In addition, the Canon Law also contributed to the formation of the general law, especially on the Brazilian Civil Law of



1916, which in many respects retained the same physiognomy of old. The theologian, Leonardo Boff, does a critical study between the charisma and power of the Church, which values the fight against discrimination and in contradiction regarding the violation of human rights.

Keywords: canon law, Western Modern Law, Church, Human Rights.

Introdução

O Direito Canônico tem importância enorme na história do Direito tanto na esfera das instituições, quanto na cultura jurídica: na esfera das instituições, ocorre a conceituação de jurisdição, a organização da vida jurídica europeia e as cortes, tribunais e jurisdições leigas, civis, seculares, principescas, que serão, mais cedo ou mais tarde, influenciadas pelo Direito canônico; na esfera da cultura, os critérios de racionalização e formulação do Direito são incumbidos aos canonistas, que foram primeira classe de juristas profissionais com uma carreira assegurada na burocracia eclesiástica.

O séc. XI foi marcado pela disputa do poder travado entre a Igreja e o Império; mais tarde, entre a Igreja e Estados Nacionais; com o desenvolvimento material da vida europeia; e a seguir, pelo fim das grandes invasões, por volta do ano 1000. Estes acontecimentos historiográficos foram de total valia para a reformulação da vida da Igreja.

O papa Gregório VII foi marcante nesse processo de transformação do Direito Canônico. Só ele detinha o poder de legislar e criar novas leis, de acordo com as necessidades do tempo, e apenas ele realizava as interpretações autênticas. Durante esse período, a Igreja produziu uma grande quantidade de normas nos concílios ecumênicos e/ou nos concílios regionais. Além disso, outro fato marcante ocorreu em 1140, momento em que surge a obra fundamental do direito canônico, “o *Decreto de Graciano*”, que concebia o Direito como ‘*corpo vivo, vivido pela tradição e com um futuro*’. Este texto posicionou-se em uma possível pluralidade de cânones discordantes, ou aparentemente discordante, empregando um método escolástico; que em todo caso de contradição deveria se fazer uma distinção. *Corpus Iuris Canonici* é o conjunto do Decreto de Graciano e as *Drecrets* de Gregório IX, com os acréscimos posteriores de outros líderes religiosos. Após, no campo da jurisdição, torna-se determinante na formação do atual Direito moderno ocidental, principalmente nos assuntos referentes a matrimônio, contratos e formulação da personalidade jurídica. Este método refletiu diretamente no Direito civil Brasileiro de 1916.



O carisma e o poder da Igreja contribuíram na influência do Direito canônico para o Direito ocidental moderno, entretanto a análise da justiça pela Igreja é frisada apenas de maneira cultural, não se adequando às novas relações sociais, e ainda assim inspirando a sociedade e seus legisladores.

Sendo assim, este artigo possui uma proposta interdisciplinar, cujo tema está situado no campo do Direito, mais precisamente o Direito Canônico, e tem como objetivo principal descrever, a influência do direito canônico no direito civil brasileiro de 1916.

1. Nascimento do *Corpus Iuris Canonici*

Igreja até o início do séc. XXI se caracterizava por ser uma comunidade sacramental, espiritual, não jurídica e com uma maior monarquia centralizada em Roma, mas é com Gregório VII (papa entre 1073 e 1085), que as coisas começam a mudar, e a mudança se reflete e é também construída no campo do direito. Sendo assim uma das mais importantes passagens na transformação do Direito canônico. Antes dele, por exemplo, a jurisdição religiosa não se destacava claramente dos sacramentos; “Sacramentos e lei eram um só e mesma coisa”.²⁹⁰

Após ser eleito Gregório VII propôs libertar a Igreja do poder secular, não sendo apenas sua Igreja particular, mas a Igreja Ocidental inteira, e isto só poderia ser feito organizando um poder político que fosse mais eficaz do que o de seus adversários. Dai por diante as igrejas particulares foram instituídas de direito canônico, particularmente o desenvolvimento racional e formal do processo canônico, que mais tarde foram imitados por reis, príncipe e senhores seculares.

Além disso, Gregório VII afirmara que só ele tinha o poder de legislar e criar novas leis de acordo com as necessidades do tempo e apenas ele (papa) explicava as antigas normas, ou seja, realizar a interpretação autêntica, o que iria ser levada a uma ampliação dos novos cânones: estes, no entanto, deveriam encaixar-se na tradição da Igreja.

Ao longo desse processo a Igreja produziu uma grande quantidade de normas, seja nos concílios ecumênicos, seja nos concílios regionais. Além disso, cada Igreja particular estava encarregada de aplicar concretamente aquilo que na tradição lhe parecia normativo. Isto sem falar nas constantes alterações das situações concretas.

²⁹⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 71. Apud: BERMAN, 1983:204 ss)



Em 1140 surge a obra fundamental do direito canônico o *Decreto* de Graciano, que continha mais de 3.800 textos com comentários, no qual o autor concebia o Direito como corpo vivo, vivido pela tradição e com um futuro²⁹¹. Segundo Roesler, Graciano:

foi um monge camaldolese que viveu em Bolonha e do qual pouco se sabe. Reporta-se que teria nascido em Chiusi, mas não se sabe precisamente a data, assim como não se consegue precisar a data de sua morte, embora se saiba que ocorreu antes do Concílio de Laterano, ocorrido em 1179. Foi monge no convento dos Santos Nabor e Felix em Bolonha onde teria ensinado Direito Canônico²⁹².

No livro Graciano se posicionou em uma possível pluralidade de cânones discordantes, ou aparentemente discordantes, empregando um método escolástico; que em caso de contradição deveria ser feito uma distinção. Ao se fazer foi possível, organizar, hierarquizar e expressar os princípios pelos quais se eliminavam as antinomias dos cânones. Foram utilizados quatro métodos de concordância: (a) *ratione significationis*; impõe a distinção dos sentidos possíveis das normas, eliminando investigação filológica contradições pela; (b) *ratione temporis*; (c) *ratione loci*; (d) *ratione dispensationis*, que distinguiam as normas pelo seu tempo de vigência, entendendo que a lei posterior revogaria a anterior (*lex posterior*); pelo espaço de vigência, entendendo que a lei local particular revogaria a lei geral; pela sua matéria entendendo que a lei especial revogaria a lei geral. Mas tudo isso se fazia em um contexto dialético e aplicativo. Esta racionalização não era abstrata, senão feita em cada caso. E tais critérios foram sendo universalizados e entraram a fazer parte da tradição jurídica ocidental quase que com a mesma formulação dada por Graciano. O conjunto do Decreto de Graciano e as *Drecretais* de Gregório IX, com os acréscimos de outros líderes religiosos passou-se a chamar de *Corpus Iuris Canonici*.

A disputa de poder (jurisdição/competência) entre papa e imperador e bispos e senhores conduziu à limitação do objeto do poder. Os canonistas, no

²⁹¹ Cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 81.

²⁹² ROESLER, C. R. A estabilização do Direito Canônico e o Decreto de Graciano. Artigo Publicado na Revista Seqüência, nr. 49, p. 9-32, dez 2004.



ato de justificação e frequentemente apoiando o poder soberano central eram, no entanto, pródigos em distinções. Em primeiro lugar, distinguiram um *imperium* no qual caberia apenas ao papa a função de legislar, administrar e julgar.

A diferença importava muito, pois distinguia funções propriamente religiosas (de orientação pastoral e interpretações de escrituras, por exemplo), de funções disciplinares e administrativas. Era uma espécie de distinção entre matérias de fé e de verdade, em que o papa estava subordinado a toda tradição que lhe era anterior e superior, e matérias de convivência, em que poderia legitimamente legislar e julgar. A ordenação dava-lhe uma função sacramental, enquanto que a jurisdição dava-lhe a função de governar segundo leis.²⁹³

Uma das correntes importantes no pensamento político, jurídico e canônico foi o conciliarismo, cujo ideário insistia na prevalência dos concílios sobre as decisões do papa e de sua cúria romana e tentava, pois, introduzir uma instituição assemblear ao lado do princípio monárquico.

Os canonistas elaboram vários princípios de caráter jurídico-político que se aplicavam a todos os corpos eclesiásticos (paróquias, mosteiros, ordens e assim por diante). O primeiro era o *Princípio Eletivo*: aplicado à escolha do papa, era aplicável também a outros corpos. Segundo princípio era o *da Soberania das Corporações*: as decisões dos órgãos autônomos das corporações, não cabendo recurso próprio tornando a assembleia corporativa soberana. O terceiro era o *Princípio Assemblear*: os concílios começaram a se tornar verdadeiras assembleias legislativas da Europa, serviram também para dar andamento à legislação e administração, desenvolveram-se dicastérios. Um quarto era o *Princípio Monárquico*: o papa principiara a enviar legados, nuncios, delegados (juizes), coletores, banqueiros para as dioceses.

O desenvolvimento do direito canônico ligou-se ao surgimento de uma classe nova: aqueles que na Igreja viriam dominar pelo seu particular saber de cânones. Podiam fazer carreira por meio de uma ascensão profissional e já não mais exclusivamente pela amizade ou pelo nascimento, embora tudo isto ainda fosse muito importante. Organizava-se a primeira burocracia semelhante à moderna na Europa, na medida em que o cargo ou ofício exigia um treinamento profissional: rompia-se pela primeira vez com o personalismo e o governo foi separado relativamente das lealdades pessoais, substituído por um sistema de competência definida em lei.

²⁹³ Cf. *Ibid.*, p. 81



As normas eram discutidas e formuladas não apenas sobre assuntos como em que condições poderiam se deposedo. Graciano, afirmavam que o papa “não pode ser julgado por ninguém, exceto quando se desvia da fé”. A reforma gregoriana trouxe a centralização da interpretação das leis. Só o Papa podia realizar a interpretação autêntica. Foi daqui que surgiu o princípio monárquico.

2. Influência do direito canônico no direito ocidental moderno

É no campo da jurisdição e do processo que a influência do direito canônico torna-se determinante na formação do atual Direito moderno ocidental. É certa que há influência quanto à disciplina do matrimônio e dos contratos, bem como na formulação da teoria da personalidade jurídica.

O processo canônico legou-nos algumas características especiais. Em primeiro lugar é um processo conduzindo por profissionais em direito; em segundo lugar reconhecia um sistema de recursos que permitia a uniformização, a concentração e a centralização do poder; em terceiro lugar adquiriu um perspectiva investigativa (inquisitorial) mais do que acusatória ou adversária (duelística); finalmente impôs a escrita sobre a oralidade, constituindo o sistema cartorial. Este modelo processual liga-se a uma forma de poder política e a ele serve, vigorando até o século XVIII, como processo do *ius commune* (romano-canônico).

Para prover a separação de jurisdição com base em critérios objetivos, o direito canônico distingue dois critérios: *ex ratione personarum* (em razão das pessoas), *ex ratione materiae* (em razão da matéria):

Ex ratione personarum, dizia-se ser da jurisdição canônica e eclesiástica a causa que envolvesse os clérigos. Era o chamado *privilegium fori* absoluto. Clérigos eram não só os padres e bispos: havia aqueles que haviam obtido as ordens menores (leitores, acólitos etc.) e que exerciam alguma função clerical. Também os estudantes e professores eram em geral clérigos, pois grande parte das escolas e universidades era anexa das catedrais, dos conventos e dos mosteiros... Os clérigos gozavam de privilégio absoluto e boa parte das disputas entre reis e bispos derivou da tentativa de supressão ou diminuição deste privilégio. *Ex ratione materiae* deveriam ser julgados nos tribunais eclesiásticos as causas que envolvessem os sacramentos, inclusive matrimônio, daí a enorme importância da disciplina canônica no direito de família... Desta jurisdição construída pela Igreja dos séculos XII a XIV especialmente regras de família, sucessões,



contratos, processo penal etc...²⁹⁴

O processo canônico introduziu o escrito ao processo civil, destacando a importância à figura dos notários. Além do juiz, é preciso contar com um redator oficial de fórmulas e atos jurídicos, que é incumbido em reduzir a escrito como memória (termos autos) do processo. Em segundo lugar, as fases processuais são organizadas com clareza, o queixoso (autor) apresenta o seu libero (*libellus*) ao oficial, que convoca o réu a sua presença e lê os termos do pedido. A fase seguinte consistirá na apresentação das exceções, ou seja, da matéria de defesa que hoje chamamos preliminar: arguição de foro impróprio, exceção de não cumprimento do contrato sinalagmático essas exceções seriam, portanto, dilatórias ou peremptórias, conforme apenas impedissem o andamento daquela demanda ou atingissem o próprio direito (como a alegações de prescrição, por exemplo). Passada esta fase, o réu apresenta *litis contestatio*, a contestação. Em seguida, inicia-se a apresentação e colheita das provas: confissão, testemunhas, documentos, para chegar-se finalmente à decisão. É também no processo canônico que surge tipicamente a figura do advogado: o que age sem ser cúmplice ou sócio.²⁹⁵ O Jurisperito surge nesse momento de explicação do direito após a apresentação das provas de fato.

O processo inquisitorial tem também uma origem canônica, embora não exclusivamente. Segundo Foucault, o sucesso do método inquisitorial depende de sua associação à nova forma de exercer o poder: o poder já não é exercido arbitrando uma guerra particular, ou uma disputa em forma de duelo, mas fazendo perguntas. O inquérito, como medida judicial e jurídico, tem uma dupla origem: religiosa e administrativa (estatal) torna-se uma técnica de poder e administração²⁹⁶.

A partir do direito canônico, os problemas de patrimônio comum, representação, responsabilidade tornaram-se novos e serviram para uma primeira teoria da pessoa jurídica (corporação) que se desligava dos laços de família e dos laços de vassalagem, dentro ainda, de um universo simbólico medieval.

Formaram-se, com isso alguns princípios. (a) o princípio da

²⁹⁴ Cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 88-89.

²⁹⁵ Cf. Ibid. p. 90

²⁹⁶ Cf. FOUCAULT, Michael. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro. 1996:54 ss



autonomia da associação: qualquer grupo podia juntar-se para formar uma pessoa jurídica (corporação); (b) qualquer corporação detinha jurisdição sobre seus membros (não só as corporações públicas ou políticas); (c) havia casos em que o representante deveria ouvir os representantes, sob pena de invalidade de seus atos; (d) solidariedade entre os membros da corporação: aquilo que pertencia à sociedade pertencia aos seus membros, daí se originava o poder de taxar os respectivos membros; (e) quanto aos crimes e à pena imposta, o princípio era que o praticado pela maioria dos membros era imputado a todos da sociedade, os praticados pelo representante apenas não se estendiam à sociedade toda. Assim uma cidade poderia sofrer interdito (proibição de realização de cultos ou festas) por crimes de seus cidadãos, mas não poderia ou não deveria sofrer interdito por crimes exclusivos de seu governo.²⁹⁷

3. *Corpus Iuris Canonici* presente no Direito Civil Brasileiro de 1916

O Direito iluminado pelo evangelho, *Corpus Iuris Canonici*, humanizou o mundo jurídico tornando-o mais harmonioso na sua complexidade sem prescindir da estrutura lógica do Direito, o mesmo contribuiu para a formação do Direito geral, especialmente sobre o Direito civil, que, sob muitos aspectos, conservou a mesma fisionomia de outrora.

Por sua vez, as raízes culturais e normatividade do Direito Civil Brasileiro estruturavam-se sob dois aspectos. Ou através do Direito Português, sofrendo a poderosa influencia do Direito Romano, do Direito Germânico, da moral cristã e do Direito Canônico. Ou diretamente, inspirando-se no individualismo e no liberalismo e nos códigos civis europeus do século XIX.²⁹⁸

Como exposto por Hamilton Tavares o Direito civil Brasileiro sofreu influência do Direito da Igreja Católica, ressaltando algumas influencias dele no campo do Direito de Família, na qual:

²⁹⁷ Cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. p. 98

²⁹⁸ TAVARES, A influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro. São Paulo, 1985:50



o Direito Canônico, com acentuada preocupação moralizadora, jamais condescendendo com o ilícito e o desonesto. Daí o Impedimento Matrimonial resultante do adultério (*impedimentum criminis adultério*). O Código Civil Brasileiro não logrou vencer a influência do Direito Canônico, proibindo o casamento do cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado (artigo 183, n.VII, da lei civil)²⁹⁹

O segundo caso,

a Idade nupcial provocou outrora sério dissídio entre sabinianos e proculeanos (Arangio-Ruiz, “*Historia del Derecho Romano*”, pág. 338). O Concílio de Trento, de 1545 a 1563, optou pela solução preconizada pelos proculeanos (“*Código de Direito Canônico*”, Cãnon n. 1.067), estabelecendo o limite de idade para o casamento. O Código Civil pátrio fixou a idade mínima para o casamento, não sobre o vazio, mas tendo em vista o *substratum* que se encontrava estabelecido pelo Direito Canônico, no qual a idade nupcial era de doze anos para a mulher e de quatorze para o homem³⁰⁰.

O terceiro caso,

a Igreja Católica insurgiu-se veementemente contra o concubinato. Santo Agostinho e Santo Ambrósio combateram a união livre, sem casamento. Por fim, o Concílio de Trento Condenou o concubinato, de maneira absoluta, sem execução alguma. O Código de Direito Canônico chegou até a dispor a respeito de sanções particulares contra os concubinos (Cãones 1.078, 2.357, 2. E 2.358). O legislador brasileiro de 1916, baseado em razões de moralidade familiar, não se mostrou imune á influencia do Direito Canônico, jamais condescendendo com o concubinato. Essa influência apresenta-se bem nítida na proibição de doações do

²⁹⁹ TAVARES, A influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro. São Paulo, 1985:50

³⁰⁰ TAVARES, A influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro. São Paulo. 1985:51.



cônjuge adúltero ao seu cúmplice (artigo 1.177), da nulidade da instituição da concubina como beneficiária do contrato de seguro de vida (artigo 1.474), na incapacidade testamentária passiva da concubina (artigo 1.719 inciso III, combinado com o artigo 1.720) e na proibição de reconhecimento de filhos adulterinos (artigo 358)³⁰¹.

Apesar dessa influência, o código civil de 1916 passou por modificações, e foi parcialmente modificado, tendo essas influências apresentadas anteriormente revogadas pelo Código Civil de 2002, que ao contrário do de 1916, permite o casamento vindo de um caso adúltero, impõem a idade de 16 anos tanto para homem e mulher para a comunhão, deste que autorização de ambos os pais (art. 1.517) e permitem o concubinato que seria a união estável, no mesmo teto ou em teto diferente, de homem e mulher, que não são ligados entre si por matrimônio legal (art. 1.723). Um fato curioso nessa nova legislação foi submissão do registro de casamento religioso aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil. (art.1.516).

Dai em diante, apesar da substituição completa do arcabouço jurídico nacional, a influência do direito canônico deve ser percebida de uma maneira cultural, a tal ponto que ainda inspira a sociedade e seus legisladores. A justiça atual em contra partida, passa a ver a sociedade no contexto das relações sociais e no acréscimo dos convívios sociais.

4. Estudo crítico de Leonardo Boff

4.1 “A Igreja e a luta pela justiça e pelo Direito dos mais pobres”

A igreja demonstrou a luta pela justiça e pelo direito dos pobres durante um das maiores greves dos metalúrgicos do ABC paulista em 1980, no qual a Solidariedade dos Bispos paulistas e da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) juntamente com a Igreja reconheceram a legitimidade da greve dos operários em busca de melhores salários e da estabilidade no trabalho durante um ano. “Quando todos os locais foram interditos ao povo, quando todo o aparato do Estado (jurídico, policial, político) se fechou

³⁰¹ TAVARES, A influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro. São Paulo. 1985:50.



contra os operários, a Igreja abriu o recinto sagrado de seus templos”³⁰² e completa em outro momento do texto: “A Igreja não pode entrar em política. Papa proíbe padres e bispos de se meter política. Não queremos política dentro da Igreja (edifício da Igreja). Não queremos política na missa. Cumpre, portanto, esclarecer semanticamente a palavra política.”³⁰³

Assim, quando o assunto é justiça social e libertação, implica em já situar-se no domínio da política. Por isso precisamos articular a luta pela justiça com o campo da política. Não existindo palavra mais ambígua do que esta. Haja vista que as forças reacionárias da sociedade e da Igreja se valem desta ambiguidade para se dispensar da lutar pela justiça.

Além disso, o teólogo Leonardo Boff afirma, que por todas as partes estão florescendo comissões de Justiça e Paz, ligadas à pastoral das Igrejas em nível diocesano, paroquial e das comunidades eclesiais de base. Importa mais e mais reforçar esta forma de viver a fé articulada com a humanização da vida. Para isso importa assimilar três pontos que segundo ele são:

- a) Compreender o comportamento pela justiça: como resposta aos ensinamentos oficiais da Igreja, do Papa, dos Bispos e como expressão da maturidade dos leigos, encarnados em sua fé dentro da realidade conflitiva.
- b) Apoiar efetivamente o movimento: Lutar pela justiça não é uma festa, não é filigrana, não é um buquê de rosas, não é um momento de doçura tranquila e de enlevo romântico. É entrar num conflito que toda denúncia de injustiças implica. É viver uma tensão e alimentar um espírito de paz no meio do conflito, sem deixar-se tomar pelo instinto de vingança e de farisaísmo.
- c) Participar no movimento: existe lugar para todos em distintos níveis de engajamento e em diferentes frentes, seja na equipe jurídica, de estudos de casos, no aprofundamento doutrinário e de conscientização, etc.

Para Leonardo Boff, “para nós hoje em dia, o amor de Deus deve tornar-se sobre tudo obra de justiça para com os oprimidos, esforços de libertação para quem mais precisa.”³⁰⁴ Essas, segundo o autor foram uma das

³⁰²BOFF, Leonardo. Igreja: Carisma e Poder. Editora Vozes Ltda. Petrópolis. 1982:44

³⁰³Ibid. p. 50

³⁰⁴Mensagem aos povos da América Latina. In: II CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA GERAL DO ESPISCOPADO LATINO-AMERICANO. A Igreja



varias lições para humanizar a vida, deixadas pelos Bispos em 1971 na III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano de Puebla.

4.2 “A questão da Violação dos Direitos Humanos dentro da Igreja”

Segundo Boff nenhuma instituição hoje existente no mundo terá enaltecido mais a dignidade humana do que a comunidade cristã:

Colocar a consciência humana imediatamente diante de Deus, por contemplar o homem como imagem e semelhança do absoluto Mistério, por considerá-lo filho de Deus, irmão de Jesus Cristo, Deus encarnado, portador de uma natureza assumida hipostaticamente por Deus mesmo e que, por isso, seu destino está ligado irreversivelmente ao eterno destino da SS. Trindade, por essas e outras razões a Igreja pode elaborar uma compreensão do homem na qual ressalta sua dignidade e sacralidade inviolável.³⁰⁵

Desse modo, essa ideia de uma realidade antropológica funda direitos inalienáveis porque os primigênicos que estabelecem deveres impostergáveis de respeito são tão radicais que na causa do homem entendeu estar diante da causa de Deus, em outras palavras, qualquer forma de discriminação se configura em atingir os direitos fundamentais da pessoa, seja social ou cultural, ou funde-se ela no sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião, deve ser superada e eliminada, porque contraria o plano de Deus.

A Igreja entra em contrariedade nesse combate a discriminação, uma vez que às mulheres no seio da Igreja compõem metade do número dos fiéis e as religiosas somam dez vezes mais do que os religiosos. Apesar disto são, juridicamente, considerados incapazes para quase todas as funções de direção na Igreja com escassíssima presença nas secretarias romanas, nas comissões e Sagradas Congregações. Em razão de uma tradição cultural assumida também na expressão histórica da Palavra de Deus, elas são excluídas do acesso aos cargos ministeriais ligados ao sacramento da Ordem.

na atual transformação da América Latina à luz do Concílio. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1971. p. 36-40.

³⁰⁵ BOFF, Leonardo. Igreja: Carisma e Poder. Editora Vozes Ltda. Petrópolis. 1982: 58.



A partir de meados da década de 70, começou-se a falar sobre “a teologia e a questão da mulher”, percebendo-se a sua opressão e discriminação na Teologia e na vida eclesial. Somente a partir da década de 80, aconteceu uma aproximação com o feminismo pelo contato com teólogas feministas do “Primeiro Mundo”. Agora se falava numa “teologia na ótica da mulher”, que passou a discutir a construção androcêntrica, patriarcal e racionalista do discurso. O livro *O Segundo Sexo*, 1949, de Simone de Beauvoir foi um marco na luta pelo espaço da mulher na sociedade, a autora cita:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro³⁰⁶.

Esta tradição foi estatuída em doutrina normativa e recentemente reafirmada, desconsiderando o peso da argumentação exegética e dogmática formulada pelos melhores teólogos atuais. O argumento básico aduzido pela declaração da Sagrada Congregação da Doutrina da Fé parece não ser nem o fato da tradição contrária à ordenação sacerdotal das mulheres, nem a atitude de Cristo, nem a prática dos apóstolos, mas parece ser de ordem biológica: o fato biológico de Cristo ter sido um varão. Diz o texto:

representado o próprio Cristo, autor de aliança, esposo e chefe da Igreja a exercer o seu ministério da salvação - como sucede no mais alto grau no caso da eucaristia - o seu papel há de ser desempenhado (é este o significado primigênio da palavra (persona) por um homem (p.7)³⁰⁷

Em outra passagem da mesma obra completa:

Como não existe o *homem-varão* em abstrato, mas vem sempre racialmente determinado, linguisticamente

³⁰⁶ Beauvoir, Simone. *O Segundo Sexo*, volume 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, 2ª edição, pp. 9-10.

³⁰⁷



caracterizado, geograficamente situado (nasceu num determinado lugar), perguntamos: não seria igualmente legítimo e dentro da lógica da argumentação oficial exigir que somente teria acesso ao sacramento da ordem não apenas quem é varão, mas, como Jesus, quem é judeu, nascido na Galiléia, falando aramaico, sendo circuncidado ? Não traz nenhuma consequência para Igreja o fato de Cristo ter escolhido 11 apóstolos casados e apenas um solteiro? Por que esse fato não pesa nas decisões e só o outro? O texto trai a carga de discriminação presente ao reservar a palavra *persona* somente ao varão, permitindo concluir que a mulher, por ser incapaz do sacramento da ordem, não é *persona*”
308

Durante o matrimônio religioso, a noiva geralmente chega com seu pai. Esse ato, em princípio inofensivo, tem conotações, é o progenitor que a entrega a ele: ou seja, a mulher adulta (é considerada uma menina) se afasta do cuidado de seu pai para cair nos braços de seu marido, em nenhum momento se torna uma pessoa livre e segura de si mesma, e sempre está às custas de um homem. Para acabar com esse estereótipo, a noiva pode entrar sozinha e com passos firmes; reafirmando a sua própria decisão de subir ao altar, Além das mulheres, os homossexuais são vítimas em ambientes religiosos com um discurso homofóbico muitas vezes baseado na afirmação dos princípios da natureza, segundo os quais o homem deve se unir à mulher e vice-versa, bem como na concepção da sexualidade voltada para a reprodução. Assim, existe uma discriminação velada dentro das igrejas sobre este grupo, que vive a margem da cultura, e dessa margem surge uma Cultura que influencia e questiona o padrão social. Uma subcultura que, na verdade, fornece os limites para a cultura dominante que usa categorias como “bicha” e “sapatão” para definir o que é muito baixo, muito extravagante, muito suave ou perigoso, muito agressivo ou sexual. Esta subcultura gay, com a sua experiência antes negada ou ignorada, surge como fonte e destino também da reflexão teológica. Uma experiência que é

³⁰⁸ BOFF, Leonardo. (1982). Igreja: Carisma e Poder. Editora Vozes Ltda. Petrópolis. 1981:64



específica e comum ao mesmo tempo.³⁰⁹ A falta de reconhecimento determina esta arraigada discriminação.

No entanto, o reconhecimento destes direitos pelas igrejas tem ocorrido apenas num período posterior. No âmbito das igrejas protestantes históricas, a atitude tem sido mais de respeito e tolerância pastoral do que de reconhecimento e valorização da sua experiência. Muitas vezes, encarando a homossexualidade como um desvio ou transtorno sexual e pecado, a sua presença não representa o questionamento da estrutura heterocêntrica da Igreja (e da sociedade).³¹⁰

Situar as margens do problema permite estabelecer fundamentos à crítica da realidade e o apontamento de atitudes concretas em prol da mudança. Na estreita de Leonardo Boff, a presente reflexão privilegia a dimensão do cuidado como paradigma capaz de oferecer elementos norteadores capazes de reconfigurar as relações humanas. A passagem para outra margem exige a tomada de atitudes das diversas instituições e instâncias da sociedade, afinal o problema da homofobia diz respeito a todos.³¹¹

Destarte, a Igreja não transita apenas nos aspectos referentes à revelação e a salvação, ela sente na obrigação de ser responsável pelas doutrinas (*regula fidei*), porque há doutrinas e maneiras de articular a fé e a revelação que induzem a uma falsa representação de Deus e de seu amor, não sendo sua vivência apenas um fator dogmático. E a ciência que a Igreja possui acerca da insondável dignidade humana, pode ser a consciência do mundo com respeito aos direitos humanos, não basta, entretanto, a pura proclamação, na verdade, ela só será realmente ouvida, se testemunhar por

³⁰⁹ Musskopf, A. S. À meia luz: a emergência de uma teologia gay Seus dilemas e possibilidades. ano 3 - nº 32 - 2005 - Cadernos IHU ideias- Instituto Humanitas UNISIONOS 2005: 13

³¹⁰ Musskopf, A. S. À meia luz: a emergência de uma teologia gay Seus dilemas e possibilidades. ano 3 - nº 32 - 2005 - Cadernos IHU ideias- Instituto Humanitas UNISIONOS 2005: 02

³¹¹ Sales, O. L. P. F. “Passemos para a outra margem” da homofobia ao respeito à diversidade”. ano 9 - nº158- 2011- Cadernos IHU ideias- Instituto Humanitas UNISIONOS. 2011: 04.



suas práticas que ela é a primeira a respeitar e a promover os direitos humanos ao interior de sua própria realidade.

Conclusão

Levando-se em consideração esses aspectos é notório à modificação do Direito canônico em todas as diretrizes do desenvolvimento racional e formal das igrejas, que mais tarde, foram imitados por reis, príncipes e senhores seculares. O seu desenvolvimento ligou-se ao surgimento de uma classe nova: aquela na qual a Igreja viria a dominar pelo seu particular saber de cânones.

Foi visto que o campo da jurisdição e processo influenciou o direito canônico, a formação do atual Direito ocidental moderno, principalmente nas disciplinas do matrimônio e dos contratos, bem como a formulação da teoria da personalidade jurídica, além de nos legar algumas características especiais: processo conduzido por profissionais em direito; reconhecimento de um sistema de recursos que permitia a uniformização, a concentração e a centralização do poder; aquisição de uma perspectiva investigativa (inquisitorial) mais do que acusatória ou adversária (duelística); e imposição da escrita sobre a oralidade, constituindo o sistema cartorial.

O *Corpus Iuris Canonici* humanizou o mundo jurídico tornando-o mais harmonioso na sua complexidade sem prescindir da estrutura lógica do Direito, contribuindo para a formação do Direito geral, especialmente sobre o Direito civil, como foi visto no de 1916, já revogado. Entretanto, as marcas da influência da Igreja ainda presistem na nossa legislação, como por exemplo, a passagem do preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” A influência do direito canônico deve ser percebida de uma maneira cultural, a tal ponto que ainda inspire a sociedade e seus legisladores.

Leonardo Boff demonstrou em suas ideias o enaltecimento da comunidade cristã frente a dignidade humana que coloca a consciência humana diante de Deus. Desse modo, qualquer forma de discriminação se



configura em atingir os direitos fundamentais da pessoa, seja social ou cultural, ou funde-se à ela no sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião, e deve ser superada e eliminada, porque é contrária ao plano de Deus.

A Igreja entra em contrariedade nesse combate à discriminação, seja pelas mulheres que no seio da Igreja, na qual são, juridicamente, consideradas incapazes para quase todas as funções de direção nela, com escassíssima presença nas secretarias romanas, nas comissões e Sagradas Congregações; e pelos homossexuais, que ainda lutam pelo seu reconhecimento na pós-modernidade como destinatários de direito e pela garantia à diversidade, afim de valorizar sua diferença dentro e fora da Igreja, afim de permitir outros modos de ser, desde que sua vida seja acolhida e respeitada.

Assim é inútil o carisma que a Igreja possui acerca da insondável dignidade humana, se a mesma não testemunhar por suas práticas que é a primeira a respeitar e a promover os direitos humanos no interior de sua própria realidade. Em complemento a isso, o Direito Brasileiro, deverá conter ainda mais as deficiências do seu sistema para a efetivação dos direitos da pessoa na diversidade.

Referências

- BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo, volume 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, 2ª edição, pp. 9-10.
- BERMAN, Harold. (1983). Law and revolution. Cambridge (MA): Harvard University Press.
- BOFF, Leonardo. (1982). Igreja: Carisma e Poder. Editora Vozes Ltda. Petrópolis.
- FOUCAULT, Michael. (1996). A verdade e as formas jurídicas. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau: PUC.
- GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa. (1985). Historia do direito português. Lisboa: Calouste Goulbenkian, v.1.
- HESPANHA, (1993). Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa: Calouste Goulbenkian.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. 5ª ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014. 467p.



MUSSKOPF, A. S. À meia luz: a emergência de uma teologia gay Seus dilemas e possibilidades. ano 3 - nº 32 - 2005 - Cadernos IHU ideias- Instituto Humanitas UNISIONOS.

ROESLER, C. R. A estabilização do Direito Canônico e o Decreto de Graciano. Artigo
Publicado na Revista Seqüência, nr. 49, p. 9-32, dez 2004

SALES, O. L. P. F. “Passemos para a outra margem” da homofobia ao respeito à diversidade. ano 9 - nº158- 2011- Cadernos IHU ideias- Instituto Humanitas UNISIONOS.

TAVARES, O. H. A influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro. São Paulo Out./dez. 1985.

Mensagem aos povos da América Latina. In: III CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA GERAL DO ESPISCOPADO LATINO-AMERICANO. A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1971. p. 36-40.



DIREITO PENAL HEBRAICO: DO PENTATEUCO ÀS LEITURAS TALMUDICAS³¹²

HEBREW PENAL LAW: THE READINGS TALMUDIC TO PENTATEUCH

Fernanda Veloso Canuto³¹³

Resumo

O seguinte trabalho tem por objetivo a compreensão da influencia dos textos sagrados na formação da sociedade hebraica e em como estes, originaram o direito desse povo, comprovando a presença do divino em suas leis. Serão abordados pontos específicos da bíblia, com destaque para o direito penal e sua aplicação no talmude, e uma sucinta abordagem sobre a difusão do direito hebraico no ocidente.

Palavras-chave: *Direito hebraico, Leituras talmúdicas, Pentateuco.*

Abstract

The following study aims at understanding the sacred texts influence in the formation of Hebrew society and how they originated these people rights, proving the existence of the divine in their laws. Specific points of the Bible will be addressed, especially the criminal law and its application in the Talmud, and a brief approach to the diffusion of Hebrew law in the West.

Key words: *Hebrew Law, Talmudic readings, Pentateuch.*

Introdução

O criacionismo é uma teoria que tenta explicar a criação e a evolução do homem, consiste na hipótese da criação da vida de forma intencional por

³¹² Texto submetido ao III Simpósio de História do Direito, sob orientação do Prof. Ms. Mário Gomes Ferreira, professor da Disciplina de História do Direito da Unidade UEMG Diamantina.

³¹³ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



um ser superior, Deus³¹⁴. A bíblia narra a história dessa origem, o que demonstra o imensurável valor desse documento dentro de uma sociedade que teve a religião como instituição basilar da sua construção. É também a principal fonte histórica do povo hebreu além de fonte formal do seu direito.

Os hebreus eram um povo de origem semita que se distinguiram de outros povos da antiguidade por sua crença religiosa monoteísta. As escrituras contribuíram no início do trabalho histórico-arqueológico e proporcionaram a compreensão sobre a relação dos povos do oriente, tendo imprescindível papel no conhecimento sobre o desenvolvimento da civilização. Mesmo que grande parte das narrações ainda não tenham sido comprovadas.

Os textos sagrados conhecidos pelos cristãos como o antigo testamento, é uma coleção de documentos do mundo antigo. O Pentateuco compõe a Torá (תורה), formada por seiscentos e treze preceitos dispostos nos cinco livros que a integram: *Bereshit*/Gênesis (בראשית) constituído de dez capítulos descrevendo a criação do mundo, *Shemot*/Êxodo (שמות), com a libertação do povo para a terra prometida, *Vayicrah*/Levítico (ויקרא) *Bamidbar*/Números (במדבר) e *Devarim*/Deuteronômio (דברים), com leis de moralidade e costumes.

A moral está intrínseca à religião, que é um instrumento para criar-se valores do individuo. Tais textos, eram literatura sagrada do povo hebreu (2000 a.C) os hoje denominados judeus. Do judaísmo desmembraram o cristianismo e o islamismo, caracterizados pela crença monoteísta onde a divindade é, onipotente, onisciente e onipresente e a razão é guiada por sua vontade através da qual se alcançaria o Bem.

A *Torá* é a lei viva e fundamental para o povo hebraico. É composta pela *Torá Escrita* (Pentateuco); e a *Torá Oral* (*Talmude*), esta define e dá forma ao judaísmo, alicerçando todas as leis e rituais judaicos, consistindo em várias especificações, processos e “ferramentas” de interpretação da *Torá Escrita*³¹⁵.

1. Pentateuco como Ideologia Divina

Segundo a narrativa bíblica Gênesis, o primeiro hebreu foi Abraão, filho de Terá, descendente de Sete. Ele fez um trato com Deus onde

³¹⁴ Gn 1:1 No princípio criou Deus os céus e a terra. BIBLIA. Português. Bíblia sagrada. Tradução: Pe. Antônio Pereira de Figueiredo. São Paulo, SP: Difusão cultural do livro LTDA, 1980.

³¹⁵ <http://www.morasha.com.br/leis-costumes-e-tradicoes/o-que-e-o-talmud.html>.



receberia uma terra prometida, as terras de Canaã (seria, hoje, a região ocupada pela Palestina e por Israel)³¹⁶. O patriarca impunha leis e era o líder religioso. Abraão teve um filho chamado Issac, que teve Jacó, que por sua vez teve doze filhos patriarcas e deram origem às doze tribos de Israel. Os três são considerados os patriarcas da bíblia.

O Pentateuco retrata a parte do propósito de longo prazo que Deus estabeleceu no Éden, e Moisés foi o escolhido como grande legislador e libertador para os hebreus³¹⁷. Mas como o Genesis é uma compilação de mitos e de história da criação, é muito difícil encontrar uma base histórica nele. Já em relação ao Êxodo, nenhuma evidência de migração que possa ser relacionada, foi encontrada por arqueólogos.

A ciência tenta encontrar pontos em comum com a bíblia, através da arqueologia para comprovar os acontecimentos históricos. Quando texto e artefato apontam para a mesma direção cria-se um terreno histórico muito firme. O artefato mais antigo encontrado até hoje que condiz com uma passagem bíblica é a Stele do faraó Merneptah (1208 a.c), denominada como “Stela Israel” ou também conhecida como “Estela Merneptah”, é uma laje de pedra, que contém os registros das campanhas militares e as vitórias do faraó Merneptah, o filho do poderoso Ramsés II. O nome de Israel é mencionado na estela, considerado pelo Faraó suficientemente importante para mencionar a vitória como significativa. Os hebreus tinham conquistado a terra de Canaã, por volta de 1400 a.c de acordo com o período dos juízes, sendo o artefato, uma evidência de Israel na terra de Canaã, fora da bíblia³¹⁸.

The stela was taken by Merneptah from the mortuary temple of Amenhotep III, and on its back was inscribed a hymn in celebration of the great victory of Merneptah over the Libyans in the fifth year of his reign. In the last

³¹⁶ Gn 12: 1-2 Ora disse o senhor a Abrão: Sai da tua terra, da tua parentela e da casa de teu pai, e vai para a terra que te mostrarei; De ti farei uma grande nação, e te abençoarei, e te engrandecerei o nome.

³¹⁷ Greg King é Diretor do Departamento de Religião da Pacific Union College-KING, G. A hipótese documentária. Revista Teológica do SALT-IAENE, (Jul-Dez 2000)

³¹⁸ SAMUEL, A. B. Merneptah's Israel and the Exodus. Theological, Ohio, v. 5, 1993. p. 96-107.



section of the inscription occurs the famous reference to Israel³¹⁹.

A posição tradicional da igreja Cristã e da Sinagoga Judaica era de que Moisés teria escrito os cinco primeiros livros das Escrituras. Julius Wellhausen, um alemão estudioso bíblico e orientalista, famoso, particularmente, por sua contribuição para o conhecimento acadêmico sobre a origem do Pentateuco/Torá, é considerado como um dos originadores da Hipótese Documentária. Tal hipótese sugere a possibilidade da bíblia ter tido mais de um autor devido a falta de unidade e algumas discrepâncias encontradas no texto. O que mais interessava a Wellhausen era a evolução histórica das instituições culturais e como se refletia nas diversas fontes. Greg King explica como funciona a teoria:

“A HD, em sua forma básica, não é difícil de compreender. Ela propõe que embora o Pentateuco pareça uma unidade aos olhos do leitor leigo, ele é, de fato, uma compilação de pelo menos quatro fontes literárias principais, sendo que o processo de sua compilação levou cerca de 400 anos. Segundo a HD, os quatro documentos que serviram de fonte ao Pentateuco foram a Fonte Javista (J), a Fonte Eloísta (E), a Fonte Deuteronomista (D) e a Fonte Sacerdotal (P).³²⁰”

Segundo o autor, o “Javista” (J), são textos compostos na época da Monarquia (950 a.C.); o “Eloísta” (E), textos posteriores ao ano 750 a.C.; o “Deuteronomista” (D), textos dos anos 600 a.C. aproximadamente; e o Sacerdotal (P), escritos no exílio babilônico, por volta do ano 500 a.C.

Na teoria, o Pentateuco seria um documento humano, e por essa razão ela não é muito difundida entre os religiosos, pois salienta o componente humano às custas do divino. Afirmar que o maior símbolo da criação é apenas uma totalidade de formas de consciência social, é desconstruir a identidade de uma nação.

³¹⁹ Idem. p. 96-107.

³²⁰ O rótulo J vem da ortografia alemã Jahveh em vez de Yahweh; o rótulo P vem do inglês Priest. KING, G. A hipótese documentária. Revista Teológica do SALT-IAENE, (Jul-Dez 2000)



Na cultura hebraica somente Deus, em sua grandeza, representa a plenitude da ideia de justiça. Para eles a escritura sagrada era uma espécie lei, o seu direito englobava a totalidade das leis da *Torá*, que é fortemente interligado à religião. Arnold Cohen afirmou que o objetivo do Sistema Legal Judaico é estabelecer uma justiça social ligando o direito a ética, ambos provendo da mesma fonte. As normatizações, encontradas no capítulo vinte do livro de Êxodo, tratam de regras que hoje seriam consideradas como sendo de direito penal, direito processual e direito de família³²¹.

2. O direito penal no Pentateuco

O direito Hebreu tem a mais antiga lei penal da história da humanidade. Os livros do Pentateuco que expõem as leis são: Levítico e Deuteronômio, porém no Êxodo encontra-se a obra-prima do Direito Hebreu e que até hoje é usada pela Igreja Apostólica Romana: o Decálogo. A lei penal hebraica pode ser estudada em três períodos: a Lei divina, a Lei natural, e a Lei escrita³²². O primeiro período era caracterizado por sanção divina, muito presente no livro Gênesis, pode ser demonstrado pelo primeiro homicídio, quando Caim mata Abel e é castigado por Deus³²³. A lei natural é vivenciada no período do dilúvio, quando Noé exerce o poder patriarcal sendo capacitado para tal função pelo Senhor. E a lei escrita tem início com o profeta Moisés através dos dez mandamentos considerados por Bobbio como “o código moral por excelência do mundo cristão³²⁴.”

A dominação antes era feita através da força e as leis vem para que a harmonia seja alcançada através de ordens coativas. Os dez mandamentos vem como um código de conduta e fundamenta o direito hebraico. Os mandamentos 1 e 2 falam da relação pessoal com Deus: 1. Não terás outros deuses; 2. Não ti farás ídolo e nem imagens. Os mandamentos 3 e 4 falam do culto: 3. Não pronunciarás em vão o nome do Senhor, teu Deus; 4. Recorda-

³²¹ CICILIATO, R. X. *Fundamentos históricos do direito: O Direito como Fato Social: as codificações e os costumes na Antiguidade*. Paraná: Distribuidora Educacional S.A, 2015. p. 25

³²² COSTA, E. L. F. *História do direito de Roma à história do povo hebreu e muçulmano: A evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo*. Amazonas: UNAMA, 2009. p.75.

³²³ Gn 4: 11-12 És agora, pois, maldito por sobre a terra cuja boca se abriu para receber de tuas mãos o sangue de teu irmão. Quando lavrares o solo não te dará ele sua força; serás fugitivo e errante pela terra.

³²⁴ BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 56-57



te do dia de sábado, para santificá-lo. Os mandamentos 5 e 6 protegem a família :5. Honra teu pai e tua mãe; 6. Não cometer adultério. Os mandamentos 7 e 8 falam dos direitos humanos gerais: 7. Não matar;8. Não roubar. Os dois últimos mandamentos tutelam o próximo: 9. Não pronunciar falso testemunho contra o próximo; 10. Não desejara a casa de teu próximo³²⁵. Aqui fica claro a presença do sobrenatural como construtora das regras legais da conduta humana. E assim diz Elder Lisboa F. da Consta:

A influência desse direito para o campo criminal ocorre no sentido de que todo crime é um pecado, pelo qual a comunidade é responsável perante Deus. Daí todos, de certa forma, são responsáveis pelos atos dos outros como comunidade, o que dá o direito de punição pela comunidade ao agente que cometeu uma infração.³²⁶

Esse ordenamento jurídico é considerado perfeito pelos operadores do Direito em todo mundo até hoje. De uma só carta o Decálogo profibe, de imediato, as práticas de homicídio, roubo, falso testemunho, adultério, e a cobiça a qualquer coisa que pertença ao próximo.

O Direito penal se faz sentir mais fortemente sobre dois bens jurídicos: a vida e a propriedade. Seguindo seu fundamento o sistema penal dos hebreus englobava delitos contra a divindade: idolatria, blasfêmia, não guardar o sábado; delitos praticados pelo homem contra seu semelhante: lesões corporais, homicídio; delitos contra a honestidade: adultério, fornicação; delitos contra a propriedade: furto, roubo, falsificação; e delitos contra a honra: falso testemunho e calúnia. Havendo previsão legal de pena capital, que era o apedrejamento até a morte, e penas pecuniárias³²⁷.

É importante ressaltar que dentro do próprio texto sagrado havia a distinção de homicídio voluntario ou involuntário, havia também a proibição de um homem desejar manter relação sexual com a mulher contra a sua vontade, e muitas outras características adotadas pelo direito ocidental,

³²⁵ Êxodo- Capitulo 20 p.76,77

³²⁶ COSTA, E. L .F. História do direito de Roma à história do povo hebreu e muçulmano: A evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo. Amazonas: UNAMA, 2009. p.81.

³²⁷ CÍCILIATO, R. X. *Fundamentos históricos do direito: O Direito como Fato Social: as codificações e os costumes na Antiguidade*. Paraná:Distribuidora Educacional S.A, 2015. p. 26.



exibindo claramente a influencia do direito hebraico, muito bem desenvolvido, nos sistemas jurídicos em geral³²⁸.

³²⁸ Ex 21: 12-36 lei acerca da violência: “12 *Quem ferir a outro de forma que este morra, também será morto.*13 *Porém se lhe armou ciladas, mas Deus lhe permitiu caísse em suas mãos, então te designarei um lugar para onde ele fugirá.*14 *Se alguém vier maliciosamente contra o próximo, matando-o à traição, tirá-lo-ás até mesmo do meu altar, para que morra.*15 *Quem ferir a seu pai ou a sua mãe, será morte.*16 *O raptar a alguém, e o vender, ou for achado na sua mão, será morto.*17 *Quem amaldiçoar a seu pai ou a sua mãe, será morto.*18 *Se dois brigarem, ferindo um ao outro com pedra ou com punho, e o ferido não morrer, mas cair de cama;19 Se ele tornar a levantar-se e andar fora apoiado ao seu bordão, então será absolvido aquele que o feriu; somente lhe pagará o tempo que perdeu e o fará curar-se totalmente.*20 *Se alguém ferir com vara o seu escravo ou a sua escrava, e o ferido morrer debaixo da sua mão, será punido;*21 *Porém se ele sobreviver por um ou dois dias, não será punido, porque é dinheiro seu.*22 *Se homens brigarem e ferir mulher grávida, e forem causa de que aborte, porém sem maior dano, será obrigado a indenizar segundo o que exigir o marido da mulher; e pagará como os juízes lhe determinarem.*23 *Mas se houver dano grave, então darás vida por vida.* 24 *Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé,* 25 *Queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, golpe por golpe.* 26 *Se alguém ferir o olho do seu escravo, ou o olho da sua escrava, e o inutilizar, deixá-lo-á ir forro pelo seu olho.* 27 *E se, com violência, fizer cair um dente do seu escravo, ou da sua escrava, deixá-lo-á ir forro pelo seu dente.*28 *Se algum boi chifrar homem ou mulher, que morra, o boi será apedrejado, e não lhe comerão a carne; mas o dono do boi será absolvido.* 29 *Mas se o boi dantes era dado a chifrar, e o seu dono era disso conhecedor, e não o prendeu, e o boi matar homem ou mulher, o boi será apedrejado, e também será morto o seu dono.*30 *Se lhe for exigido resgate, dará então como resgate da sua vida tudo o que lhe for exigido.*31 *Quer tenha chifrado um filho, quer tenha chifrado uma filha; este julgamento lhe será aplicado.*32 *Se o boi chifrar um escravo ou uma escrava, dar-se-ão trinta siclos de prata ao senhor destes, e o boi será apedrejado.*33 *Se alguém deixar aberto uma cova, ou se alguém cavar uma cova e não a tapas, e nela cair boi ou jumento,*34 *O dono da cova o pagará, pagará dinheiro ao seu dono, mas o animal morte será seu.*35 *Se boi de um homem ferir o boi de outro, e o boi ferido morrer, venderão o boi vivo, e repartirão o valor; e dividirão entre si o boi morto.*36 *Mas se for notório que o boi será dantes chifrador, e o seu dono não o prendeu, certamente pagará boi por boi; porém o morto será seu.*(Grifo Nosso)



3. Leituras Talmúdic

O Talmud ou Talmude é a transcrição da tradição oral de Israel. A vida cotidiana, os rituais e pensamento dos judeus ao professarem o judaísmo são regidos por ele. Foram fixados em seu texto prescrições legais e rituais, que objetivavam desenvolver um código religioso que estabelecesse um modo de vida religioso. Em suma o Talmude afirma a realidade viva de Deus.

Os textos são separados em duas categorias: halachá e hagadá. A halachá reúne as regras da vida ritual, social, econômica e do estatuto individual dos féis. A hagadá, por sua vez, aproxima-se mais explicitamente daquilo que o pensamento ocidental rotula como filosofia. Ela é composta por apologias que, sob uma aparência de simplicidade, toleram interpretações em diversos níveis³²⁹.

Ao longo do Talmude, os rabinos vão interpretando as leituras sagradas enunciando sua doutrina religiosa e sua ética. Essas leituras vão além de um prolongamento da Torá, elaboram novos significados sob um ponto de vista espiritual racional. Interessava aos rabinos dizer aos féis como aplicar os princípios religiosos da Torá através da conduta prática. A função ali era fortalecer a crença religiosa aproximando o homem do criador. Mesmo as leis práticas, como aquelas que regulavam o comércio ou protegiam um devedor, cumpriam a função de fortalecer a conduta religiosa da comunidade.

O Judaísmo talmúdico sustenta que os atos humanos devem derivar-se da vontade divina, que valoriza a vida, a dignidade do indivíduo, a equidade da justiça entre fortes e fracos, a compaixão e a liberdade garantida pela lei. Os crimes aí começam a ser divididos entre delitos contra a divindade e crimes contra o semelhante.

O direito penal dos Hebreus evolui com o Talmude, através de suavização das penas e transformando-se em uma versão mais humanizada. A pena de Talião³³⁰ demonstra uma regulamentação na vingança, limitando-se à reação à ofensa a um mal idêntico praticado. Constituiu uma evolução das primeiras sanções existentes, frutos da vingança defensiva, sendo

³²⁹ Cf. PFEFFER, R. S. *Interpretação talmúdica e filosofia*: Philosophical content in talmudic thought. Tologia, Pernambuco, v. 4, n. 1, p. 304.

³³⁰ Talião – Lei, a regra para o cumprimento da justiça tinha como máxima: “Olho por olho, dente por dente”.



substituída pela multa, prisão e imposição de flagelos físicos.³³¹ A percepção da mudança fica clara quando a pena de morte é praticamente extinta, substituída pela prisão perpétua e o réu adquire garantias em caso de calúnia.

A influência do divino se mostra sempre presente quando o delito mais grave era aquele cometido contra o Deus. Também era previsto o delito de blasfêmia, e os considerados delitos atrozos, como o homicídio, com intenção de matar, delitos resultantes de lesões e o adultério, se a mulher pertencia a classe do povo era apedrejada, se pertencia a família sacerdotal era queimada viva. Os delitos de sodomia eram penalizados com a morte.

As leis relativas ao “crime”, por exemplo, resultam muitas vezes do conceito religioso de “pecado”, e as leis que governam a vida da comunidade derivam diretamente do conceito talmúdico relativo ao caráter sagrado da personalidade individual. As leis dos “tribunais do homem” são vistas como reflexo das “leis dos Céus”³³².

Os mesmos sábios que produziram Talmude compilaram também o Midrash, coleção de comentários rabínicos sobre os ensinamentos morais da Bíblia, citados em sermões e na literatura judaica. Os rabinos estudaram a Bíblia com a convicção de que toda a verdade estava encerrada em suas páginas, bastando lê-la para desvendar-lhe o opulento acervo de sabedoria.

Considerações finais

O povo hebreu passou por muitos episódios na sua história, vivendo complexidades políticas e militares, sendo arrebatados por egípcios e assírios, invadido por persas, gregos macedônios e, enfim, pelos romanos. Sem território e sem estrutura política, dispersaram geograficamente. Havia a possibilidade de o povo de Israel deixar de existir. Foi nesse momento histórico que a fé, assegurada pela autoridade divina dos textos sagrados, e pela legitimidade das leituras talmúdicas, assegurou a identidade coletiva do

³³¹ Cf. COSTA, E. L. F. *História do direito de Roma à história do povo hebreu e muçulmano: A evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo*. Amazonas: UNAMA, 2009. P. 79.

³³² BELKIN, Samuel. *A filosofia do Talmude*. São Paulo: Êxodus Editora, 2003. p. 14.



povo. Mantendo viva a nação Judia e possibilitando a propagação de uma nova ideia de direito que hoje se faz presente no ordenamento jurídico brasileiro, tais como as que se referem ao homicídio, rapto, falso testemunho, algumas normas referentes aos danos morais e, inclusive sua reparação.

Mesmo para cidadãos de um Estado laico, onde direitos e deveres do homem são independentes de uma religião, não é passível a dúvida sobre a importância formadora da religião dentro da sociedade. É a partir dela que se cria a primeira noção de valores, condutas comportamentais, influências diretas ao mundo jurídico que presenciamos.

Referências

- BIBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução: Pe. Antônio Pereira de Figueiredo. São Paulo, SP: Difusão cultural do livro LTDA, 1980.
- COSTA, E. L. F. *História do direito de Roma à história do povo hebreu e muçulmano: A evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo*. Amazonas: UNAMA, 2009.
- CICILIATO, R. X. *Fundamentos históricos do direito: O Direito como Fato Social: as codificações e os costumes na Antiguidade*. Paraná: Distribuidora Educacional S.A, 2015.
- KING, G. *A hipótese documentária*. Revista Teológica do SALT-IAENE, (Jul-Dez 2000)
- PFEFFER, R. S. *Interpretação talmúdica e filosofia: Philosophical content in talmudic thought*. Teologia, Pernambuco, v. 4, n. 1, p. 301-318, 2014
- BELKIN, Samuel. *A filosofia do Talmude*. São Paulo: Êxodus Editora, 2003.
- SAMUEL, A. B. *Merneptah's Israel and the Exodus*. Theological, Ohio, v. 5, p. 96-107, 1993
- http://www.efapsaocarlos.net.br/docs/pentateuco_formacao_literaria.pdf
- <http://www.morasha.com.br/leis-costumes-e-tradicoes/o-que-e-o-talmud.html>.



GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS E RELIGIOSOS: ATÉ AONDE DEVEMOS SER TOLERANTES?³³³

Geraldo Darlan Rabelo da Conceição (UEMG)³³⁴

Mário Gomes Ferreira (UEMG)

Resumo

É notável que as questões pertinentes à tolerância não se enquadram apenas no que diz respeito aos domínios religiosos, mas em um todo social, e daí surge à questão de até qual ponto devemos ser realmente tolerantes? E como as questões, tradições e costumes diversos devem coexistir dentro de uma mesma sociedade. Cabe uma análise sistemática de nos colocarmos no lugar daqueles que estão em minoria para assim entender a situação que em primeiro plano nos causa repulsa, mas que quando analisada de maneira real nos mostra outra abordagem. Todas as democracias em algum momento se constatarem elementos/posturas intolerantes. É dado também que a intolerância seja ela em qual nível for, tem sido co-irmã da violência, opressão, que impede as minorias existentes de se expressar naquilo que elas acreditam ser de fato importante para a sua alta afirmação.

Palavras chave: Religião, Tolerância, Fundamentalismo.

Introdução

Assim sendo o direito tem o papel fundamental de representar essas minorias dando a elas todas as garantias possíveis para se fazer notar em seus direitos e deveres, não deixando-as serem excluídas, sendo de fundamental importância a presença de um sistema jurídico que impeça que a maioria suplante as minorias. Nesse mesmo sentido se faz necessário à aceitação/reconhecimento da legitimidade das manifestações religiosas, credos, crenças e costumes desde que essas não ataquem o a dignidade do ser humano.

Para Yves Charles, em *Difícil Tolerância*, “Dois elementos permitem definir o contexto de tolerância hoje. O primeiro é que a tolerância não

³³³ Artigo de pesquisa vinculada a linha de Política, Religião e Direito do Grupo de Estudos e Pesquisa em Obras Raras Especiais e Iconográficas do Memorial da FEVALE e apresentado como parte de TCC em 2013.

³³⁴ Estudante egresso do Curso de Bacharelado em Direito da Unidade UEMG Diamantina.



concerne mais apenas à religião, mas a cultura de um modo geral.”³³⁵, e completa:

A questão agora é saber como as comunidades que possuem os modos de identificação-tradições, costumes, religiões, hábitos-diferentes podem coexistir dentro dos estados democráticos. Nos países democráticos, o problema da tolerância se tornou o da coexistência das comunidades culturais que se identificam diferentemente. Esta posição não implica de modo algum um viés comunitarista, nem mesmo simplesmente multiculturalista. Para resolver o problema da coexistência das comunidades é necessário passar por uma crise da comunidade.³³⁶

O segundo elemento que segundo Yves Charles, permite definir a tolerância hoje, é a relação entre minoria e minoria(s):

Uma democracia intolerante não é, então, uma aberração. Isso pode existir. Isso existe. Devemos nos perguntar sobre os meios que poderiam impedir uma democracia de se tornar opressiva tornando-a mais tolerante em relação às minorias. Tratava-se de fazer de modo de fazer que as minorias- ou a minorias pudesse ter os mesmos direitos que a maioria, impedindo que ela fosse excluída do sistema político ou tornando-a simplesmente muda pela maioria.³³⁷

E completa:

Ora, atualmente a questão não é mais atualmente essa. Certamente, os grupos minoritários reivindicam sempre, e a justo título, de se fazer compreender e de serem reconhecidos os seus direitos idênticos aos dos grupo majoritário, mas existe também uma ou outra coisa, algo completamente diferente. Vê-se como o problema

³³⁵ ZARKA, Yves Charles. *Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos*. São Leopoldo, RS. Ed. Unisinos, 2013. p. 54.

³³⁶ *Ibid.* p. 60.

³³⁷ *Ibid.* p. 62.



da tolerância se encontra reatualizado aqui: até que ponto uma democracia não esta indo muito longe? Até onde ela deve de ser tolerante? Uma democracia deve de ser aberta, integrar a dimensão da diversidade e da diferença, mas ela deve também fundamentalmente defender os princípios e os valores sobre os quais ela repousa contra a intolerância-seja ela feita de uma minoria- e o intolerável-seja ele vinculado aos costumes e as antigas tradições.³³⁸

Obviamente a sociedade como um todo deve de se organizar para uma maior aceitação dos novos valores e culturas que são apresentados cotidianamente em todos os seguimentos, sejam estes bem maiores que questões religiosas, conceito afetivo de uma sociedade voltada aos valores culturais de fato, ela deve de ser pautada em todos os tempos, e formas de seguimentos, porém há de se lembrar da máxima de tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, para que assim todos possam fruir de seus direitos.

Porém, a tolerância tem igualmente uma significação politico-jurídica. Desde a invenção do conceito moderno de tolerância, no século XVI E XVII, a noção moral esteve ligada aos dispositivos políticos-jurídicos visando lhe dar uma efetividade institucional e social. Esses são, por exemplo, os editos de tolerância na França e na Inglaterra. Viu-se a tolerância passar de uma desigualdade de direito (no Edito de Nantes, por exemplo, a religião reformada não era completamente considerada no mesmo nível da religião católica, tendo sido denominada RPR: Religião pretensamente reformada) à instituição de uma igualdade de direitos e, portanto, de uma plena reciprocidade. Todavia, é sobretudo mediante as instituições politico-jurídicas, que a tolerância[1] entrou nos hábitos e não o inverso.³³⁹

1. A dignidade humana: valores e direitos fundamentais

A dignidade humana, na perspectiva dos “valores” e direitos fundamentais, nas mais variações e aplicações em um estado democrático de

³³⁸ Ibid. p. 64.

³³⁹ Ibid. p. 65.



direito, núcleo exegético de qualquer cenário político que se preze, tal consideração se faz diante a um parâmetro orientador, no qual as normas baseadas são voltadas para o ser humano em seu todo e sua igualdade.

O conceito de dignidade humana conheceu uma elaboração muito longe da história da filosofia. Ele se tornou particularmente central na Renascença, quando se opõem duas visões do mundo: a da cadeia dos seres e da autonomia ou, melhor ainda, da autoconstrução individual. A ideia de dignidade humana é utilizada, com conteúdos diferentes, nas duas correntes. Veja-se o que Jean Pic de La Miradonle escreveu sobre esse tema.³⁴⁰

É comum no homem buscar somente sua verdade e nada mais, sendo assim, ele tenta a impor a todos o único ponto de vista que é o seu deixando cego em relação aos demais que possam existir, nessa busca pela verdade absoluta, sua verdade absoluta, acaba por cometer erros terríveis com o seu semelhante em todas as suas acepções, sendo assim caberá ao homem ouvir mais a sua consciência e dentro destes preceitos buscar não a verdade real, muito menos sua verdade; mas assim a verdade das coisas, que não deverá surgir eivada de preconceitos ou conceitos.

Por isso, compreende-se que a moralidade de uma ação depende da intenção que a preside: Duas ações a qual definimos uma como boa e a outra como ruim: A boa feita contra a inspiração da consciência, é um pecado muito maior do que a ruim, feita segundo a inspiração da consciência. Verdade ou bondade se medem menos segundo o conteúdo objetivo de um pensamento ou de uma ação do que em função da aquiescência ou do consentimento de nosso espírito a esse pensamento ou essa ação. Disso resulta que a consciência errônea deve de propiciar aos erros as mesmas prerrogativas, socorros, e carícias que a consciência ortodoxa propicia a verdade”. É a destruição da noção de heresia que se opera aqui. Essa destruição é uma condição da tolerância religiosa.³⁴¹

³⁴⁰ Ibid. p. 66.

³⁴¹ Ibid. p. 67.



A liberdade é tida como uma das dimensões mais latentes da humanidade seja em qual sentido for, por isso caberá ao estado dar condições para que esta se torne possível. Não cabe a liberdade se restringir tão somente no âmbito das diretrizes religiosas, mas abrir-se enquanto possibilidade para toda a sociedade, que em si comporta um celeiro das mais variadas matrizes.

2. Da tolerância dos grupos religiosos às minorias culturais

O outro, muitas vezes é visto como menor em face de suas escolhas, ou de seus costumes, hábitos, e tradições, sendo assim caberá não somente ao sujeito, mais também ao estado possibilitar a este uma nova condição de vida para que este se sinta também membro desta comunidade, assim podemos afirmar que só haverá tolerância havendo a livre coexistência dos homens.

Uma tolerância, em sentido único, será simples permissividade e confissão de fraqueza. A tolerância não é apenas espírito de abertura, de acolher diferenças, o reconhecimento do direito do outro, ela é também uma exigência endereçada ao outro de ele assumir para si as mesmas disposições de reconhecimento e acolhida que assumimos para nos mesmo. Assim, a tolerância apresenta uma dupla exigência: endereçada a si e ao outro no sentido de estabelecer e manter a reciprocidade que permite a coexistência.³⁴²

Para Yves Charles, para pensarmos a coexistência, “em vez da exclusão recíproca e do conflito, deve-se necessariamente colocar em evidência um espaço ou uma dimensão de neutralidade que torne possível a manutenção das diferenças” e completa:

Um lugar de compatibilidade e de coexistência. Na prática, a tolerância deve entrar nos hábitos e nas instituições para modificar as atitudes, as condutas individuais e coletivas. Ela deve também se inscrever nos dispositivos políticos-jurídicos sem o que ela não seria mais de que uma palavra desprovida de

³⁴² Ibid. p. 80.



sentimentos. Portanto, não é de se surpreender que a realização efetiva da tolerância dê lugar a uma dificuldade dupla: política e moral. A resolução da questão política é distinta e anterior a resolução da dificuldade moral. É necessário que a justiça seja feita primeiro ao outro em sua existência e sua especialidade cultural, esse é um pressuposto a todo e qualquer projeto de redução de desigualdades ou de supressão dos desequilíbrios mais gritantes, projetos que, de outra forma, restariam infundados.³⁴³

A conceito de tolerância nos manda basicamente ao imaginário de harmonia, ao expandir-se a tolerância, há de se pensar também em um alcance para ela, qual seja a harmonia, estando que sem esse alcance, a apreciação de tolerância destruiria a si mesma.

3. Neutralidade do Estado: até que ponto?

O estado neutro é fundamental para o processo manutenção da coexistência das manifestações e vivências dos grupos religiosos em suas práticas de ordem religiosa ou cultural, assim como também para as promulgações de suas naturezas políticas, e manutenção dos diálogos possíveis na esfera social, em outros termos, nesta perspectiva compreendemos ser esta base da democracia e da justiça. A neutralidade do Estado é dimensão fundamental da organização político-jurídica da sociedade. Marca o princípio da imparcialidade, possibilita o direito dos homens, dando a estes a igualdade que precisam para se sentirem acolhidos de fato e de direito, marco fundamental da dignidade da pessoa humana, pois nele há o reconhecimento dos homens como senhores de si capazes de alto afirmar-se culturalmente, e espiritualmente. A neutralidade como princípio deverá estar ligada a ideia de justiça, e de igualdade entre os homens perante a lei.

O primeiro dispositivo da estrutura da tolerância é a neutralidade do estado. A ideia da neutralidade do Estado esta fundamentalmente ligada às correntes intelectuais liberais. A ideia de laicidade é uma consequência disso. Mas o que dizer essa neutralidade?

³⁴³ ZARKA, Yves Charles. *Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos*. São Leopoldo, RS. Ed. Unisinos, 2013. p.



Ela consiste naquilo que o estado liberal se define independentemente de qualquer religião ou ideologia, mas ainda de qualquer determinação moral das finalidades da vida, constituindo-se mesmo em ideal moral ou cultural particular. Dito de outra forma, a neutralidade do estado, nas democracias constitucionais ou liberais, deve permitir os indivíduos ou aos grupos de se reconhecer na estrutura política do estado, sem ter que produzir um acordo entre eles, nem com o estado, quanto aos valores, culturais, religiosos, sexuais etc.³⁴⁴

O poder público deve de ser neutro em se tratando de pluralismo religioso, intimamente ligado ao estado democrático de direito, e ao princípio da dignidade da pessoa humana, este preceito constitucional caput art 37 CF/88, vem sendo duramente questionado na atualidade moderna, a religião é ou deveria ser a lei da consciência e da pluralidade com a qual os homens conduzem a suas vidas. A humanidade é por natureza plural e não singular com isso sempre haverá questionamentos sobre a postura do homem em particular, ou mesmo de um grupo específico em questões pertinentes a religiosidade. O estado demanda as suas questões em acordo com suas necessidades reais.

No entanto, a própria ideia de uma neutralidade do estado deve responder as diversas objeções. As primeiras são as que partem dos comunitaristas: a ideia de justiça como equidade é verdadeiramente neutra? Ela não esta marcada pelos valores de uma tradição particular? As segundas objeções podem vir dos liberais: Até onde o estado pode permanecer neutro, no sentido de indiferente dessa vez? Como se deve de conduzir nas suas relações com as minorias opressivas e com as minorias tirânicas? A ideia de neutralidade se formou ao mesmo tempo, que se constituiu o estado moderno, isto é, durante e depois das guerras de religião. Foi a partir do momento em que o estado se encontrou desonerado de qualquer função espiritual concernente ao sagrado que a ideia de laicidade pode ganhar espaço. A laicidade longe de estar na origem da neutralidade do Estado, é, antes disso, uma das suas

³⁴⁴ Ibid. p. 85.



modalidades.³⁴⁵

A liberdade de uns não podem atravessar os direitos de outros, portanto haverá de ter respeito aos credos culturalmente maiores como é o caso do catolicismo, que por séculos foi a religião oficial do estado no Brasil, assim como outras denominações de religiosidade expressivas ou não em termos quantitativos, entre eles (Candomblé, Espiritismo, Umbanda), em nossa prática o estado é fragilmente laico, é um falso estado laico, uma vez que generaliza um único Deus, em uma única tradição cultural religiosa, de não se encontrar limite nesse pluralismo atual,

a neutralidade do Estado esta ligada a uma delimitação de seu campo de ação. É na epistola de tolerância, Locke elabora as condições de um duplo pensamento da tolerância religiosa e da paz civil.] O “Estado[...] é uma sociedade instituída tendo em vista apenas o estabelecimento, a conservação e o desenvolvimento do seus interesses civis”³⁴⁶

O estado só se desenvolve de acordos com suas vontades, ou seja, permite-se assim conceber em seu “ventre”, ideias de uma nova laicidade de acordo com suas vontades, gerando e criando adeptos, de acordo com suas necessidades.

Assim concebido, o estado é tido por uma estrita limitação de seu campo de ação: a política deve de ser distinguida da moral e da religião, ela se distingue da moral como o direito da virtude. O legislador, no caso do estado ou (corpo jurídico), deve refletir apenas a vontade geral que erige uma constrição externa legal, ao passo que, no caso de um corpo ético deve de penetrar nas intenções e no foro interior dos homens. O Estado não saberia, por exemplo, intervir na definição dos artigos de fé ou na interpretação de um documento sagrado, se ele o fizesse, “os laicos obrigariam os clérigos as seguirem suas opiniões “A neutralidade do

³⁴⁵ Ibid. p. 90.

³⁴⁶ Ibid. p. 93.



estado esta doravante fundada em uma dupla distinção entre política e moral e entre política e religião.³⁴⁷

De tal modo arquitetado, o estado é apresentado por alguma exata barreira de seu campo de ação: não há em que se falar da mistura de qualquer ciência estatal com a religiosidade dos membros deste, o juiz, devesse pensar e agir na compreensão legal pautada no texto dogmático, já por outro lado a ética devesse interpretar as atitudes do homem (zetética) não cabe ao estado ditar qual é a melhor ou a pior formação religiosa para seu cidadão nesse diapasão devesse sim ser o estado dividido, entre estado, política, religião, ou quaisquer outras questões das quais ele não esteja plenamente pronto a opinar.

Esse princípio não se confunde com a laicidade por que ele não se limita a neutralidade religiosa mas abre o conjunto do campo de valores. A imparcialidade é bem entendida como a do estado enquanto tal, pelo qual os valores constitutivos são- d qualquer maneira que os formule ou que os decline- a dignidade humana, a igualdade de direito e de liberdade, a igualdade de dever e de obrigação e etc. Esses valores fundamentais são universais. Certamente eles foram descobertos em uma tradição particular- segundo a objeção muitas vezes repetida pelos comunitaristas e pelos multiculturalistas-, mas essa origem histórica não lhe mancha a imparcialidade, nem mesmo de particularidade. Se assim fosse, deveríamos ir até o princípio do raciocínio e dizer, por exemplo que a igualdade e a liberdade são válidas para certos homens pertencentes a uma determinada cultura e não a outras. A imparcialidade do estado não deve fazer acepção nem de pessoas, nem de posições sociais, nem de cultura. No entanto, longe de conduzir a uma homogeneização social, essa neutralidade e a condição da legitimação das culturas particulares.³⁴⁸

A imparcialidade muito mais que a neutralidade do estado permite a maior amplificação dos direitos e deveres, assim como também de outros

³⁴⁷ Ibid. p. 96.

³⁴⁸ Ibid. p. 101.



grandes valores, trabalha com a universalidade de valores que são o bem maior dos homens, sendo assim tal princípio abarca a sociedade com um todo não fazendo diferenças em nenhuma hipótese sobre os homens.

O princípio da igual dignidade de religiões deve de se desdobrar em um princípio de igual legitimidade das culturas. Não significa, de modo algum, uma igualdade de conteúdos culturais fundada em uma avaliação dos efeitos passados ou presentes, mas somente de uma igualdade de valor da adesão livre de uma cultura determinada que ela seja majoritária ou minoritária.³⁴⁹

Mais que isso constitui como princípio base da dignidade do homem, de se manifestar como ser de uma sociedade, e nela isto é, em seu seio ter aceito suas manifestações culturais e religiosas, a aceitação do estado, governo, cidadãos que comungam de outros pensamentos, em nada tem haver com o fato de gostarem ou não gostarem, e sim, com a tolerância e coexistência das culturas, respeito ao próximo, dignidade da pessoa humana, mais que isso serve para marcar a existência de uma determinada raiz cultural da existência de um povo. Princípio da coexistência.

Um estado que não reconhece a legitimidade das culturas minoritárias seria um estado intolerante e opressivo: um estado que pretenderia impor ao conjunto da sociedade uma cultura específica seria um estado intolerante e tirânico. Entretanto convém fazer duas precisões. A primeira consiste em ser o princípio de legitimidade das diferenças culturais aplicável apenas no limite dos valores dos direitos fundamentais evocados acima e a propósito do princípio de imparcialidade. As diferenças culturais [ou outras] são base de uma sociedade democrática. Isso quer dizer claramente o seguinte: acima dos valores específicos das culturas particulares que possuem suas histórias, crenças, práticas etc. Existem os valores fundamentais[universais] sobre os quais as sociedades democráticas estão fundadas. Qualquer conteúdo cultura que pudesse implicar direta ou indiretamente uma transgressão desses valores é ilegítima. Esse ponto

³⁴⁹ Ibid. p. 103.



inclui na estrutura tolerância a luta contra as minorias tirânicas. A segunda precisão concerne à livre adesão a culturas particulares. Sabemos, certamente, que uma cultura com seus conteúdos, seus mitos e suas luzes é objeto de uma herança, em vez de uma escolha. Entretanto a subordinação dos valores culturais específicos aos valores e aos direitos fundamentais torna possível a transição de uma herança à escolha voluntária. Dizendo de outra forma, nascemos em uma tradição cultural determinada sem escolha, mas, em contrapartida, nos permanecemos nela, ou dela saímos por escolha própria.³⁵⁰

Essa igualdade devida ser dada em todos os segmentos humanos indistintamente, será uma igualdade de valores entre pessoas e não entre coisas. Sendo assim caberá a coexistência da livre tolerância entre os membros de um estado com aqueles que se encontra em minoria, que em hipótese alguma poderá ser confundido com diferenças culturais, porque essas existem e fazem o estado crescer, são o fermento dessa nova conscientização da sociedade, nesse seguimento devida ser guardada as proporções históricas que compuseram brilhantemente a sociedade que temos hoje, também não há que trabalhar para extinguir as questões folclóricas e culturais que são raízes de um povo.

Tais são os princípios que completam o conceito de neutralidade do Estado nas sociedades democráticas contemporâneas. Vê-se, portanto, em que medida esse dispositivo da estrutura tolerância se constitui em uma peça central no estabelecimento de uma coexistência de indivíduos, de grupos ou de comunidades. É claro, no entanto, que a subordinação dos valores culturais específicos aos fundamentais, implica uma mutação na ideia de comunidade de tradição a uma comunidade de escolha que pode ser evidentemente a mesma. A neutralidade do estado não quer dizer, portanto, indiferença do estado. O estado neutro é tão pouco indiferente que pertence a ele a prerrogativa de intervir cada vez que se cometam ações ou práticas contrárias aos valores fundamentais, que colocam em risco sua

³⁵⁰ Ibid. p. 106.



dignidade, a integridade ou dignidade das pessoas. É a sua própria neutralidade que impede o estado democrático de ser indiferente e o coloca rumo a proteção da dignidade, da autonomia e dos direitos, os quais ele não pode aceitar que sejam desrespeitados, sob pena de entrar em contradição consigo mesmo. A defesa da dignidade, da autonomia e dos direitos não é algo meramente formal: Ela constitui a própria essência do estado democrático constitucional e liberal que sempre deve de permanecer neutro, sem jamais ser indiferente. Tal é, portanto, o conceito político da dispositiva neutralidade do estado da estrutura- tolerância.³⁵¹

Um dos princípios que regem o estado democrático de direito é a limitação da autoridade política dentro desse estado e como deve ser o procedimento governamental, sobre as coexistências de culturas diferentes entre os povos que compõe esse governo. O estado devera abordar questões religiosas, culturais, sexuais, desses povos, mesmo diante do comportamento muitas vezes acirrado da maioria frente à minoria. Neste sentido cabe a reflexão de como a autoridade exercida pelo povo deverá ser aceita e posta em prática pelos governos, e como as leis dogmáticas e codificadas deverão ser adaptadas a esse contexto social apresentado.

Um conceito bastante caro para a nossa discussão é o de Benjamin Constant em *Princípios da política aplicáveis a todos os governos* no que se refere à autoridade do estado derivada do povo:

Uma distinção cuidadosa deve de ser feitos entre os dois princípios de Rousseau. O Primeiro tem que ser aceito. Toda a autoridade que não derivar da vontade geral, é sem sombra de dúvidas ilegítima. O segundo, precisa de ser rejeitado. A autoridade que deriva da vontade geral não é legítima apenas por causa disso, qualquer que seja sua extensão e quaisquer que sejam os objetivos pelos quais ela é exercida. O primeiro dos dois princípios é verdade salutar, o segundo, um dos erros mais

³⁵¹ Ibid. p. 225.



perigosos. O primeiro é base de toda liberdade, o segundo, justificativa para todo o despotismo.³⁵²

A autoridade deverá de fato ser imposta e emanada pelo povo dentro das circunstâncias cabíveis desde que não ofendam o estado democrático de direito e nem a valoração humana em qual for o seu segmento, portanto também há que se preservar os códigos e a vontade da lei que também foi elaborada pela vontade desse povo, sendo assim a lei deve abarcar a todos e ser verdadeiramente interpretada em favor dos mesmos, apreciando a situação do contexto atual no qual o ser a ela aplicado se encontra:

numa sociedade em que integrantes gozam de direitos iguais, é incontestável que nenhum dos membros pode, por conta própria, fazer leis que sejam obrigatórias para os demais. Contudo, é errado dizer-se que a sociedade como um todo desfruta sem restrições dessa faculdade. O corpo de todos os cidadãos é soberano. Isso significa dizer que todo o indivíduo, grupo, ou facção pode assumir a soberania, salvo por delegação desse corpo. No entanto não se infra daí que o corpo de cidadãos ou daqueles por ele investidos com exercício de sua soberania pode exercer-la de modo a dispor soberanamente das vidas individuais, pelo contrário, uma parte da existência humana acredita que, necessariamente permanece individual e independente que, por direito transcende a jurisdição política.³⁵³

O divino está ligado à vida humana, desde os primórdios da sua existência, quando procurava respostas para o que não se conseguia explicar. Louvando e invocando divindades, de acordo com sua cultura ou necessidades, foi surgindo o sagrado, cada vez mais presente no ser humano, que se torna um ser religioso. Da relação com o sagrado surge a fé e princípios religiosos, que, muitas vezes, se confundem com valores éticos.

A ideia de Deus, centro comum onde, acima da ação do tempo e do alcance da maldade, se juntam todas as noções de justiça, amor, liberdade e piedade que, neste

³⁵² CONSTANT. Benjamim. *Princípios da política aplicáveis a todos os governos*. Editora Topbooks, Rio de Janeiro, 2007. p. 81.

³⁵³ *Ibid.* p. 81.



mundo breve, constituem a dignidade da raça humana, o lugar permanente de tudo o que é belo, grande e bom em meio a degradação e iniquidade das eras, a voz eterna que responde pela virtude em sua própria língua, quando o idioma de tudo o que esta em torno é vil e criminoso, a convocação do presente para o futuro, da terra para o céu, o recurso solene de todos os oprimidos e em todas as situações, a última esperança para a fraqueza pisoteada, para a inocência violentada, ideia considerada tanto consoladora quanto nobre, não, o quer que seja feito, a raça humana não pode viver sem ela.³⁵⁴

A ideia de um deus bom e justo centro de toda as demandas religiosas, que permanece acima do tempo em qual situação for, um deus misericordioso capaz de abraçar a todos com seu amor, aparece como o ser salvador a aquele que perece, a ultima esperança onde se agarrar quando tudo já esta perdido, é que faz com que o homem se encoraje e siga adiante. Observando atitudes de candidatos políticos, especificamente no Brasil, nos deparamos com diversas atitudes e, muitas vezes, com um discurso elaborado visando agradar também aos eleitores da religião dominante, que e vinculada ao sócio cultural, torna-se, de certa forma, uma organização “ameaçadora”. A verdade é que política, cultura e religião se entrelaçam de forma não muito harmoniosa, existindo sempre o domínio do mais forte. Para esta discussão, é plausível o que escreve Benjamin Constant:

E por que a classe que se declara inimiga dela tem sido quase sempre a mais ilustrada, a mais independente e a mais educada? É porque a religião tem sido distorcida. O homem vem sendo perseguido dentro desse ultimo refúgio, desse santuário intimo de sua existência. Nas mãos do governo, a religião tem sido transformada em instituição ameaçadora. Responsável pela criação da maioria de nossos pesares- e o mais angustiantes-,o governo ainda se dá o direito de controlar o homem, mesmo em seus meios de consolo. A religião dogmática, uma força agressiva e perseguidora, tem desejado a submeter à sua ganga tanto a imaginação em suas conjecturas quanto o coração em suas

³⁵⁴ Ibid. p. 238.



necessidades. Vem sendo um vilão mais terrível do que aqueles que ela pretende que esqueçamos.³⁵⁵

Conclusão

A política, e nenhuma outra força que abarca a sociedade num todo seja ela qual for, não poderá jamais ser confundidas a religião, sobretudo a grupos religiosos específicos. É notório as práticas políticas embasadas em conceito estritamente espirituais, isto é, uma inversão de valores, muitas vezes recíprocos sejam da política se utilizando da religiosidade para angariar progressos dos mais diversificados, entre eles o voto; sejam dos grupos religiosos, em alguns casos fundamentalistas, com a sua representatividade no lugar das decisões para toda sociedade que em si é plural.

Ainda que contrarie suas vontades políticas, caberá aos governos democráticos zelarem, pelas raízes populares, religiosas, culturais de um povo, isto é, lutar para que as mesmas desde que estas sejam enquadradas dentro dos preceitos comuns e aceitáveis de um estado democrático de direito, respeitando assim a vontade de seu povo em professar aquilo que realmente acredita, ainda que esse seja minoria dentro de uma maioria.

O envolvimento governamental não deveria ser constante, alias, nem deveria ocorrer, não sendo este positivo em defesa da minoria que deverá ser tratada como maioria nos seus direitos. Porém é marca da sociedade capitalista moderna, que o governo só se envolva em questões dessa natureza, quando se sente prejudicado em seus interesses sejam eles quais forem.

É marca de um governo, sobretudo, quando capitalista que se envolva em questões religiosas, culturais, sexuais, quando as mesmas estejam prejudicando o seu bom andamento, até porque caso fosse contrário ele não se intrometeria nessas questões. Porém também há de ressaltar a intromissão positiva desse mesmo governo, que deverá se dar de maneira imediata quando a religião, ou qualquer outro movimento cultural, afrontar o direito, os costumes estabelecidos, a dignidade da pessoa humana.

Marco inicial da dignidade da pessoa humana, a liberdade religiosa marca também a união dos homens com suas crenças, que devera ser inviolável, e garantida pela lei, não há de se confundir com fundamentalismo religioso, que jamais devera se unir a o estado; que devera ser igualitária entre os homens que praticam ou não sua religiosidade.

³⁵⁵ Ibid. p. 238.



Garantido a paz e quebrando o fundamentalismo religioso, que muitas vezes é imposto pelo próprio governo, nesse contexto não há de se confundir fundamentalismo religioso com sincretismo religioso, pois um em nada tem haver com o outro. Fundamento é a interpretação fundamental da leitura literal, valorizando sua religião em detrimento da outra, (super valoração de sua religião, o estado jamais deverá compactuar com esse modelo, apesar de ser pratica comum do mesmo), sincretismo religioso se dá quando a fusão das doutrinas religiosas se encontram em uma mesma fé, combinando elementos diferentes, iniciando um processo de sobrevivência e resistência a fé humana, que garante a riqueza cultural de um país, se manifestando em canções, musicas, fé, em busca da religiosidade, essa mistura faz sobreviver a fé de um povo como um todo, ciganos, ateus, filhos de santo, católicos, enfim. Herança indelével de um povo é sua diversidade cultural, religiosa, ética.

O humanismo intercultural assim como todo o processo humanista é de fundamental interesse das nações, isto por que é sabido que o crescimento cultural, religioso, de uma nação só se dá por meio do livre debate, e não por meio de guerras sejam estas de qualquer natureza que se apresente, o interculturalismo traz consigo de maneira forte a mistificação das culturas, o sincretismo, e com ele traz as respostas buscada através de séculos pela humanidade. É salutar lembrar que jamais em qualquer tempo o homem terá o controle das situações sejam estas quais forem no que se diz respeito à vida dos outros como um todo, uma vez que somos seres singulares e não plurais, sendo assim também não há em que se falar de pluralismo religioso em estrito senso. De maneira que o interculturalismo sabendo disso trabalha com a ideia de que não respostas garantidas a essas grandes questões que sempre circundam a humanidade desses seus primórdios, e sim o que devera haver a necessidade da abertura de diálogos a este tema, preservando seus valores e se abrindo a novos, sendo assim é de fundamental importância para o crescimento dos povos essa intervenção intercultural, frente ao secular, uma vez que esse só retroage a historia dos povos e todas as suas conquista, é claro que o humanismo secular deu sua contribuição aos povos de nações variadas, e deverá ser respeitado naquilo que foi por ele imposto e aceito, porém a novos tempos de fé requer nova intervenções positivas, marca essa que ao meu ver não faz parte do humanismo secular, que não vislumbra o necessário debate entre as civilizações.



Referências

ZARKA, Yves Charles. *Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos*. São Leopoldo, RS. Ed. Unisinos, 2013.

CONSTANT. Benjamim. *Princípios da política aplicáveis a todos os governos*. Editora Topbooks, Rio de Janeiro, 2007.



CAPITALISMO E “ESCRavidÃO” CONTEMPORÂNEA

Barbara Isabely Lima Oliveira³⁵⁶

Resumo

O trabalho escravo é existente desde os tempos longínquos. Está interligado aos legados culturais e a desigualdade. As condições análogas ao trabalho escravo ainda persistem nos dias de hoje, onde muitos trabalhadores deixam suas cidades de origem em busca de uma vida melhor, mas acabam sendo aliciados e submetidos a jornadas degradantes e exaustivas, trabalho desumano e forçado, e sofrendo continuamente violências físicas e psicológicas. Os proletários são vedados de seus direitos e liberdade individual. Na constituição Federal Brasileira de 1988 encontram-se garantias de amparo ao trabalhador, tendo o enaltecimento do ofício e a dignidade humana como cruciais princípios. A escravidão ou cenário similar a este, é previsto como crime no Código Penal Brasileiro, no entanto adentra-se no interior do corpo social essa tirânica prática.

Palavras-chave: Desigualdade, Aliciados, Direitos, Liberdade individual.

Abstract

Slave labor is existing since ancient times. It is linked to cultural legacies and inequality. The conditions analogous to slavery still exist today, where many workers leave their hometowns in search of a better life but end up being taunted and subjected to degrading and exhausting journeys, inhuman and forced labor, and continuously suffering physical violence and psychological. The workers are prohibited from their rights and individual freedom. The Brazilian Federal Constitution of 1988 are guarantees of protection to the employee, and the craft aggrandizement and human dignity as crucial principles. Slavery or scenario similar to this is provided as a crime in the Brazilian Penal Code, however enters into the interior of the social body this practice tyrannical.

Keywords: Inequality, Enticed, rights, individual freedom.

³⁵⁶ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Diamantina.



1. Introdução

Quando se fala em trabalho escravo, reminiscências de situações hediondas em que antigamente os trabalhadores se sujeitavam, a fim de perfazer a aspiração financeira de seus respectivos senhores voltam à tona.

Com a criação da lei Áurea, instituída em maio de 1888, decretou o fim do trabalho escravo, contudo, ainda persiste a exploração da mão de obra que se dá pela capacidade de força física de trabalho das pessoas miseráveis, afrodescendentes que são usadas para saldar uma conta e/ou servir os seus patrões. Infelizmente a realidade da desigualdade brasileira não teve muita evolução após a lei Áurea. O Estado, tampouco a sociedade não garantiram de forma eficaz condições mínimas aos libertos, para efetivarem o direito a cidadania. Apesar de a escravidão ter se tornado oficialmente ilegal, os menos favorecidos se vêm obrigados a sujeitar a forma desumana de trabalho em busca da sobrevivência. Serviços com cargas horárias exorbitantes e que não respeitam os direitos dos trabalhadores atuam de forma ilegal em numerosas extensões do país. As formas de escravidão contemporâneas se ligam à simplicidade de migração e à má distribuição de renda. As mesmas estão inclusas em países desenvolvidos, não desenvolvidos e em desenvolvimento.

O uso do trabalho escravo atualmente segue de forma ininterrupta, embora não seja mais visto da mesma maneira da escravidão antiga. Compreende-se que o escravo contemporâneo é o trabalhador, que independente do sexo, raça, idade, não tendo como manter-se e desejando emprego e condições financeiras de melhor qualidade, se sujeitam ao engajamento em serviços que exigem força e labor, seja em áreas urbanas ou rurais.

A desigualdade econômica efetiva no corpo social se reflete no gigantesco número de pessoas que, por serem tão carentes, tornam-se suscetíveis a escravidão, juntamente com pessoas que não portam de nenhum estudo ou conhecimento, como é revelado em pesquisas.

2 - As formas de escravidão na antiguidade e modernidade

A escravidão é uma espécie de elo de trabalho existente há milhares de anos na humanidade, é um fato histórico, multímido e vasto. Em sociedades antigas, os escravos eram intitulados como uma mercadoria, eles eram propriedade de seu senhor, e efetuavam serviços sem direito a pagamento, geralmente trabalhavam para ter alimentação e moradia como recompensa. Costumeiramente, trabalhavam em plantações e em minas, o



descanso era algo raro, e quando não obedeciam a seus senhores, a punição era severa.³⁵⁷

Na antiguidade, em Atenas e nas cidades gregas, os escravos eram adquiridos, geralmente, por intermédio da prática de guerras, em oposição a variados povos estrangeiros, e alguns escravos eram usados na composição das forças policiais da cidade. Os escravos desempenhavam diversas funções, no artesanato e agricultura, maiormente, na produção de vinho e azeite e de mercadorias com valor comercial. O serviço doméstico era também de designação dos escravos.

A mão-de-obra escrava dispôs de sua mais ponderosa magnitude no Império Romano, onde, comumente, os escravos trabalhavam nos domínios dos patrícios. No século I, o governo romano impôs mudanças na vinculação entre o escravo e o seu senhor. Os senhores foram coibidos de ferir e torturar os seus escravos até o óbito, e se isso acontecesse, os mesmos poderiam ser julgados por homicídio. Os senhores também tinham por encargo fornecer uma alimentação de qualidade para seu escravo e vestimentas adequadas.

Em Roma, no ano de 70 d.C, uma rebelião de escravos aconteceu e foi comandada por Espártaco. Essas normas em prol dos escravos podem ser encaradas como fruto instantâneo dessa rebelião. O escravismo cessou sua potência e supremacia incorporada na sociedade romana, em virtude das invasões bárbaras e atenuação dos postos militares.

Apesar de a escravidão no Brasil ter sido abolida em 13 de maio de 1888, no ano de 1995, o governo brasileiro assentiu a presença de circunstâncias de trabalho similares à escravidão na extensão nacional.

A escravidão contratual é um dos tipos mais corriqueiros encontrados na sociedade moderna, onde os trabalhadores firmam contratos para trabalhar por um determinado tempo, não sendo remunerados da maneira devida, sendo pagos com alimentos, moradias, quitações de dívidas.³⁵⁸

Atualmente podemos destacar a exploração da mão-de-obra existente principalmente no estado de São Paulo, quando os Bolivianos e asiáticos são recrutados para trabalhar nas indústrias de confecções, fazendo uma carga horária exaustiva e recebendo um valor irrisório, sem direito a folgas, horário de almoço, dentre outros. O empreendedor, baseando-se no âmbito da vulnerabilidade social, faz uso da mão de obra que precisa, e paga a

³⁵⁷ Cf. MINETTO, Leonardo. A escravidão no mundo Greco-romano. São Paulo: LTr, 2015.

³⁵⁸ Cf. ROBERTO, Giordano Bruno Soares. O Contrato de Empreitada e a Escravidão Contratual: Breve Comparação. Belo Horizonte: LTr, 2010.



quantia que lhe é conveniente, sendo, em geral, muito baixa, tal como é notório no trabalho análogo ao escravo.³⁵⁹

Os trabalhadores rurais, hoje em dia, ainda vêm sofrendo com jornadas de trabalho árduas, muitas vezes, por não terem conhecimento de seus direitos e por estarem passando por privações e necessidades, se submetem aos desígnios de seus patrões. Outro fator presente na extorsão ao trabalhador rural é em razão de a tecnologia não se fazer presente, visto que, os patrões se inclinam a igualar a defasagem através de uma carga horária degradante.

A escravidão contemporânea aparece, ademais, quando a aplicação da mão de obra requer um investimento inicial inferior e em atividades em que a mecanização não é praticável. Como exemplo, pode-se citar a alimpadura e o desmatamento de regiões baldias e desocupadas a fim de introduzir empresas extrativistas, ou agropecuárias, onde a força do trabalho manual é empregada para o cultivo de pastos, levantamento de cercas, fabricação de carvão vegetal e abatimento de mata nativa. A manutenção da mão de obra carece de uma despesa mínima, ao passo que o ganho com a produção propicia a concorrência e aumenta o capital constante.

3 - Escravidão e Capitalismo

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão e aconteceu após a promulgação da Lei Áurea, que aconteceu em maio de 88. Apesar de estarmos em pleno século XXI, o trabalho escravo ainda se faz presente e é uma realidade entre milhares de trabalhadores principalmente nas áreas rurais. Todavia o trabalho escravo sobreviveu ao novo modo de produção e com o neoliberalismo surgiu à globalização da economia.³⁶⁰

Depois da Segunda Guerra Mundial, o aumento do consumo e o avanço da tecnologia da produção lideraram a sociedade para o consumismo, revigorado pela crescente desregulamentação das relações entre capital e trabalho. Com relação ao combate a prática do crime hediondo, segundo estudos as ações públicas existentes no Brasil são insuficientes para acabar com tais atos, pois, as punições são leves induzindo na reincidência dos crimes, os autores na maioria das vezes são de alto nível social, além de a

³⁵⁹ Cf. PYL, Bianca. Os bolivianos escravizados em São Paulo/Repórter Brasil. São Paulo: LTr, 2011.

³⁶⁰ Cf. SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo reinventado pelo capitalismo contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.



fiscalização ser precária e deixar a desejar. Afirma Antônio Lucas Filho, Secretário de assalariados dos Trabalhadores Rurais (CONTAG).

É evidente que o trabalho escravo nos dias atuais não possui as mesmas características do passado, todavia, as relações de trabalho forçado ainda persistem com outras características. As leis trabalhistas não são respeitadas, os empregados executam atividades com carga horária excessiva, recebem baixos salários e em geral os direitos sociais não são levados em consideração. O caráter anti-social do capital e do capitalismo é visível. O trabalho escravo é o aspecto mais degradado e desumano do sistema. É um recurso que os empresários utilizam, especialmente no chamado agronegócio, para ampliar ainda mais o grau de exploração, ou seja, ou extração de mais-valia, de forma a maximizar o lucro.³⁶¹

A razão maior para a persistência desta herança perversa do capitalismo brasileiro é a força política, concentrada, sobretudo na intitulada bancada ruralista. Esta é hostil a toda e qualquer mudança progressista na legislação neste e noutros terrenos. A isto se soma a pobreza e ignorância das vítimas, em sua maioria trabalhadores sem-terra e sem emprego, migrantes analfabetos, duros e lesos, que se submetem por necessidade e ingenuidade à exploração inescrupulosa dos intermediários de mão-de-obra.

O trabalhador se qualificação, nem escolarização submete a situações degradantes e miseráveis para garantir o mínimo necessário. Como é do conhecimento de todos, o problema não é só no Brasil. Estudo da Organização Mundial do Trabalho (OIT) estima em mais de 12 milhões o número de trabalhadores submetidos à condição de trabalho que pode ser caracterizada como forçado ou escravo no mundo.

O trabalho escravo contemporâneo não é resquício de uma civilização pré-capitalista que sobreviveu. Ele é um instrumento do próprio capital para facilitar a acumulação e o processo de modernização, garantindo competitividade ao produtor rural. Ou seja, para acompanhar a constante concorrência de produtividade internacional, há duas opções: ou o produtor compra tecnologia e produz mais, gastando menos força de

³⁶¹ Cf. ABRAMO, Laís; MACHADO, Luiz. O combate ao trabalho escravo: um desafio global. Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação. NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord.) 2. ed., São Paulo: LTr, 2011.



trabalho e salário, ou ele força menor gasto com trabalho escravo.³⁶²

O capitalismo impulsionou ainda mais a escravidão contemporânea. O desejo veemente pela obtenção de riquezas tem diminuído a coisa alguma os indivíduos que precisam de trabalho. Por meio do processo de globalização, o homem vem sendo trocado por máquinas, equipamentos e dispositivos, e dessa maneira perdendo o seu valor. O temor pela falta de trabalho manifesta-se entre os cidadãos comuns, acarretando, por conseguinte, com que os mesmos se condicionem a arbitrariedade, abuso e coerção que perdura no âmbito laborativo.

4 - Brasil para além da lei Áurea: Escravidão contemporânea

Com o passar dos anos, o número de trabalhadores engajados para realizar tarefas em carvoarias, fazendas, obras, aumenta de uma maneira exorbitante. Os mesmos se sujeitam a trabalhar em situações deprimentes e fatigantes. No Brasil, pode-se encontrar o trabalho símile ao de escravo, onde os trabalhadores, muitas vezes, não podem se desvincularem de seu patrão ou firma, até que a função a qual foram incumbidos se conclua, sofrendo assim ameaças e intimidações.

O término da escravidão não quer dizer que a qualidade de vida dos trabalhadores urbanos e rurais tenham tido melhorias, haja vista que muitos ainda continuaram sendo tratados congêneres ao período da escravidão. A exploração abusiva do trabalho é empregada em certos lugares e situações como peça integrante e instrumento do capital. Considerando-se, que sem a mesma, empreendimentos antiquados em relação às áreas de expansão, não seriam aptos para competir na economia globalizada. A aplicação do trabalho escravo moderno é um mecanismo empregado por meio do próprio capital com o intuito de facilitar o acúmulo em seu procedimento de expansão.³⁶³

³⁶² SAKAMOTO, Leonardo. Brasil: O Trabalho Escravo Reinventado pelo Capitalismo Contemporâneo. 2008.

³⁶³ Cf. PIOVESAN, Flávia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação, NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord.) 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.



Tem-se um ditado popular propagando que “o trabalho dignifica o homem”, o qual não se encaixa nesse caso. É notório que o trabalhador submetido à escravidão não possui condições respeitáveis e dignas de trabalho, haja vista que o que os empregadores estabelecem a eles não são situações aptas a proporcionar sinal algum de dignidade humana, e muito menos os direitos básicos que teriam que ser assegurados aos mesmos.

Ocorreu em São Paulo uma reunião Científica a respeito do Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas, expondo como é difícil acabar com essa realidade que cada dia mais perpetua em nosso país. Mariana Armond, mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), observou em sua dissertação, 52 apelações criminais ao Tribunal Regional da Primeira Região (TRF-1), concernentes a arbítrios de primeira instância que deram absolvição a réus tachados de explorar trabalho escravo, e dentre as apelações, em 54% dos casos, os desembargadores inocentaram o empregador, contrapondo a escassez de provas e a inconsonância por meio da concepção de trabalho análogo à escravidão estabelecido no artigo 149 do Código Penal brasileiro, onde o mesmo caracteriza o trabalho escravo como crime e com pena de dois a oito anos de cadeia para quem fazer uso dessa atividade.

“A visão de escravidão deles é a das correntes, a do escravo passivo, que já está superada inclusive do ponto de vista histórico. Nem no século 19 a escravidão no Brasil se caracterizava pela restrição total da locomoção do trabalhador ou sua total submissão ao empregador. Então, por que tentar definir trabalho escravo no século 21 a partir de uma visão estereotipada?”³⁶⁴

Ricardo Rezende, coordenador do grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo – GPTEC/NEPP-DH/UFRJ e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), também integrou a mesa de abertura da reunião científica. O mesmo apresentou mais uma prática em desenvolvimento no Brasil, o esquema do tráfico de chineses para trabalho escravo.

“Eles chegam ao aeroporto apenas com bagagem de mão, para não serem parados na alfândega, já com uma dívida de entre R\$ 30 e R\$ 40 mil com o empregador.

³⁶⁴ ARMOND, Mariana. Visão Caricatural da Escravidão Contribui para a Persistência do Problema. 2014.



Trabalham 14 horas por dia, inclusive aos domingos. Os homens em geral ficam na cozinha e limpeza, sem contato com o nosso idioma. As mulheres é que costumam trabalhar no balcão e aprendem um pouco de português”.³⁶⁵

Ademais, Ricardo Rezende explicitou um acontecido, onde um trabalhador chinês era torturado por seu patrão e foi socorrido pela polícia civil e levado à UTI. Pesquisadores do GPTEC também conduziram o caso de um jovem chinês que conseguiu fugir de madrugada de uma pastelaria em que era explorado e recebeu ajuda utilizando um serviço online de tradução.

A escravidão contemporânea está progredindo, e é um meio veemente de exploração econômica que se acomodou nos dias de hoje. Mesmo que não seja encontrada da mesma maneira consoante a escravidão antiga, onde as pessoas eram reprimidas à conjuntura de escravo por sua cor, por sua etnia, e conquistados por meio de aquisição ou guerras, em tempo recente, ainda é julgado escravidão a pessoa que trabalha sem ser remunerado e tem sua vida regida por outrem. A escravidão encontra-se oculta mediante inúmeros avanços e requintamentos da sociedade moderna e os seus vestígios ainda perduram nos abundantes ramos laborativos. A exploração do trabalhador é constante, e o trabalhador ainda carrega consigo o amedrontamento, que esteia o poderio de seu empregador.

Muitas pessoas sofrem com as diversas faces da escravidão contemporânea. Como exemplo, tem-se o trabalho forçado, onde uma pessoa se impõe sobre outra, para que a mesma exerça variados tipos de tarefas, perante a determinação de seu empregador, e caso o que foi determinado não se efetive, punições graves são impostas. O trabalho forçado se nutre da penúria e da ignorância que conservam a prática.

A imigração ilegal é outro exemplo a ser citado, e a procura por condições financeiras melhores, desconforme das que iriam dispor em seu país de origem está entre os elementares motivos da saída. Os países ricos, nos quais a evolução e a vinda da tecnologia acarretaram amplas alterações nas camadas sociais, se viram forçados a aliciar trabalhadores que possuíam pouca ou alguma instrução fora de suas fronteiras para executar tarefas que os trabalhadores dos países ricos preteriram. O tráfico de pessoas é assíduo, e vem sendo vivenciado por milhares de pessoas de todas as partes do globo.

³⁶⁵ REZENDE, Ricardo. Visão Caricatural da Escravidão Contribui para a Persistência do Problema. 2014.



O mesmo é realizado tencionando diversas finalidades, como o trabalho forçado, a comercialização sexual e de órgãos, o tráfico de drogas e a alienação e adoção ilegítima de crianças e adolescentes. Independente da forma de escravidão, a restrição da liberdade e o ultraje à dignidade se destacam. Essas condições de vida fustigam o corpo e as mais horrendas marcas encontram-se instaladas no psíquico dessas pessoas.³⁶⁶

A persistência do trabalho escravo moderno se relaciona com o passado, com elementos econômicos e culturais, os quais se concretizam na peculiaridade do poder público nacional de não desenvolver políticas consideráveis em prol dos menos favorecidos e excluídos; ela é um modo intenso de exploração que se integrou ao mundo global.

A escravidão moderna se manifesta de maneira expressiva nas regiões mais carentes do mundo, tal como no continente africano, na América do Sul, no Sudeste asiático e Europa oriental, onde a mão de obra é adquirida facilmente e com um custo muito baixo. De acordo com um debate sucedido no Congresso Nacional brasileiro, de todo o Produto Interno Bruto (PIB) mundial, 1/3 encontram-se com os Estados Unidos da América, 1/3 com os outros países mais ricos e somente 1/3 com os 170 países mais miseráveis do mundo.

Como já foi dito, a mão de obra barata é uma estratégia vantajosa para grandes possuintes de terras, indústrias, construções civis, entre outros. Um documentário apresentado pelo programa televisivo “A Liga” exibiu a construção de um colégio na cidade de Hortolândia, no estado de São Paulo. Os empregados da obra, oriundos de Pernambuco, disseram ao entrevistador que viram anúncios mostrando excelentes oportunidades de emprego, contendo também moradia e alimentação, não obstante tudo se transformou em um tormento, uma vez que os empregadores da obra prenderam os seus documentos e fizeram dívidas em seus nomes para os reterem na cidade. Apesar de esses casos serem distintos do que se viu até o ano de 1888, a desumanidade e a malícia ainda são atuantes nos dias de hoje.

O Brasil é célebre por desfrutar de medidas em combate a escravidão contemporânea. Contudo, deliberações significativas foram suspensas, como por exemplo, a PEC dos escravos, que depois de prosseguir por quinze anos se promulgou. Ela deve pressupor a prática de multas por número de escravos e amplitude da área, ressarcimento a estes e detenção aos aliciantes,

³⁶⁶ Cf. DELGADO, Gabriela Neves. O direito fundamental ao trabalho digno. São Paulo: LTr, 2006.



haja vista que reprimir qualquer indivíduo à circunstância semelhante ao escravismo irá lesar o artigo número 149 do código penal.

Podemos dizer que ainda é presente na sociedade atual a exploração da mão de obra, bem como, o trabalho escravo semelhante aos fatos históricos que muitos pensam não existir mais. Há evidentes pontos em comum entre situações de trabalho forçado e práticas análogas à escravidão. A miséria é o principal meio pelo qual as pessoas se submetem a este tipo de trabalho absurdo, para garantirem a sua sobrevivência. Na maioria das vezes as famílias de baixa renda por falta de oportunidades e/ou forças para lutar em prol dos seus direitos se vêem obrigados a sujeitarem a todas as formas desumanas de trabalho.³⁶⁷

O Estado, por sua vez é ineficiente quanto à desigualdade social e a impunidade dos que alimentam o sistema escravocrata contemporâneo. Ademais, o estado não toma as medidas que evitam o desemprego e o investimento em políticas públicas voltadas para as áreas de educação e social são insuficientes, o que agrava ainda mais a situação. Somos sabedores que é fundamental o combate a esta grave violação aos direitos humanos; para tanto se faz necessário o cumprimento das leis trabalhistas para que a escravidão não tenha lugar no futuro, a justiça social prevaleça, e o indivíduo seja respeitado e considerado como cidadão detentor de direitos e deveres.

Considerações Finais

A erradicação do trabalho análogo ao de escravo é hoje um dos principais objetivos da agenda brasileira de promoção dos direitos humanos. O trabalho escravo é a forma mais grave de exploração do ser humano e não atenta apenas contra os princípios e direitos fundamentais do trabalho, afrontando também os mais elementares direitos humanos, como a vida, a liberdade e a dignidade do trabalhador. A efetividade dos direitos sociais depende da adoção de medidas políticas e jurisdicionais, bem como, da melhoria da sua condição social. Mesmo com aplicações de multas, corte de crédito rural ao agropecuarista infrator ou de apreensões das mercadorias nas oficinas de costura, utilizar o trabalho escravo ainda é um bom negócio para muitos fazendeiros e empresários porque barateia os custos da mão de obra. Precisamos apoiar ações de promoção do trabalho decente na cadeia produtiva, de reintegração social dos trabalhadores em situação de risco e de

³⁶⁷ Cf. Manual de Combate ao trabalho em condições análogas às de escravo, Brasília: MTE, 2010.



campanhas de informações sobre o assunto, para que os trabalhadores vitimados superem esse trauma e tenha uma vida decente com respeito e dignidade.

O Estado Democrático de Direito necessita cumprir as obrigações assumidas no texto constitucional, por meio da ação dos poderes. Para que esse ciclo vicioso seja rompido, são necessárias ações que incidam na vida do trabalhador para além do âmbito da repressão do crime. Por isso, a erradicação do problema passa também pela adoção de políticas públicas de assistência à vítima e prevenção para reverter a situação de pobreza e de vulnerabilidade social.

Referências

- ABRAMO, Laís; MACHADO, Luiz. O combate ao trabalho escravo: um desafio global. Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação. NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord.) 2. ed., São Paulo: LTr, 2011.
- DELGADO, Gabriela Neves. O direito fundamental ao trabalho digno. São Paulo: LTr, 2006.
- MANUAL DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, Brasília: MTE, 2011.
- MINETTO, Leonardo. A escravidão no mundo Greco-romano. São Paulo: LTr, 2015.
- PIOVESAN, Flávia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação, NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord.) 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.
- PYL, Bianca. Os bolivianos escravizados em São Paulo/Repórter Brasil. São Paulo: LTr, 2011.
- ROBERTO, Giordano Bruno Soares. O Contrato de Empreitada e a Escravidão Contratual: Breve Comparação. Belo Horizonte: LTr, 2010.
- SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo reinventado pelo capitalismo contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.



O PODER JUDICIÁRIO EM DIAMANTINA DO FINAL DO IMPÉRIO AO FINAL DA REPÚBLICA VELHA VISTO PELA IMPRENSA LOCAL

Jessé Duarte (UEMG)

Resumo:

O presente artigo tem como escopo vislumbrar o poder do judiciário e suas influências, das épocas do Império e da República na cidade de Diamantina através dos noticiários da época. O artigo terá enfoque também nas relações trabalhistas que tiveram por diamantina um berço escravista. A grande importância dos meios de comunicação, em especial os jornais, será definida e explorada no artigo. As decisões do judiciário e seu apoio perante a igreja, geravam matérias que vinham à tona por meio dos jornais, principal meio de comunicação da época.

Palavras-chave: judiciário, jornal, relação de poder.

Introdução

A partir do fim do Império situações "passadas" ainda se encontravam na sociedade de maneira muito perceptível e de forma explícita. A dita passagem de império à República trazia consigo o espírito de mudança em alguns aspectos no Brasil. Percebe-se analisando os 2 polos (o fim do Império e o fim da República Velha) que a imprensa já se manifestava a favor de coisas que antes jamais poderia ser imaginado, entretanto se posicionava contra coisas que seria algo bizarro para épocas diferentes. A igreja como grande pivô das relações de poder na região de Diamantina mostrava-se presente não só nas relações clericais, mas também no meio publicitário com o jornal "A Estrella Polar". A igreja se posicionava diante das situações da cidade região, e este, o jornal, era um meio tão eficaz quanto os sermões como método de influência sobre os cidadãos.

Durante o período republicano as mudanças podem ser percebidas pela medidas adotadas pelos jornais sobre momentos da sociedade. Por um lado como em situações trabalhistas mostra-se o apoio da publicidade aos contratantes de serviço, sendo assim contra as greves. Por outro lado, o



posicionamento perante situações de crime e injustiça até mesmo contra não brasileiros porém neste território, é expressa com grande importância e estampa as primeiras folhas de jornais.

1. O judiciário em Diamantina no final do Império

O Brasil foi um dos últimos países a libertar seus escravos, houve grande preocupação com as conseqüências que a lei de 13 de maio provocaria as possíveis agitações causadas pelo restabelecimento do trabalho livre. Todos que lutaram pela abolição, sonhavam com direitos iguais para todos os brasileiros, independente da cor de sua pele. Naturalmente que esse fato não aconteceu num passe de mágica mas na luta incessante de homens e mulheres comprometidos com uma sociedade mais justa e humana. Ainda hoje luta-se pela por toda forma de escravidão e opressão.

A grande reforma do elemento escravo, operada pela lei de 13 de Maio, tem produzido, como todas as reformas, uma agitação, que deve cessar logo que esteja restabelecido o trabalho livre.

Não compromettão o futuro os sustos do presente, que requer apenas olhar previdente e cautela nas subsequentes reformas, complementares da lei abolicionista.

[...] A resistência dos escravocratas determinou a solução do problema emancipador; os sentimentos religiosos do povo, aliados aos dos propagandistas da abolição, converteram em aspiração nacional a libertação do escravo, de modo que a todos os brasileiros cabe direito igual na realizada conquista da liberdade.

O que resta a fazer, cumpre exclusivamente aos patriotas; delles unicamente dependem os meios de assentar as bases da felicidade geral prevista pela promulgação da lei, que ennobrecerá o Brasil perante as nações cultas da Europa.³⁶⁸

³⁶⁸ SETE DE SETEMBRO. *Acautelamo-nos*. 31 de julho de 1888, nº 19. p. 1



Sem nomes, apenas números, números que ocupam as prisões. As prisões do medo e da dor, que excluem os homens da sociedade, para pagarem seus delitos, mas não buscam formas para educá-los e voltarem a sociedade como pessoas aptas a assumirem seu papel social. Verdadeiramente é importante investir em escolas que possam preparar as crianças de jovens capacitando-os para o trabalho e ensinados a viver dignamente, fugindo dos delitos, da criminalidade e conseqüentemente vivendo honestamente na seio da sociedade.

As portas das nossas prisões abrem-se com demasiada frequencia para dar entrada a um grande numero de infelizes, que o crime arrastou às amarguras de uma irremediavel contemnação.

Este facto, que não pode deixar de contrastar profundamente o espirito de quantos almejam ao aperfeiçoamento de nossa sociedade, demonstra a toda luz quão importante é a continuação penal prevenir a perpretação de delictos. [...]

Esse phenomeno social, que se ver reproduzindo de geração em geração como consequencia de uma lei fatal, não pode ainda convencer os directores da nossa sociedade de que o crime, filho das trevas, jamais desaparecerá diante da severidade das penas, senão caos esplendores da luz e da civilização.

Quantas criancinhas que n'este momento dormem o somno da innocencia no regaço materno, não virão mais tarde, quem sabe, avultar o numero de condemnados que povoam as nossas prisões? [...]

A ignorancia crassa devia figurar nos codigos penais como perfeita justificativa do crime. A sociedade devia capturar o delinquente ignorante, não para punilo, mas para educa-lo.

É, pois, fora de duvida que o meio mais efficaz de diminuir os delictos é educar o povo, e não punir os delinquentes.

Esta verdade nos é revelada não só pela observação do que se passa entre nós, como pela estatistica criminal nos paizes civilidados. [...]³⁶⁹

³⁶⁹ SETE DE SETEMBRO. (*Sem Nome*). 28 de fevereiro de 1889, nº 37. p.1



2. As relações de poder em Diamantina na Republica Velha

Pelo Dia do Trabalho o jornal A Idéa Nova tomou frente para dialogar com os leitores sobre a necessidade do trabalho neste grande dia que é importante marco no fim do trabalho escravo, trabalho este muito usado no território Diamantinense para o exercício da mineração. Nesta ocasião o jornal tomou os cuidados para enaltecer e declarar que o trabalho leva a evolução da humanidade, e que assim como em passagens bíblicas era defendido, na atualidade também o deve ser feito, a exaltação do trabalho e a aceitação deste como fundamental para o progresso e para a manutenção do ser humano enquanto agente evolutivo. "pelo trabalho livre e fecundo, marchamos sempre para a Cidade Futura da Verdade e da Justiça(A Idéa Nova, 05/05/1907)

O trabalho é um dos melhores mestres do caracter práctico. Elle faz nascer a disciplina e a obediencia, a força de vontade, a atenção, a applicação e a perseverança. O trabalho é a lei que regula a nossa existencia- o principio que faz os homens e as nações progredirem.³⁷⁰

A partir do momento em que a igreja defende o trabalho , também esta busca que o mesmo seja justo pois é este o lema religioso católico. Dadas semanas após o Dia do Trabalho anuncia-se uma peça que intitulada "Operarios em greve". Diante do grande poder e influência religiosa da época na cidade, o jornal A Estrella Polar, ligado à diocese de Diamantina, utilizou a primeira página em sua totalidade. As teses de que o trabalho é necessário não poderiam se contrapor à que o homem não deve ser injusto. "Não haverá direito de reivindicação, sinção quando a justiça for lesada"(A Estrella Pollar, 10/03/1904).

É este o título de um drama em 3 actos, original de S. Napoleão da Victoria, que será levado à scena no dia 1º de Junho, no Theatro de Santa Isabel, pelos amadores da "Escola Dramatica Diamantinense".³⁷¹

³⁷⁰ A IDÉA NOVA. *1º de maio*. 1 de maio de 1910

³⁷¹ A ESTRELLA POLAR. *Operários em greve*. 10 de março de 1904



Juntamente com a questão trabalhista coexiste a questão imigratória. Apesar de parecer para um sociedade da época uma questão pouco importante, não era essa a imagem que foi transmitido na época e muito disso se deve aos ideias de compaixão e igualdade pregados pela igreja católica. O jornal A Idéa Nova noticiou em maio de 1910 a grande indignação com a não conclusão e punição do assassino de um crime ocorrido em 1906 e que estava sem resolução ainda há 4 anos. A região possuía grande apreço pela colônia estrangeira. "JUSTIÇA!!" "O infame e crudellissimo assassinato de tres naturalistas extreangeiros, em 1906, nos Cafundós e na Matta dos Crioulos; ainda continúa impune para vergonha da justiça mineira!//Esse crime hediondo revoltou toda a Diamantina, num fremito de horror e piedade.// Por isto temos certeza que a honrada colonia estrangeira em Diamantina ha de nos ajudar a clamar: //Justiça !!!"(A Idéa Nova, 01/05/1910)

O infame e crudellissimo assassinato de tres naturalistas estrangeiros, em 1906, nos Cafundós e na Matta dos Crioulos, ainda continua impune para vergonha da justiça mineira![...] Esse crime hediondo revoltou toda a Diamantina, num fremito de terror e piedade.[...] Por isto temos certeza que a honrada colonia estrangeira em Diamantina ha de nos ajudar a clamar: Justiça !!!.³⁷²

Conclusão

A partir da análise dos expostos e do método utilizado pode-se concluir que as relações de poder em Diamantina e região estavam associadas fortemente à igreja católica que por sua vez possuía meios de controle de massa, os jornais, e percebe-se também que os jornais eram peças fundamentais na sociedade. O grande valor dado às manchetes faz jus, e o mérito dos que podiam utilizar destes, deve ser dado. Percebe-se também que todas decisões de alto escalão tinham várias páginas exclusivas nos jornais da época e que estes mesmo serviam de grande propagador de idéias e formador de opiniões.

³⁷² A IDÉA NOVA. *Justiça!!!*. 1 de maio de 1910



Referências Bibliográficas

SETE DE SETEMBRO. *Acautelamo-nos*. 31 de julho de 1888, nº 19. p. 1

SETE DE SETEMBRO. (*Sem Nome*). 28 de fevereiro de 1889, nº 37. p.1

A IDÉA NOVA. *1º de maio*. 1 de maio de 1910

A ESTRELLA POLAR. *Operários em greve*. 10 de março de 1904

A IDÉA NOVA. *Justiça!!!*. 1 de maio de 1910